Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 198 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 121/2009
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.969/2009,
R E S O L V E :
Art. 1º Instituir comissão de sindicância para apurar os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 2.969/2009, no prazo de trinta dias, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Designar para a comissão instituída no artigo anterior os servidores Marcos dos Santos Antunes, Secretário de Coordenação Judiciária, que a presidirá, Fernando Costa Tormin, Assessor da Presidência, e Evandro Gomes Pereira, Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 104/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2498/2008,
RESOLVE :
Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à servidora ROSANA RITA OFUGI, no cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, § 21, do artigo 40, da Constituição Federal, de 1988, e artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 105/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 2726/1997;
RESOLVE :
Alterar o ato de aposentadoria do Senhor ANTÔNIO SOARES DE FREITAS, concedida por meio da Resolução Administrava nº 34/97, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 12.680, de 12 de novembro de 1997, página 44, na parte que fixou as vantagens, a fim de considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 107/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2790/2009,
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno :
Art. 1º Alterar a nomenclatura dos Setores abaixo mencionados, todos vinculados à Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme a seguir :
I - Setor de Planejamento para Setor de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos;
II - Setor de Indicadores de Gestão para Setor de Orçamento e Gestão de Indicadores; e
III - Setor de Segurança Institucional para Setor de Planejamento de Segurança Institucional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 110/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2009, que altera a composição do Tribunal para treze juízes togados, criando cinco cargos de Juiz do Tribunal;
Considerando a Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, que cria duzentos e setenta cargos de provimento efetivo e onze cargos em comissão;
Considerando a Resolução 53, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a estrutura administrativa das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus dos Tribunais Regionais do Trabalho;
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte;
RESOLVE**, "**ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Criar a Secretaria da 3ª Turma.
Art. 2º Criar o Núcleo de Saúde, vinculando-o à Secretaria de Gestão de Pessoas.
Art. 3º Transformar as setecentas e cinquenta e nove funções comissionadas do Tribunal em setecentas e setenta e seis funções comissionadas.
Parágrafo único. As transformações de funções de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa, e ainda resultará em um saldo credor no valor de R$ 745,92 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
FC-6	10	4.726,70	47.267,00	FC-6	11	4.726,70	51.993,70
FC-5	109	3.434,43	374.352,87	FC-5	160	3.434,43	549.508,80
FC-4	196	2.984,45	584.952,20	FC-4	94	2.984,45	280.538,30
FC-3	116	2.121,65	246.111,40	FC-3	195	2.121,65	413.721,75
FC-2	265	1.823,15	483.134,75	FC-2	167	1.823,15	304.466,05
FC-1	63	1.567,95	98.780,85	FC-1	149	1.567,95	233.624,55
TOTAL	759		1.834.599,07		776		1.833.853,15
SALDO RESIDUAL CREDOR			745,92				

Art. 4º Os quadros de lotação e de funções das unidades do Tribunal passam a ser os constantes do anexo I desta Portaria.
Art. 5º O quadro de funções comissionadas do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 6º Nas unidades da Capital e nas Varas do Trabalho onde houver Núcleo de Administração dos Foros, e servidores lotados que percebam Gratificação de Atividade Externa – GAE, as respectivas funções comissionadas ficarão à disposição da Administração em quadro provisório de funções.
Art. 7º Nas unidades elencadas na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 089, de 14 de setembro de 2009, que contarem com servidores que percebam a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, as respectivas funções comissionadas ficarão à disposição da Administração em quadro provisório de funções.
Art. 8º A remoção do servidor implicará imediata dispensa de eventual função comissionada que ocupe.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de novembro de 2009 e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
2	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
1	CJ-3 – Assessor da Presidência
8	FC-5 – Assistente Jurídico
1	FC-4 – Motorista de Gabinete da Presidência
2	FC-3 – Assistente de Apoio de Gabinete
Total: 14	
Lotação: 16	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 3	

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário-Geral da Presidência
1	FC-5 – Assistente da Secretaria-Geral da Presidência
2	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-4 – Assistente Jurídico Auxiliar
3	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-3 – Chefe de Setor
2	FC-3 - Secretário Executivo
1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 18	
Total de funções comissionadas: 14	
Total de cargos em comissão: 1	

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Quantitativo	Função comissionada
1	FC-5 – Assistente Executivo da Escola Judicial – TRT 18ª
Total: 1	
Lotação: 1	
Total de funções comissionadas: 1	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
1	FC-3 – Chefe de Setor
2	FC-3 - Assistente Administrativo
1	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
4	FC-3 – Chefe de Setor
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-5 – Assistente da Câmara Permanente de Conciliação
2	FC-3 – Secretário de Audiência

Total: 3	
Lotação: 3	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-3 – Chefe de Setor
3	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 0	

DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
1	FC-3 - Assistente de Diretor de Serviço
1	FC-3 – Chefe de Setor
1	FC-3 – Secretário de Audiência
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
4	FC-3 – Chefe de Setor
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho

8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO BRENO MEDEIROS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PAULO SÉRGIO PIMENTA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Assessor de Desembargador Federal do Trabalho
8	FC-5 – Assistente Jurídico
2	FC-3 - Assistente de Apoio de Gabinete
1	FC-3 - Motorista de Gabinete de Desembargador
Total: 12	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Secretário do Tribunal Pleno
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 3	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 2	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-5 – Assistente de Turma
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-5 – Assistente de Turma
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-5 – Assistente de Turma
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 0	

DIRETORIA-GERAL

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Diretor-Geral
1	CJ-3 – Diretor-Geral Adjunto
1	FC-5 – Assistente da Diretoria-Geral
1	FC-4 - Assistente Jurídico Auxiliar
3	FC-3 - Assistente Administrativo
2	FC-3 – Secretário Executivo
Total: 9	
Lotação: 11	

Total de funções comissionadas: 7
Total de cargos em comissão: 2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 3	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
3	FC-3 – Chefe de Setor
2	FC-2 – Assistente de Tecnologia da Informação
Total: 7	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

DIRETORIA DE SERVIÇO DE GESTÃO DE SISTEMAS E INTERNET

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
5	FC-3 – Chefe de Setor
5	FC-2 - Assistente de Tecnologia da Informação
Total: 11	
Lotação: 20	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 1	

DIRETORIA DE SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
4	FC-3 – Chefe de Setor
2	FC-2 - Assistente de Tecnologia da Informação
2	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
1	FC-3 – Chefe de Setor
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
3	FC-3 – Assistente Administrativo
4	FC-3 – Chefe de Setor
6	FC-1 – Assistente Operacional

Total: 14	
Lotação: 17	
Total de funções comissionadas: 14	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-3 – Chefe de Setor
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE SAÚDE

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-3 – Chefe de Setor
12	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 18	
Total de funções comissionadas: 15	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
5	FC-3 – Chefe de Setor
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 12	
Lotação: 15	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 0	

DIRETORIA DE SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
1	FC-3 - Assistente de Diretor de Serviço
5	FC-3 – Chefe de Setor
11	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 18	
Lotação: 21	
Total de funções comissionadas: 17	
Total de cargos em comissão: 1	

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
1	FC-3 - Assistente de Diretor de Serviço
4	FC-3 – Chefe de Setor

12	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 18	
Lotação: 38	
Total de funções comissionadas: 17	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ENGENHARIA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 3	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário de Coordenação Judiciária
1	CJ-2 - Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto
1	FC-5 – Assistente do Grupo de Apoio Judiciário
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
3	FC-3 – Chefe de Setor
3	FC-3 – Assistente Administrativo
14	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 24	
Lotação: 27	
Total de funções comissionadas: 22	
Total de cargos em comissão: 2	

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
1	FC-3 – Assistente de Diretor de Serviço
3	FC-3 – Chefe de Setor
10	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 18	
Total de funções comissionadas: 14	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
4	FC-3 – Chefe de Setor
15	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 21	
Lotação: 25	
Total de funções comissionadas: 20	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
1	FC-3 – Chefe de Setor
7	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
22	FC-4 – Calculista
Total: 24	
Lotação: 24	
Total de funções comissionadas: 23	
Total de cargos em comissão: 1	

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
1	FC-3 – Chefe de Setor
9	FC-3 – Oficial Especializado
Total: 11	
Lotação: 41	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 1	

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria

1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência

7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
3	FC-4 – Calculista
3	FC-3 – Oficial Especializado
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 14	

Total de funções comissionadas: 9
Total de cargos em comissão: 0

1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-4 – Calculista
5	FC-3 – Oficial Especializado
Total: 8	

Lotação: 13
Total de funções comissionadas: 8
Total de cargos em comissão: 0

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
5	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
5	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
4	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-4 – Assistente Jurídico Auxiliar
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3- Oficial Especializado
1	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CERES

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria

1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
2	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 8	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3 - Oficial Especializado
3	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado

6	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 14	
Lotação: 17	
Total de funções comissionadas: 13	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3 - Oficial Especializado
4	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 13	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 12	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3- Oficial Especializado
5	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 13	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 12	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
1	FC-3 - Assistente Administrativo
2	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 9	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 7	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE POSSE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
Total: 6	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-4 – Calculista
3	FC-3 – Oficial Especializado
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 8	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 0	

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3 – Oficial Especializado
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 11	

Lotação: 12
Total de funções comissionadas: 10
Total de cargos em comissão: 1

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 – Oficial Especializado
3	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 9	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 – Oficial Especializado
1	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 8	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
FC-6 – CHEFE DE NÚCLEO	10	CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11
TOTAL FC-6	10			11
FC-5- ASSISTENTE 5 e ASSISTENTE 5-GERENTE	109	ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	90
		ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1
		ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1
		ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1
		ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1
		ASSISTENTE DE TURMA	FC-5	3
		ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1
		ASSISTENTE DE SECRETARIA DE VARA	FC-5	62
TOTAL FC-5	109			160
FC-4 (ASSISTENTE 4, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, CHEFE DE SETOR e OFICIAL ESPECIALIZADO)	196	ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	4
		ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	9
		CALCULISTA	FC-4	44

		SUBDIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36
		MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1
TOTAL FC-4	196			94
FC-3- ASSISTENTE 3	116	ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	22
		MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	10
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	19
		CHEFE DE SETOR	FC-3	60
		ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	4
		SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	39
		OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	37
		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	4
TOTAL FC-3	116			195
FC-2- ASSISTENTE 2	265	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-2	9
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	158
TOTAL FC-2	265			167
FC-1- ASSISTENTE 1	63	ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	149
TOTAL	759			776

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 17/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a promoção para Desembargador Federal do Trabalho do Excelentíssimo Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, conforme Decreto de 27 de outubro de 2009, do Excelentíssimo Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 3, de 28 de outubro de 2009, declara vaga a titularidade da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 28 de outubro de 2009, às 18 : 15h.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 18/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a promoção para Desembargador Federal do Trabalho do Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS, conforme Decreto de 27 de outubro de 2009, do Excelentíssimo Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 3, de 28 de outubro de 2009, declara vaga a titularidade da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 28 de outubro de 2009, às 18 : 20h.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 06/2009
Acrescenta, altera, revoga e retifica dispositivos do Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a implementação do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GP/DG/SCJ nº 17/2009 expedida com base na Resolução nº 82/2008, bem como o que ficou estabelecido no Processo Administrativo nº 2490/07;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do caput e parágrafo único do artigo 158-A do Provimento Geral Consolidado ao novo entendimento esposado no Ato GCGJT nº 1/2009, de 02/04/2009, no que se refere a sentenças líquidas;
CONSIDERANDO o erro material detectado na numeração dos incisos do artigo 260 do Provimento Geral Consolidado; e
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas de trabalho nas unidades judiciárias do primeiro grau, tornando mais efetiva a entrega da prestação jurisdicional, especialmente na fase executória,
RESOLVE :
Art. 1ºAcrescentar o parágrafo 3º ao artigo 51 do Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação :
"Art. 51. (...)
...
§ 3º No caso de os comprovantes de entrega terem sido digitalizados e disponibilizados na internet, fica dispensada a lavratura da certidão referida no caput deste artigo, bastando tão-somente a colagem do comprovante no próprio documento que o originou."
Art. 2ºAlterar os artigos 17, 85-A, 158-B, 211, 212, 258-E e 263 do Provimento Geral Consolidado, que passam a viger com a seguinte redação :
"Art. 17. (...)
...
§ 2º O protocolo integrado não poderá ser utilizado para encaminhamento de petições :
I - ao Tribunal Superior do Trabalho, nos casos em que os autos se encontrarem naquele Tribunal;
II - às Varas do Trabalho autorizadas a adotar, exclusivamente, o processo digital, devendo, nestes casos, ser utilizado o sistema de peticionamento eletrônico."
"Art. 85-A. (...)
...

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado."
"Art. 158-B. Adotado o procedimento para prolação de sentença líquida, o Juiz poderá encaminhar os autos à contadoria judicial, para elaboração dos cálculos, que os efetuará em, no máximo, dez dias, tempo não considerado na aferição do prazo para prolação da sentença.
Parágrafo único. (...)"
"Art. 211. Poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980."
"Art. 212. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos."
"Art. 258-E. (...)
...
II - se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais for imputada à parte não beneficiária da justiça gratuita pela decisão transitada em julgado, o juiz da causa determinar-lhe-á a devolução à União de valor que tenha sido antecipado a esse título, mediante o recolhimento da importância adiantada, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), em código destinado ao fundo de "assistência judiciária a pessoas carentes", sujeitando-se o sucumbente, em caso de procedimento diverso, à execução específica da verba".
"Art. 263. (...)
...
II - comunicar o perito e a Vara do Trabalho, por meio eletrônico, acerca do pagamento efetuado;
III - encaminhar os autos para a Secretaria de Controle Interno que, por sua vez, o remeterá para a Secretaria de Coordenação Judiciária, após a análise dos procedimentos."
Art. 3ºRevogar o inciso VI do artigo 17, bem como o artigo 158-A e seu parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.
Art. 4ºRetificar o erro de numeração constatado nos incisos do art. 260 do Provimento Geral Consolidado, que passam a viger da seguinte forma :
"Art. 260. As requisições de pagamento de honorários periciais serão encaminhadas à Secretaria de Coordenação Judiciária contendo as seguintes informações :
I - número dos autos;
II - nome e CPF/CNPJ das partes e do perito;
III - endereço completo do perito;
IV - número da conta bancária onde deverá ser feito o crédito pericial;
V - número do PIS/PASEP ou NIT do perito;
VI - valor dos honorários periciais fixados judicialmente, especificando se se trata de adiantamento, de complementação ou de pagamento integral;
VII - objeto da perícia.
Parágrafo único. (...)"
Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 07/2009
Acrescenta e altera artigos do Provimento Geral Consolidado.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a faculdade inserta no artigo 96, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas de trabalho nas unidades judiciárias do primeiro grau, tornando mais célere os atos processuais; e
CONSIDERANDO a implementação da assinatura eletrônica e do malote digital da Justiça do Trabalho no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
RESOLVE :
Art. 1ºAcrescentar o artigo 282-A ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação :
"Art. 282-A. Fica autorizada a entrega de notificações ou intimações por oficial de justiça, sem a necessidade da expedição de mandado, quando se tratar de zona rural ou quando a entrega pelos Correios obstar o cumprimento do prazo."
Art. 2ºAlterar os artigos 136, 265 e 271 do Provimento Geral Consolidado, que passam a viger com a seguinte redação :
"Art. 136. (...)
§ 1º O disposto no caput não se aplica às Varas do Trabalho de Goiânia e Aparecida de Goiânia, que poderão expedir mandados judiciais e intimações para serem cumpridas pelos Oficiais de Justiça de ambas as jurisdições, observada a área de atuação dos meirinhos.
§ 2º Fica dispensada a expedição de carta precatória no caso do parágrafo anterior."
"Art. 265. (...)
...
§ 4º Os mandados urgentes a serem cumpridos na área de jurisdição diversa daquela da Vara do Trabalho que expediu a ordem, nos termos da autorização do art. 136, parágrafo primeiro, deste Provimento, deverão ser assinados eletronicamente e encaminhados eletronicamente para a central de mandados responsável, seja em Goiânia ou Aparecida de Goiânia.
§ 5º As centrais de mandados judiciais de Goiânia e de Aparecida de Goiânia receberão, indistintamente, os mandados para serem cumpridos na área de jurisdição uma da outra, devendo encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, aqueles mandados que pertençam à jurisdição da outra unidade para serem distribuídos."
"Art.271. (...)
...
§ 2º Os oficiais de justiça de Goiânia e Aparecida de Goiânia deverão fazer a condução coercitiva para a Vara do Trabalho que expediu a ordem, independentemente se localizada em uma ou outra cidade."
Art. 3ºAlterar para parágrafo primeiro a designação do parágrafo único do artigo 271 do Provimento Geral Consolidado.
Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia, de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 060/2009

Contratação de empresa para confecção de 10 (dez) togas para desembargadores deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 13/11/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3459/2009
DATA : 28/OUTUBRO/2009
AUTOS : 01177-2009-001-18-00-8
RECORRENTE : ARAÚJO E VILELA LTDA.- ME
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO : LUCIANO CAPONE PIO
ADVOGADO : ROSILEINE CARVALHO AIRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3460/2009
DATA : 28/OUTUBRO/2009
AUTOS : 00593-2009-006-18-00-0
RECORRENTE : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÍCERO ALVES CAMPELO
ADVOGADO : CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3461/2009
DATA : 28/OUTUBRO/2009
AUTOS : 01077-2008-006-18-00-2
RECORRENTE : RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO : MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECORRENTE : MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIA PAIVA BERNARDES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de outubro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 40/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 4/11/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00779-2009-082-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTAIR CASSIANO DE SOUZA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

2.Processo RO-01366-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RELBERTH ALVES FRANÇA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)

3.Processo RO-01425-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO SOUSA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

4.Processo RO-01492-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

5.Processo RO-01512-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON GASPAR MARTINS
Advogado(s) : SÔNIA ARAÚJO DE LIMA

6.Processo RO-01589-2009-007-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

7.Processo RO-01615-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

8.Processo RO-02275-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FRANCISCO MENDES DE SOUZA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

9.Processo RO-02720-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-02046-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDA CRISTINA BATISTA
Advogado(s) : RILDO ALVES DOS REIS

11.Processo RO-00477-2009-231-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PAULO GARCIA DOS SANTOS
Advogado(s) : LÍVIA PARREIRA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA

12.Processo RO-00516-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LEANDRO DA SILVA
Advogado(s) : ELDER DE ARAUJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-00530-2009-009-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
Advogado(s) : LUIZ UNES

14.Processo RO-00733-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLOS GOMES DE MATOS
Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

15.Processo RO-00969-2009-241-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ ALVES E SILVA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA E OUTRO(S)

16.Processo RO-01152-2009-201-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÁLVARO ISAC NETO
Advogado(s) : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)

17.Processo RO-01164-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GOIÁS
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
Advogado(s) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO

18.Processo RO-01199-2009-201-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLA CAROLINE DE ALCANTARA DIAS
Advogado(s) : VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : A.C.M. ART FREE LETREIROS LTDA.
Advogado(s) : LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO E OUTRO(S)

19.Processo RO-01282-2009-181-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido(s) : SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-01290-2009-013-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRASCOBRA CENTER LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TONY WILKER DA SILVA
Advogado(s) : DIOGO PORTILHO DE MELO E OUTRO(S)

21.Processo RO-01313-2009-082-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDAIR VALASCO DE SOUZA
Advogado(s) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)

22.Processo RO-01341-2009-081-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

23.Processo RO-01369-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

24.Processo RO-01371-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOVELINO DE PAULA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

25.Processo RO-01406-2009-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : KARINA SILVIA ARAÚJO

26.Processo RO-01459-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

27.Processo RO-01460-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WAGNER CAMARGO RESENDE
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

28.Processo RO-01506-2009-101-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

29.Processo RO-01507-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MANOEL ALVES PEREIRA
Advogado(s) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
Recorrido(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)

30.Processo RO-01597-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

31.Processo RO-02277-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDIFRAM SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

32.Processo RO-02298-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

33.Processo RO-02718-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HENRIQUE SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-01572-2009-101-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

35.Processo RO-02214-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : WAGER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENIS BORGES DANTAS (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

36.Processo AIAP-00479-1997-054-18-03-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. HAIKAL HELOU
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NAGIB ABRÃO JÚNIOR
Advogado(s) : JEOVAH VIANA BORGES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo AIRO-00586-2009-053-18-01-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALÉRIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-00701-2008-131-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado(s) : ALESSANDRO DIAS SILVA
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

39.Processo AP-00143-2009-052-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALAIM FREIRE HUMMEL
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

IV - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-01422-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ NIL DAVID CRUZ
Advogado(s) : ROMILDO RICARDO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-00261-2009-006-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SHEILA ANDREOLA MARQUES
Advogado(s) : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
Recorrente(s) : 2. GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-00389-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LEANDRO GOUVEA MORAES
Advogado(s) : TEODORO DIAS DA MACENA
Recorrido(s) : ANA MARIA DA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(s) : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

43.Processo RO-00746-2009-054-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÉRCIA DUTRA MARQUES
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

44.Processo RO-00762-2009-111-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO MARCIANO RIBEIRO
Advogado(s) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

45.Processo RO-00770-2009-007-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

46.Processo RO-00794-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S/S.
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
Advogado(s) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)

47.Processo RO-01086-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENZO AMARAL GIOIA (ADESIVO)
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

48.Processo AIRO(RO)-01561-2008-181-18-01-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s)/Recorrido(s) : WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
Advogado(s) : DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
Agravado(s)/Recorrente(s) : MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

49.Processo AIRO-00751-2009-053-18-01-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EUCÍRLIO XAVIER DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

50.Processo AP-00867-1998-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARMEM CANDIDO RODRIGUES
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Observação : Por falta de quórum regimental, o processo foi retirado de pauta.

51.Processo AP-02165-2004-111-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BARROSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

52.Processo AP-00901-2005-006-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : ARMARINHOS ALIANÇA LTDA.
Advogado(s) : ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

53.Processo AP-00267-2006-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

54.Processo AP-00833-2006-001-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

55.Processo AP-01102-2007-007-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

56.Processo AP-01224-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DELCY GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

57.Processo AP-01806-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

58.Processo AP-02111-2007-010-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : 1. VALDECI SIQUEIRA BATISTA
Advogado(s) : MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. HUGUES LEITE JÚNIOR
Advogado(s) : MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
Agravado(s) : 2. AUTO POSTO 68 LTDA.
Agravado(s) : 3. NAVES JOSÉ BISPO

59.Processo AP-00128-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MARLON SANTOS NERY
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES E OUTRO(S)

60.Processo AP-00485-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Agravado(s) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

61.Processo AP-00606-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCELO ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

62.Processo AP-00973-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. UPTIME FRANQUIAS LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UPGYN IDIOMAS LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)

63.Processo AP-01070-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOSÉ VENÂNCIO FARIA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEOMAR DUARTE ALVARENGA
Advogado(s) : CLAUDEMIR DA SILVA

64.Processo AP-01384-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

65.Processo AP-01609-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROBSLEY RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

66.Processo AP-03306-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO

67.Processo AP-00764-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. MIGUEL DIVINO DIAS NEVES
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Agravante(s) : 2. RONE VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR
Agravado(s) : OS MESMOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo RO-00720-2002-001-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÃO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

69.Processo RO-01009-2006-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS JOSÉ GOMES E SILVA
Advogado(s) : WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

70.Processo RO-00806-2007-251-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

71.Processo RO-00165-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELISMAR DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

72.Processo RO-00529-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrente(s) : 2. ADÃO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-00643-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : CIA. HERING
Advogado(s) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

74.Processo RO-00845-2008-054-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00973-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOAQUIM DE JESUS BARBOSA
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

76.Processo RO-00989-2008-141-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WANDERSON LUÍS CORTEZIA
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

77.Processo RO-01201-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO FREITAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-01595-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

79.Processo RO-01817-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. JAMES JAKSON SILVA
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-03598-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RONES LÚCIO DO CARMO
Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Advogado(s) : SANTO APARECIDO GUTIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-00009-2009-211-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEOFILO NELCI LOVIS

82.Processo RO-00122-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLES PEREIRA DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-00160-2009-006-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JURDAN MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s) : ONOFRE COSTA JÚNIOR

84.Processo RO-00167-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL ARAÚJO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

85.Processo RO-00240-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

86.Processo RO-00246-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIA LOCATEL DUQUE
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

87.Processo RO-00326-2009-012-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANA FERREIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-00353-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. JOANA DARK DE ASSIS XAVIER (ADESIVO)
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-00410-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JANE SILVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

90.Processo RO-00501-2009-009-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00513-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : IVANETE RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

92.Processo RO-00515-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA HELENA SEVERINO ALVES
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

93.Processo RO-00546-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VALDINEY ROSA DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-00643-2009-054-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

95.Processo RO-00649-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. IZAURINA GOMES PINHEIRO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00674-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HERLON ALMEIDA COSTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

97.Processo RO-00708-2009-081-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DARLYANO MORAES SILVA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)

98.Processo RO-00731-2009-181-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CLEYBIO DOUTOR
Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OLÍVIO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : WEINER ALVES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CLARINEZ A. VAZ
Recorrido(s) : 3. GUILHERME VIEIRA PEREIRA

99.Processo RO-00768-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-00787-2009-052-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : AURENILDA DA SILVA
Advogado(s) : GELIEL GOULART SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

101.Processo RO-00787-2009-111-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JONATHAS MESSIAS DA SILVA
Advogado(s) : DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO E OUTRO(S)

102.Processo RO-00797-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JOELSON LUIZ LIMA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-00838-2009-011-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

104.Processo RO-00848-2009-006-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DHANILO VAZ RIBEIRO
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

105.Processo RO-00853-2009-004-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

106.Processo RO-00863-2009-241-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Recorrido(s) : SÍLVIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

107.Processo RO-00868-2009-004-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.
Advogado(s) : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

108.Processo RO-00895-2009-221-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FABRÍCIO ROSA DE MORAIS
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADÃO DE SOUZA NUNES (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PATRÍCIA ROSA DE MORAIS CRIVELENTI
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)

109.Processo RO-00914-2009-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DALILA IMACULADA DE MESQUITA DE PAULA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

110.Processo RO-00940-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

111.Processo RO-01049-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

112.Processo RO-01063-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

113.Processo RO-01075-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado(s) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

114.Processo RO-01077-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FLÁVIO JOSÉ DAS CHAGAS
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

115.Processo RO-01157-2009-007-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALDIRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-01160-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MÁRCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES – MARTAN TRANSPORTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

117.Processo RO-01913-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLEICILANE FAGUNDES DE CARVALHO
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

118.Processo AP-01195-2005-011-18-02-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENATO NEVES LIMA
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

119.Processo AP-00143-2009-051-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA MARIA GUEDES RESENDE
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

120.Processo AP-00192-2009-053-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEITON DA SILVA TOMAZ
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

II - RECURSO ORDINÁRIO

121.Processo RO-00929-2008-051-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JAIRO VIEIRA DE MORAES
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-01239-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. IMPAR CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

123.Processo RO-00117-2009-082-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLARICE APARECIDA LIMA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

124.Processo RO-00311-2009-003-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MARCO THULIO LACERDA E SILVA
Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO CLEMES COELHO
Advogado(s) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

125.Processo RO-00583-2009-013-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)

126.Processo RO-00654-2009-181-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR
Advogado(s) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

127.Processo RO-00925-2009-010-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSIMAR DE JESUS LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-00992-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PATRÍCIA ALVES TOMAZ
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrido(s) : FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : RONEY DIAS SIQUEIRA

129.Processo RO-01000-2009-013-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

130.Processo ED-AP-00542-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

131.Processo ED-RO-02196-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : WALESKA MARTINS DOS REIS
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

132.Processo ED-RO-00210-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ENÉIAS SOUZA COSTA
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

133.Processo ED-RO-00357-2009-013-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DE SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

134.Processo ED-RO-02121-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Embargado(s) : 1. RAONE GUSTAVO SILVA SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Embargado(s) : 2. POSTO ECONÔMICO LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 27 de outubro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00109-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual constatada.
A única procuração ad judicia constante dos autos (fl. 16) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 16/02/2009, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 18/18-verso. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.
Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia , com validade até 31/12/2009 (fls. 455/455-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO".
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferrreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.
Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00209-2009-171-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Constata-se que a representação da empresa Reclamada está irregular. O substabelecimento de fls. 246, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, foi assinado por advogada que não está incluída na procuração de fls. 240. Ademais, a referida procuração data de 30/07/3009, sendo posterior ao substabelecimento, que é de 13/02/2009.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00233-2007-004-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVANIR BARBOSA DE ABREU
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 537; recurso apresentado em 06/10/2009 - fls. 539).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 456).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 177 do CC anterior e 205 do atual CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a prescrição bienal declarada. Sustenta que a indenização postulada tem natureza civil, devendo ser adotado, portanto, o prazo prescricional previsto no Código Civil.
Consta do acórdão:
"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.
Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
Nesse sentido, é o entendimento do colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como dos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive desta egrégia corte, (...)
Destarte, tenho que a prescrição a ser aplicada é a trabalhista. Portanto, tendo a ação sido ajuizada mais de dois anos após a ruptura contratual, outra não pode ser a conclusão senão de que operada a prescrição bienal total.
Abro aqui um parêntese para esclarecer que nos casos em que o empregado se aposenta por invalidez, essa modalidade de aposentadoria não extingue o contrato de trabalho antes de decorridos cinco anos da sua concessão, posto que durante esse prazo o contrato fica suspenso, conforme prevê o art. 475, da CLT, e a Súmula nº 217, do STF.
Portanto, a aposentadoria por invalidez não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão, conforme estabelece o art. 475 da CLT. Sendo assim, em que pese os entendimentos em sentido contrário, uma vez em curso o pacto laboral, não pode fluir o prazo bienal fixado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. (TST-AIRR-1530/2003-114- 03-40.5. DJ – 23/03/2007).
Contudo, no presente caso, em que pese a reclamante vir mencionando no recurso uma possível aposentadoria por invalidez, observo que essa não é a verdade que se extrai dos autos. Na inicial, a autora sequer mencionou que tivesse se aposentado por invalidez. A perícia, que fez um detalhado estudo de todo o histórico médico da reclamante, apenas fez menção a alguns afastamentos pelo INSS, não mencionando nada a respeito de uma possível aposentadoria.
Não há nenhum documento nos autos demonstrando que a reclamante tenha se aposentado e, aliado à essa falta de provas, tem-se a própria confissão da reclamante realizada na audiência, ocasião em que ela falou textualmente que:
'que a depoente somente auferiu benefício previdenciário por cerca de dois meses, no início do ano de 2003; que a depoente retornou, trabalhou por mais quatro meses, e fez acordo com o banco para sair, tendo sido dispensada sem justa causa em 18/09/2003; que, atualmente, a depoente não recebe qualquer benefício previdenciário" (fl. 448).
Portanto, beira a má-fé o fato de a reclamante alegar no recurso uma aposentadoria que não aconteceu.
Posto isso, considerando que a reclamante não se aposentou por invalidez, e, tendo em vista que a ruptura contratual ocorreu em 18.09.2003 (TRCT de fl. 83) e o ajuizamento da presente ação ocorreu apenas em 31.01.2007, ou seja, mais de dois após a extinção do contrato, impõe-se o reconhecimento da ocorrência da prescrição bienal total.
Sendo assim, mantenho a sentença de origem que declarou operada a prescrição, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Nada a prover." (fls. 530/535).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 562/563 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos." (TST, E-RR – 8871/2002-900-02-00.4, Relator Ministro: Lélio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 16/02/2004, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Fonte - DJ, Data de Publicação:05/03/2004)".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00597-2009-131-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DÊNIS DO CARMO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 162 e 167).
Satisfeito o preparo (fls. 82, 119 e 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de horas in itinere, argumentando que não estão preenchidos os requisitos necessários. Diz que há previsão convencional de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta da ementa do acórdão:

"HORAS IN ITINERE . PRESSUPOSTOS Presentes no caso os requisitos de constituição do direito às horas in itinere, quais sejam: condução fornecida pelo empregador e local de difícil acesso, não servido por transporte público, devido o pagamento 58, § 2º, da CLT." (fls. 132)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O deferimento do pedido de horas in itinere , amparado nas provas dos autos, decorreu da constatação do preenchimento de requisito previsto na Súmula 90, I/TST, não se cogitando de contrariedade ao item III do referido verbete sumular.
Não se discutiu a questão de ser devido o pagamento de apenas parte do trajeto, o que inviabiliza a alegação de contrariedade ao item IV da Súmula 90/TST.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 7º, XXVI, da CF, uma vez que a Turma Julgadora assinalou que a Reclamada nem sequer trouxe aos autos as CCTs às quais se reporta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00828-2009-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2009 - fls. 251; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação do art. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período de afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão (fls. 247/248) :
"O retorno do Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94, que em seu art. 6º dispõe:
'Art. 6° A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.'
Por esse motivo, não há que se falar em concessão de benefícios ou vantagens referentes ao período em que o obreiro esteve afastado, ou seja, da dispensa, em 27.06.90, até à véspera da readmissão (01.05.04), pois se assim se admitisse, haveria um impacto financeiro decorrente do período de afastamento, expressamente vedado pelo dispositivo da lei acima transcrito".
Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00840-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 450; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 452).
Regular a representação processual (fls. 45, 46, 47, 368 e 434).
Satisfeito o preparo (fls. 218, 290, 291 e 489).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897- A da CLT.
A Reclamada insurge-se contra a rejeição da assertiva de nulidade da sentença de 1º grau e aduz que também no acórdão teria ficado configurada a negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 376/393, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração, fls. 446/448, todas as matérias apresentadas pelas partes foram devidamente apreciadas, inclusive a alegação de nulidade da sentença, tendo sido entregue a prestação jurisdicional de forma plena, não havendo que se cogitar de violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Destaca-se, ainda, ser incabível a alegação de ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF e 897-A da CLT, a teor da OJ 115 da SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 e 821 da CLT, 333, I, do CPC.
A Recorrente alega que o indeferimento de sua pretensão de produção de prova testemunhal importou cerceamento do seu direito de produzir prova.
Consta do acórdão:
"EMENTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. A produção de prova oral nos autos é desnecessária para se verificar a validade do auto de infração, pois já restou demonstrado pelo Auditor Fiscal a existência de terceirização ilícita, não havendo que se falar em cerceamento do direito de defesa pelo seu indeferimento. O que restou caracterizado no Auto de Infração, prova documental, não pode ser elidido através da produção de prova testemunhal, incidindo no caso o disposto nos arts. 130 do CPC e 765 da CLT, não se verificando violação ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal." (fls. 376).
Conforme delineado no acórdão, os elementos de prova constantes dos autos (informações constantes do Auto de Infração) justificaram o indeferimento da produção de prova testemunhal requerida pela Autora. Ressaltou-se, ainda, que a prova documental não poderia ser elidida por meio de prova oral. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º e 41, "caput", da CLT; 302, "caput" e 334 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a autuação da DRT voltou-se diretamente contra a tomadora dos serviços, por vínculo de emprego reconhecido em auto apartado e na sede administrativa, sem o direito ao exercício do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, que são próprios da esfera judiciária" (fls. 465).
Acrescenta que não houve contestação específica quanto aos vícios formais do auto de infração apontados na petição inicial.
Consta do acórdão:
"Como já frisado quando da análise da preliminar argüida (cerceamento do direito de defesa), as informações constantes do Auto de Infração são esclarecedoras no sentido de que os empregados da empresa prestadora de serviços percebiam salários inferiores aos empregados da empresa tomadora, em desacordo com o disposto no art. 12 da Lei 6.019/74, e exerciam as mesmas atividades destes, situação que se perdurou em período superior a 4 anos, não se verificando, assim, que se tratava de 'atendimento a necessidades transitórias e extraordinárias de serviços na área de tele-atendimento', como consta do contrato firmado, não sendo atendido, também, o disposto nos arts. 2º e 14 da referida Lei. Da mesma forma, não restou atendido o disposto no art. 27 da Lei 6.019/74 que estabelece o prazo de 3 meses de duração do contrato, não havendo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho.
Conclui-se, pois, que houve verdadeira irregularidade na contratação de trabalhadores através de empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, na forma do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, que acompanho, o que enseja a validade do Auto de Infração que se pretende seja anulado.
Destaque-se que os empregados estão identificados na lista de fls. 51/76, onde consta a admissão, locação função e demissão de cada um, não prosperando, ainda, a assertiva de que o procedimento foi além da esfera administrativa, pois em consonância com o disposto nos arts. 626 e seguintes da CLT.
A Sentença proferida pela juíza singular encontra-se muito bem fundamentada, bem como são bastante pertinentes os argumentos apresentados pela pela

Procuradoria da Fazenda Nacional, pelo que peço 'venia' para transcrever abaixo trecho das contrarrazões ofertadas pela União, às fls. 301/308, 'verbis':
Constatada pelo agente fiscal a ocorrência de violação ou desvirtuamento das leis trabalhistas, deve proceder à lavratura de auto de infração, na forma dos artigos 628 e 629 da CLT.
No exercício de sua competência, o agente do Ministério do Trabalho pode, inclusive, desconsiderar contrato de terceirização e reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, quando o pacto vise burlar a legislação laboral e escapar das obrigações dela decorrentes.
Importante ressaltar que não se trata, in casu, de anulação do contrato firmado entre a tomadora e a fornecedora dos serviços, mas sim de desconsiderá-lo para fins de aplicação da legislação trabalhista, já que a situação de fato caracteriza vínculo empregatício com a tomadora dos serviços.
A competência da Justiça do Trabalho não se confunde com a da fiscalização do Ministério do Trabalho, porquanto esta atua ex officio em caráter preventivo, fiscalizando e impondo multas àqueles que descrumprem a legislação trabalhista, enquanto à Justiça do Trabalho compete conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos da relações de trabalho.
(...)
Neste contexto, conclui-se que o fiscal do Ministério do Trabalho, no exercício do poder de polícia, tem competência para reconhecer a existência de vínculo empregatício para fins de aplicação de sanções administrativas.
No caso presente se constata, na realidade, é que se está diante de flagrante caso de intermediação ilegal de mão-de-obra, à falta dos elementos caracterizadores de terceirização de serviços.
A legislação prevê dois casos em que podem ocorrer terceirização: trabalho temporário (lei 6.019/74) e serviços de vigilância e transporte de valores (7.102/83). Por meio do Enunciado 331, o TST passou a admitir a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
Um dos requisitos a serem observados no processo de terceirização de mão-de-obra é que os serviços desempenhados pela empresa fornecedora da mão-de-obra não se confundam com os inerentes à atividade fim da empresa tomadora.
Conforme cópia dos autos de infração lavados em desfavor da Autora, foram detectados pela fiscalização, por meio de verificação física e documental, os requisitos configuradores de relação de emprego.
Consoante a atividade Autora, as empresas contratadas têm por objetivo a prestação de serviços de CALL CENTER (Central de Atendimento), o que indica a contratação de prestação de serviços relacionados diretamente à atividade-fim da Autora, pois se referem à prestação do próprio serviço objeto da concessão pública.
Por outro lado, o fato das atividades das empresas contratadas ocorrer nas dependências da contratante denotava a existência de subordinação jurídica.
Diante das irregularidades que envolvem as contratações acima mencionadas, o vínculo empregatício dos empregadores envolvidos se fará diretamente com a contratante, com base no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.
In casu, salta aos olhos a irregularidades da contratação de mão-de-obra por intermediação de empresa prestadora de serviços, porquanto a realidade fática do caso em apreciação não se enquadra em nenhuma das únicas hipóteses conhecidas e legalmente disciplinadas, restando de maneira óbvia e cristalina a necessidade de ter a própria Autora empregados que desempenhem os serviços terceirizados, em razão da atividade que exerce, tanto que os contratou por longos períodos, de forma ininterrupta. Além disso, mantinha exercendo as mesmas funções alguns empregados diretamente contratados e outros terceirizados.
Assim, a terceirização de serviços efetivada pela Recorrida não passa pelo crivo do art. 9º da CLT, verbis:
'Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na presente Consolidação.'
A regra incrustada no dispositivo legal retrotrancrito é de ordem pública, encerrando norma imperativa, acarretando a nulidade absoluta dos atos infringentes às normas trabalhistas.
Insta acrescentar que a relação de emprego é intuitu personae, na qual a prestação de serviços deve ser feita pelo empregado com pessoalidade ao empregador, assim como o trabalho deve ser não eventual, com subordinação e mediante salário; conforme disposto nos artigos 2º, parte final (definição de empregador) e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.
Ora, os trabalhadores que prestam serviços à autora devem ser considerados seus empregados porque presentes os elementos da relação empregatícia (pessoalidade, não eventualidade, subordinação e salário). (...)
Resta infirmar, ainda, a alegação de que os trabalhadores, em situação irregular, identificados durante a ação fiscal desempenham funções diferentes dos empregados contratados pela Americel.
Destarte, o artigo 12, alínea 'a' da Lei 6.019/74, estabelece que:
'Art. 12 – Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:
a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional.'
A par dos argumentos apresentados na peça exordial, durante a ação fiscal constatou-se que tantos os supostos trabalhadores temporários quantos os empregados da empresa exerciam as mesmas funções do cargo de 'atendente', ou seja, realizavam contato telefônico em centrais de atendimento e de relacionamento com clientes.
Ademais, a filiação ou não ao SINTTEL-GO é totalmente irrelevante no que tange à definição de serem ou não empregados de uma mesma categoria.
Assim, dúvidas não há que pertenciam à mesma categoria, sendo juridicamente insustentável a argumentação apresentada pela empresa autora.
Mantenho, pois, a Sentença que rejeitou os pedidos da inicial tornando subsistente a autuação fiscal em todos os seus termos." (fls. 382/392).
Como se observa do excerto acima transcrito, do acórdão constam os fartos elementos de convicção em que a Turma Regional se baseou para declarar a subsistência do auto de infração, bem como os fundamentos pelos quais concluiu configurada a irregularidade na contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com a tomadora. A Turma Julgadora consignou, ainda, que não procede a assertiva de que o procedimento foi além da esfera administrativa, pois encontra respaldo nos artigos 626 e seguintes da CLT, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados.
Do mesmo modo, não houve ofensa aos preceitos celetários apontados na Revista, tampouco contrariedade à Súmula 331/TST.
No que tange ao disposto nos artigos 302 e 334 do CPC, não há tese no acórdão sobre a matéria, não havendo que se cogitar, portanto, de violação direta a tais preceitos.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se verificou ser flagrante a intermediação ilegal de mão-de-obra, tendo o fiscal agido com respaldo nos artigos 626 e 628 da CLT (Súmula 296/TST).
TRABALHO TEMPORÁRIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 170 e 175, da CF.
- violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8987/95.
Argumenta a Recorrente que a contratação se deu na forma da Lei e das garantias constitucionais mencionadas, não se podendo presumir a fraude, razão pela qual deve ser anulado o auto de infração que impôs multa à Autora.
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Turma no sentido de que é lícito à Administração, no exercício de seu poder de polícia, averiguar a existência de empregados sem registro e aplicar a multa cabível, sem prévio pronunciamento judicial, mormente em casos como o dos autos, em que se mostrou clara a tentativa de burla à legislação trabalhista.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão (já transcritos no tópico anterior) não se evidencia violação aos preceitos indicados, mesmo porque a Turma não decidiu a questão à luz de tais normas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01019-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Advogado(a)(s): LUCAS AIRES BENTO GRAF (DF - 13246)
Recorrido(a)(s): LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA
Advogado(a)(s): ALANNA RIBEIRO (GO - 23192)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 308; recurso apresentado via fax em 09/10/2009 - fls. 310; originais protocolizados em 13/10/2009 - fls. 332).
Regular a representação processual (fls. 30, 33 e 34).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 248, 329 e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, 458, 535 e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, o que teria importado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 279/283, integrado pelo acórdão de fls. 305/307, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas a discussão, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Incabíveis, por outro lado, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos arts. 5º, LV, da CF, 535 e 538 do CPC, diante das disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
- contrariedade à OJ 103 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 145, 333, 422, 429 do CPC, 166, 193, § 1º, 194, 195, 818 da CLT e 2º, § 3º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o deferimento do pleito de adicional de periculosidade teria contrariado as provas dos autos, que o trabalho de manutenção de elevadores não caracterizaria operação em sistema elétrico de potência, que a exposição às condições de periculosidade teriam sido eventuais e que, caso considerado devido, o adicional em epígrafe deveria ser calculado sobre o salário base e não sobre a remuneração integral.

Consta do acórdão:

"(...) Corolário é que todos os trabalhadores que executem as atividades mencionadas no quadro de atividades/área de risco (anexo do Decreto 93.412/86) fazem jus ao adicional de periculosidade previsto na Lei 7.369/85, quer sejam empregados de empresas concessionárias de energia elétrica, quer de auto produtores ou ainda de consumidores. No caso, o fator de risco é a exposição aos sistemas elétricos de potência, e bem por isso, segundo o decreto regulamentador, o exercício das atividades discriminadas (segundo o já mencionado quadro de atividades/área de risco) enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa (Decreto 93.412/86, art. 2º).

Trocando em miúdos, todos os trabalhadores expostos a um sistema elétrico de potência fazem jus ao adicional. Não importa o ramo da empresa – geradoras, transmissoras, distribuidoras, auto produtoras ou consumidoras de energia elétrica: fará jus o empregado ao adicional se estiver exposto aos efeitos do sistema elétrico de potência.

(...)

No presente caso, vejo que o reclamante foi contratado para exercer a função de 'Eletricista Mecânico Praticante' (CTPS, fl. 16), cujas atividades executadas, durante o pacto labora, consistiam em:

'Realizar manutenção preventiva (limpeza na casa de máquinas, ajustes, regulagens, lubrificação das portas dos elevadores nos pavimentos, inspeção dos cabos de aço, inspecionar a fixação das guias, e outras atividades, segundo os presentes, conforme prevê o roteiro básico a ser realizado nesse tipo de manutenção).

Realizar manutenção corretiva (identificação dos defeitos, substituição de peças, realização do processo de modernização de sistemas antigos, conforme demanda' (sic, laudo pericial – fl. 170).

E ainda de acordo com o referido laudo, 'O Reclamante laborou basicamente nas casas de máquinas e poços de elevadores nos edifícios residenciais e comerciais em que a Reclamada instalou o equipamento' (sic, fl. 170).

A propósito, a preposta da reclamada declarou o seguinte:

'Que na manutenção preventiva as operações na cabine de comando são realizadas com equipamento energizado, já que o trabalho é feito através da movimentação da cabine; que na manutenção corretiva também pode ocorrer de a verificação e solução dos problemas ser feita com o equipamento energizado; que sempre o trabalho do reclamante era feito em cima da cabine, por onde se prendem os cabos de aço e as fiações elétricas' (sic, fl. 207).

Ora, as supracitadas atividades encontram-se declinadas no item 3 do quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, que assim dispõe:

'Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energizamento acidental. - Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras. - Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidores. - Salas de ensaios elétricos de alta tensão. - Salas de controle dos centros de operação.'

E não bastasse o exposto acima, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do reclamante demonstra que ele era responsável por 'Executar tarefas de alta complexidade de manutenção elétrica e mecânica, preventiva e corretiva de todos os equipamentos (esteiras e escadas rolantes) de sua rota, sendo o responsável técnico e administrativo da área que lhe compete' (sic, fl. 136).

Destarte, está claro que o reclamante expunha-se aos efeitos de um sistema elétrico de potência, e isto não tem nenhuma relação com o ramo da reclamada, e por isto tem o direito ao adicional de periculosidade.

Quanto à base de cálculo, acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Desor. Revisor no sentido de que o adicional de periculosidade deve ser calculado conforme disposto na OJ nº 279 da SBDI-I do TST, motivo pelo qual mantenho a sentença que determinou o cálculo da parcela sobre a remuneração, considerados salário base, DSR, prêmio assiduidade e adicional noturno" (fls. 281/283 - frente e verso).

Consoante se infere do exposto no acórdão, a constatação de que as atividades laborais do Reclamante eram executadas em condições de risco, com exposição aos efeitos de um sistema elétrico de potência, encontra-se amparada no exame dos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo das anotações na CTPS do Autor, do laudo pericial, do depoimento da preposta da Reclamada e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do Reclamante. Desse modo, o deferimento do pleito de adicional de periculosidade em face da execução normal das atividades laborais do Autor com exposição aos efeitos de um sistema elétrico de potência não importa em ofensa aos preceitos constitucional e legais invocados no apelo, tampouco em contrariedade à Súmula 364/TST.

Por outro lado, a determinação no sentido de que o adicional em epígrafe seja calculado sobre a remuneração, considerados salário base, DSR, prêmio assiduidade e adicional noturno, afigura-se em sintonia com as disposições da OJ 279 da SBDI-1/TST, já que ficou constatado nos autos que o trabalho do Reclamante o colocava exposto a condições perigosas, nos termos do Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, o que torna inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 5º, II, da CF e 193, § 1º, da CLT, bem como de contrariedade à Súmula 191/TST.

Vale ressaltar que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

A OJ 103 da SBDI-1/TST, também invocada no apelo, trata de tema diverso do dirimido nestes autos, revelando-se, pois, inespecífica (Súmula 296/TST).

Inadmissível, ainda, a alegação de divergência com os arestos transcritos às fls. 340/341 e reproduzidos às fls. 347/348, visto que referidos paradigmas são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01082-2007-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 1.054; recurso apresentado em 06/10/2009 - fls. 1.056).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 877).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
PENSÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 927 do CC e 112 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não se conforma com o não reconhecimento da culpa da empregadora no acidente de trabalho. Sustenta que "a atividade explorada pela empresa recorrida (construção civil) representa risco aos trabalhadores, atraindo a incidência da teoria da culpa objetiva (art. 927 do Código Civil)" (fls. 1.058).

Sustenta, ainda, que "a fixação da pensão vitalícia não depende de prova de dependência financeira" (fl. 1.071).

Consta do acórdão (fls. 1.025/1.041):

"Diante das informações colhidas na perícia judicial e no levantamento feito pelos mencionados Auditores, não resta dúvida quanto ao fato de que, no dia do acidente, a lubrificação do cabo do elevador estava sendo realizada de forma inadequada, sendo essa a causa determinante para o advento do infortúnio (...).

Do cotejo da prova testemunhal infere-se, portanto, que não havia defeito no equipamento e que eram fornecidos os meios necessários para a execução das tarefas atribuídas ao de cujus, inclusive a broxa, ilação que está em consonância com o fato, apontado pelo perito e corroborado pelas testemunhas apresentadas pela ré, de não ter ocorrido interdição da obra depois do acidente.

Esses elementos ratificam a conclusão do perito de que o de cujus, talvez por já estar se aproximando o término da jornada no dia do acidente, optou por aproveitar o momento em que o Sr. Clésio Leite estava subindo com o elevador para, sem avisar o mestre-de-obras, lubrificar o cabo de aço. Com isso, ele se sujeitou ao risco de efetuar esse procedimento sem ter controle da movimentação do cilindro e sem usar a broxa, disponibilizada pela ré para esse fim (...).

Nesse contexto, não há como admitir a culpa da ré. Apesar de caber ao empregador o dever legal de tomar as necessárias precauções para evitar acidentes, instruindo seus empregados sobre normas de segurança e fiscalizando a sua observância, o dever de vigilância do empregador não pode chegar ao ponto de se constrangê-lo a contratar empregados apenas para fiscalizar cada empregado, especialmente num ambiente de trabalho onde só laboram trabalhadores experimentados, acostumados a executar os serviços que lhes são atribuídos e que possuem conhecimento do perigo que o maquinário utilizado pode gerar.

E, mesmo que não fosse assim, a noção do risco existente na lubrificação do cabo de aço de um elevador em movimento, usando apenas as mãos, não é privativa de trabalhadores treinados e com experiência nesse mister, não sendo lícito a ninguém atribuir a outrem a responsabilidade por um acidente provocado pela inobservância de cuidados básicos referentes ao desempenho dessa tarefa.

O acidente derivou unicamente da imprudência do de cujus , que, de modo consciente, colocou-se em situação de risco, praticando ato evidentemente inseguro, o que afasta a responsabilidade da ré, haja vista que a existência de fato imputável exclusivamente à vítima elide o nexo causal, elemento imprescindível para a configuração da obrigação de indenizar, tanto sob o prisma subjetivo, quanto sob o aspecto objetivo.

Ante o exposto, (...) dá-se provimento ao interposto pela ré, absolvendo-a da condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes do acidente de trabalho".
Conforme delineado no acórdão, pelo exame do conteúdo probatório dos autos, ficou demonstrada a existência de fato imputável exclusivamente à vítima, elidindo o nexo causal, imprescindível para a configuração da obrigação de indenizar, tanto sob o prisma subjetivo, quanto sob o aspecto objetivo, não se podendo cogitar, assim, de direito à indenização por acidente de trabalho. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta ao art. 927 do CC.
Os arestos de fls. 1.059/1.062 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
Quanto à pensão, tem-se que é inviável a análise do recurso, no tocante à apontada violação do art. 112 da Lei nº 8.213/91, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01088-2008-221-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): FERNANDO PEREIRA
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 568; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 570).
Regular a representação processual (fls. 167/168).
Satisfeito o preparo (fls. 470, 510/511 e 608).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação dos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de horas in itinere , argumentando que o local de trabalho seria de fácil acesso e servido por transporte público regular.
Consta do acórdão (fls. 560/561):
"Restando incontroverso que a Ré fornecia transporte a seus empregados, com fins de conduzi-los aos locais de trabalho, competia à Reclamada provar a ocorrência dos alegados fatos impeditivos ao pagamento das horas in itinere, quais sejam, o fato de se localizar em região de fácil acesso ou abastecida por transporte público regular, em horário compatível com a jornada praticada por seus empregados.
Com o intuito de provar que a região em que se localiza é servida por transporte público regular, a reclamada juntou aos autos uma declaração feita pela Empresa Moreira Ltda, em que afirma que 'é concessionária da linha de transporte intermunicipal no trecho de Goiânia a Aruanã e vice-versa, pela Rodovia Go-530, passando pela cidade de Araguapaz/Go, com vários horários diários' (fls. 248).
Contudo, resta evidente naquele documento que não foi citado quais os horários dos ônibus que poderiam ser utilizados pelos empregados em direção ao seu local de trabalho e vice-versa. Assim, a Reclamada não logrou provar que havia transporte público em horário compatível com a jornada do autor.
Assim, considerando que o Reclamante reside em Araguapaz e, portanto, deslocava-se no sentido Araguapaz-Comapi e Comapi-Araguapaz, entendo que não restou demonstrado que existia transporte coletivo em horário compatível com a jornada laboral cumprida pelo reclamante (inciso II da Súmula 90 do TST).
Destarte, a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a ocorrência de fato impeditivo ao direito do Autor, haja vista que não produziu nenhuma prova que evidenciasse ser servida por transporte público em horário compatível com a jornada cumprida pelo reclamante ou que estivesse situada em local cujo acesso é fácil.
Sendo assim, correto o juízo de origem ao deferir, baseado na prova oral, o pagamento de horas in itinere".
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a declaração de que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, compatível com os horários de início e término da jornada laboral, encontra-se devidamente fundamentada, amparada nos elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
Também não houve contrariedade aos itens III e IV da Súmula 90/TST, já que a hipótese dos autos enquadra-se nas disposições do item II de referido verbete sumular, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Recorrido não se desincumbiu do seu encargo probatório, uma vez que não há nos autos nenhuma prova da jornada de trabalho por ele apontada. Acresce que também não teria sido provado o labor nos feriados, requerendo a exclusão da condenação das horas extras e seus reflexos, inclusive sobre DSR's.
Consta do acórdão (fls. 543/549):
"(...) a Reclamada, embora seja empregadora de mais de 10 trabalhadores, não apresentou os registros de jornada do reclamante, no período de 01/08/2002 (data da admissão) a 20/3/2006.
Conforme afirmado em linhas volvidas, a não apresentação dos cartões de ponto implica a presunção da veracidade da jornada alegada na inicial (inciso I da Súmula 338 do TST).
Assim, passo à análise da prova oral produzida (...).
Assim, dadas as provas produzidas nos autos, bem como a ausência da juntada dos registros de jornada, a que a Reclamada estava obrigada, andou muito bem o d. juiz singular ao deferir o pagamento de horas extras, bem como de domingos e feriados trabalhados, razão pela qual peço vênia para transcrever seus judiciosos fundamentos e adotá-los como razão de decidir:
'Diante da prova oral produzida entendo que a empresa não se desvencilhou do ônus processual que lhe competia, vez que sua única testemunha não foi capaz de elidir a controvérsia acerca dos horários de trabalho do reclamante (...). Analisando a documentação carreada aos autos, percebo que as mesmas ficaram em poder do empregado em função de serem a segunda via, bem como porque pertencem ao bloco que ficava sob sua responsabilidade, tanto que os documentos possuem numeração sequencial. Ressalto, ainda, que os horários descritos nos referidos documentos condizem com a jornada média informada pelas testemunhas (...). Considerando a prova oral produzida entendo que o reclamante prestava serviços durante dois domingos por mês (...). Defiro, ainda, o pagamento em dobro dos seguintes feriados, observando que a prova testemunhal informou que não havia labor nos feriados da Sexta Feira da Paixão, Natal e Ano Novo (...)'.
Por fim, releva notar que o cálculo das horas extras deve refletir sobre o DSR, conforme disposto pela alínea "a" do art. 7º da Lei 605/49".
A Turma entendeu que, no caso, operou-se a inversão do ônus da prova, em face da não apresentação injustificada dos registros de ponto pelo empregador. Aplicou-se, ao caso, o entendimento contido na Súmula 338/TST, estando consignado no acórdão que a Reclamada não se desvencilhou do encargo que lhe cabia e que os reflexos sobre o DSR foram deferidos nos termos da alínea "a" do art. 7º da Lei 605/49. Portanto, permaneceram ilesos os arts. 818 da CLT e 333, I , do CPC.
Os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados não servem à demonstração de dissenso jurisprudencial (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST e do TRF são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT), ressaltando-se que este último não indica, ainda, a fonte de publicação.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova oral confirmou a jornada alegada pelo Autor (Súmula 296/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do art. 73 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Inconforma-se a Recorrente com a condenação ao pagamento de adicional noturno, alegando que este foi corretamente pago ao Reclamante. Diz, ainda, que não é devida "a incidência do adicional noturno sobre a hora diurna na hipótese de jornada contratual mista" (fls. 591).
Consta do acórdão (fls. 562):
"(...) o Autor laborou, no horário noturno somente de 26/01/2004 a 01/02/2004 (18h às 6h de segunda a sábado, com 01h de intervalo intrajornada). Analisando os contracheques do mês de fevereiro e março/2004 observo que não foi pago o adicional noturno.
A partir de 21/03/2006 - data em que foi implantando o controle de horário - os cartões de ponto não foram invalidados como meio de prova da jornada laborada. Examinando referidos documentos, observo que durante a maior parte dos dias trabalhados, a jornada iniciou-se às 6h30min e findou-se às 16h, quando não havia a extrapolação da jornada. Na hipótese de labor em horário noturno - exemplificativamente em 11/05/07, 14/05/07 a 18/05/07 e 05/03/08 a 07/03/08 – houve o pagamento do referido adicional como se verifica às fls. 324 e 329, não havendo que se falar, portanto, em condenação no pagamento dessa verba no período posterior a 21/03/06.
Portanto, ante tais fundamentos, reformo a r. Sentença apenas para delimitar o período no qual o pagamento do adicional noturno é devido, de 26/01/2004 a 01/02/2004".
Como se observa do excerto acima transcrito, a condenação da empresa ao pagamento do adicional noturno encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa ao art. 73 da CLT.
O primeiro aresto colacionado às fls. 591 não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo, assim, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Os arestos de fls. 592/593, provenientes de Turma do TST, também não servem para demonstrar divergência jurisprudencial (art. 896/CLT).
Inespecífico o último aresto de fls. 594, que versa sobre jornada mista em regime de 12x36 horas, matéria não abordada no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação dos arts. 191 e 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os EPIs fornecidos afastavam a insalubridade, não fazendo jus o Autor ao respectivo adicional.
Consta do acórdão (fls. 553/556):
"Foi apresentado documento comprovando a entrega de EPI, o qual consistia em calças, camisas, botinas, protetor auricular e luvas de pano.
No anexo 1 da NR-15 consta uma tabela na qual é apresentado o limite de tolerância, isto é, a concentração ou intensidade máxima do ruído, por certa unidade de tempo.
'In casu', o i. Perito realizou medições de ruído em três marcas/modelos de tratores (Valtra BM 110, Massey Fergusson 275 e Yanmar Agritech), obtendo a média de 92 dB. Analisando a tabela anteriormente referida, infere-se que o Autor poderia ficar exposto a esse nível de ruído, sem acréscimo remuneratório, diariamente por, no máximo, 3 horas.
Considerando que o Recorrido era tratorista cuja carga horária era de 8 horas diárias (...) entendo que o Reclamante era exposto ao ruído médio de 92 dB durante lapso temporal superior a três horas (...).
Quanto à insalubridade pelo manejo de produtos químicos, razão não assiste à Ré ao contestar as conclusões advindas do trabalho pericial.
No laudo elaborado pelo 'expert', houve a descrição pormenorizada das atividades do Autor, durante todo o curso do contrato de trabalho, evidenciando o i. Perito que o obreiro manteve contato com agentes biológicos insalubres como adubo, poeira vegetal, utilizando o termo genérico 'veneno' para designar o produto aplicado sobre o terreno por ocasião do período de safra. Ressalto que, em 2004, quando a lavoura deu lugar ao pasto para o gado, o contato com o veneno passou a ser direto.
Saliento que os documentos de fls. 336/337 não são suficientes para comprovar que os EPIs fornecidos foram aptos a neutralizar o agente agressivo à saúde, bem como não há provas da fiscalização, pela empregadora, do uso deles, como determina o art. 157 da CLT.
Restou, portanto, comprovado que o Reclamante laborava em ambiente insalubre, ora pela exposição a ruído contínuo ou intermitente acima dos limites de tolerância fixados no anexo 1 da NR 15 do MTE, ora pelo manuseio de agentes químicos, descritos no anexo 13 dessa mesma norma regulamentadora, o que enseja o direito ao adicional de insalubridade em grau médio".
A conclusão regional está consentânea com a realidade exposta no laudo técnico pericial, tendo sido ressaltado que os EPIs não eliminavam os riscos à saúde aos quais estava exposto o Reclamante, mostrando-se subsistente o pleito de pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, sendo improcedente a alegação de ofensa aos arts. 191 e 192 da CLT, bem como a de que teria havido contrariedade à Súmula nº 80 do C. TST.
Os julgados colacionados às fls. 597 não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, não se prestando, portanto, ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não houve prova dos requisitos ensejadores da equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 564/565):
"O d. Juízo 'a quo' deferiu ao Reclamante as diferenças decorrentes da equiparação salarial com o paradigma RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, entendendo estarem presentes os requisitos autorizadores do pedido (fls. 466/469).
Com efeito, o próprio paradigma, Sr. Renato, esclareceu que ele e o recorrido operavam as mesmas máquinas: (...).
O depoimento prestado pela testemunha apresentada pela Reclamada (Sr. Kelson) não é capaz de infirmar as declarações prestadas pelo paradigma, haja vista que ela apenas esclareceu qual a função desempenhada pelo Obreiro e pelo Sr. Renato, bem como quais foram as máquinas operadas, usualmente, por ambos: (...).
Assim sendo, conforme distribuição do ônus daprova em matéria de equiparação salarial, cumpria à Reclamadaprovar que, embora exercendo a mesma função que o paradigma(apesar de na CTPS obreira constar a função de tratorista – fl. 17), o Reclamante não possuía igual produtividade e perfeição técnica, ou tempo de exercício na função com diferença superior a dois anos, conforme artigo 818 da CLT, artigo 333, II, do CPC, e Súmula nº 6 do C. TST.
No entanto, não houve qualquer tipo de produção prova nesse sentido. Não tendo a Reclamada se desvencilhado de seu encargo probatório, são devidas as diferenças salariais deferidas na r. Sentença".
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora, com apoio na prova dos autos, que havia identidade de funções, o deferimento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial não viola os artigos 461, § 1º, 818 da CLT e 333, I do CPC.
Os dois últimos precedentes de fls. 602 são provenientes de Turma do TST, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação, contidos às fls. 603/604, não podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST.
Os demais paradigmas trazidos à divergência também não possibilitam o processamento do apelo, porque abordam hipótese diversa daquela dos autos, em que a Turma entendeu que foram comprovados os requisitos essenciais para a equiparação salarial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-01259-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (GO - 153621)
3. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Considerando que o Agravo Regimental interposto pela União foi julgado em 09/09/2009 (fl. 252) e que em 21/09/2009 ela foi cientificada da decisão (fl. 259), tendo o prazo de dezesseis dias para União recorrer findado em 07/10/2009, certifique-se o trânsito em julgado.
À DSRD.
Em seguida, sejam os autos remetidos à SCP para as providências devidas a fim que volte a tramitar o Agravo de Petição.
Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos formulado à fl. 254.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01269-2008-006-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 213/214), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01501-2008-010-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/09/2009 - fl. 775; recurso apresentado em 29/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 722/724 e 765/766).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, registrando-se que a Agravante VRG LINHAS AÉREAS S.A. não figura como parte na ação principal.
Publique-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual verificada.
A única procuração ad judicia constante dos autos (fl. 39) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 13/10/2008, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 38/38-verso. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009. Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 598/598-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO."
Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferrreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular, pois a procuração de fl. 39 perdeu a validade jurídica.
Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01780-2008-008-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. NILZA SALOMÃO
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 285; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 184, 225, 244 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Recorrente sustenta que, ao não serem analisadas questões que apresentou por via de Embargos de Declaração, configurou-se negativa de prestação jurisdicional, já que não foram sanadas omissões que teria apontado.
Consta da decisão de Embargos de Declaração:
"De plano, cumpre esclarecer que o manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento, pressupõe a existência de omissão na decisão embargada acerca de uma determinada tese jurídica, o que não é o caso dos autos.
A matéria concernente à complementação de aposentadoria, proveniente da incorporação de parcelas de natureza salariais deferidas judicialmente à Autora, bem como a desnecessidade do pagamento de 'jóia atuarial', restou devidamente analisada, conforme se verifica do acórdão, notadamente às fls. 268/270.
Ademais, o v. acórdão está devidamente fundamentado (art. 93, IX, da CF), não estando esta Turma obrigada a trilhar o caminho que entende correto o embargante.
Na verdade, as Reclamadas, sob a alegação de omissão, pretendem o reexame de matéria já amplamente analisada e discutida por esta Turma Julgadora, o que, todavia, não se mostra possível pela via processual eleita.
Frise-se que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas do ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição ou omissão, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou ao reexame de matéria de fundo (art. 897-A da CLT).
Assim, inexistindo no v. Acórdão quaisquer vícios a serem sanados por meio de Embargos de Declaração, rejeito-os" (fls. 284/284-verso).
Na hipótese dos autos, não se vislumbra vulneração aos dispositivos indigitados, já que a decisão da Egrégia Turma está fundamentada de modo técnico e objetivo, tendo ficado estabelecida a inexistência de omissões no acórdão, por isso se mostrando infundados os Embargos de Declaração opostos.
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
O Recorrente sustenta que "a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I usque IX do art. 114 da CF, integralmente ofendido em sua literalidade pela decisão recorrida" (fls. 295).
Consta do acórdão:
"Da leitura da inicial, verifica-se que pedido e causa de pedir decorrem do contrato de emprego mantido entre a autora e o Banco Itaú S.A., sucessor em direitos e obrigações do BEG, o qual instituiu a PREBEG, com o objetivo de exercer função complementar ao sistema oficial de previdência social, mediante a suplementação de benefícios.
Assim, conquanto a complementação da aposentadoria paga tenha como objetivo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em razão da relação de emprego havida entre as partes, sendo perfeitamente aplicável a legislação trabalhista para a análise do mérito da demanda.
Quanto à competência desta Especializada para conhecer e julgar pedidos de complementação de aposentadoria, cumpre mencionar que o entendimento do C. TST sobre a matéria encontra-se pacificado, sendo ilustrativo desse entendimento o aresto de lavra do Ministro João Orestes Dalazen:
JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00).
Vale observar que, o inciso IX do artigo 114 da CF define a competência da Justiça do Trabalho também para julgar 'outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho'.
Assim, rejeito a prefacial" (fls. 265-v/266).
Como se depreende dos excertos da fundamentação da Egrégia Turma, supratranscritos, a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do art. 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o art. 202, § 2º, da CF.
No tocante à LC nº 109/01, somente de modo genérico foi feita alegação de ofensa a ela, portanto não merecendo ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que não há previsão no Estatuto de que o Banco seja responsável solidário com a Caixa de Previdência e que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego.
Consta do acórdão:
"A PREBEG - entidade fechada de previdência complementar, foi instituída pelo Banco do Estado de Goiás – BEG, e assumida pelo sucessor deste, o Banco Itaú S. A., ora Recorrente.
Consoante o disposto no art. 3º do Regulamento que disciplina e complementa o Estatuto Social da PREBEG, são membros da instituição os patrocinadores, os participantes e os dependentes (fls. 140).
O parágrafo 3º do mencionado dispositivo prevê expressamente que o Banco BEG S.A. é instituidor e patrocinador da PREBEG, sendo certo e notório que este foi sucedido pelo Banco Itaú S.A., como acima mencionado.
E como bem ressaltado pelo MM. Juiz a quo, a Diretoria Executiva da PREBEG era composta por pessoas designadas pelos patrocinadores Banco Beg e Banco Itaú, restando patente a ingerência direta do patrocinador na administração da referida entidade.
Nota-se que o Banco, na verdade, constituiu um ente personalizado com o objetivo de proporcionar benefícios indiretos, integrantes do contrato de trabalho, aos seus empregados.
Assim sendo, correta a r. sentença que reconheceu a responsabilidade solidária das Reclamadas, conforme a regra prevista no art. 2º, § 2º, da CLT, devendo o

'patrocinador-instituidor' da PREBEG, no caso, seu sucessor, o Banco Itaú S. A., responder solidariamente pelas diferenças postuladas.
Mantenho" (fls. 267-verso/268).
Vê-se que a exegese conferida ao tema é plausível, não gerando, portanto, vulneração direta e literal aos dispositivos legais apontados pelo Recorrente (Súmula nº 221, II/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
Alega o Recorrente que, como a Reclamante nunca recebeu a parcela complementação de aposentadoria, incidiria na hipótese a Súmula nº 326 do C. TST, afirmando que, "como revela o julgado, a Autora teve seu contrato de trabalho rescindido em 04/02/2004, com a aposentadoria por invalidez a partir de 05/02/2004, portanto, a prevalecer a competência da Justiça do Trabalho, impositiva a pronúncia da prescrição pelo transcurso do biênio, já que a ação foi ajuizada em 19/09/2008, o que atrai até mesmo o transcurso do quinquênio" (fls. 296).
Consta do acórdão:
"Improsperável a alegação das Reclamadas no sentido de que no caso em exame incidiria o teor da Súmula nº 326 do C. TST, vez que o entendimento ali consubstanciado refere à complementação de aposentadoria jamais paga ao exempregado, o que não é o caso dos autos.
No caso vertente, trata-se de trabalhador aposentado que já recebe a complementação de aposentadoria desde 04.02.2004 e que pede diferenças do benefício provenientes da incorporação de parcelas de natureza salariais, decorrentes de equiparação salarial e horas extras reconhecidas judicialmente (fls. 13/16), sobre as quais não incidiram as devidas contribuições. Assim os proventos complementares de aposentadoria restaram calculados sobre valores inferiores aos realmente devidos.
Nesse contexto, é perfeitamente aplicável ao caso, o entendimento cristalizado na Súmula 327, do C. TST:
'COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL – Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio'.
Como se vê, não há prescrição total a ser declarada, razão pela qual nego provimento ao recurso.
Rejeito a prejudicial suscitada" (fls. 266-v/267).
Denota-se que a decisão atacada não foi proferida sob a ótica da Súmula nº 326/TST, tendo a Turma Julgadora embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula nº 327 do C. TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico, nem de ofensa aos dispositivos constitucional e infraconstitucional indigitados.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
Afirma o Recorrente que "a v. decisão recorrida manteve a sentença de 1º grau que deferiu a complementação de aposentadoria, mesmo quando inexistentes as contribuições em favor da Caixa de Previdência" e que "ao assim decidir o v. julgado criou obrigação que não decorre de lei, atentando contra o princípio tutelado pelo inciso II do art. 5º da CF" (fls. 297).
Contudo, não há como dar prosseguimento ao Apelo, ainda aqui, uma vez que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 285; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 300).
Regular a representação processual (fls. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 184, 243/244 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Recorrente também alega que, ao não serem analisadas questões que levantou por intermédio dos Embargos de Declaração, configurou-se negativa de prestação jurisdicional, por não terem sido sanadas omissões que teria apontado.
Não se vislumbra vulneração aos dispositivos indigitados, já que a decisão da Egrégia Turma foi fundamentada de modo técnico e abrangente, inexistindo omissões no acórdão a serem sanadas, por isso se mostrando infundados os Embargos de Declaração opostos.
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
Entende a Recorrente ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada.
Como dito no despacho de Revista do 1º Reclamado, o posicionamento regional está em consonância com as disposições do art. 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos artigos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
Insurge-se a Recorrente, neste tópico, valendo-se exatamente das mesmas considerações feitas pelo BANCO ITAÚ, limitando-se a transcrever, literalmente, as razões de inconformidade expostas por aquele.
Reitera-se, aqui, que o acórdão recorrido não foi proferido sob a ótica da Súmula nº 326 do C. TST, tendo a Turma Julgadora embasado seu entendimento no que dispõe a Súmula nº 327 do C. TST e, assim, não procede a arguição de contrariedade à Súmula indicada, nem de ofensa aos dispositivos indigitados.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
Nos mesmos termos das alegações do 1º Reclamado, afirma a Recorrente que "a v. decisão recorrida manteve a sentença de 1º grau que deferiu a complementação de aposentadoria, mesmo quando inexistentes as contribuições em favor da Caixa de Previdência" e que "ao assim decidir o v. julgado criou obrigação que não decorre de lei, atentando contra o princípio tutelado pelo inciso II do art. 5º da CF" (fls. 309).
Desse modo, também aqui não há como dar prosseguimento ao Apelo, considerando-se que o inciso II do art. 5º da CF contém disposições de ordem genérica e, por isso, não há como ocorrer sua vulneração de forma direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01810-2008-010-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 327/328), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02202-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Interessado(a)(s): 1. RONICELMA MOREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 801; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 803).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 806).
Consta do acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A (...).
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº449/2008, acima transcrito.
(...)
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença" (fls. 770/774).
Da decisão de Embargos de Declaração merece ser destacado o seguinte trecho:
"Apenas por amor ao debate, esclareço que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 43, §§2ºe 3º da Lei nº 8.212/91. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF" (fls. 797/798).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02913-2008-121-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): ISAMAR DAMÁSIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 197; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 199).
Regular a representação processual (fls. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 196-v, 228 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e LIV, 7º, XXVI e 8º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos, argumentando que deve ser reconhecida a legitimidade da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada.
Consta do acórdão:
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE . SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível. Assim, uma vez demonstrados os requisitos ensejadores do art. 58, § 2º da CLT, as horas in itinere serão devidas." (fls. 183).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido reputou inválida a cláusula das CCTs que trata da supressão das horas in itinere, dada a impossibilidade de se subtrair direito indisponível assegurado por lei. Assim, tem-se que o posicionamento adotado é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos demais dispositivos constitucionais citados, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados permissivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0337/09
PROCESSO : RO03300200812118007
RECORRENTE : ROMES FÁTIMO PEREIRA
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDA : CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 111/113-V, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra...."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0338/09
PROCESSO : AP00681199813118007
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADA : 1. MÁRCIA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CARLOS FELIPE DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador Federal Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CARLOS FELIPE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 177/187, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0339/09
PROCESSO : AP02202200701018000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
AGRAVADO : 2. WILSON ARAÚJO
O Excelentíssimo Desembargador Federal Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. (CNPJ 86876455/0001-90) e WILSON ARAÚJO (CPF 355573111-49), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 115/120, cuja conclusão segue transcrita :
"Posto isso, não conheço do agravo de petição ora interposto,tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 23 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0341/09
PROCESSO : AP00295200710118005
AGRAVANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO (S)
AGRAVANTE : RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER FERREIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO (S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME
O Excelentíssimo Desembargador Federal Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 280/289, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos agravos e, no mérito, nego-lhes provimento.
Custas, pela executada, de R$44,26, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 26 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0342/09
PROCESSO : AP00072200600318001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA.
AGRAVADO : 2. CARLOS PIRES DE ALMEIDA
O Excelentíssimo Desembargador Federal Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados RENOVADORA DE PNEUS SIDERAL LTDA. (CNPJ 33.343.609/0001-12) e CARLOS PIRES DE ALMEIDA (CPF 485.404.631-72), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 163/166, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0343/09
PROCESSO : AP00607200500218007
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AGRAVADO : 2. ANA MARIA JOSÉ FERREIRA
O Excelentíssimo Desembargador Federal Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 200/204, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expedida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.478/2009 CartPrec 04 1.117/2009 ORD. N N
UNIÃO
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

04.479/2009 CartPrec 02 1.125/2009 ORD. N N
FRANCISCO ALVES DE ABREU
LOCATIVA CONDOMINIOS E SERVIÇOS LTDA

04.498/2009 CartPrec 01 1.123/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO (DIANA MÁRCIA RODRIGUES OLIVEIRA)
STOCKFARMA - STOCK COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
04.483/2009 RTSum 03 1.117/2009 UNA 20/11/2009 13:20 SUM. N N
JOÃO JOSÉ MAGALHÃES
EPASA ENG. PAV E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
04.481/2009 RTSum 04 1.118/2009 UNA 16/11/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIA APARECIDA YOSHIDA (CASA ANCORA)

04.487/2009 RTSum 01 1.120/2009 UNA 19/11/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS-GO
CLAUDIA SIMONE GOMES MESQUITA C & E MODAS)

04.488/2009 RTSum 03 1.119/2009 UNA 20/11/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
IVANILSA GONÇALVES DA COSTA & CIA LTDA (CIRCO MÁGICO)

04.489/2009 RTSum 04 1.120/2009 UNA 16/11/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MONICA PAPELARIA LTDA

04.490/2009 RTSum 01 1.121/2009 UNA 19/11/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ANTÔNIO VANDERLEI MONTEIRO

04.491/2009 RTSum 03 1.120/2009 UNA 23/11/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
C. M. PEREIRA

04.492/2009 RTSum 04 1.121/2009 UNA 16/11/2009 14:45 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ANA MARIA COTRIM - GAMELEIRA (MAGAZINE MODAS

04.493/2009 RTSum 02 1.127/2009 UNA 10/11/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
JOAQUIM LOUREDO DE BESSA

04.494/2009 RTSum 01 1.122/2009 UNA 20/11/2009 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
D'PAULA ARMARINHOS LTDA (VITA LIFE)

04.495/2009 RTSum 03 1.121/2009 UNA 23/11/2009 13:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARTINS & COUTO LTDA ME

04.496/2009 RTAlç 02 1.128/2009 UNA 10/11/2009 13:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
AMIGÃO PET SHOP E CONSULTORIO VETERINARIO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
04.497/2009 CartPrec 03 1.122/2009 ORD. N N
DATIVO DINIZ PEREIRA
SIDERAL SISTEMA DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.485/2009 RTSum 04 1.119/2009 UNA 16/11/2009 14:15 SUM. N N
THAIS CRISTINA FERREIRA RAMOS
DROGARIA PREÇO BOM LTDA ME

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SOUZA LIMA
04.480/2009 RTOrd 01 1.118/2009 INI 30/11/2009 09:45 ORD. N N
VÂNIA GOMES GONÇALVES
E M DE SOUZA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB
04.499/2009 RTOrd 04 1.122/2009 UNA 23/11/2009 15:00 ORD. N N
FLORISVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
A.M.C.C. ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
04.486/2009 RTSum 02 1.126/2009 UNA 09/11/2009 14:00 SUM. S N
KARINE APARECIDA MENDES GOULART
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
04.484/2009 RTSum 03 1.118/2009 UNA 20/11/2009 13:30 SUM. N N
JAÍRA AVELINO DA SILVA SOARES
COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) . + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.477/2009 RTOrd 02 1.124/2009 ORD. S N
LAURO TEIXEIRA VIDAL
EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 003

ADVOGADO(A): RONAN BERNARDES GALDINO
04.482/2009 RTSum 01 1.119/2009 UNA 19/11/2009 13:30 SUM. N N
ELIAMAR MIGUELETE
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.030/2009 CartPrec 02 2.019/2009 ORD. N N
UNIÃO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
04.032/2009 ExCCJ 01 2.012/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL)
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

04.042/2009 ExCCJ 01 2.017/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL)
ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA.

04.049/2009 CartPrec 01 2.021/2009 ORD. N N
JOÃO DE MELO GARCIA
ANDRE DELFIACO LOREDO

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.046/2009 RTSum 02 2.027/2009 UNA 13/11/2009 08:50 SUM. N N
ROMERO NEVES DE SOUZA
LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
04.043/2009 RTOrd 01 2.018/2009 UNA 07/12/2009 15:40 ORD. N N
GILMAR FERREIRA FLOR
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
04.047/2009 RTSum 01 2.020/2009 UNA 09/11/2009 14:20 SUM. S N
JAILSON DE FREITAS
DORISLEY FELIX DE MIRANDA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
04.034/2009 RTSum 01 2.013/2009 UNA 09/11/2009 14:00 SUM. N N
AGEU FERREIRA DE CARVALHO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
04.033/2009 RTSum 02 2.020/2009 UNA 12/11/2009 15:30 SUM. N N
JOSCELINO FRANÇA DOS SANTOS
PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.038/2009 RTOrd 01 2.015/2009 UNA 07/12/2009 15:00 ORD. N N
CLEBES RIBEIRO DE OLIVEIRA
UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.029/2009 RTSum 01 2.010/2009 UNA 09/11/2009 13:40 SUM. N N
MARCIONE MARINHO SOARES
SUPER SUL SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
04.037/2009 RTOrd 02 2.023/2009 INI 11/11/2009 13:40 ORD. N N
POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO
MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
04.039/2009 RTOrd 02 2.024/2009 INI 11/11/2009 13:50 ORD. N N
VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA
DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)

04.044/2009 RTOrd 02 2.026/2009 INI 12/11/2009 13:30 ORD. N N
CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)

04.045/2009 RTOrd 01 2.019/2009 UNA 07/12/2009 16:00 ORD. N N
DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.035/2009 RTOrd 02 2.021/2009 INI 09/11/2009 13:40 ORD. N N
FRANCIELMA GOMES DE SOUSA
CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
04.050/2009 RTSum 01 2.022/2009 UNA 09/11/2009 14:40 SUM. N N
JOSÉ MARIA RIBEIRO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.036/2009 RTOrd 01 2.014/2009 UNA 03/12/2009 13:30 ORD. N N
RAFAEL GOMES DAMASCENO
IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
04.052/2009 RTOrd 02 2.029/2009 INI 16/11/2009 13:40 ORD. N N
JAIME VIANA DA COSTA
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
04.040/2009 RTOrd 01 2.016/2009 UNA 07/12/2009 15:20 ORD. N N
CLEUBER MENEZES DA ROCHA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA " B "

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.048/2009 RTSum 02 2.028/2009 UNA 13/11/2009 09:10 SUM. N N
MANOEL DE SOUZA DA SILVA
TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.031/2009 RTOrd 01 2.011/2009 UNA 03/12/2009 13:00 ORD. N N
ALEXANDRE MACIEL SALIM MAIA
DAMACENO E MAIA

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
04.041/2009 RTOrd 02 2.025/2009 INI 11/11/2009 14:00 ORD. N N
PAULO VIANA LIMA
CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.611/2009 CartPrec 01 1.611/2009 ORD. N N
JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
01.612/2009 RTSum 01 1.612/2009 UNA 10/11/2009 15:10 SUM. N N
DEZENIDE SOUZA DA CRUZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

01.613/2009 RTSum 01 1.613/2009 UNA 10/11/2009 15:15 SUM. N N
SIMONE BARBOSA DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

01.614/2009 RTSum 01 1.614/2009 UNA 10/11/2009 15:20 SUM. N N
ARKONIS DA SILVA LOPES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
01.615/2009 RTSum 01 1.615/2009 UNA 10/11/2009 15:25 SUM. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

01.616/2009 RTSum 01 1.616/2009 UNA 10/11/2009 15:30 SUM. N N
GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.617/2009 RTSum 01 1.617/2009 UNA 10/11/2009 15:35 SUM. N N
FRANCISCO FEITOSA SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.618/2009 RTOrd 01 1.618/2009 UNA 10/11/2009 15:40 ORD. N N
DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.619/2009 RTSum 01 1.619/2009 UNA 11/11/2009 13:15 SUM. N N
JOSEBEL SILVA
PREVINE SEGURANÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.610/2009 RTSum 01 1.610/2009 UNA 10/11/2009 15:05 SUM. N N
RONIVON LAZARO VAZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.773/2009 RTSum 01 1.773/2009 UNA 17/11/2009 14:00 SUM. N N
EDILEUSA CABRAL DE SOUZA OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI
01.772/2009 CartPrec 01 1.772/2009 ORD. N N
ANTONIO DE SOUZA LIMA
GERALDO LOEFF (FAZENDA ELO)

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.774/2009 RTOrd 01 1.774/2009 INI 16/11/2009 13:55 ORD. N N
ROBERTO CARLOS PEREIRA
PERDIGÃO S/A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.775/2009 RTSum 01 1.775/2009 UNA 16/11/2009 14:30 SUM. N N
OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.776/2009 RTSum 01 1.776/2009 UNA 18/11/2009 08:40 SUM. N N
ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES

COMIVA LTDA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.605/2009 CartPrec 02 2.303/2009 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FILHO E UNIÃO
GERALDO ANTÔNIO PREARO + 002

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
04.604/2009 RTOrd 01 2.301/2009 INI 19/11/2009 08:20 ORD. N N
ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.606/2009 RTOrd 02 2.304/2009 INI 24/11/2009 13:10 ORD. N N
LUCIANO ANDRADE SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.608/2009 RTOrd 01 2.303/2009 INI 19/11/2009 08:15 ORD. N N
DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.612/2009 RTOrd 01 2.305/2009 INI 19/11/2009 08:10 ORD. N N
LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.613/2009 RTOrd 02 2.307/2009 INI 25/11/2009 13:00 ORD. N N
MOACIR DUTRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.616/2009 RTOrd 01 2.307/2009 INI 24/11/2009 08:35 ORD. N N
IVANOEL MENDES DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.618/2009 RTOrd 02 2.310/2009 INI 25/11/2009 13:10 ORD. N N
JEAN ALVES DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.619/2009 RTOrd 01 2.308/2009 INI 24/11/2009 08:30 ORD. N N
JANAILSON FREIRE DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.620/2009 RTOrd 02 2.311/2009 INI 25/11/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.641/2009 RTOrd 01 2.318/2009 INI 24/11/2009 08:25 ORD. N N
MARCOS PEREIRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.642/2009 RTOrd 01 2.319/2009 INI 24/11/2009 08:20 ORD. N N
MARQUIANE PEREIRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.643/2009 RTOrd 02 2.322/2009 INI 26/11/2009 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.644/2009 RTOrd 01 2.320/2009 INI 24/11/2009 08:15 ORD. N N
DIÉGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.645/2009 RTOrd 02 2.323/2009 INI 30/11/2009 13:20 ORD. N N
DANIEL SOUZA AZEVEDO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.646/2009 RTOrd 01 2.321/2009 INI 24/11/2009 08:10 ORD. N N
EDINILSON HILARIO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.647/2009 RTOrd 02 2.324/2009 INI 30/11/2009 13:30 ORD. N N
LENICIO RODRIGUES DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.
04.649/2009 RTOrd 01 2.322/2009 INI 25/11/2009 08:35 ORD. N N
RAFAEL MORAIS CORREIA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.650/2009 RTOrd 02 2.326/2009 INI 30/11/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.651/2009 RTOrd 01 2.323/2009 INI 25/11/2009 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO DE SOUSA RAMOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.652/2009 RTOrd 02 2.327/2009 INI 03/12/2009 13:00 ORD. N N
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.653/2009 RTOrd 01 2.324/2009 INI 25/11/2009 08:25 ORD. N N
FRANCISO BATISTA DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
04.626/2009 RTSum 01 2.311/2009 UNA 25/11/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
ANA FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS JACINTO - ME

04.628/2009 RTSum 02 2.315/2009 UNA 23/11/2009 14:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
DIORGE DIAS LOPES - ME.

04.629/2009 RTSum 01 2.312/2009 UNA 25/11/2009 13:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
LINDOMAR TEODORO DA SILVA

04.630/2009 RTSum 02 2.316/2009 UNA 23/11/2009 15:00 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
JB SOARES E CIA LTDA - ME

04.632/2009 RTSum 02 2.317/2009 UNA 23/11/2009 15:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
CLEUSA MARIA DA SILVA ALVES - ME.

04.633/2009 RTSum 01 2.314/2009 UNA 25/11/2009 10:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
MARINS E MIRANDA LTDA.

04.634/2009 RTSum 02 2.318/2009 UNA 24/11/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
EUCLIDES BERNARDO DA FONSECA FILHO - ME.

04.635/2009 RTSum 01 2.315/2009 UNA 25/11/2009 09:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
EUFLOZINA BATISTA DA SILVA

04.636/2009 RTSum 02 2.319/2009 UNA 24/11/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS

METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
KATIA KATIA MADEIREIRA LTDA. – ME

04.637/2009 RTSum 01 2.316/2009 UNA 25/11/2009 09:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
SANTA EDVIGES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

04.638/2009 RTAlç 02 2.320/2009 UNA 24/11/2009 14:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
LUCIANO EUGENIO SILVA

04.639/2009 RTAlç 01 2.317/2009 UNA 25/11/2009 09:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
AILDO BORGES CABRAL

ADVOGADO(A): BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA
04.615/2009 RTSum 01 2.306/2009 UNA 24/11/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

04.623/2009 RTSum 01 2.310/2009 UNA 25/11/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
04.621/2009 RTSum 01 2.309/2009 UNA 24/11/2009 09:00 SUM. N N
EVALDO LIMA DE SANTANA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ERLETE SIQUEIRA ARAÚJO
04.607/2009 CartPrec 01 2.302/2009 ORD. N N
GILMA RANULFA DE MIRANDA FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
04.622/2009 RTSum 02 2.312/2009 UNA 23/11/2009 14:10 SUM. N N
RIVADAVIA LELES MARTINS
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.640/2009 RTSum 02 2.321/2009 UNA 24/11/2009 14:30 SUM. N N
ADRIANO CORREA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
04.627/2009 RTOrd 02 2.314/2009 ORD. S N
CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA + 002
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
04.631/2009 RTSum 01 2.313/2009 UNA 25/11/2009 10:20 SUM. N N
RONDON LOPES ANTÔNIO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
04.611/2009 CartPrec 01 2.304/2009 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA SOARES
RODOLFO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
04.614/2009 RTSum 02 2.308/2009 UNA 19/11/2009 15:10 SUM. N N
SASKYANE SCHELEIDER
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
04.617/2009 RTSum 02 2.309/2009 UNA 23/11/2009 13:55 SUM. N N
ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCIA VICENTE MARTINS
04.610/2009 RTOrd 02 2.306/2009 INI 24/11/2009 13:20 ORD. N N
EVA MARIA VIEIRA NEVES
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
04.624/2009 RTSum 02 2.313/2009 UNA 23/11/2009 14:30 SUM. N N
JOCASTA DOS SANTOS RIBEIRO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SIDNEI DONÁ
04.609/2009 CartPrec 02 2.305/2009 ORD. N N
IZONI DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.648/2009 ExCCJ 02 2.325/2009 ORD. S N
ALESSANDRIA MARIA SANTOS JUNQUEIRA
J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 49

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.637/2009 RTSum 01 1.637/2009 UNA 09/11/2009 14:20 SUM. N N
CREUDIANA DA SILVA OLIVEIRA
COM ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

01.638/2009 RTSum 01 1.638/2009 UNA 09/11/2009 14:40 SUM. N N
EUNICE FERNANDES DA SILVA
COM ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.636/2009 RTSum 01 1.636/2009 UNA 09/11/2009 15:00 SUM. N N
WILLIAN ALVES DE MORAIS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.639/2009 RTOrd 01 1.639/2009 INI 17/11/2009 15:30 ORD. N N
NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.640/2009 RTOrd 01 1.640/2009 INI 17/11/2009 15:40 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.641/2009 RTSum 01 1.641/2009 UNA 09/11/2009 16:00 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.642/2009 RTSum 01 1.642/2009 UNA 09/11/2009 16:20 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.643/2009 RTSum 01 1.643/2009 UNA 09/11/2009 16:40 SUM. N N
RAFAEL INÁCIO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.644/2009 RTOrd 01 1.644/2009 INI 17/11/2009 15:50 ORD. N N
EDIVALDO DA SILVA PEREIRA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

01.645/2009 RTSum 01 1.645/2009 UNA 10/11/2009 13:20 SUM. N N
CLAUDEIR JAIME DA COSTA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.646/2009 RTOrd 01 1.646/2009 INI 17/11/2009 16:00 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.647/2009 RTOrd 01 1.647/2009 INI 17/11/2009 16:10 ORD. N N
MANOEL TOMÉ DA SILVA
IRON PEREIRA MENDES

01.648/2009 RTSum 01 1.648/2009 UNA 10/11/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.649/2009 RTOrd 01 1.649/2009 INI 17/11/2009 16:20 ORD. N N
SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

01.650/2009 RTSum 01 1.650/2009 UNA 10/11/2009 14:00 SUM. N N
MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.651/2009 RTSum 01 1.651/2009 UNA 10/11/2009 14:20 SUM. N N
JEANE CHARLE MARQUES DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.652/2009 RTSum 01 1.652/2009 UNA 10/11/2009 14:40 SUM. N N
MACIEL DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.653/2009 RTSum 01 1.653/2009 UNA 10/11/2009 15:45 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPELO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
01.583/2009 RTSum 01 1.583/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO VIEIRA DA SILVA

01.584/2009 RTSum 01 1.584/2009 UNA 29/10/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ALDERICO HONORIO DA SILVA

01.585/2009 RTSum 01 1.585/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALDO PRUDENTE DE OLIVEIRA

01.586/2009 RTSum 01 1.586/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALFREDO LUIZ CORREIA

01.587/2009 RTSum 01 1.587/2009 UNA 19/10/2009 16:32 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALTAMIRO FERREIRA DE SOUZA

01.588/2009 RTSum 01 1.588/2009 UNA 19/10/2009 16:34 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS

01.589/2009 RTSum 01 1.589/2009 UNA 19/10/2009 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO

01.590/2009 RTSum 01 1.590/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARIZIO SILVA GODOI

01.591/2009 RTSum 01 1.591/2009 UNA 19/10/2009 16:36 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CORIVAL PEREIRA DE FARIA

01.592/2009 RTSum 01 1.592/2009 UNA 26/10/2009 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CRISTIANO PARTATA BORGES

01.593/2009 RTSum 01 1.593/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLÁVIO MENDONÇA LOURES
01.594/2009 RTSum 01 1.594/2009 UNA 29/10/2009 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO BAIA PEIXOTO

01.595/2009 RTSum 01 1.595/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GASPAR HENRIQUE CAETANO

01.596/2009 RTSum 01 1.596/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA

01.597/2009 RTSum 01 1.597/2009 UNA 29/10/2009 15:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HÉLIO PEREIRA LOPES

01.598/2009 RTSum 01 1.598/2009 UNA 29/10/2009 15:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERCULANO VIEIRA GOMES

01.599/2009 RTSum 01 1.599/2009 UNA 29/10/2009 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JERONIMO PEREIRA LOPES

01.600/2009 RTSum 01 1.600/2009 UNA 19/10/2009 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

01.604/2009 RTSum 01 1.604/2009 UNA 19/10/2009 16:38 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO FERREIRA DE SOUZA

01.605/2009 RTSum 01 1.605/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO GOMES MARIANO

01.606/2009 RTSum 01 1.606/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PEREIRA DE MORAES

01.607/2009 RTSum 01 1.607/2009 UNA 29/10/2009 15:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM GONÇALVES LOPES

01.608/2009 RTSum 01 1.608/2009 UNA 29/10/2009 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS
01.609/2009 RTSum 01 1.609/2009 UNA 29/10/2009 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOB ALVES DE MORAIS

01.610/2009 RTSum 01 1.610/2009 UNA 26/10/2009 17:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CARLOS DE MORAES

01.611/2009 RTSum 01 1.611/2009 UNA 29/10/2009 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ DE MELO PEREIRA

01.612/2009 RTSum 01 1.612/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA

01.613/2009 RTSum 01 1.613/2009 UNA 19/10/2009 16:42 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEREIRA DA SILVA

01.614/2009 RTSum 01 1.614/2009 UNA 19/10/2009 16:44 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ RAMOS

01.615/2009 RTSum 01 1.615/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ SILVERIO DOS SANTOS

01.616/2009 RTSum 01 1.616/2009 UNA 29/10/2009 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JURACI ARANTES DE MIRANDA

01.617/2009 RTSum 01 1.617/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LEDIO PAULO PONCIANO

01.618/2009 RTSum 01 1.618/2009 UNA 29/10/2009 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCIANO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA

01.619/2009 RTSum 01 1.619/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ HARUO SUGUIKAWA

01.620/2009 RTSum 01 1.620/2009 UNA 26/10/2009 17:04 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZA GOMES PEREIRA

01.621/2009 RTSum 01 1.621/2009 UNA 19/10/2009 16:46 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL DOMINGOS FERREIRA

01.622/2009 RTSum 01 1.622/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA ELIZA BORGES SANTOS ALCANTARA CASTILHO

01.623/2009 RTSum 01 1.623/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA TEREZINHA DA SILVA

01.624/2009 RTSum 01 1.624/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARINA MOREIRA ROCHA BASTOS

01.625/2009 RTSum 01 1.625/2009 UNA 29/10/2009 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES

01.626/2009 RTSum 01 1.626/2009 UNA 26/10/2009 16:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NÍVIA MARIA DE MORAES BOSCATH

01.627/2009 RTSum 01 1.627/2009 UNA 20/01/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIRA PEREIRA LEAL

01.628/2009 RTSum 01 1.628/2009 UNA 26/10/2009 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO MARTINS ROSA

01.629/2009 RTSum 01 1.629/2009 UNA 26/10/2009 16:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTACÍLIA LANDO PRETTI

01.630/2009 RTSum 01 1.630/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO FLORENTINO DE FARIA

01.631/2009 RTSum 01 1.631/2009 UNA 19/10/2009 16:48 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA

01.632/2009 RTSum 01 1.632/2009 UNA 29/10/2009 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVESTRE MENDONÇA RIBEIRO

01.633/2009 RTSum 01 1.633/2009 UNA 29/10/2009 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALTER ROSA DE ARAÚJO

01.634/2009 RTSum 01 1.634/2009 UNA 19/10/2009 16:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE RODRIGUES DE LIMA

01.635/2009 RTSum 01 1.635/2009 UNA 26/10/2009 17:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDMAR GARCIA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 68

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.654/2009 ExFis 01 1.654/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.655/2009 RTOrd 01 1.655/2009 INI 16/11/2009 15:50 ORD. N N
WUANDER CÂNDIDO DOS SANTOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.666/2009 RTOrd 01 1.666/2009 INI 23/11/2009 14:20 ORD. N N
LAUDIRENE SILVANIO DA COSTA
MINERVA S.A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.665/2009 RTSum 01 1.665/2009 UNA 04/11/2009 14:50 SUM. N N
VALTER SILVA DOURADO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DEMERVAL SEVERINO JÚNIOR
01.669/2009 RTOrd 01 1.669/2009 INI 24/11/2009 15:00 ORD. N N
RODRIGO FERNANDES DE FREITAS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.667/2009 RTSum 01 1.667/2009 UNA 11/11/2009 16:00 SUM. N N
GERALDO ALVES DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.668/2009 RTSum 01 1.668/2009 UNA 11/11/2009 16:20 SUM. N N
VALDINEIS ALVES PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.670/2009 RTOrd 01 1.670/2009 UNA 23/11/2009 14:30 ORD. N N
VIRMAR BORGES ANIZIO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.671/2009 RTOrd 01 1.671/2009 UNA 23/11/2009 14:45 ORD. N N
SIDNEY FERREIRA DE MENEZES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.672/2009 RTOrd 01 1.672/2009 UNA 23/11/2009 15:00 ORD. N N
PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.673/2009 RTOrd 01 1.673/2009 UNA 23/11/2009 15:15 ORD. N N
SILVANIO JOSÉ DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
01.656/2009 RTOrd 01 1.656/2009 ORD. N N
JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.657/2009 RTOrd 01 1.657/2009 ORD. N N
DORIVAL LOURENÇO BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.658/2009 RTSum 01 1.658/2009 SUM. N N
GENIVALDO FELIPE SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.660/2009 RTSum 01 1.660/2009 UNA 10/11/2009 16:20 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.661/2009 RTSum 01 1.661/2009 UNA 10/11/2009 16:40 SUM. N N
ADEILTON GUIMARÃES PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.662/2009 RTOrd 01 1.662/2009 UNA 23/11/2009 14:00 ORD. N N
SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.663/2009 RTOrd 01 1.663/2009 INI 23/11/2009 14:10 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.664/2009 RTOrd 01 1.664/2009 UNA 12/11/2009 09:50 ORD. N N
ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
01.674/2009 RTSum 01 1.674/2009 UNA 24/11/2009 09:00 SUM. N N
RENILSON DE OLIVEIRA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.675/2009 RTSum 01 1.675/2009 UNA 24/11/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

01.676/2009 RTSum 01 1.676/2009 UNA 24/11/2009 10:00 SUM. N N
HÉLIO ROCHA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.677/2009 RTSum 01 1.677/2009 UNA 24/11/2009 10:30 SUM. N N
FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.678/2009 RTSum 01 1.678/2009 UNA 24/11/2009 11:00 SUM. N N
CELSO SILVA DE OLIVEIRA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.679/2009 RTOrd 01 1.679/2009 UNA 24/11/2009 13:00 ORD. N N

JOAQUIM MATERIAL
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.680/2009 RTOrd 01 1.680/2009 UNA 24/11/2009 13:30 ORD. N N
EDSON JOÃO MAXIMIANO
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.681/2009 RTOrd 01 1.681/2009 UNA 24/11/2009 14:00 ORD. N N
FRANCISCO FONTES BEZERRA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.682/2009 RTOrd 01 1.682/2009 UNA 24/11/2009 14:30 ORD. N N
ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
01.659/2009 CartPrec 01 1.659/2009 ORD. N N
LEUDIMAR MENDES DOS SANTOS
AFONSO HENRIQUE PIRES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.695/2009 RTSum 01 1.695/2009 UNA 11/11/2009 13:45 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA COELHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.696/2009 RTSum 01 1.696/2009 UNA 11/11/2009 14:15 SUM. N N
FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.697/2009 RTOrd 01 1.697/2009 UNA 26/11/2009 10:00 ORD. N N
GILVAN SOUZA GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.698/2009 RTOrd 01 1.698/2009 UNA 26/11/2009 10:30 ORD. N N
MACIEL RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
01.700/2009 RTSum 01 1.700/2009 UNA 11/11/2009 16:40 SUM. N N
MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.699/2009 RTSum 01 1.699/2009 UNA 09/11/2009 15:15 SUM. N N
REGINALDO BATISTA VAZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.701/2009 CartPrec 01 1.701/2009 ORD. N N
RONALDO WELLINGTON SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
01.683/2009 RTOrd 01 1.683/2009 UNA 24/11/2009 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALENCAR SANTOS
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.684/2009 RTOrd 01 1.684/2009 UNA 01/12/2009 09:00 ORD. N N
AURELINO CORREIRA DA CRUZ
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.685/2009 RTOrd 01 1.685/2009 UNA 01/12/2009 09:30 ORD. N N
ANTONIO PEDRO DA CRUZ
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.686/2009 RTOrd 01 1.686/2009 UNA 01/12/2009 10:00 ORD. N N
ADALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.687/2009 RTOrd 01 1.687/2009 UNA 01/12/2009 10:30 ORD. N N
EGUTEMBERGUE ANTÔNIO XAVIER
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.688/2009 RTOrd 01 1.688/2009 UNA 01/12/2009 11:00 ORD. N N
EUDES CANDIDO ROSA + 001
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.688/2009 RTOrd 01 1.688/2009 UNA 01/12/2009 11:00 ORD. N N
EUDES CANDIDO ROSA + 001
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.689/2009 RTOrd 01 1.689/2009 UNA 01/12/2009 13:00 ORD. N N
SUHAIL RODRIGUES DA SILVA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.690/2009 RTOrd 01 1.690/2009 UNA 01/12/2009 13:30 ORD. N N
MANOEL CLEMENTINO FARIA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.691/2009 RTOrd 01 1.691/2009 UNA 01/12/2009 14:00 ORD. N N
MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.692/2009 RTOrd 01 1.692/2009 UNA 01/12/2009 14:30 ORD. N N
JORGE CRUZ DA SILVA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.693/2009 RTOrd 01 1.693/2009 UNA 01/12/2009 15:00 ORD. N N
WITA ALEXANDRE GOMES
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.694/2009 RTOrd 01 1.694/2009 UNA 01/12/2009 15:30 ORD. N N
WALDECINO ALVES GOMES
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.716/2009 ExFis 01 1.716/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
01.715/2009 CartPrec 01 1.715/2009 ORD. N N
VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.719/2009 RTOrd 01 1.719/2009 UNA 03/12/2009 09:00 ORD. N N
MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.720/2009 RTSum 01 1.720/2009 UNA 25/11/2009 13:30 SUM. N N
SALVIANO LUIZ DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.721/2009 RTSum 01 1.721/2009 UNA 25/11/2009 14:00 SUM. N N
RUTINALDO DE JESUS SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.722/2009 RTOrd 01 1.722/2009 UNA 03/12/2009 09:20 ORD. N N
JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.725/2009 RTOrd 01 1.725/2009 UNA 03/12/2009 09:40 ORD. N N
LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.726/2009 RTOrd 01 1.726/2009 UNA 03/12/2009 10:00 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.727/2009 RTOrd 01 1.727/2009 UNA 03/12/2009 10:20 ORD. N N
VALDENIR LOPES DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.728/2009 RTOrd 01 1.728/2009 UNA 03/12/2009 10:40 ORD. N N
VADERLENE SOARES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

01.729/2009 RTOrd 01 1.729/2009 ORD. N N
EDNALDO DE CASTRO NEVES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
01.714/2009 CartPrec 01 1.714/2009 ORD. N N
EDMAR JOSÉ DA SILVA
JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14087/2009
Processo Nº: RT 0049000-63.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ROSA RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES
RECLAMADO(A): OSEGO - ORG. DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14113/2009
Processo Nº: RT 0239600-36.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14096/2009
Processo Nº: RT 0148500-87.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ALVES MORAES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO....: JOSE CHIANCONE NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Mantenho a decisão de fls. 616/618, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 14098/2009
Processo Nº: AD 0180700-69.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR
REQUERIDO(A): JORGE LUIS YAMUNAQUE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
Considerando a inexistência de saldo remanescente da presente execução, conforme peças de fls. 146 e 147, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 14077/2009
Processo Nº: RT 0132100-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o EXEQUENTE intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 14097/2009
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 14109/2009
Processo Nº: RT 0186000-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14106/2009
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Considerando que a obrigação de recolhimento do FGTS em GRFC mensal tem como objetivo a informação à Previdência social do salário-de-contribuição do obreiro, conforme decisão exequenda (fl. 362), deverá o executado cumprir a obrigação, comprovando nos autos o valor recolhido, para a devida dedução.
Concede-se ao executado o prazo de cinco dias para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00, até o limite do valor equivalente à obrigação, nos termos do art. 461 e respectivo § 4º, do CPC.
Intime-se o executado diretamente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador.

Notificação Nº: 14091/2009
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a executada a juntar aos autos cópia da sentença que deferiu a recuperação judicial, mencionada na peça de fls. 286/287, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14092/2009
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a executada a juntar aos autos cópia da sentença que deferiu a recuperação judicial, mencionada na peça de fls. 286/287, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14117/2009
Processo Nº: RT 0013400-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).309, cujo inteiro teor se segue:
``LUCAS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA e MATHEUS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA (representados pela genitora ADRIANA CARLOS DE SOUZA) e ANDREA CARLA DE SOUZA requerem seja reconsiderada a decisão de fl. 274, para que seja indeferida a penhora dos imóveis descritos na peça de fl. 186, qual seja, o apartamento 801, do Ed. Residencial Aldeia do Lago, localizado na Rua C-249, qd. 578, lts. 08/09, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, além do box de garagem relativo ao apartamento.
Juntam as peças de fls. 289/297.
O exequente, através da peça de fl. 302, limitou-se a requerer a suspensão do processo para que seja aguardado o resultado das diligências requeridas ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia na peça cuja cópia foi juntada às fls. 296/297. Em sua manifestação de fls. 271/273 pugnou pela declaração de fraude na alienação dos imóveis mencionados e pela manutenção da determinação de penhora.
Expedido mandado de averiguação, certificou o Oficial de Justiça que o apartamento acima mencionado é ocupado por LUCAS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA, MATHEUS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA e a genitora de ambos, ADRIANA CARLOS DE SOUZA (fls. 306/308).
Considerando que a impenhorabilidade é matéria de ordem pública, e em atenção à celeridade processual, passo a apreciar o pedido.
Dispõe a Lei 8.009/90:
Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou

filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.
Tendo sido constatado que o imóvel é residência da família do executado, impõe-se o reconhecimento de sua impenhorabilidade. A transferência do imóvel aos filhos do executado não pode ser considerada fraude contra credores ou fraude de execução, ao contrário do que alega o exequente, porquanto motivada pela separação do casal, permanecendo o imóvel como moradia dos filhos do executado.
Quanto ao box de garagem alienado a ANDREA CARLA DE SOUZA, verifica-se que a venda foi registrada em 08/10/2003 (fls. 262/263), pelo que o bem não pode ser alcançado pela presente execução, porquanto não mais fazia parte do patrimônio do executado RODRIGO RICCIOPPO PRATA ao tempo de sua citação.
Assim, reconsidero as decisões de fls. 210 e 274, indeferindo a penhora dos imóveis acima mencionados.
Intimem-se o exequente e os requerentes LUCAS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA e MATHEUS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA (representados pela genitora ADRIANA CARLOS DE SOUZA) e ANDREA CARLA DE SOUZA, estes na pessoa da respectiva procuradora (fl. 226 e 260).

Notificação Nº: 14121/2009
Processo Nº: RT 0013400-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).309, cujo inteiro teor se segue:
``LUCAS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA e MATHEUS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA (representados pela genitora ADRIANA CARLOS DE SOUZA) e ANDREA CARLA DE SOUZA requerem seja reconsiderada a decisão de fl. 274, para que seja indeferida a penhora dos imóveis descritos na peça de fl. 186, qual seja, o apartamento 801, do Ed. Residencial Aldeia do Lago, localizado na Rua C-249, qd. 578, lts. 08/09, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, além do box de garagem relativo ao apartamento.
Juntam as peças de fls. 289/297.
O exequente, através da peça de fl. 302, limitou-se a requerer a suspensão do processo para que seja aguardado o resultado das diligências requeridas ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia na peça cuja cópia foi juntada às fls. 296/297. Em sua manifestação de fls. 271/273 pugnou pela declaração de fraude na alienação dos imóveis mencionados e pela manutenção da determinação de penhora.
Expedido mandado de averiguação, certificou o Oficial de Justiça que o apartamento acima mencionado é ocupado por LUCAS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA, MATHEUS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA e a genitora de ambos, ADRIANA CARLOS DE SOUZA (fls. 306/308).
Considerando que a impenhorabilidade é matéria de ordem pública, e em atenção à celeridade processual, passo a apreciar o pedido.
Dispõe a Lei 8.009/90:
Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.
Tendo sido constatado que o imóvel é residência da família do executado, impõe-se o reconhecimento de sua impenhorabilidade. A transferência do imóvel aos filhos do executado não pode ser considerada fraude contra credores ou fraude de execução, ao contrário do que alega o exequente, porquanto motivada pela separação do casal, permanecendo o imóvel como moradia dos filhos do executado.
Quanto ao box de garagem alienado a ANDREA CARLA DE SOUZA, verifica-se que a venda foi registrada em 08/10/2003 (fls. 262/263), pelo que o bem não pode ser alcançado pela presente execução, porquanto não mais fazia parte do patrimônio do executado RODRIGO RICCIOPPO PRATA ao tempo de sua citação.
Assim, reconsidero as decisões de fls. 210 e 274, indeferindo a penhora dos imóveis acima mencionados.
Intimem-se o exequente e os requerentes LUCAS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA e MATHEUS DE SOUZA RICCIOPPO PRATA (representados pela genitora ADRIANA CARLOS DE SOUZA) e ANDREA CARLA DE SOUZA, estes na pessoa da respectiva procuradora (fl. 226 e 260).

Notificação Nº: 14093/2009
Processo Nº: AIND 0038700-41.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a exequente a trazer aos autos as peças requeridas pela Contadoria, quais sejam, Convenção Coletiva dos Securitários relativa ao ano de 2008 e Convenções Coletivas específicas sobre participação dos empregados nos lucros e resultados dos Securitários relativas a 2007 e 2008.
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14071/2009
Processo Nº: RT 0075200-09.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14114/2009
Processo Nº: AINDAT 0099800-94.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: JOÃO LUIZ JACINTO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14086/2009
Processo Nº: AINDAT 0116100-34.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: KLEITON CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que, conforme informação da médica perita Ione Barbosa dos Santos, foi designada a data de 05/11/2009, às 16h00min, para a realização da perícia.

Notificação Nº: 14102/2009
Processo Nº: RTOrd 0197000-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defere-se o desentranhamento, em favor do reclamante, das peças de fls. 11/315. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14112/2009
Processo Nº: RTOrd 0204300-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXECUTADA:
Fica intimada a se manifestar acerca do bem indicado à penhora pela Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14103/2009
Processo Nº: RTOrd 0212400-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14085/2009
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que, conforme informação da médica perita Ione Barbosa dos Santos, foi designada a data de 06/11/2009, às 08h00min, para a realização da perícia.

Notificação Nº: 14100/2009
Processo Nº: RTSum 0005800-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WELTON LUCIANO BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, informar o número do PIS para fins de expedição de alvará e certidão.

Notificação Nº: 14111/2009
Processo Nº: RTSum 0014900-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LEDIMAR GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14116/2009
Processo Nº: RTOrd 0051800-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Não obstante a oposição de embargos à execução (fls. 500/503, verifica-se que o atual momento é impróprio para a discussão sobre os cálculos de liquidação. Considerando que que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884, da CLT, as questões parciais relativas ao acertamento da dívida somente poderão ser deduzidas após a garantia do juízo (CLT, art. 884, caput e § 3º).
Não havendo a garantia, seja pelo depósito em dinheiro, seja pela penhora, é inadmissível pretender-se o processamento dos embargos.
Registre-se que os bens oferecidos pela executada (fls. 496/497) não garantem a execução, nem foram encontrados outros bens passíveis de penhora (fl. 526).
Destarte, não conheço dos embargos à execução, devendo a executado, caso persista seu interesse, renovar sua manifestação na época própria, desde que obedecidas as exigências legais.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 14095/2009
Processo Nº: RTOrd 0058100-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DELVAN RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 663,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14099/2009
Processo Nº: RTSum 0086800-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXEQUENTE intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14094/2009
Processo Nº: RTOrd 0093400-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA HOT DOG DE RAÇA (CARLOS DIVINO PORTO)
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica intimado a informar, no prazo de dois dias, vosso número de telefone para fins de realização da perícia.

Notificação Nº: 14108/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da sentença às fls. 289, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos aos quais se nega provimento. Embargante condenada a pagar multa de 1% sobre o valor da causa ao reclamante. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14081/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTENCIA A MENORES APRENDIZES + 001
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 530/541, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão apenas se aperfeiçoará após a publicação da referida planilha, assumindo só então a configuração de sentença.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e requisite-se ao Eg. Regional o valor dos honorários periciais, na forma do regramento que regula a matéria.´´

Notificação Nº: 14082/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 530/541, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se as reclamadas a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão apenas se aperfeiçoará após a publicação da referida planilha, assumindo só então a configuração de sentença.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e requisite-se ao Eg. Regional o valor dos honorários periciais, na forma do regramento que regula a matéria.´´

Notificação Nº: 14090/2009
Processo Nº: RTSum 0115700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
A medida requerida pelo exequente nas peças de fls. 99/100 e 109 já foi efetivada, conforme peças de fls. 88/90. Outrossim, verifica-se do despacho transcrito na peça de fl. 111 a determinação de retenção do valor dos arrestos realizados.
Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Capital solicitando informação quanto à liberação do valor arrestado nos autos 9900282779, conforme peças de fls. 88/90, cujas cópias deverão seguir anexas.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14110/2009
Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14104/2009
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14115/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14101/2009
Processo Nº: RTSum 0169500-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14080/2009
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considero-me suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar na presente Reclamatória Trabalhista (art. 135, Parágrafo Único, CPC).
Retire-se o feito da pauta.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2009 às 16:25 horas, para que a audiência seja presidida por outro Juiz.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14088/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho, cujo teor se segue:
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do reclamado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise do pedido de antecipação de tutela postergada para momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
FICA, AINDA, INTIMADO DE QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/12/2009, ÀS 10H10MIN.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13958/2009
PROCESSO Nº RT 0113000-71.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
EXECUTADO(S): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$137.585,26, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13967/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0181700-65.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ISAO WATANABE JUNIOR
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO, CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
Data da audiência: 25/11/2009, às 09:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Segue abaixo o inteiro teor da inicial concernente à reclamação trabalhista em tela:
"ISAO WATANABE JUNIOR, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da CTPS n° 2512251 série 002-0/GO, do RG n° 4970942 DGPC/GO e CPF n° 027.161.801-99, filho de ISAO WATANABE JUNIOR e de ELZA APARECIDA RODRIGUES, nascido aos 05.02.1989 na cidade de Itaberaí/GO, vem, via de seus advogados e procuradores constituídos que a esta subscrevem, com endereço profissional impresso no rodapé onde recebem as comunicações de estilo, mui respeitosamente perante a digna e honrada presença de Vossa Excelência, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face do SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.688.877/0001-30, sediada na Rua Primavera, n° 10, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, na pessoa de seu representante legal e AC central de Goiânia (CORREIOS), Praça doutor Pedro Ludovico Teixeira n. 11 - setor central – Goiânia/GO – CEP 74001970,na pessoa de seu representante legal pelos fatos e motivos que passa a expor:
I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA
Primeiramente alega que por se encontrar desempregado, não tem condições de arcar com as custa processuais e despesas com honorários advocatícios, requerendo lhe seja deferida a benesse da gratuidade de justiça nos termos da Lei n° 1050/60.
II – Das Reclamadas
A primeira reclamada, SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO fora terceirizada para fornecer mão de obra qualificada a segunda RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, tomadora dos serviços.
III – Da Responsabilidade subsidiária
Ocorrendo lesão ao empregado da empresa de terceirização, simultaneamente há a caracterização do abuso do direito de se aplicar a terceirização e a caracterização da culpa presumida in eligendo ou in viligando do tomador, funcionando este como agente mediato do dano causado imediatamente pela empresa terceirizada.
Dessa forma, pelo dano deve o tomador dos serviços responder sempre que a empresa de terceirização não arcar com suas obrigações.
IV. Do contrato de Trabalho
O RECLAMANTE foi admitido por estágio probatório, aos serviços das reclamadas, na função de técnico em informática no dia 23 de outubro de 2008, passando a ser contratado por prazo indeterminado no dia 06.11.2008.
Seu salário em janeiro, último contra-cheque recebido, foi de R$ 1.487,00 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais), conforme faz prova os documentos juntados, sendo R$ 837,00 reais de salário, somados a R$ 342,00 reais de ajuda de custo, R$ 220 reais de refeição e R$ 88,00 e transporte.
Impera ressaltar que a primeira RECLAMADA sempre pagou com atraso as verbas salariais devidas, conforme faz prova a simples leitura dos documentos acostados.
V - Da rescisão indireta O artigo 483 da CLT estabelece um rol taxativo de motivos que possibilitam ao empregado pleitear a rescisão indireta do contrato de trabalho e a devida indenização. Dentre os motivos elencados tratar-se-á do inciso "d" do artigo em comento, que discorre sobre o não-cumprimento pelo empregador das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.
Ensina Martinez que o descumprimento das prestações contratuais, qualquer que seja a sua modalidade, deve observar:
[...] o princípio da presunção de culpa, vigente no domínio da responsabilidade contratual (art. 799 do CC). Qualquer incumprimento de deveres emergentes do contrato de trabalho, por parte do trabalhador ou do empregador, presume-se culposo.
Acrescenta-se que não é qualquer descumprimento de obrigações contratuais por parte do empregador que ensejará a rescisão indireta. É indispensável a gravidade e que seja prejudicial à subsistência do trabalhador, além de não poder ser reparado com urgência. Ao magistrado incumbirá a análise das circunstâncias para averiguar até que ponto o descumprimento das obrigações contratuais permite reparação por meio de ação trabalhista e justifica a rescisão indireta pelo intolerável descumprimento contratual e o prejuízo para a subsistência do trabalhador e de sua família.
Sobre o tema afirma o Enunciado 13 do Tribunal Superior do Trabalho: "O só pagamento dos salários atrasados em audiência não elide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho".

Considerando-se que o empregado necessita dos salários para sua manutenção e de sua família, o atraso no pagamento caracteriza grave falta do empregador, permitindo a propositura de ação trabalhista pelo obreiro.
Além das disposições em que o empregador, por faltar culposamente ao cumprimento dos seus deveres, será responsável pelo prejuízo causado ao trabalhador, importa dar atenção à falta de observação das prestações pecuniárias, especialmente da prestação retributiva. Se o empregador não a realiza no seu vencimento haverá uma situação de descumprimento da obrigação contratual e presume-se que a omissão do comportamento é culposa.
O atraso reiterado no pagamento dos salários configura mora salarial, ocasionando "[...] justa causa para que o empregado dê por rescindido o contrato de trabalho, com todos os direitos, como se tivesse sido despedido injustamente".
ESTE É O MOTIVO EM QUE SE FUNDA O PRESENTE PLEITO DE RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO EIS QUE O OBREIRO ESTA HÁ TRÊS MESES SEM PERCEBER SEU SALÁRIO.
VI - Da integralização ao salário – Ajuda de custo
Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, segundo o artigo 457 da CLT, remuneração é igual salário mais gorjetas, ou seja, o gênero que compreende as espécies salário e gorjetas. Lembra Martins que a remuneração "[...] envolve o pagamento em dinheiro ou em utilidades [...], como alimentação, habitação, transporte, [...]. O objetivo da remuneração é poder satisfazer ás necessidades vitais básicas do empregado e às da sua família". E, o autor define salário como:
[...] o conjunto de prestações fornecidas diretamente ao trabalhador pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho, seja em razão da contraprestação do trabalho, da disponibilidade do trabalhador, das interrupções contratuais ou demais hipóteses previstas em lei.
De acordo com o TST, a ajuda de custo típica é aquela paga em uma única vez para atender às despesas resultantes da transferência. O caráter indenizatório decorre da circunstância de que a parcela é paga para cobrir despesas extras realmente efetuadas. Já a parcela paga habitualmente sob o título de ajuda de custo ao empregado com local fixo de trabalho não tem natureza indenizatória.
No mesmo sentido a decisão dos tribunais regionais federais
PREVIDENCIÁRIO. AJUDA DE CUSTO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE: INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. HABITUALIDADE. PROVA.
I - A ajuda de custo, o auxílio alimentação e a ajuda custa de transporte têm natureza salarial se pagos habitualmente, pelo empregador, aos seus emopregados, sem cunho indenizatório. As mesmas integram o salário de contribuição, nesse caso, a teor do que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91 e devem ser incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária, nos termos do art. 201, parágrafo 4º, da Constituição Federal.
II - As meras alegações da empresa de que as parcelas não são pagas habitualmente, sem a devida prova preconstituída, necessária no mandado de segurança, não elidem a presunção de legalidade e legitimidade das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos - NFLDs emanadas de autarquia federal (INSS).
III -Apelação a que se nega provimento.
IV - Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ).
V - Custas ex lege.(TRF1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 31610 DF 1997.01.00.031610-8)
VII - DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS
Conforme aludido, vê-se que a rescisão indireta e pertinente ao caso em debate vez que as verbas salariais estão em atraso há 3 (três) meses, trazendo prejuízos incalculáveis para o obreiro.
Assim, por disposição legal, são devidas todas as verbas trabalhistas como se demitido fosse sem justa causa.
1. Aviso Prévio indenizado
Deve o empregador indenizar o empregado a base de um salário mais projeção/incidência sobre 13° e férias. O aviso prévio devido no caso em tela equivale ao valor provisório de:
R$ 1.487,00 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais)
2. Saldo de salário Conforme aludido, o obreiro não percebe seus salários desde o mês de junho de 2009, motivo pelo qual requer o pagamento em dobro dos salários referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro, do corrente ano, que somam hoje o valor provisório de:
R$ 11.896,00 (onze mil oitocentos e noventa e seis reais)
3. 13º Salário Que o reclamante faz jus hoje ao recebimento de 11/12, referente aos onze meses trabalhados, o que perfaz o valor provisório de:
R$ 1.363,08 (mil trezentos e sessenta e três reais e oito centavos)
4. Férias proporcionais
O obreiro tem direito a férias proporcionais acrescidas de 30% (1/3), o que perfaz hoje valor provisório de:
R$ 1.982,67 (mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)
5. FGTS
Por motivo da rescisão indireta, faz jus ao recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%, o que perfaz hoje o valor provisório de:
R$ 1.365,92 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
6. Do INSS
Conforme faz prova a os extratos de recolhimento da contribuição previdenciária, INSS, esta somente foi recolhida até o mês de maio do corrente ano, sendo este ainda calculado sobre o salário base de R$ 600,00 (seiscentos reais).
Requer desde já a intimação do Ilustre Procurador do Trabalho para que tome as medidas cabíveis afim de que sejam os depósitos complementares e pendentes realizados, considerando para fins de calculo a remuneração de R$ 1.487,00 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais).
7. Da multa do artigo 477 da CLT
Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. (Redação dada ao caput pela Lei nº 5.584, de 26.06.1970)
Portanto, haja vista que o contrato de trabalho, após 06.11.2008 passou a ser por prazo indeterminado, tem direito a aplicação da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e, nestes termos, hoje faz jus à percepção da multa no valor provisório de:
R$ 1.487,00 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais)
8. Da multa do artigo 467 da CLT
Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento. (NR) (Redação dada ao artigo pela Lei nº 10.272, de 05.09.2001, DOU 06.09.2001)
Assim, restando as verbas a serem pagas, controvertidas e ao final julgadas no montante alegado, requer seja aplicada a multa do artigo 467 da CLT sobre aquelas que forem controversas.
VIII - CONTRIBUIÇÃO FUNDIÁRIA
Sobre o resultado da demanda deverá incidir a contribuição fundiária.
DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:
1) Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por estarem presentes os requisitos do art. 483, "d" da CLT, fixando como data do término do contrato a data da sentença que extinguir a relação em apreço, e por conseqüência, dando-se a devida baixa na CTPS do RECLAMANTE;
2) Alicerçado no dispositivo mencionado, requer seja dado a devida baixa em sua CTPS na data da propositura da presente ação, qual seja, 23 de setembro de 2009;
3) - Aviso prévio = R$ 1.487,00 (calculo provisório)
4) - l3º proporcional e refl., s/ aviso prévio = R$ 1.363,08 (calculo provisório)
5) - Férias na forma pedida e ref., s/ Aviso = R$ 1.982,67 (calculo provisório)
6) - FGTS não recolhido e ref., s/ Aviso, 13º e férias = R$ 1.365,92(calculo provisório)
7) - Multa art., 477 da CLT = R$ 1.487,00(calculo provisório)
8) - Sal/ atrasado e Saldo de Salário em dobro visto atraso configurado = R$ 11.896,00 (calculo provisório)
9) - Juros e Correção monetária = ilíquido 10) INSS pendente e complementar calculado sobre a sua maior remuneração, a apurar;
11) Havendo controvérsia quanto às verbas pleiteadas, a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT;
In processum Requer sejam as reclamadas notificadas para que, querendo, conteste a presente reclamatória, sob pena de confissão e revelia.
Requer ainda a intimação do Ilustre Representante da Procuradoria para que atue no processo, ad fine, observando o que lhe onera a Lei.
Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, ouvida de testemunhas e juntada de documentos.
Finalmente, espera seja a presente ação julgada procedente, com a condenação das reclamadas no pedido, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, mais custas processuais e honorários advocatícios (CPC art. 20 e seus §§ c/c art. 133 da CF).
Dá-se à causa o valor provisório de R$ 19.581,67 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), para efeitos de alçada, apurando-se todas as verbas em liquidação de sentença.
Termos em que
Pede e espera deferimento."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14005/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0204800-49.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: EDVANIO CABRAL PEREIRA
RECLAMADO(A): CASCAO PNEUS LTDA , CPF/CNPJ: 05.452.454/0001-17
Data da audiência: 30/11/2009 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante EDVANIO CABRAL PEREIRA , RG nº 3154086 2V DGPC GO , CPF nº 693.741.391-20, residente e domiciliado(a) na RUA PERCIVAL XAVIER RABELO , Q. 21, L. 28 , RESID. VARRAVENTO , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CASCAO PNEUS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2007 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VENDEDOR.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2007.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 29/05/2009.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CASCAO PNEUS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17674/2009
Processo Nº: RT 0187800-19.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: 'SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada e representada por advogado, veio, às fls. 37/48 da carta precatória (fls. 957/68 destes autos principais), opor embargos do devedor, nestes autos da reclamatória trabalhista, ora em fase executiva em prol da UNIÃO, que lhe havia sido ajuizada por JUVENILDO DANTAS DA SILVA, aduzindo, inicialmente, cerceamento do direito de defesa, por não estar a carta precatória executória instruída com cópias de peças processuais essenciais, como os cálculos de liquidação. No mérito, aduziu excesso exequendo, motivado pela apuração de contribuição previdenciária com inobservância do contido na Súmula nº 368 do C. TST e sem a limitação do teto de contribuição; pela correção monetária em dissonância com o art. 39 da Lei nº 8177/91 e aplicação de juros de mora com anatocismo; e pela incorreção no quantum do imposto de renda a ser retido do crédito trabalhista. Oportunizado de ofício o contraditório, a credora previdenciária quedou-se silente (fl. 978 – numeração correta). Instada a também se manifestar, a Contadoria o fez à fl. 980. Era, em essência, o que cumpria relatar.
Passo a decidir. 2. Após detido compulsar dos autos, não visualizo a concorrência de todos os pressupostos de admissibilidade da medida processual oposta. Isto porque o devedor, ao lhe ser concedida a oportunidade de embargar a execução pela segunda vez, não pode deduzir qualquer pretensão no sentido de discutir o mérito da cobrança executiva, mesmo porque estas questões já poderiam ter sido atacadas anteriormente com os primeiros embargos, estando sob os efeitos da preclusão, que destruiu a possibilidade de o devedor rediscutir o mérito do crédito exeqüendo, restando apenas a oportunidade de oferecer embargos atacando os aspectos formais de uma segunda penhora, se houver. Nos embargos à execução incide o princípio da eventualidade, com concentração da defesa do devedor, sob pena de eternização da lide. Sendo o processo um caminhar de etapas, ao devedor somente é lícito, após os embargos do art. 736, CPC, oferecer embargos de segunda fase (art. 746) ou novos embargos do devedor de primeira fase para impugnar eventuais vícios de procedimento ensejados por nova constrição legal. (STJ – REsp 2.273 – RS – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo – DJU 18.06.1990). No caso concreto, é evidente a ocorrência dessa preclusão, pois a conta de atualização de fls. 908/11, que ampara a expedição da carta precatória é simples atualização do cálculo de fls. 893/5, que por sua vez é resultado da conta atualizadora de fls. 741/5, a qual foi elaborada em consonância com a decisão de fl. 734.
Ora, essa última decisão foi cientificada à reclamada/executada ainda em 31.05.2006 (fl. 735), enquanto o ato de fl. 746, homologando a conta de fls. 741/5, foi cientificado à embargante em 25.07.2006 (fl. 747).
À época não houve qualquer insurgência a respeito, tanto que a reclamada/executada procurou remir seu débito, consoante se vê na carta precatória juntada às fls. 777/887. Aliás, a atual conta de atualização nada mais é que a apuração de saldo remanescente ainda devido em virtude do numerário depositado com vistas ao ato de remição não ter sido suficiente para a satisfação das custas e imposto de renda devidos. Impossível, portanto, no presente momento processual, a discussão da matéria de mérito aduzida nos embargos opostos. 3. Examino, tão somente, a alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por ser matéria de ordem pública, passível de análise a qualquer momento, desde que ventilada na primeira oportunidade da parte falar nos autos após constada a ocorrência. Indefiro o requerimento, uma vez que determinados atos processuais, dentre os quais a citação, ainda que realizados de outra forma que não a prevista em lei, mas tendo alcançado seu objetivo, são considerados válidos. Ademais, como o julgamento de eventuais embargos à execução no caso em questão, somente ocorreriam neste juízo deprecante, salvo se versassem sobre vícios da penhora (art. 747 do CPC, a contrario sensu), não há prejuízo por falta de determinados documentos instrutórios da carta precatória, como cópia da conta de liquidação, pois poderiam ser conseguidos fácil e diretamente junto a estes autos principais, durante o decurso do prazo do art. 884, caput, da CLT. Assim, tendo a carta precatória alcançado seu intento, qual seja, a penhora de bens suficientes à garantia do crédito remanescente, com a regular intimação da parte executada quanto à constrição, não há qualquer nulidade a ser pronunciada.
4. Ante o exposto, portanto, CONHEÇO EM MÍNIMA PARTE os embargos à execução opostos por SAENCO SANEAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por JUVENILDO DANTAS DA SILVA, REJEITANDO-OS nesse ponto, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, desentranhe-se a carta precatória executória, com cópias deste ato e das fls. 908/12, para que o juízo deprecado se digne em prosseguir no seu cumprimento, com o praceamento dos bens penhorados.
De imediato, renumerem-se os autos a partir da fl. 938. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007), anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, advogado da acionada. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17719/2009
Processo Nº: EAC 0119100-15.2003.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ELEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas (R$44,24 + R$26,54 – fl. 168).
Após, transfira-se o saldo remanescente do processo para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17708/2009
Processo Nº: RT 0043700-58.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SINEZIO VITORIA FERREIRA NOME DE FANTÁSIA (SUPERMECADO ALVORADO)
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17686/2009
Processo Nº: RT 0127700-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERIM BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À 2ª CO-EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebe GUIA, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17672/2009
Processo Nº: AEX 0194200-05.2005.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE..: IGMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da decretação da falência da devedora, consoante se infere da decisão da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, fls. 269/270, expeçam-se certidões de crédito ao exeqüente, deduzindo o valor recibo por este, conforme fls. 253 e à União, para que habilitem seus créditos no quadro geral de credores da executada, nos autos do processo falimentar.
Feito, arquivem-se estes autos, visto que se exauriu a competência desta Especializada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17683/2009
Processo Nº: RT 0020000-82.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do requerimento do credor trabalhista de fls. 232, diligencie-se junto ao SERPRO no sentido de se obter o CNPJ da empresa JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..
Feito, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo solicitando o contrato social e as últimas alterações sociais da empresa acima referida.
Com a resposta venham os autos conclusos.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 17681/2009
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes:
Tomarem ciência da seguinte decisão:
DESPACHO
Com razão a Contadoria à fl. 253.
E tendo sido integralmente cumprido o acordo de fls. 238/9, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.
794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 141.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17682/2009
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes:
Tomarem ciência da seguinte decisão:
DESPACHO
Com razão a Contadoria à fl. 253.
E tendo sido integralmente cumprido o acordo de fls. 238/9, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.
794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 141.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17688/2009
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes:
Tomarem ciência da seguinte decisão:
DESPACHO
Com razão a Contadoria à fl. 253.
E tendo sido integralmente cumprido o acordo de fls. 238/9, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 141.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17689/2009
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Intimação às partes:
Tomarem ciência da seguinte decisão:
DESPACHO
Com razão a Contadoria à fl. 253.
E tendo sido integralmente cumprido o acordo de fls. 238/9, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo total do depósito recursal de fl. 141.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17675/2009
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de retificação de fls. 1458/1466, que adequou o valor da execução ao decidido no v. acórdão de fls.1442/1454, fixando o valor da execução em R$496.667,13, aí incluída a contribuição previdenciária do empregador (R$31.729,09) e as custas processuais (R$9.233,90 + R$638,46 + R$99,61), sem prejuízo de futuras majorações.
Considerando que a presente execução é definitiva, e que não há recursos pendentes nos autos, intimem-se os executados, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito correspondente ao valor constante da LTN de fls. 1244 (R$587.936,97 com acréscimos legais), sob pena de execução.
Com a comprovação do depósito acima referido, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$454,966,07 - fl. 1458), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$70.295,57), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$10.595,30), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$31.729,09), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 17676/2009
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de retificação de fls. 1458/1466, que adequou o valor da execução ao decidido no v. acórdão de fls.1442/1454, fixando o valor da execução em R$496.667,13, aí incluída a contribuição previdenciária do empregador (R$31.729,09) e as custas processuais (R$9.233,90 + R$638,46 + R$99,61), sem prejuízo de futuras majorações.
Considerando que a presente execução é definitiva, e que não há recursos pendentes nos autos, intimem-se os executados, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito correspondente ao valor constante da LTN de fls. 1244 (R$587.936,97 com acréscimos legais), sob pena de execução.
Com a comprovação do depósito acima referido, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$454,966,07 - fl. 1458), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R$70.295,57), que deverá ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$10.595,30), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$31.729,09), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 17691/2009
Processo Nº: RT 0081900-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA LACERDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.578/580, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos por DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por CÉLIA REGINA LIMA JARDIM, CONDENANDO a primeira reclamada/executada em multa, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, recolha-se em guia própria, de forma atualizada, o máximo possível da contribuição previdenciária devida sobre o vínculo (R$19.079,65 – fl. 541), fazendo-se menção, no documento, ao período a que se refere (outubro/2005 a março/2007).
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 17748/2009
Processo Nº: AINDAT 0181100-12.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17670/2009
Processo Nº: RT 0002900-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM - CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.240/252, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17704/2009
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.
FICA, AINDA, INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17702/2009
Processo Nº: RT 0037400-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): HOOLY CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 152/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por AILTON ARAÚJO DOS SANTOS em desfavor de HOOLY CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para retificação da conta, devendo ser deduzido o recolhimento efetuado às fls. 141. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 17710/2009
Processo Nº: ACHP 0126000-38.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA
RÉU(RÉ).: SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 172/174, o autor pretende que sejam expedidos ofícios para o 1º Cartório Cível da Comarca de Senador Canedo/GO, para sua inclusão no pólo passivo do processo nº 200600459904, bem como, para o Cartório de Registro de Imóveis de Senador Canedo/GO, para que este realize o gravame na escritura do imóvel que indica em seu petitório, tudo sob a alegação de que tal imóvel é de propriedade da executada e não da imobiliária Leonardo Rizzo, e que esta empresa está tentando proteger a executada não informando a real situação do bem.
Não há provas nos autos das alegações do autor, ao contrário, a decisão da Justiça Comum transitada em julgado, fls. 198/206, comprova que o imóvel que pretende ver constrito não é de propriedade da executada, o que impossibilita sua constrição.
Quanto à inclusão do exequente no pólo passivo da ação que tramita naquele Juízo, esclareço que cabe à própria parte requerer única e exclusivamente, junto à Justiça Comum, sua inclusão na lide, mediante processo incidental, desde que obedecidas as formalidades previstas na legislação processual, formalidades estas como, por exemplo, endereçamento de petição, que o Juízo trabalhista, não pode e não tem competência para fazê-lo, sob pena de estar advogando para a parte, o que é inadmissível.
Diante do acima exposto, indefiro os pleitos do autor.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução e/ou outros bens livres e suficientes para garantia do débito, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 17706/2009
Processo Nº: RT 0160000-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17665/2009
Processo Nº: RT 0167100-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): A REUNIDA PORTÕES(SUCESSORA DE CPS FERRO E AÇO LTDA.)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do credor trabalhista de fls. 76, tendo em vista que o juízo já se encontra totalmente garantido.
Certifique-se o prazo de fls. 73.
Feito, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 71.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 17663/2009
Processo Nº: RTOrd 0199100-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Homologo o cálculo de liquidação de fl. 134, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$27,23, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se o reclamado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17687/2009
Processo Nº: ExCCJ 0203900-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para a penhora de imóvel requerida às fls. retro, deverá a exequente, ante o disposto no art. 1245 do Código Civil, juntar cópia autêntica de certidão de matrícula atualizada do bem.

Já para a reserva de saldo remanescente, deverá o número correto dos autos da 5ª VT local e comprovar que o imóvel ainda encontra-se constritado junto à execução lá em curso.
Intime-se.

Notificação Nº: 17717/2009
Processo Nº: RTOrd 0204400-66.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17666/2009
Processo Nº: RTSum 0025100-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590.
Desta forma, como o acordo de fls. 35/36 estabelece, em concordância a tais normas, que o crédito principal será recolhido em guia própria, e a avença foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo-a por sentença, extinguindo o feito, com base nos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais, no importe de R$114,44, conforme decisão de fls. 26/27, a serem suportadas pela autora, que deverão ser recolhidas no prazo legal.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17701/2009
Processo Nº: RTOrd 0031800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/GUIA expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17680/2009
Processo Nº: RTOrd 0037000-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIN
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não há pauta disponível para data anterior à audiência já designada nos autos, indefiro o pleito do reclamante de fls. 270.
Aguarde-se a audiência.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 17700/2009
Processo Nº: RTSum 0050300-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARYANA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17668/2009
Processo Nº: RTOrd 0062200-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ROSA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da decisão da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
"Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARIA DE FATIMA ROSA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, observando-se o acima decidido, bem como, deduzindo-se o imposto de renda e o crédito do reclamante já liberado às fls. 693.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais."

Notificação Nº: 17694/2009
Processo Nº: RTSum 0076600-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada JBS S.A foram providos, nos termos da decisão de fls. 291/292, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JBS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JUDISON PEREIRA DE SOUZA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 17671/2009
Processo Nº: RTSum 0085700-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 55/56, cujo dipositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados por NOVO LAR ELETROMÓVEIS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por JALL´S GONÇALVES DE ARAÚJO, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17713/2009
Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17714/2009
Processo Nº: RTSum 0089400-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17667/2009
Processo Nº: RTOrd 0108900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17705/2009
Processo Nº: RTSum 0112900-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA GRAZIELLA TOLEDO DA COSTA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DINÂMICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$15,39, sem prejuízo de futuras atualizações.

A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17684/2009
Processo Nº: RTSum 0139000-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCULINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R$47,33), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17679/2009
Processo Nº: RTSum 0145100-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA QUEIROZ PARENTE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a CEF retornou às suas atividades normais, defiro o requerimento do autor de fls. retro.
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas efetuar o depósito da última parcela do acordo, sob pena de execução, com aplicação da multa prevista na avença.

Notificação Nº: 17718/2009
Processo Nº: RTSum 0150100-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FABIANO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à certidão de fls. retro, noticiando o falecimento do reclamado, intime-se a autora, para, manifestar-se a respeito, inclusive providenciando a regularização do pólo passivo da presente demanda.

Notificação Nº: 17669/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO (REP. P/ PALMIRA MONTEIRO MARCELINO)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$26,61, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17703/2009
Processo Nº: RTSum 0161600-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUIZ BORGES MAIA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indicando a guia de fl. 31 que o depósito da primeira parcela foi, sim, realizado na data convencionada, defiro o requerimento de fl. retro para autorizar o levantamento do depósito, já que findo o movimento paredista.
Intime-se.

Notificação Nº: 17711/2009
Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.48/50, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17692/2009
Processo Nº: MS 0186900-50.2009.5.18.0002 2ª VT
IMPETRANTE..: PIMENTA E MARCELENE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
IMPETRADO(A): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOR N/P DE JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$20,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os impetrantes.

Notificação Nº: 17699/2009
Processo Nº: RTOrd 0200300-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para 01 de DEZEMBRO de 2009, às 08h45min.

Notificação Nº: 17657/2009
Processo Nº: RTOrd 0200700-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 01/12/2009, ÀS 08:10 HS.

Notificação Nº: 17695/2009
Processo Nº: RTSum 0202300-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para 01 de DEZEMBRO de 2009, às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11399/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MICAEL XAVIER DE SOUZA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$21.660,87, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11365/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0135100-80.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CARLOS SARAIVA S.A. IMP. E COM.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 18/11/2009 às 09:04 horas

Data da 2ª Praça 25/11/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.823,73 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 2859 VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)10 (dez) fogões a gás, quatro bocas, ANTENAS, TOTAL BRANCO, novos, avaliados em R$278,68 casa, totalizando R$2.786,80;
2)10 (dez) fogões a gás, quatro bocas, ATENAS, TOTAL INOX, novos, avaliados em R$305,44 cada, totalizando R$3.054,40;
3)10 (dez) fogões a gás, TROPICAL, TOTAL PLUS, BEGE, quatro bocas, avaliados em R$223,54 cada, totalizando R$2.235,40;
4)25 (vinte e cinco) fogões a gás, quatro bocas, COLISEUM, BEGE, novos, avaliados em R$176,94 cada, total R$4.423,50;
5)80 (oitenta) fogões a gás, quatro bocas, GRÉCIA, TOTAL BRANCO, novos, avaliados em R$185,84 cada, totalizando R$14.867,20;
6)47 (quarenta e sete) fogões a gás, seis bocas, ATENAS TOTAL BRANCO, novos, avaliados em R$392,69 cada, total R$18.456,43.
TOTAL GERAL: R$45.823,73 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17471/2009
Processo Nº: RT 0018900-60.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): PNEUS AMERICANA LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. Fica intimado, ainda, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17467/2009
Processo Nº: RT 0051400-82.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A (TELEGOIAS BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10316/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17459/2009
Processo Nº: RT 0073600-83.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 10314, 10315/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17461/2009
Processo Nº: RT 0168500-58.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO (fls. 400/408). Fica Vossas Senhorias intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 17509/2009
Processo Nº: RT 0171200-07.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10344/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17473/2009
Processo Nº: RT 0024700-35.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 248/249.

Notificação Nº: 17494/2009
Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17497/2009
Processo Nº: RT 0080100-97.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA + 005
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA ALINNE BIBIANE DE OLIVEIRA FERNANDES: Créditos nos autos às fls. 471 (penhora na conta da executada Alinne Bibiane de Oliveira Fernandes via BACEN JUD) e 502 (penhora mediante cheque do executado Guimar Alves da Silva), este último já intimado da penhora (fl. 499).
Diante da diligência frustrada por oficial de justiça de fls. 492/493, intime-se a executada Alinne Bibiane de Oliveira Fernandes da penhora parcial de crédito realizada em sua conta, para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, via edital e ainda aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17483/2009
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17478/2009
Processo Nº: RT 0128000-76.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMEIRE ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10320/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17493/2009
Processo Nº: RT 0091100-60.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA LEITE
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDSON ROSA MESQUITA (VIVEIRO AMOR PERFEITO)
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 443, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$1.665,55, atualizado até 30 de outubro de 2009, sem prejuízo de novas atualizações, na forma da lei. Custas executivas de R$55,35

pelo demandado (CLT, art. 789-A, VII). Prossiga-se a execução. Intimem-se partes e INSS.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17499/2009
Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): KAMILA MENDES MATOS + 002
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pela exequente, para que, querendo ofereçam embargos à execução e impugnação aso cálculos (CLT, art. 884). As reclamadas ficarão intimadas ainda das penhoras de crédito realizadas em suas contas, via BACEN JUD.

Notificação Nº: 17462/2009
Processo Nº: RT 0180900-02.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO - EPP (GLOBO MOTORES).
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho derivado do juízo Deprecado de fl. 118, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Registro que, em decorrência da reforma das instalações do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Água Boa/MT, conforme PORTARIA TRT SGP GP N. 553/2009, serão SUSPENSAS as atividades e contagem dos prazos processuais e regimentais na sede deste Juízo no período de 13 a 30.10.2009. Assim, CANCELO o leilão agendado para o dia 20.10.2009, devendo a Secretaria expedir novo EDITAL para sua realização, no átrio desta Vara do Trabalho, em nova data: 25.02.2010 às 12 horas (horário de Cuiabá/MT), observados os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e identificado o depositário. Dê-se ciência deste despacho ao depositário, via postal, e ao Juízo Deprecante, sendo este, via sistema CPE, para a regular notificação das partes. Outrossim, os documentos/certidões/despachos foram anexados no sistema de Carta Precatória Eletrônica internet.
Atenciosamente, (Assinado Eletronicamente) THAIS CRISTIANE DE GÓES Diretora de Secretaria.'

Notificação Nº: 17502/2009
Processo Nº: RT 0018000-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARISSA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10340/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17455/2009
Processo Nº: RT 0112000-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 953/1007 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17485/2009
Processo Nº: RT 0136900-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 302, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.Libere-se à reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda. o crédito indicado à fl.168. Prazo de 05 (cinco)dias para sua retirada.
Exclua-se do polo passivo a reclamada mencionada anteriormente. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 27 de outubro de 2009,terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17486/2009
Processo Nº: RT 0136900-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 302, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.Libere-se à reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda. o crédito indicado à fl.168. Prazo de 05 (cinco)dias para sua retirada.
Exclua-se do polo passivo a reclamada mencionada anteriormente. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 27 de outubro de 2009,terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17491/2009
Processo Nº: RT 0136900-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a guia, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17498/2009
Processo Nº: RTOrd 0227900-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17457/2009
Processo Nº: RTSum 0026400-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor segue: 'Vistos. Indefere-se o pedido de diligência junto ao INFOJUD, tendo em vista ter sido realizada conforme certidão de fl.82 e 84/85. Intime-se.'

Notificação Nº: 17475/2009
Processo Nº: RTOrd 0036400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 341, cujo teor segue: 'Vistos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamante para, caso queira, se manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 338/339, no prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 17453/2009
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foram opostos embargos de declaração pela reclamante (fls. 213/219). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 17464/2009
Processo Nº: RTOrd 0058500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fl. 552, cujo teor segue: 'Vistos. Diga o reclamado, querendo, em 05 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios do autor.'

Notificação Nº: 17446/2009
Processo Nº: ExCCJ 0071600-37.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 17476/2009
Processo Nº: RTSum 0118900-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ILMA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.
Fica Vossa Senhoria intimado, também, do despacho de fls.131, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito líquido, devendo retirá-lo em 05 (cinco) dias,servindo este prazo ainda para os fins do art. 884 da CLT (fl. 130). Não havendo discordância, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17465/2009
Processo Nº: RTOrd 0143600-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 214, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Considerando que a perita afirma possuir conhecimento técnico suficiente para a elaboração do laudo, e sendo certo que o reclamado não se opõe ao pagamento de valores a título de antecipação de honorários, mantenho a nomeação de fl. 195.
Intimem-se...'

Notificação Nº: 17482/2009
Processo Nº: RTOrd 0148200-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAYER S.A
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência de que a inquirição da testemunha ALESSANDRO MALAQUIAS DA CUNHA foi designada para o dia 24.11.2009(3ªf) às 13h20min na sala de audiências da 6ª VT de Cuiabá/MT.

Notificação Nº: 17474/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 89, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17480/2009
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 37, cujo teor segue: 'Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao fornecimento das guias do TRCT e do seguro desemprego, sob pena de aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, constante da ata de fls. 19/24.'

Notificação Nº: 17463/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BORGES COELHO
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os documentos desentranhados (fls. 12/27) que se encontram acostados na contracapa dos autos, conforme autorizado na ata de fl. 28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17447/2009
Processo Nº: RTSum 0179900-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL COSTA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32/34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17481/2009
Processo Nº: RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIAL COM E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Vistos. O litígio, na forma em que está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada, ao menos neste momento processual. Dessa forma, com fundamento no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.'

Notificação Nº: 17504/2009
Processo Nº: RTOrd 0202200-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 17/12/2009, às 13:15 horas, reincluindo-os, para audiência inicial, no dia 21/01/2010, às 13:25 horas.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer, até a data da audiência, procuração outorgada em favor do advogado subscritor da petição inicial.
Intimem-se as reclamadas para ciência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 17511/2009
Processo Nº: RTOrd 0202300-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 17/12/2009, às 13:20 horas, reincluindo-os, para audiência inicial, no dia 21/01/2010, às 13:30 horas.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer, até a data da audiência, procuração outorgada em favor do advogado subscritor da petição inicial.
Notifiquem-se as reclamadas para ciência, com cópia da inicial, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 17487/2009
Processo Nº: RTOrd 0202600-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL PIRES DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 17/12/2009, às 13:30 horas, reincluindo-os, para audiência inicial, no dia 21/01/2010, às 13:35 horas.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer, até a data da audiência, procuração outorgada em favor do advogado subscritor da petição inicial.
Notifiquem-se as reclamadas para ciência, com cópia da inicial, com as cominações de praxe.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10335/2009
PROCESSO Nº RT 0080100-97.2006.5.18.0003

RECLAMANTE: JOÃO OLIVEIRA DO CARMO
RECLAMADO(A): ALINNE BIBIANE DE OLIVEIRA FERNANDES + 005
CPF/CNPJ: 019.938.241-70
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALINNE BIBIANE DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF/CNPJ: 019.938.241-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 504, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Créditos nos autos às fls. 471 (penhora na conta da executada Alinne Bibiane de Oliveira Fernandes via BACEN JUD) e 502 (penhora mediante cheque do executado Guimar Alves da Silva), este último já intimado da penhora (fl. 499). Diante da diligência frustrada por oficial de justiça de fls. 492/493, intime-se a executada Alinne Bibiane de Oliveira Fernandes da penhora parcial de crédito realizada em sua conta, para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, via edital e ainda aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico.'
E para que chegue ao conhecimento de ALINNE BIBIANE DE OLIVEIRA FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10303/2009
PROCESSO Nº AEX 0105500-45.2008.5.18.0003
EXEQUENTES: AGENOR DANIEL DA SILVA
EXECUTADOS: MORAES CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 37.287.760/0001-31; MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53 E RUI SILVA JÚNIOR, CPF: 152.525.071-04
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados supraidentificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da transferência de crédito proveniente dos autos AEX 01153-2008-011-18-00-5, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para os presentes autos no valor de R$ 14.792,98, para caso queiram, ofereçam embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10292/2009
PROCESSO Nº RTSum 0028400-77.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MICHELLY DA SILVA MELO
EXEQÜENTE: MICHELLY DA SILVA MELO
EXECUTADO: ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data do Leilão 27/11/2009 às 09:20 horas
A Doutor a EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09 A Nº 390 QD 25 LT 09 ST AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 05(cinco) vestidos longos com dois tecidos e bordados com vidrilhos, sendo dois na cor bege e três na cor preta, novos nº 44, avaliados em R$370,00(trezentos e setenta reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14120/2009
Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14106/2009
Processo Nº: RT 0286100-54.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA CONSTANTE DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14079/2009
Processo Nº: RT 0007200-31.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência do teor do ofício de fls. 262, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14065/2009
Processo Nº: RT 0085800-90.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante receber alvará. Vistos. Com fulcro no art. 899, § 1º, da CLT, determino a liberação dos depósitos recursais (fls. 624 e 747) ao credor, mediante retenção e recolhimento do imposto de renda incidente. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo a importância levantada. Após, diligencie-se junto aos sistemas eletrônicos Bacenjud, Renajud e Sir/Incra em face da devedora ASBACE – Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais (CNPJ: 30.874.481/0011/05).

Notificação Nº: 14088/2009
Processo Nº: CPEX 0131800-51.2002.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO CARMELINO PEREIRA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
EXECUTADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a arrematação é objeto de ação declaratória de nulidade e tendo em vista a liminar concedida no bojo do mandado de segurança impetrado pelos devedores, indefere-se, por ora, o levantamento do crédito do exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14136/2009
Processo Nº: RT 0030200-50.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGAZONI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14142/2009
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14069/2009
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ. Vistos. Ao contrário do que alega a terceira devedora, consta do acórdão de fls. 431 que tanto a segunda executada quanto a Requerente restaram condenadas subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela JLJ Telefonia Ltda.
Diante desse contexto, libere-se o depósito recursal de fls. 452 ao credor, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, mediante conversão do imposto de renda.

Notificação Nº: 14080/2009
Processo Nº: RT 0041200-13.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 396, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que o requerimento retro será apreciado.

Notificação Nº: 14140/2009
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RT 0035500-22.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14137/2009
Processo Nº: RT 0173400-47.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14089/2009
Processo Nº: RT 0018700-79.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DERVANDO INACIO D'ABADIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de exclusão de Mônica Sheyla Alves Pinas do pólo passivo desta ação, face ao que restou decidido nos autos da RT 01890/2006. Intimem-se. Diligencie a Secretaria através do INFOJUD para colacionar aos autos a relação de bens constantes das três últimas declarações de renda dos devedores (fls. 260), exceto a Sra. Mônica Sheyla Alves Pinas, excluída do pólo passivo.

Notificação Nº: 14071/2009
Processo Nº: RT 0060100-73.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a concordância expressa das partes com o valor remanescente da execução (fls. 823/825), intime-se a devedora para complementar o montante exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14077/2009
Processo Nº: RT 0065300-61.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o crédito do reclamante foi liberado, conforme determinado às fls. 1153, restam prejudicados os pedidos veiculados às fls. 1148. Intimem-se. Liberem-se os honorários advocatícios ao Dr. Telêmaco Brandão. Efetuados os recolhimentos fiscais, restitua-se eventual saldo remanescente à devedora e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: AINDAT 0148200-04.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14082/2009
Processo Nº: RT 0195100-45.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON TRINDADE PANIAGO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora subsidiária (Furnas Centrais Elétricas S/A) para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14072/2009
Processo Nº: RT 0220700-68.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência do teor do ofício de fls. 322, no prazo de cinco dias, devendo prestar as informações solicitadas ou requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 14125/2009
Processo Nº: RT 0010500-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/11/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 03/12/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 14070/2009
Processo Nº: RT 0022000-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ao se cumprir a decisão de fls. 930, com base no já citado art. 899, § 1º, da CLT libere-se também ao credor o depósito recursal de fls. 783.

Notificação Nº: 14110/2009
Processo Nº: RT 0066700-76.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Desnecessário o cumprimento da determinação de fls. 207, tendo em vista o depósito efetivado às fls. 206. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 201, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega do

bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor, bem como a restrição judicial de fls. 195. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor liberado, apurando ainda a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Deverá, ainda, o exequente indicar bens para prosseguimento da execução, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 14067/2009
Processo Nº: RT 0075300-86.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ. Vistos. Liberem-se os depósitos recursais ao credor, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, mediante conversão do imposto de renda. Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre a conta de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14073/2009
Processo Nº: RT 0121800-16.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 111, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14093/2009
Processo Nº: RT 0196600-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14116/2009
Processo Nº: RT 0202900-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14099/2009
Processo Nº: RT 0205100-70.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO DOLIS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): 3-A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de mero erro material, corrigível a qualquer tempo pelo juízo, acolho a peça processual de fls. 82/85 como simples petição, homologando a nova conta de liquidação de fls. 91, no importe de R$7.297,80. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, designe-se praça do veículo penhorado às fls. 79.

Notificação Nº: 14066/2009
Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ. Vistos. Libere-se o depósito recursal de fls. 251 ao credor, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT, mediante conversão do imposto de renda. Após, atualize-se a conta, deduzindo-se a importância levantada e intime-se a devedora para efetuar o depósito do remanescente em quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 14083/2009
Processo Nº: RT 0076500-94.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, devendo a executada proceder à garantia do juízo para posterior discussão acerca da conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RT 0082200-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14122/2009
Processo Nº: RT 0089800-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 07/12/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: RT 0157500-19.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VILELA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS (CASAG)
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RT 0161600-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que somente o reclamante interpôs recurso de revista, decorrendo o prazo para os reclamados, razão pela qual defiro o levantamento do depósito recursal, conforme requerido às fls. 944. Expeça-se alvará em favor do Autor.

Notificação Nº: 14121/2009
Processo Nº: RT 0176700-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAHN BARROS MIRANDA REP. P/ KATIANA ALTINA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE CASTRO INUMARU + 001
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/11/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 03/12/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 14119/2009
Processo Nº: RT 0176800-64.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 386/388. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante retenção e recolhimento do imposto de renda incidente. Recolham-se as custas processuais e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14134/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA DEVOLVER Á SECRETARIA GUIA DE LEVANTAMENTO RECEBIDA ÀS FL. 223/V. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14084/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-88.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID TATICO BORGES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, suspenda-se a execução da avença e aguarde-se o integral pagamento das parcelas do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 14115/2009
Processo Nº: RTOrd 0207200-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14074/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-25.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 27/31 da carta precatória acostada aos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14075/2009
Processo Nº: RTOrd 0217200-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência da penhora realizada às fls. 140, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a transferência do numerário constringido.

Notificação Nº: 14081/2009
Processo Nº: RTSum 0006400-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 201, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTSum 0021800-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARINHO AGUIAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14160/2009
Processo Nº: RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 07/12/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 14118/2009
Processo Nº: RTOrd 0031600-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: RTSum 0061500-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14117/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: RTOrd 0088400-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HERMES MACEDO TAVARES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MOVELARIA ATRIUM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14091/2009
Processo Nº: RTOrd 0092200-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de execução definitiva em relação à 1ª reclamada, conforme requerido às fls. 584. Fica a reclamante intimada para apresentar as cópias necessárias à formação dos autos suplementares, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14085/2009
Processo Nº: RTOrd 0095600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 91, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 14114/2009
Processo Nº: RTOrd 0103000-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14086/2009
Processo Nº: RTSum 0107400-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOZELINA MENDES CATEM
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): MARIA LOURDES OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO FLORÊNCIO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 58, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14111/2009
Processo Nº: RTOrd 0116300-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face à extinção da execução (fls. 61), devolva-se o depósito de fls. 60 à executada.

Notificação Nº: 14130/2009
Processo Nº: RTSum 0117900-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NUNES LAMONIER
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RTOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RTOrd 0132800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14105/2009
Processo Nº: RTSum 0141100-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Fica a reclamante intimada para apresentar as peças necessárias à formação de autos apartados, visando o prosseguimento do feito em face da devedora principal, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 14100/2009
Processo Nº: RTSum 0140500-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FORTE LAINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 54, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido à exequente, mediante retenção e recolhimento das custas executivas. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROCHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14168/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROCHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14165/2009
Processo Nº: RTOrd 0147500-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARCIELE SOARES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RTOrd 0147500-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARCIELE SOARES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14128/2009
Processo Nº: RTOrd 0164300-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILMO CAMILO VAZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14092/2009
Processo Nº: RTSum 0165700-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HEBER SILVA ARANTES
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para preencher corretamente os diários escolares, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela reclamada às fls. 98/101 e determinado no acordo homologado.

Notificação Nº: 14161/2009
Processo Nº: RTSum 0186400-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTONIO CANCADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14163/2009
Processo Nº: RTAlç 0187100-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOCE COMEÇO ROUPAS INFANTINS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14102/2009
Processo Nº: RTOrd 0194800-78.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO ELTETO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com razão a peticionária. Retirem-se os autos de pauta.
Designo audiência UNA para o dia 23/11/2009, às 16h35min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se o autor e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7775/2009
PROCESSO: RT 0050000-40.1998.5.18.0004
RECLAMANTE: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 587 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de outubro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7773/2009
PROCESSO: RT 0038800-89.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: DIVINO VIEIRA QUIEL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC + 004
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o fim declarado abaixo:
Vistos. Conforme se infere da decisão de fls. 295-7, proferida pela Mmª 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, da qual as partes não recorreram (fls. 313-4), a assembleia documentada às fls. 98-9, onde o devedor Amaral Martins Borges foi eleito conselheiro, foi tida como ato inexistente. Dessa forma, considerando que o supracitado devedor não integra o grupo fundador da cooperativa executada (fls. 100-2), sendo que, por força da referida decisão, também não ostenta mais a condição de conselheiro, defiro o pedido de fls. 293 e determino sua exclusão do pólo passivo da execução em curso nos autos. Pelos mesmos fundamentos, determino a exclusão das pessoas nominadas às fls. 126 da relação processual, com a respectiva devolução dos valores bloqueados em suas contas bancárias (fls. 228-31) e liberação de demais bens. Os pedidos feitos pelo credor às fls. 299-301 ficam prejudicados. Intimem-se todos desta decisão, sendo que o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de outubro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7774/2009
PROCESSO: RT 0180300-12.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEORGE HENRIQUE VILLASBÔAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) GEORGE HENRIQUE VILLASBÔAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 263 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GEORGE HENRIQUE VILLASBÔAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7776/2009
PROCESSO : RT 0010500-49.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: VALDIVINO ALVES FERREIRA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
1ª PRAÇA: 26/11/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 03/12/2009, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE, N 2748, ST. SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA – Superintendente Regional da CONAB Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) veículo FIAT/Palio Weekend Sport, ano/modelo 1998, cor cinza, placa KDP-7843, chassi nº 9BD178868W0558669, à gasolina, cód. RENAVAM-693797853, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica e trava elétrica; lataria/pintura/estofamento e pneus em bom estado de conservação, em funcionamento, de propriedade da CONAB, avaliado em R$13.000,00 (treze mil reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$13.000,00 (treze mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7826/2009
PROCESSO : RT 0089800-26.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
1ª PRAÇA: 30/11/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 07/12/2009, ÀS 11:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES - SÓCIO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01(uma) impressora marca EPSON LX-300, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$800,00 (oitocentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7806/2009
PROCESSO Nº RT 0174500-32.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(S): CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.504,55, atualizada até 31/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de outubro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7753/2009
PROCESSO : RT 01767-2008-004-18-00-9
EXEQÜENTE: JHONATAHN BARROS MIRANDA REP. P/ KATIANA ALTINA MIRANDA
EXECUTADO: MÔNICA DE CASTRO INUMARU E GERSON COMPAGNO HORSCHUTZ JÚNIOR
1ª PRAÇA: 26/11/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 03/12/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-10 QD. 106 LT. 09 ST. BUENO CEP 74.223-060 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. MÔNICA DE CASTRO INUMARU.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 02(dois) aspiradores de pó GT 3000 PRO Eletrolux, cor predominante laranja e preto, sem número de série aparente, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado cada em R$215,00, totalizando R$430,00 (quatrocentos e trinta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$430,00 (quatrocentos e trinta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7828/2009
PROCESSO : RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
EXECUTADO: ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR
1ª PRAÇA: 30/11/2009, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 07/12/2009, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MACEIO C/ AV. XAVANTES, LT. 01, QD. 137, JARDIM PETRÓPOLIS - GOIÂNIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI - CREDORA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01(um) lote de terras para construção urbana de nº1, da quadra 137, situado na Av. Maceió, Jardim Petrópolis, nesta Capital, com área de 4.352,00m²; sendo: 34,70m, + 6,63m, de frente pela Avenida Maceió; 22,20m, de fundo dividindo com a divisa; 141,10m, pelo lado direito com o lote 02; 134,00m, pelo lado esquerdo, com a Av. Xavante. Lote servido com ruas asfaltadas, rede elétrica, murado na frente, e na parte da lateral pela rua Xavante, lote anexo ao lote 02, contendo um barracão simples com cinco cômodos nos fundos, terreno escorrido para os fundos, aparentemente o fundo do terreno no período chuvoso fica alagado ou brejado, avaliado em R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
Obs.: O imóvel acima descrito encontra-se em hipoteca cedular do 1º grau a favor do Banco do Brasil S/A.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7807/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0066500-98.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada EB RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$25.178,57, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EB RESTAURANTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de outubro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7807/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0066500-98.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada EB RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$25.178,57, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EB RESTAURANTE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de outubro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7804/2009
PROCESSO Nº RTSum 0091600-55.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ARIANA CAPELETTI
RECLAMADO(A): RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA na pessoa do sócio CRISTIANO PEREIRA COTRIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA na pessoa do sócio CRISTIANO PEREIRA COTRIM, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de outubro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7805/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CONTRA-ARRAZOAREM, CASO QUEIRAM, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 145/151.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de outubro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15167/2009
Processo Nº: RT 0029900-90.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ABREU SOUTO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 507/508, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) Isto posto, conheço a impugnação ao cálculos e julgo IMPROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15167/2009
Processo Nº: RT 0029900-90.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ABREU SOUTO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 507/508, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...) Isto posto, conheço a impugnação ao cálculos e julgo IMPROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15173/2009
Processo Nº: RT 0119300-76.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retifique-se o polo ativo da ação, para constar como reclamante EVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. Retifique-se o alvará expedido.
Intime-se o reclamante acerca do presente despacho.

Notificação Nº: 15190/2009
Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$33.683,07. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução dos depósitos) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 15208/2009
Processo Nº: RT 0158700-63.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Recebo os embargos opostos às fls.339/363.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 15169/2009
Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos solicitados pela Contadoria. Prazo de 10 dias para juntada dos mesmos.

Notificação Nº: 15177/2009
Processo Nº: RT 0221300-86.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES NERIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 15211/2009
Processo Nº: RT 0030800-92.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Autos restaurados. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 66/75, bem como as razões complementares de fls. 108/112. Recebo também o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 104/107. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, devendo no mesmo prazo regularizar sua representação processual, juntando a respectiva procuração, em razão da restauração dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 15180/2009
Processo Nº: RT 0120200-20.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15197/2009
Processo Nº: RT 0120600-34.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES ALVIM XAVIER
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que está pendente o pagamento de honorários periciais. Homologo a conta de fl. 427. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$248,41), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15203/2009
Processo Nº: ACum 0149500-27.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para prestar as informações solicitadas pela Contadoria às fls.107. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15207/2009
Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Recebo os embargos opostos às fls.388/419.
Dê-se vista ao exequente acerca dos cálculos e dos embargos supracitados. Prazo legal.

Notificação Nº: 15175/2009
Processo Nº: RTOrd 0196100-09.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR EUSTÁQUIO DE FARIA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls.86 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15174/2009
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): LAVAJATO JEANCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando as informações contraditórias que se encontram nos autos, conforme certidão de fl. 22 em que o proprietário foi identificado como João Henrique de Almeida, e as demais certidões, que identificam o proprietário como Jean, justifique o autor no prazo de 10 dias por qual meio obteve o CPF informado em sua manifestação, juntando documento comprovando que o titular do CPF informado é a pessoa do executado.

Notificação Nº: 15176/2009
Processo Nº: RTOrd 0034100-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$2.196,00. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 15204/2009
Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Digam as partes acerca do requerimento do perito de fls. 328/329, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 15202/2009
Processo Nº: RTOrd 0048600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME CUECAS GELL)
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 578.Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 580/591. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 15168/2009
Processo Nº: RTOrd 0063800-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Melhor analisando o feito, verifico que houve equívoco parcial no despacho de fl. 613, posto que o recurso ordinário de fls. 448/599 foi interposto por terceiro interessado. Assim, revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 613, devendo a Secretaria retificar a autuação para consignar o nome do procurador do reclamado. Mantenho o recebimento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás – Sinduscon-GO (fls. 448/599). Intime-se o reclamado para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Sinduscon-GO, no prazo legal.

Notificação Nº: 15181/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENI CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO E VAREGISTA DE VEÍCULOS (HENRIQUE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 9797/2009 e sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15193/2009
Processo Nº: RTSum 0080600-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 31. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.105,03), imposto de renda (R$77,73) e custas (R$10,91), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15171/2009
Processo Nº: RTOrd 0091900-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PHELIPE SOLÁ HILÁRIO
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15201/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEDIRSON ABADIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar o valor devido, sob pena de designação de praça e leilão dos bens penhorados à fl. 116. Intime-se.

Notificação Nº: 15188/2009
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15179/2009
Processo Nº: RTOrd 0099500-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MACEDO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 665/674, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra,

resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas fica expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15170/2009
Processo Nº: RTOrd 0106100-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE VIEIRA SEGURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da manifestação de fls.45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15178/2009
Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15195/2009
Processo Nº: RTSum 0126000-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO LEAO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$33,15), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15205/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.143 em penhora.
Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15192/2009
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Reabro a instrução processual para determinar à consignante que proceda com o depósito da importância referente ao valor da causa, qual seja, R$300,00, no prazo de 10 dias, sob de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 15191/2009
Processo Nº: RTOrd 0136500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 15187/2009
Processo Nº: RTSum 0137300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber a guia de seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15199/2009
Processo Nº: RTSum 0179600-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRA RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para apresentar nos autos a chave de conectividade. Intime-se.

Notificação Nº: 15200/2009
Processo Nº: RTSum 0179600-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRA RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias retirar o documento de fls. 16, cujo desentranhamento foi deferido mediante apresentação de cópia autenticada.

Notificação Nº: 15183/2009
Processo Nº: RTSum 0180200-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE PINHEIRO SOUSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMAVE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Daniel Duarte Pinheiro Sousa em face de Comave Manutenção de Equipamentos de Representações Ltda + 01, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$48,77, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. A Secretaria deverá efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15209/2009
Processo Nº: RTOrd 0183700-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CARLOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Intime-se a reclamada informando que deverá proceder com a juntada dos documentos, conforme determinado na ata de fls.930 até a data de 09/11/2009.

Notificação Nº: 15210/2009
Processo Nº: RTOrd 0183700-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CARLOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Intime-se a reclamada informando que deverá proceder com a juntada dos documentos, conforme determinado na ata de fls.930 até a data de 09/11/2009.

Notificação Nº: 15206/2009
Processo Nº: RTSum 0195900-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
De acordo com o art. art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 16.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15212/2009
Processo Nº: RTSum 0201800-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIERRY NIAGARA FERNANDES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO MOTOPEÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 23/11/2009, às 14:20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15215/2009
Processo Nº: RTOrd 0203800-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SILVANIA CARVALHO (COMAFEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência una. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9936/2009
PROCESSO Nº RT 0089500-61.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN
Data da Praça 24/11/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 12/02/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 226, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 QD. 6B, LT. 01 CJ. CAIÇARA CEP 74.620-360 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 12 (doze) sacos de hamburguer (ração canina), sendo cada saco com média de 20 quilos, avaliado o quilo em R$9,00 (nove reais), totalizando o valor de R$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEIÃO Nº 9913/2009
PROCESSO Nº RTSum 0033800-66.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: JANETE MARIA DE FREITAS SILVA
EXECUTADO: WM DE MATOS
Data da Praça 24/11/2009 às 13:00horas
Data do Leilão 15/12/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl.61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CP 11 S/N°, QD. 29, LT. 03 JARDIM PRIMAVERA CEP 74.477-280 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(uma) máquina de costura reta, marca Sum Star, modelo KM 137-B, completa, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$1.100, 00 (hum mil e cem reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9914/2009
PROCESSO Nº RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005
.EXEQÜENTE: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
(PRIMAVERA CALÇADOS)
Data da Praça 24/11/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 29/12/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA Nº 820 QD. 174 ST. CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 40 (quarenta) pares de tamancos de madeira com couro, salto alto, cores variadas, tamanhos de 33 a 39, fabricação própria, avaliados em R$80,00, totalizando R$3.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16993/2009
Processo Nº: RT 0362300-62.1992.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR AGRIPINA FLORA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR MOREIRA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS E RANIEL MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A (PROP LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Na petição de fls. 785 o Sr. Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo, filho do executado nestes autos, remitente na execução nos autos da RT 0067-1992-003-18-00-2, que tinha como garantia o imóvel também penhorado nestes autos, requer autorização para pagar o valor devido ao reclamante, R$ 37,10, condicionado a liberação da penhora do imóvel remido.Esclarece-se ao requerente que o valor total da execução, conforme cálculos de fls. 771, é no importe de R$ 631,89, incluídos valor devido ao reclamante, honorários assistenciais, custas e contribuições previdenciárias.Assim, para levantamento da penhora feita nestes autos, o valor a ser recolhido é de R$ 631,89. Intime-se o requerente, Sr. Leo Lynce Costa Cavalcanti de Araújo, via DJE, de que, havendo interesse na liquidação desta execução, deverá depositar o valor acima declarado no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16964/2009
Processo Nº: RT 0102600-61.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOP. DE PREST. DE SERVS. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES - DRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16970/2009
Processo Nº: RT 0157500-57.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KALLIA ROSANGELA JANSEN DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 004
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16958/2009
Processo Nº: AEF 0069600-94.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 173/176, interposto pela exeqüente/União. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16960/2009
Processo Nº: AEF 0069600-94.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SAULO PASCOAL DIAS JUNIOR + 001
ADVOGADO: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 173/176, interposto pela exeqüente/União. Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 17008/2009
Processo Nº: AEF 0070400-25.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ALBERTO TORRES NASCENTE + 001
ADVOGADO: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 130/132-verso, interposto pela exeqüente/União.Intimem-se os executados para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal. Não sendo a 1ª executada encontrada, intime-a por edital.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 16963/2009
Processo Nº: RT 0082800-71.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16969/2009
Processo Nº: RT 0189700-78.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÉLIX ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 008
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17012/2009
Processo Nº: RT 0209300-85.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO às fls.1317/1328. Prazo legal.

Notificação Nº: 16965/2009
Processo Nº: RT 0208400-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16967/2009
Processo Nº: RT 0175000-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16948/2009
Processo Nº: RT 0232600-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9089/2009 para levantamento do depósito recursal efetuado nos autos.

Notificação Nº: 16966/2009
Processo Nº: RT 0077600-78.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16984/2009
Processo Nº: RT 0153500-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 574/583.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16985/2009
Processo Nº: RT 0153500-67.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 574/583.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16986/2009
Processo Nº: RT 0181600-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/12/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17000/2009
Processo Nº: ExCCP 0184000-19.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: NILMA PAULA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16954/2009
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 16955/2009
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 16956/2009
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO NO PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 16999/2009
Processo Nº: RTOrd 0006900-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.102/103, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 16996/2009
Processo Nº: RTOrd 0020800-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16962/2009
Processo Nº: RTSum 0042200-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A certidão de fls. 194 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 189/192, o qual não conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante.A sentença de fls.45/52 extinguiu o processo sem resolução de mérito. O reclamante foi condenado ao pagamento das custas, no valor de R$ 177,00.A reclamada e os advogados que atuaram no processo foram condenados, de forma solidária, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor do FAT, no importe de R$ 88,51.Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados pela sentença de fls. 147/149.

Notificação Nº: 16971/2009
Processo Nº: RTSum 0042200-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada e seu advogado citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$ 88,51, referente ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor do FAT, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16981/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 15h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 16949/2009
Processo Nº: RTSum 0051600-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA CEF PARA LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17003/2009
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: às partes:Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo MPT, terem vista dos documentos de fls. 255/290, atinentes à averiguação realizada pela DRT no canteiro de obras da requerida. Saliento

que, no mesmo prazo deverão as partes manifestarem se pretendem produzir prova oral.Ressalto que a intimação do MPT deverá ser feita pessoalmente, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 17004/2009
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: às partes:Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pelo MPT, terem vista dos documentos de fls. 255/290, atinentes à averiguação realizada pela DRT no canteiro de obras da requerida. Saliento que, no mesmo prazo deverão as partes manifestarem se pretendem produzir prova oral.Ressalto que a intimação do MPT deverá ser feita pessoalmente, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 16997/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 668/674, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ' Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALISON FRASÃO em face de C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME e UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA do 2º Reclamado (UNIBANCO) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante;
b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando os Reclamados a pagar em favor do Reclamante: repousos semanais remunerados, diferenças de aviso prévio indenizado, férias +1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40% de todo o período de vínculo, e multa do art. 477, §8º, da CLT;
c) condenar os Reclamados ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega de nova documentação para habilitação no seguro-desemprego, observada a correta remuneração do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota de contribuição previdenciária indicdente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor (a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C.TST. A teor do disposto no art. 832, §3º da CLT (com a redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16998/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 668/674, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ' Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALISON FRASÃO em face de C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME e UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA do 2º Reclamado (UNIBANCO) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante;
b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando os Reclamados a pagar em favor do Reclamante: repousos semanais remunerados, diferenças de aviso prévio indenizado, férias +1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40% de todo o período de vínculo, e multa do art. 477, §8º, da CLT;
c) condenar os Reclamados ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega de nova documentação para habilitação no seguro-desemprego, observada a correta remuneração do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota de contribuição previdenciária indicdente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor (a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C.TST. A teor do disposto no art. 832, §3º da CLT (com a redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16994/2009
Processo Nº: RTOrd 0085600-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Tomar ciência da sentença de fls. 1421/1425, bem como da decisão de embargos declaratórios de fls.1439/1440,prazo e fins legais, cujos dispositivos são os seguintes: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por JAILSON ALBERTO DOS REIS para condenar as reclamadas STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF pagar as verbas reconhecidas na fundamentação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a segunda, de forma subsidiária, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Diante da natureza das verbas deferidas, não incide contribuição previdenciária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$60,00 (Sessenta reias), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$30.000,00(Trinta mil reais). Intimem-se as partes.DECISÃO DOS EMBARGOS:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, acolho os embargos de declaração opostos por STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JAILSON ALBERTO DOS REIS para corrigir erro material e reconhecer omissão no que tange ao pedido de compensação e, suprimindo esta, indeferir o pleito compensatório.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16995/2009
Processo Nº: RTOrd 0085600-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Tomar ciência da sentença de fls. 1421/1425, bem como da decisão de embargos declaratórios de fls.1439/1440,prazo e fins legais, cujos dispositivos são os seguintes: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por JAILSON ALBERTO DOS REIS para condenar as reclamadas STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF pagar as verbas reconhecidas na fundamentação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a segunda, de forma subsidiária, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Diante da natureza das verbas deferidas, não incide contribuição previdenciária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$60,00 (Sessenta reias), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$30.000,00(Trinta mil reais). Intimem-se as partes. DECISÃO DOS EMBARGOS: Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, acolho os embargos de declaração opostos por STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por JAILSON ALBERTO DOS REIS para corrigir erro material e reconhecer omissão no que tange ao pedido de compensação e, suprimindo esta, indeferir o pleito compensatório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17007/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação do reclamado para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 16952/2009
Processo Nº: RTOrd 0111600-70.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES FILHO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.24/27,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se nos autos da reclamação movida por JOSÉ AIRES FILHO em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, sendo que deverá ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante,no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelas obrigações a cargo da primeira.O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelos reclamados, no importe de R$200,00(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17001/2009
Processo Nº: RTSum 0114900-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que junte aos autos o extrato analítico de sua conta de FGTS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16968/2009
Processo Nº: RTSum 0154800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOSDEDITH RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELECTROBRASIL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16977/2009
Processo Nº: RTOrd 0156700-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 603/624, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aline Cristina Pereira da Barra move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, horas extras e reflexos pelo período deferido, diferenças salariais e reflexos, assiduidade e multa convencional, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada no importe de R$320,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$16.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16978/2009
Processo Nº: RTOrd 0156700-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 603/624, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aline Cristina Pereira da Barra move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, horas extras e reflexos pelo período deferido, diferenças salariais e reflexos, assiduidade e multa convencional, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada no importe de R$320,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$16.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16974/2009
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.546/549, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS. Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 16975/2009
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.546/549, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS. Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 16979/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 122/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROBERTO SILVA CAETANO move em face de CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA e CHOPERIA E RESTAURANTE
FLAMINGO LTDA, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas,de forma solidária,a pagarem horas extras e reflexos,vales transportes,adicional noturno e reflexos, multa do artigo 477, §8º da CLT nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculos em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1ºe 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento

das verbas sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16980/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 122/132, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROBERTO SILVA CAETANO move em face de CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA e CHOPERIA E RESTAURANTE
FLAMINGO LTDA, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas,de forma solidária,a pagarem horas extras e reflexos,vales transportes,adicional noturno e reflexos, multa do artigo 477, §8º da CLT nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculos em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1ºe 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16976/2009
Processo Nº: RTSum 0175500-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALÃO SAINT TROPEZ
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 114/122, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joelma Alves Santos Silva move em face do Salão Saint Tropez, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias + 1/3, décimo terceiro proporcional, depósitos do FGTS, indenização de 40%, diferenças salariais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada,no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. O reclamado deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá o reclamado entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16950/2009
Processo Nº: RTSum 0177000-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.24/27,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSEMI BEZERRA DA SILVA em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução das importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00(sessenta reais),calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16972/2009
Processo Nº: RTSum 0177200-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR VITAL VITURINO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.27/30,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por VALMIR VITAL VITURINO em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução das importâncias já quitadas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada, no importe de R$80,00 (oitenta reais),calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17005/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.90/96,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Humberto Barros Monici move em face da Construtora Venâncio Ltda e Elmo Engenharia Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagarem férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS,saldo de salário de julho,aviso prévio, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. A segunda reclamada responde em pecúnia pela obrigação descumprida.No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculos.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 17006/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.90/96,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Humberto Barros Monici move em face da Construtora Venâncio Ltda e Elmo Engenharia Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagarem férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS,saldo de salário de julho,aviso prévio, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. A segunda reclamada responde em pecúnia pela obrigação descumprida.No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculos.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16957/2009
Processo Nº: RTOrd 0181900-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 16991/2009
Processo Nº: RTOrd 0202700-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.47/48,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A.decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 625,14 (Seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se a reclamante.Transcorrido in albis o prazo recursal arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16961/2009
Processo Nº: RTOrd 0202900-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MOREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.47/48,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por TATIANE MOREIRA DE MENDONÇA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267,inciso IV,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$831,88 (Oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se a reclamante.Transcorrido in albis o prazo recursal arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16959/2009
Processo Nº: RTOrd 0203700-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 45/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3–DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SUELLEN FERREIRA BARROS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. decido extinguir o processo semresolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$671,62(Seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16989/2009
Processo Nº: RTOrd 0203900-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISLENE COSTA CAMPELO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.47/48,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ISLENE COSTA CAMPELO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A.decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$671,62 (Seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se a reclamante.Transcorrido in albis o prazo recursal arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10766/2009
PROCESSO: RT 0145500-15.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.239.221/0001-30 E PATRÍCIA VARGAS DE ANDRADE, CPF nº 560.791.841-68.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.239.221/0001-30 E PATRÍCIA VARGAS DE ANDRADE, CPF nº 560.791.841-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 344, cujo inteiro teor é o seguinte:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls.326/331, interposto pela exeqüente. Intimem-se, por edital, os executados Centro Educacional Estrelinha Dourada Ltda. e Patrícia Vargas de Andrade para apresentarem contraminuta, caso queiram, ao agravo de petição interposto.E para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA LTDA E PATRÍCIA VARGAS DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10764/2009
PROCESSO: RTOrd 0089200-62.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.924.670/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.333,99, atualizado até 30/10/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLEGIO SOLUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14972/2009
Processo Nº: RT 0107400-90.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERMIVAL BORGES GALDINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DJALMA SILVA + 002
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 26/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 464). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 14971/2009
Processo Nº: RT 0111000-22.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do Reclamado quanto aos termos do despacho proferido pelo Juízo: '... considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 14947/2009
Processo Nº: RT 0121400-95.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a concordância das partes, altera-se a data do vencimento das parcelas do acordo para o dia 30 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14929/2009
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 248/258, fixando-se o valor da execução em R$8.293,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.550.961/0001-32), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14955/2009
Processo Nº: RT 0115400-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOZA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14919/2009
Processo Nº: RT 0136800-47.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Não recebo os embargos à execução opostos às fls. 433-4, uma vez que o prazo para discussão da conta de liquidação expirou em 21/08/2009 (certidão de decurso de prazo à fl.401). Salienta-se que a intimação de fls. 430 oportuniza à executada prazo para opor embargos à penhora, em caso de discordância com a penhora on line suplementar realizada em sua conta bancária, não possuindo o condão de reabrir o prazo para questionamento dos cálculos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14928/2009
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante noticiou, às fls. 495, que o acordo homologado às fls. 450/451 foi descumprido pela reclamada. Analisando-se o extrato de fls. 499, constata-se que o acordo foi descumprido desde 06/09/2009, sendo certo que, se o reclamante tivesse noticiado imediatamente o referido descumprimento, o juízo não teria liberado à reclamada o saldo remanescente do valor transferido pela empresa VISANET – COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. O próprio reclamante noticia que a reclamada encerrou suas atividades, o que dificultará, ainda mais, uma execução já complicada. Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES:
Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário de titularidade da sócia MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos do Brasil S/A e ITAÚ S/A, no importe, respectivamente de R$13.423,90 e R$999,28, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado com a penhora de fls. 141/142, garante a execução.
Intime-se a sócia do(a) devedor(a) MORAES VIAGENS E TURISMO LTDA, MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES, no endereço indicado às fls. 213.

Notificação Nº: 14910/2009
Processo Nº: RT 0135400-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 344/345 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ESPÓLIO DE ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (REP. MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA) em face da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, condenando-se essa última na obrigação de pagar as verbas acima deferidas, no prazo legal, pena de execução e nas obrigações de fazer também indicadas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da

SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: RT 0173200-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14960/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC - e nos princípios do contraditório e da busca da verdade real - determino a reabertura da instrução processual, para deferir às reclamadas, observado o delineamento de suas representações nos autos, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre documento de fls.672, juntados pela reclamante antes o encerramento da instrução processual. Cumprida a diligência ou transcorrido o prazo acima, inclua-se o feito novamente na pauta de julgamento e façam os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14961/2009
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC - e nos princípios do contraditório e da busca da verdade real - determino a reabertura da instrução processual, para deferir às reclamadas, observado o delineamento de suas representações nos autos, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre documento de fls.672, juntados pela reclamante antes o encerramento da instrução processual. Cumprida a diligência ou transcorrido o prazo acima, inclua-se o feito novamente na pauta de julgamento e façam os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14939/2009
Processo Nº: RTSum 0005000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: URSILENE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Melhor analisando os autos, verifica-se que o imóvel que a exequente indicou à penhora situa-se em Brasília/DF. Destarte, revogo o despacho de fl. 110 e determino a intimação da exeqüente para informar o endereço do cartório imobiliário onde está registrado o aludido imóvel. Cumprida a determinação acima, e excepcionalmente, por tratar-se de diligência a ser efetuada em município distante desta capital, oficie-se ao CRI respectivo, solicitando certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 109.

Notificação Nº: 14951/2009
Processo Nº: RTSum 0005900-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Recebidos os bens, deduza-se da conta a importância de R$600,00. Após, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14943/2009
Processo Nº: RTSum 0017100-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 10 (dez) dias, comprovar o(s) recolhimento(s) da contribuição previdenciária no importe de R$1.209,83 e do imposto de renda no importe de R$128,03, sob pena de ser utilizado, para tal, o saldo da conta judicial indicada no extrato sob fls. 178, desde já determinado.

Notificação Nº: 14983/2009
Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 26/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 353). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RTOrd 0039300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Embora o requerimento do reclamante sob fls. 305 esteja intempestivo, este juízo manifesta-se sobre ele. A perita do juízo não solicitou o exame de ressonância magnética provavelmente por entender não ser este necessário à elaboração do laudo pericial. Ademais, o reclamante, sendo de seu interesse, deveria ter apresentado à perita, quando do exame pericial, o laudo do exame de ressonância magnética porventura realizado. Dessa forma, indefere-se o requerimento, formulado pelo reclamante, de realização de exame de ressonância magnética a ser pago pela reclamada. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência de instrução designada (09/11/2009, às 15:30 horas).

Notificação Nº: 14962/2009
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC - e nos princípios do contraditório e da busca da verdade real - determino a reabertura da instrução processual, para deferir às reclamadas, observado o delineamento de suas representações nos autos, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre documento de fls. 641, juntados pela reclamante antes o encerramento da instrução processual. Cumprida a diligência ou transcorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de julgamento e façam os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14963/2009
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC - e nos princípios do contraditório e da busca da verdade real - determino a reabertura da instrução processual, para deferir às reclamadas, observado o delineamento de suas representações nos autos, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre documento de fls. 641, juntados pela reclamante antes o encerramento da instrução processual. Cumprida a diligência ou transcorrido o prazo, inclua-se o feito na pauta de julgamento e façam os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RTOrd 0067200-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULSIMAR PEREIRA OTONI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 336-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Julsimar Pereira Otoni em face de VPM Vidros e Móveis Ltda., absolvendo a ré, nos

termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 692,30, puradas sobre o valor dado à causa, a cargo do demandante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: RTSum 0079100-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE ROSA BOGEÁ
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): KÉLIA ROCHA REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: GENÉSIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 41, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14981/2009
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 386-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 02/06/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Humberto Antônio Pereira em face de Elevadores Otis Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional de periculosidade; diferenças de férias proporcionais com 1/3, de 13º salário proporcional e de aviso prévio; FGTS + 40% incidente sobre aviso prévio e 13º salário proporcional. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14982/2009
Processo Nº: RTOrd 0114600-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DE FLS. 173/182.

Notificação Nº: 14952/2009
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ADILSON MION
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 702-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$100,00 CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADA POR CÁLCULOS, OBSERVADOS OS LIMITES OBJETIVOS DA LIDE E A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS. NA FORMA DA LEI, OS JUROS DE MORA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA, TOMADA POR ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DA SÚMULA 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS EM CONSONÂNCIA COM O PGC/TRT 18ª REGIÃO. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RTSum 0134600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 42-5, fixando-se o valor da execução em R$2.416,82, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.385.112/0001-57), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14975/2009
Processo Nº: RTSum 0134700-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAINAINA DA CONCEIÇÃO DE PAULA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14940/2009
Processo Nº: RTOrd 0139100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAM CLÊNIO SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 81/84, fixando-se o valor da execução em R$3.187,31, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.791.349/0001-38), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14966/2009
Processo Nº: RTOrd 0141300-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 438, fixando-se o valor da contribuição social em R$463,58.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.138.006/0004-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RTOrd 0141500-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/DEVEDOR:Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 131/133, fixando-se o valor da execução em R$833,45, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) reclamante/devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.914.803/0001-51), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14920/2009
Processo Nº: RTSum 0149000-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 57 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R$49,10 o débito previdenciário, sem prejuízo de

atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.000.030/0001-11 e 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado(a) da 2ª Devedora. Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14949/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 293/299 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Douglas Michel Vieira Laurindo em face de Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. e Vivo S/A, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: prêmios e reflexos; horas extras, horas decorrentes do intervalo e domingos laborados e reflexos; indenização por danos morais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liqüidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e indenização por danos morais.
Custas no importe de R$ 260,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 13.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14950/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 293/299 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Douglas Michel Vieira Laurindo em face de Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. e Vivo S/A, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: prêmios e reflexos; horas extras, horas decorrentes do intervalo e domingos laborados e reflexos; indenização por danos morais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liqüidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e indenização por danos morais.
Custas no importe de R$ 260,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 13.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14957/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$60,00, CALCULADAS SOBRE R$ 3.000,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14953/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 65/70.

Notificação Nº: 14976/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 26/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL, DECORRENTE DO BLOQUEI JUNTO AO BACEN (INTIMAÇÃO DE FL. 63). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 14985/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVANE DE PAULA JAQUIS
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICAS PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113-23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01535.2009.007.18.00-0, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA JOZIVANE DE PAULA JAQUIS SENDO RÉ ÓTICAS PRECISÃO LTDA, CONCEDENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA ÀQUELA, REJEITO AS PRELIMINARES ERIÇADAS E DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DESTA PARA O FIM DE: A) PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS PRETENSÕES EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE À 14/08/2004, EXTINGUINDO-AS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, REJEITANDO-AS; B)CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE RSR, FÉRIAS +1/3, SALÁRIOS TREZENOS, E AVISO PRÉVIO INDENIZADO, NOS TERMOS DO ITEM 5 DA FUNDAMENTAÇÃO: C)DETERMINAR À PARTE RÉ QUE: 01)COMPROVE OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA, DE FGTS + 40% SUPRA DEFERIDOS, LIBERANDO-OS À PARTE AUTORA, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA FUNDAMENTAÇÃO – ITEM 7; 02) COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (COTA DO EMPREGADO – DEDUZIDA DO CRÉDITO DESTE – E DO EMPREGADOR) E FISCAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀQUELES, OBSERVANDO-SE OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A SÚMULA 368, DO C. TST; D) REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO NO QUE PERTINENTE ÀS SOLUÇÕES DOS PEDIDOS1. CUMPRA-SE NO PRAZO DE OITO DIAS QUANDO OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (COM ÍNDICES DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÚMULA 381 DO TST, CONVERSÃO DA OJ 124 SDI-I) E JUROS, NA FORMA DA LEI (LEI 8.177/91, ART. 39, CAPUT E §1º), OBSERVADO QUANTO A ESTES O DISPOSTO NO ART. 883 DA CLT E NA SÚMULA 200 DO TST. PARA EFEITOS DO ART. 832, § 3º, DA CLT, SÃO SALARIAIS E INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS DIFERENÇAS DEFERIDAS EM FERIS GOZADAS +1/3, SALÁRIOS TREZENOS E RSR. CUSTAS, PELA PARTE RÉ, SOBRE R$ 20.000,00 (VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO PARA A CONDENAÇÃO), NO MONTANTE DE R$ 400,00 (CLT, ART. 789). REGISTRO QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS EMBARGOS PROTELATÓRIOS OU MULTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, A NENHUMA DAS PARTES, UMA VEZ QUE A UNIÃO NÃO PODE SUBSIDIAR A MÁ-FÉ OU A PROTELAÇÃO DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, POR IMPOSIÇÃO NECESSÁRIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ARTS. 5º, LXXVIII E 37 DA CF/88). EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DOS ITENS 12 E 13, SENDO O DO ITEM 12 INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA DECISÃO SOMENTE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE A PROCURADORIA GERAL FEDERAL (UNIÃO), NOS TERMOS DO ART. 832, § 4º, DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11457/2007.

Notificação Nº: 14986/2009
Processo Nº: RTOrd 0153800-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 662-70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01538.2009.007.18.00-4, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI SENDO RÉ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONCEDENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA ÀQUELA, REJEITO TODAS AS PRELIMINARES ERIÇADAS E DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DESTA PARA O FIM DE: A)PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS PRETENSÕES EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE À 07/08/2004 E A PRESCRIÇÃO TOTAL EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO RECOLHIMENTO DE PARCELA DENOMINADA CTVA À FUNCEF, EXTINGUINDO-AS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REJEITANDO-AS, NOS TERMOS DO ITEM 4 DA FUNDAMENTAÇÃO; B)CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, NOS TERMOS DO ITEM 5 DA FUNDAMENTAÇÃO; C)DETERMINAR À PARTE RÉ QUE: 01)COMPROVE OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA, DE FGTS SUPRA DEFERIDOS, DEVENDO OS VALORES PERMANECEREM RETIDOS EM CONTA VINCULADA, ATÉ QUE A RECLAMANTE IMPLEMENTE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 6 DA FUNDAMENTAÇÃO; 02)COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (COTA DO EMPREGADO – DEDUZIDA DO CRÉDITO DESTE – E DO EMPREGADOR) E FISCAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀQUELES, OBSERVANDO-SE OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A SÚMULA 368, DO C. TST; D) REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO NO QUE PERTINENTE ÀS SOLUÇÕES DOS PEDIDOS1. CUMPRA-SE NO PRAZO DE OITO DIAS QUANDO OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (COM ÍNDICES DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÚMULA 381 DO TST, CONVERSÃO DA OJ 124 SDI-I) E JUROS, NA FORMA DA LEI (LEI 8.177/91, ART. 39, CAPUT E §1º), OBSERVADO QUANTO A ESTES O DISPOSTO NO ART. 883 DA CLT E NA SÚMULA 200 DO TST. PARA EFEITOS DO ART. 832, § 3º, DA CLT, SÃO SALARIAIS E INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS E SEUS REFLEXOS EM RSR, SALÁRIOS TREZENOS E FÉRIAS +1/3 GOZADAS. CUSTAS, PELA PARTE RÉ, SOBRE R$ 150.000,00 (VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO PARA A CONDENAÇÃO), NO MONTANTE DE R$ 3.000,00 (CLT, ART. 789). REGISTRO QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS EMBARGOS PROTELATÓRIOS OU MULTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, A NENHUMA DAS PARTES, UMA VEZ QUE A UNIÃO NÃO PODE SUBSIDIAR A MÁ-FÉ OU A PROTELAÇÃO DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, POR IMPOSIÇÃO NECESSÁRIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ARTS. 5º, LXXVIII E 37 DA CF/88). DIANTE DA NÃO ANOTAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, OFICIE-SE À DRT, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA DECISÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE A PROCURADORIA GERAL FEDERAL (UNIÃO), NOS TERMOS DO ART. 832, § 4º, DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11457/2007.

Notificação Nº: 14931/2009
Processo Nº: RTOrd 0158800-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON CARDOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 31, fixando o valor desta execução em R$680,57, relativa à contribuição social (R$660,86), custas da liquidação (R$3,39) e imposto de renda (R$16,32), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.576.238/0001-95), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTSum 0161900-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 31, fixando-se o valor da contribuição social em R$945,35. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.350.535/0001-31), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTOrd 0164400-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 244-55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01644.2009.007.18.00-8, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA NILSON JOSÉ MACHADO SENDO RÉ FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, CONCEDENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA ÀQUELA, DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DESTA PARA O FIM DE: A)PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS PRETENSÕES EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE À 27/08/2004, EXTINGUINDO-AS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, REJEITANDO-AS, NOS TERMOS DO ITEM 1 DA FUNDAMENTAÇÃO; B)CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE: 1)HORAS EXTRAS E REFLEXOS, INCLUSIVE PELA INOBSERVÂNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE UMA HORAS, EM FAVOR DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ITEM 2 DA FUNDAMENTAÇÃO; 2)ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS, NOS TERMOS DO ITEM 3 DA FUNDAMENTAÇÃO; C)DETERMINAR À PARTE RÉ QUE: 01)COMPROVE OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA, DE FGTS + 40% SUPRA DEFERIDOS, LIBERANDO-OS, NOS TERMOS DO ITEM 4 DA FUNDAMENTAÇÃO; 02)COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (COTA DO EMPREGADO – DEDUZIDA DO CRÉDITO DESTE – E DO EMPREGADOR) E FISCAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀQUELES, OBSERVANDO-SE OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A SÚMULA 368, DO C. TST; D)REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO NO QUE PERTINENTE ÀS SOLUÇÕES DOS PEDIDOS1. CUMPRA-SE NO PRAZO DE OITO DIAS QUANDO OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (COM ÍNDICES DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÚMULA 381 DO TST, CONVERSÃO DA OJ 124 SDI-I) E JUROS, NA FORMA DA LEI (LEI 8.177/91, ART. 39, CAPUT E §1º), OBSERVADO QUANTO A ESTES O DISPOSTO NO ART. 883 DA CLT E NA SÚMULA 200 DO TST. PARA EFEITOS DO ART. 832, § 3º, DA CLT, SÃO SALARIAIS E INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS HORAS EXTRAS (INCLUSIVE PELA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA) E REFLEXOS DESTAS EM RSR, SALÁRIOS TREZENOS E FÉRIAS +1/3 GOZADAS E ADICIONAL NOTURNO E SEUS REFLEXOS EM RSR, SALÁRIOS TREZENOS E FÉRIAS +1/3 GOZADAS. CUSTAS, PELA PARTE RÉ, SOBRE R$ 50.000,00 (VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO PARA A CONDENAÇÃO), NO MONTANTE DE R$ 1.000,00 (CLT, ART. 789). REGISTRO QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS EMBARGOS PROTELATÓRIOS OU MULTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, A NENHUMA DAS PARTES, UMA VEZ QUE A UNIÃO NÃO PODE SUBSIDIAR A MÁ-FÉ OU A PROTELAÇÃO DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, POR IMPOSIÇÃO NECESSÁRIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ARTS. 5º, LXXVIII E 37 DA CF/88). EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DOS ITENS 9 E 10, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA DECISÃO À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE A PROCURADORIA GERAL FEDERAL (UNIÃO), NOS TERMOS DO ART. 832, § 4º, DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11457/2007.

Notificação Nº: 14948/2009
Processo Nº: RTSum 0165200-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA VAZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$439,72, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: RTSum 0166000-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HENRI MATISSE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$389,36 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.474.919/0001-42, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14978/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 432-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 02/09/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cormari Lopes de Araújo em face de Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegráfos e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: suplementação de aposentadoria e devolução de contribuições indevidas. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Deverão ser observados os benefícios concedidos à segunda reclamada pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14979/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 432-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 02/09/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cormari Lopes de Araújo em face de Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegráfos e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: suplementação de aposentadoria e devolução de contribuições indevidas. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Deverão ser observados os benefícios concedidos à segunda reclamada pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14911/2009
Processo Nº: ET 0168500-70.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JEFFERSON ALVES GOMES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
EMBARGADO(A): HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR JEFFERSON ALVES GOMES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 14925/2009
Processo Nº: ConPag 0173100-37.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JÉSSICA ROCHA CHAVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Homologo o cálculo de fls. 27, fixando em R$126,72 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) consignante/devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.982.165/0001-92, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14915/2009
Processo Nº: RTSum 0173800-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CÉSAR FARIA DE ALMEIDA em face da(s) empresa(s) CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras; intervalo interjornada; 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.746,58, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 42,60, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.746,58, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14891/2009
Processo Nº: RTOrd 0174900-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha SINOVELINO PIRES MACEDO não encontra-se cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 14984/2009
Processo Nº: RTOrd 0179400-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC.DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 275-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01790.2009.007.18.00-1, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES SENDO RÉ AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUC. DO CRISA), CONCEDENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA ÀQUELA, RECONHEÇO A ALEGAÇÃO DA RECLAMADA PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES DO AUTOR, EXTINGUINDO-AS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, REJEITANDO-AS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE ORA PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS1. CUSTAS, PELA PARTE AUTORA, SOBRE R$ 5.000,00 (VALOR DADO À CAUSA), NO MONTANTE DE R$ 100,00(DISPENSADO CLT, ART. 790, § 3º). REGISTRO QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS EMBARGOS PROTELATÓRIOS OU MULTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, A NENHUMA DAS PARTES, UMA VEZ QUE A UNIÃO NÃO PODE SUBSIDIAR A MÁ-FÉ OU A PROTELAÇÃO DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, POR IMPOSIÇÃO NECESSÁRIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ARTS. 5º, LXXVIII E 37 DA CF/88). INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14908/2009
Processo Nº: RTSum 0184200-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA MATOS BARBOZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 63/63verso DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição bienal, extinguindo-se o

processo com julgamento do mérito, na ação intentada por POLLYANA MATOS BARBOZA em face da COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, deferindo-se-lhe a assistência judiciária, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 42,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 2.177,62, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14913/2009
Processo Nº: RTSum 0186100-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ÂNGELO PRATES FLORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET em face de ÂNGELO PRATES FLORES, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma indicada. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 511,38, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela requerida, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$511,38, expresso na planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14922/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: GILDEONE BALSANULFO DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Intime-se a reclamada para, em 05 dias, manifestar sobre o ao pedido de desistência quanto ao adicional de periculosidade, formulado pelo reclamante à fl. 263.

Notificação Nº: 14974/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: 'A testemunha CARLOS ROCHA COELHO indicada pela reclamada reside na cidade de Anápolis/GO, devendo ser ouvida via Carta Precatória, a qual somente será expedida após a realização da audiência de instrução processual, conforme pedido de providências do TST (PP 198980/2008-000-00-00.5) e recomendação da presidência do Eg. TRT 18ª Região. Intime-se a reclamada. Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual.'

Notificação Nº: 14987/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 350-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01941.2009.007.18.00-7, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA LILIA DELVANIA BARRETO DOS SANTOS SENDO RÉ ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, CONCEDENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA ÀQUELA, DE OFÍCIO, EXTINGO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS DE DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, MULTA DE 40% DO FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS, NOS TERMOS DO ITEM 1 DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITO AS PRELIMINARES ERIÇADAS PELAS RÉS E DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DAS RECLAMADAS PARA O FIM DE:
A)CONDENAR A PARTE RÉ, SENDO A SEGUNDA RECLAMADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA) AO PAGAMENTO DE: 1)DIFERENÇAS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS, NOS TERMOS DO ITEM 4 DA FUNDAMENTAÇÃO; B)DETERMINAR À PARTE RÉ QUE: 01)COMPROVE OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA, DE FGTS SUPRA DEFERIDOS, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA FUNDAMENTAÇÃO – ITEM 5 (SENDO A SEGUNDA RECLAMADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA); 02)COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (COTA DO EMPREGADO – DEDUZIDA DO CRÉDITO DESTE – E DO EMPREGADOR) E FISCAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀQUELES, OBSERVANDO-SE OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A SÚMULA 368, DO C. TST (SENDO A SEGUNDA RECLAMADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA); 03)PROCEDA À RETIFICAÇÃO EM CTPS OBREIRA, NOS TERMOS DO ITEM 04 DA FUNDAMENTAÇÃO, SENDO QUE A SEGUNDA RECLAMADA SERÁ RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA EM CASO DE INCIDÊNCIA DAS MULTAS ALI PREVISTAS; C)REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO NO QUE PERTINENTE ÀS SOLUÇÕES DOS PEDIDOS1. CUMPRA-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS QUANDO OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (COM ÍNDICES DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÚMULA 381 DO TST, CONVERSÃO DA OJ 124 SDI-I) E JUROS, NA FORMA DA LEI (LEI 8.177/91, ART. 39, CAPUT E §1º), OBSERVADO QUANTO A ESTES O DISPOSTO NO ART. 883 DA CLT E NA SÚMULA 200 DO TST. PARA EFEITOS DO ART. 832, § 3º, DA CLT, SÃO SALARIAIS E INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS REFLEXOS SALÁRIOS TREZENOS E RSR E TAMBÉM NAS HORAS EXTRAS PAGAS E REFLEXOS DESTAS EM SALÁRIOS TREZENOS E RSR. CUSTAS, PELA PARTE RÉ, SOBRE R$ 20.000,00 (VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO PARA A CONDENAÇÃO), NO MONTANTE DE R$ 400,00 (CLT, ART. 789). REGISTRO QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS EMBARGOS PROTELATÓRIOS OU MULTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, A NENHUMA DAS PARTES, UMA VEZ QUE A UNIÃO NÃO PODE SUBSIDIAR A MÁ-FÉ OU A PROTELAÇÃO DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, POR IMPOSIÇÃO NECESSÁRIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ARTS. 5º, LXXVIII E 37 DA CF/88). EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DOS ITENS 10 E 11, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, ENVIANDO CÓPIAS DESTA SENTENÇA AO MPT E DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE A PROCURADORIA GERAL FEDERAL (UNIÃO), NOS TERMOS DO ART. 832, § 4º, DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11457/2007.

Notificação Nº: 14988/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 350-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, NA AÇÃO Nº 01941.2009.007.18.00-7, EM QUE FIGURA COMO PARTE AUTORA LILIA DELVANIA BARRETO DOS SANTOS SENDO RÉ ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, CONCEDENDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA ÀQUELA, DE OFÍCIO, EXTINGO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS DE DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, MULTA DE 40% DO FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS, NOS TERMOS DO ITEM 1 DA FUNDAMENTAÇÃO, REJEITO AS PRELIMINARES ERIÇADAS PELAS RÉS E DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DAS RECLAMADAS PARA O FIM DE:
A)CONDENAR A PARTE RÉ, SENDO A SEGUNDA RECLAMADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA) AO PAGAMENTO DE: 1)DIFERENÇAS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS, NOS TERMOS DO ITEM 4 DA FUNDAMENTAÇÃO; B)DETERMINAR À PARTE RÉ QUE: 01)COMPROVE OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA, DE FGTS SUPRA DEFERIDOS, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA FUNDAMENTAÇÃO – ITEM 5 (SENDO A SEGUNDA RECLAMADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA); 02)COMPROVE OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (COTA DO EMPREGADO – DEDUZIDA DO CRÉDITO DESTE – E DO EMPREGADOR) E FISCAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO ÀQUELES, OBSERVANDO-SE OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A SÚMULA 368, DO C. TST (SENDO A SEGUNDA RECLAMADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA); 03)PROCEDA À RETIFICAÇÃO EM CTPS OBREIRA, NOS TERMOS DO ITEM 04 DA FUNDAMENTAÇÃO, SENDO QUE A SEGUNDA RECLAMADA SERÁ RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA EM CASO DE INCIDÊNCIA DAS MULTAS ALI PREVISTAS; C)REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO NO QUE PERTINENTE ÀS SOLUÇÕES DOS PEDIDOS1. CUMPRA-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS QUANDO OUTRO NÃO HOUVER SIDO ESTIPULADO. LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA (COM ÍNDICES DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÚMULA 381 DO TST, CONVERSÃO DA OJ 124 SDI-I) E JUROS, NA FORMA DA LEI (LEI 8.177/91, ART. 39, CAPUT E §1º), OBSERVADO QUANTO A ESTES O DISPOSTO NO ART. 883 DA CLT E NA SÚMULA 200 DO TST. PARA EFEITOS DO ART. 832, § 3º, DA CLT, SÃO SALARIAIS E INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS REFLEXOS SALÁRIOS TREZENOS E RSR

E TAMBÉM NAS HORAS EXTRAS PAGAS E REFLEXOS DESTAS EM SALÁRIOS TREZENOS E RSR. CUSTAS, PELA PARTE RÉ, SOBRE R$ 20.000,00 (VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO PARA A CONDENAÇÃO), NO MONTANTE DE R$ 400,00 (CLT, ART. 789). REGISTRO QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS EMBARGOS PROTELATÓRIOS OU MULTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OU ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, A NENHUMA DAS PARTES, UMA VEZ QUE A UNIÃO NÃO PODE SUBSIDIAR A MÁ-FÉ OU A PROTELAÇÃO DA ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL, POR IMPOSIÇÃO NECESSÁRIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ARTS. 5º, LXXVIII E 37 DA CF/88). EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DOS ITENS 10 E 11, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, ENVIANDO CÓPIAS DESTA SENTENÇA AO MPT E DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE A PROCURADORIA GERAL FEDERAL (UNIÃO), NOS TERMOS DO ART. 832, § 4º, DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11457/2007.

Notificação Nº: 14906/2009
Processo Nº: ConPag 0204200-10.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14903/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA SENA
ADVOGADO....: ANIZIO DOUTOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA 4ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (AUTOS 1108/08 - PROTOCOLO NR 200601985812), FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO, CONSOANTE DADOS SUPRA, COM AUDIÊNCIA INICIAL PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 08:30, DEVENDO SER OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 14903/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA SENA
ADVOGADO....: ANIZIO DOUTOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA 4ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (AUTOS 1108/08 - PROTOCOLO NR 200601985812), FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO, CONSOANTE DADOS SUPRA, COM AUDIÊNCIA INICIAL PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 08:30, DEVENDO SER OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11822/2009
PROCESSO: RTOrd 0203900-48.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: PEDRO ALESSANDRO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GYN INFORMÁTICA LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/11/2009 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$*. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GYN INFORMÁTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15191/2009
Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:'Vistos os autos.A exequente, às fls. 535/536, requer a realização de Praça e Leilão do veículo penhorado às fls. 509, indefiro o pedido pedido,eis que o mesmo não garante a execução.
Requer ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO e Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia-GO, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Quanto ao pedido de expedição de ofício para obtenção de Certidão de Óbito do executado JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, defiro o pedido, devendo o ofício ser expedido aos Cartórios elencados às fls. 536, fazendo constar que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se a exequente deste despacho'.

Notificação Nº: 15192/2009
Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:'Vistos os autos.A exequente, às fls. 535/536, requer a realização de Praça e Leilão do veículo penhorado às fls. 509, indefiro o pedido pedido,eis que o mesmo não garante a execução.
Requer ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO e Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia-GO, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Quanto ao pedido de expedição de ofício para obtenção de Certidão de Óbito do executado JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, defiro o pedido, devendo o ofício ser expedido aos Cartórios elencados às fls. 536, fazendo constar que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se a exequente deste despacho'.

Notificação Nº: 15193/2009
Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:'Vistos os autos.A exequente, às fls. 535/536, requer a realização de Praça e Leilão do veículo penhorado às fls. 509, indefiro o pedido pedido,eis que o mesmo não garante a execução.
Requer ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO e Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia-GO, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Quanto ao pedido de expedição de ofício para obtenção de Certidão de Óbito do executado JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, defiro o pedido, devendo o ofício ser expedido aos Cartórios elencados às fls. 536, fazendo constar que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se a exequente deste despacho'.

Notificação Nº: 15193/2009
Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:'Vistos os autos.A exequente, às fls. 535/536, requer a realização de Praça e Leilão do veículo penhorado às fls. 509, indefiro o pedido pedido,eis que o mesmo não garante a execução.
Requer ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO e Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia-GO, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Quanto ao pedido de expedição de ofício para obtenção de Certidão de Óbito do executado JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, defiro o pedido, devendo o ofício ser expedido aos Cartórios elencados às fls. 536, fazendo constar que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se a exequente deste despacho'.

Notificação Nº: 15197/2009
Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:'Vistos os autos.A exequente, às fls. 535/536, requer a realização de Praça e Leilão do veículo penhorado às fls. 509, indefiro o pedido pedido,eis que o mesmo não garante a execução.
Requer ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO e Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia-GO, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Quanto ao pedido de expedição de ofício para obtenção de Certidão de Óbito do executado JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, defiro o pedido, devendo o ofício ser expedido aos Cartórios elencados às fls. 536, fazendo constar que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se a exequente deste despacho'.

Notificação Nº: 15199/2009
Processo Nº: RT 0121600-70.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:'Vistos os autos.A exequente, às fls. 535/536, requer a realização de Praça e Leilão do veículo penhorado às fls. 509, indefiro o pedido pedido,eis que o mesmo não garante a execução.
Requer ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia-GO e Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia-GO, para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados.Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região).Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Quanto ao pedido de expedição de ofício para obtenção de Certidão de Óbito do executado JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, defiro o pedido, devendo o ofício ser expedido aos Cartórios elencados às fls. 536, fazendo constar que a exequente é beneficiária da Justiça Gratuita.Intime-se a exequente deste despacho'.

Notificação Nº: 15142/2009
Processo Nº: RT 0008800-31.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LEITE DE SANTANNA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - ACCG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 15176/2009
Processo Nº: RT 0092800-61.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSP ALTENATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 589, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...EM FACE DO TÉRMINO DO MOVIMENTO PAREDISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INTIMEM-SE AS PARTES A MANIFESTAREM SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 547/548. QUANTO AO PLEITO DE FLS. 584, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CALCULADAS ÀS FLS. 575/576 E À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA PARA PAGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO...'

Notificação Nº: 15200/2009
Processo Nº: RT 0010800-67.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15214/2009
Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do cálculo apresentado às fls. 742. Prazo legal.

Notificação Nº: 15215/2009
Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do cálculo apresentado às fls. 742. Prazo legal.

Notificação Nº: 15175/2009
Processo Nº: RT 0169800-06.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...ISTO POSTO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA POR SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO E, NO MÉRITO, JULGO-A IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS SUPRA, QUE DESTE DISPOSITIVO É PARTE INTEGRANTE. CUSTAS EXECUTIVAS, NO IMPORTE DE R$44,26, PELA EXECUTADA. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 15170/2009
Processo Nº: RT 0018300-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 387: Vistos os autos. Indefiro o pedido de liberação da Comissão do Leiloeiro, porquanto não foi realizado o depósito e, de consequência, não se aperfeiçoou a arrematação. Quanto ao pedido de abatimento referente à taxa de condomínio, deverá ser juntada aos autos, com especificação dos valores devidos, a decisão da Ação de Cobrança de Taxa de Condomínio ajuizada perante a 7ª Vara Cível, conforme informado.

Notificação Nº: 15184/2009
Processo Nº: RT 0010000-68.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DIOGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA SÃO PAULO CONTACT CENTER, N/P DO SEU PROCURADOR EDUARDO VALDERRAMAS FILHO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9748/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15140/2009
Processo Nº: RT 0026300-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 180. Prazo legal.

Notificação Nº: 15147/2009
Processo Nº: RT 0192600-57.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON FRUGONE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Proceder ao pagamento no valor de R$14.449,06, conforme apurado às fls. 275.Prazo legal

Notificação Nº: 15208/2009
Processo Nº: RT 0200800-53.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1.569/1.570, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...1 - TRATA-SE DE SENTENÇA LÍQUIDA, onde que, inclusive, expressamente restou consignado na 'Conclusão' que eventual discordância com o quantum debeatur deveria ser ventilada quando da interposição de eventuais recursos, sob pena de preclusão. Pois bem. O exequente não aviou embargos de declaração, nem tampouco recorreu da r. Sentença monocrática, o que, por si só, afastaria a possibilidade de aviar, neste momento processual, 'Impugnação ao Cálculo'. Ainda assim, este Juízo, por cautela, diante da irresignação manifesta, ouviiu a Contadoria que, verificando erro material, cuidou de corrigi-lo. No entanto, o exequente demonstra-se renitente em sua discordância. Desta forma, insta salientar que os valores apurados referentes aos descontos em prol da CASSI e da PREVI seguem estritamente o que, a respeito, decidiu o v. Acórdão Regional, pelo que reputo-os, desta forma, escorreitos. Intimem-se as partes...'

Notificação Nº: 15173/2009
Processo Nº: RT 0216400-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo e expedição certidão de crédito.

Notificação Nº: 15198/2009
Processo Nº: RT 0092700-67.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARISE SILVA NEIVA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15156/2009
Processo Nº: RT 0118200-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15185/2009
Processo Nº: RT 0148900-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 314 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...A CONTA DE LIQUIDAÇÃO ABARCOU A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO-DESEMPREGO. TODAVIA, A REFERIDA PARCELA DEVE SER EXTIRPADA DO QUANTUM DEBEATUR, JÁ QUE A PARTE RÉ, PELO DOCUMENTO DE FLS. 297/298, NÃO CONTESTADO PELO RECLAMANTE, DEMONSTRA QUE O OBREIRO EM 02.06.2008, OU SEJA, NO MÊS QUE ANTECEDEU À RECONHECIDA RESCISÃO INDIRETA, FOI CONVOCADO PARA TOMAR POSSE EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO. É TUDO O QUE RESTA A RESPEITO DECIDIDO ACERCA DA MATÉRIA VENTILADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INCIDENTE ESTE QUE, DIANTE DO PROCEDIMENTO ADOTADO, RESTA PREJUDICADO. A SECRETARIA DEVERÁ OBSERVAR ESTA DECISÃO PARA FINS ESTATÍSTICOS. INTIMEM-SE AS PARTES DESTE DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS. ATUALIZE-SE O CRÉDITO EXEQUENDO, PRAZO E FINS LEGAIS. ATUALIZE-SE O CRÉDITO EXEQUENDO, PROCEDENDO-SE À ALTERAÇÃO ORA DETERMINADA. FEITO, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS...'

Notificação Nº: 15187/2009
Processo Nº: RT 0164800-20.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MATINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 105 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, O QUE JÁ FICA DETERMINADO, EM CASO DE INÉRCIA. SALIENTE-SE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DEVERÃO SER ESPECÍFICOS E AFINADOS À ATUAL MARCHA PROCESSUAL, EVITANDO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INÚTEIS OU JÁ ULTIMADOS, DE OFÍCIO, POR ESTE JUÍZO...'

Notificação Nº: 15171/2009
Processo Nº: RT 0182300-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fl. 822: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a opção pelo SIMPLES no período anterior a 01/07/2007.

Notificação Nº: 15157/2009
Processo Nº: RTSum 0207200-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sobre paradeiro da reclamada.

Notificação Nº: 15190/2009
Processo Nº: RTSum 0228900-81.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 85 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, O QUE JÁ FICA DETEMINADO, EM CASO DE INÉRCIA. SALIENTE-SE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DEVERÃO SER ESPECÍFICOS E AFINADOS À ATUAL MARCHA PROCESSUAL, EVITANDO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INÚTEIS OU JÁ ULTIMADOS, DE OFÍCIO, POR ESTE JUÍZO...'

Notificação Nº: 15202/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, Prontuário Médico do reclamante junto a reclamada, inclusive, os exames de Audiometria, elementos indispensáveis para conclusão do Laudo Médico Pericial.

Notificação Nº: 15203/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, Prontuário Médico do reclamante junto a reclamada, inclusive, os exames de Audiometria, elementos indispensáveis para conclusão do Laudo Médico Pericial.

Notificação Nº: 15204/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, Prontuário Médico do reclamante junto a reclamada, inclusive, os exames de Audiometria, elementos indispensáveis para conclusão do Laudo Médico Pericial.

Notificação Nº: 15205/2009
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, Prontuário Médico do reclamante junto a reclamada, inclusive, os exames de Audiometria, elementos indispensáveis para conclusão do Laudo Médico Pericial.

Notificação Nº: 15158/2009
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, localização da reclamada.

Notificação Nº: 15137/2009
Processo Nº: RTOrd 0017600-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação de fls. 379, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15201/2009
Processo Nº: RTOrd 0034000-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15160/2009
Processo Nº: RTOrd 0036100-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 11/11/2009, às 10:20 horas, devidamente acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão, nos termos da certidão de fls. 595.

Notificação Nº: 15162/2009
Processo Nº: RTOrd 0036100-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 11/11/2009, às 10:20 horas, devidamente acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até cinco dias antes da audiência, sob pena de preclusão, nos termos da certidão de fls. 595.

Notificação Nº: 15194/2009
Processo Nº: RTSum 0042900-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 73 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 60/61, CIENTE DE QUE DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO SUPRA, REPUTAR-SE-Á CUMPRIDO. QUANTO ÀS CUSTAS, SUSTA-SE A COBRANÇA JUDICIAL, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MF Nº 49, DE 1º DE ABRIL DE 2004...'

Notificação Nº: 15213/2009
Processo Nº: RTSum 0108500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15178/2009
Processo Nº: RTSum 0109500-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/11/2009, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 04/12/2009, às 10:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15152/2009
Processo Nº: RTSum 0149600-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O juízo está garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15209/2009
Processo Nº: RTOrd 0161000-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Por meio da petição de fl. 107, a i. Perita requer o adiantamento de R$1.000,00, para cobrir as despesas iniciais para a confecção do laudo pericial. Considerando a manifestação do reclamante à fl. 112, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido. (...)'

Notificação Nº: 15188/2009
Processo Nº: RTSum 0176700-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GYNSERVICE COM. E INDUS. DE PEÇAS METAL LTDA.
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15154/2009
Processo Nº: RTSum 0186300-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Adelson da Cruz Pereira em face da reclamada Construtora Surya Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$3.604,83. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.
TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$70,68, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15180/2009
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO:'Vistos os autos.Pela petição de fls. 44, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 03.11.2009, às 08h50min, ao fundamento de que no dia 31.10.2009 será celebrado o casamento do sócio administrador da reclamada, e que no dia da Audiência designada estará em viajem de núpcias só retornando no dia 08.11.2009.Traz à colação os documentos de fls. 47/55, que comprovam a condição de administrador e a declaração da igreja onde será celebrado o casamento. Destarte, defiro o equerimento, e redesigno Audiência UNA outrora marcada para o dia 03.11.2009, às 08h50min para o dia 17.11.2009, às 09h00min, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto tanto. Intime-se a autora, diretamente, via postal, com AR, e na pessoa de seu procurador, via DJE. Cadastre no SAJ e demais assentamentos e registros a procuradora da reclamada fls. 45.Intime-se, ainda, a reclamada diretamente, via postal, com AR, e na pessoa de sua procuradora, via DJE'.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho
JÚLIO CÉSAR COUTINHO
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2009_RTSum_01966_2009_008_18_00_3.ODT

Notificação Nº: 15124/2009
Processo Nº: RTSum 0203100-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON CARLOS MIRANDA XAVIER
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15125/2009
Processo Nº: RTSum 0203200-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE CASTRO MENDES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15132/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ROSA MACHADO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA SAMPAIO MORAIS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA COM A NUMERAÇÃO RTORD-01575-2009-081-18-00-2, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO, SOB A NUMERAÇÃO RTORD02033-2009-008-18-00-3, BEM COMO DE QUE foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15126/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15127/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES BISPO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15128/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 01/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15129/2009
Processo Nº: RTSum 0203700-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15130/2009
Processo Nº: RTSum 0203800-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRADE BAIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15131/2009
Processo Nº: RTSum 0204000-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LURDES DE SOUZA FRANCISCA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAVAÉ PNEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10878/2009
PROCESSO: RTSum 0109500-39.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: LAURA BATISTA MAGALHÃES
EXEQÜENTE: LAURA BATISTA MAGALHÃES
EXECUTADO: HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO(A): FREDERICO DE CASTRO SILVA
Data da Praça 25/11/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 10:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO Nº 8872 CAMPINAS CEP 74.530-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
13(treze) camas box de casal, usadas, em regular estado de conservação, avaliadas em R$ 250,00 cada uma, num total de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);
06 (seis) camas box de solteiro, usadas, em regular estado de conservação, avaliadas em R$ 200,00 cada uma, num total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
07 (sete) aparelhos de televisão, 14", à cores, sem controle, funcionando, em regular estado de conservação, avaliadas em R$ 150,00 cada uma, num total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10877/2009
PROCESSO: RTOrd 0183800-69.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: LUCIO HENRIQUE GONDIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): CEI TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 07.623.536/0001-02
Data da audiência: 16/11/2009 às 15:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CEI TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais + 1/3, salários retidos, saldo de salário, FGTS + 40%, seguro-desemprego e Danos Morais e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$18.989,12.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CEI TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16651/2009
Processo Nº: RT 0176200-04.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON JOSE SANTIAGO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16687/2009
Processo Nº: RT 0095700-43.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 002
ADVOGADO....: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido.
Dê-se vista dos autos ao procurador do exequente, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 16660/2009
Processo Nº: RT 0189200-66.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FELICIANO RIBEIRO ROZA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para tentativa conciliatória e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 16679/2009
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações contidas nos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 16643/2009
Processo Nº: RT 0016900-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar documentos solicitados pela contadoria. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 16658/2009
Processo Nº: ConPag 0038100-30.2007.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA GUSMÃO LIMA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intime-se a consignante para, no prazo de dois dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme pactuado à fl. 752, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16688/2009
Processo Nº: RT 0120600-56.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 358, pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, somente após a integralização do juízo é que começará a transcorrer o prazo para a oposição de embargos à execução, oportunidade em que poderá haver discussão acerca do montante da dívida.

Notificação Nº: 16641/2009
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar documentos solicitados pela contadoria. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 16685/2009
Processo Nº: RT 0174200-89.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o advogado do autor para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado de seu constituinte.
Apresentado o endereço, reitere-se a intimação de fl. 221.

Notificação Nº: 16640/2009
Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: informar acerca das filiações determinadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16659/2009
Processo Nº: Pet 0001800-35.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
RÉU(RÉ).: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1051/1052:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16653/2009
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Oficie-se à SANEAGO e à CELG, nos endereços indicados à fl. 207, a fim de que informem a existência, em seus registros, de dados relativos ao executado.
Indefiro o pedido quanto às demais empresas, ante à ausência de indícios de que o executado mantenha alguma relação contratual com as mesmas.
Intime-se.

Notificação Nº: 16647/2009
Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16655/2009
Processo Nº: RTSum 0213500-24.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16652/2009
Processo Nº: RTOrd 0031200-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: vista da certidão de fls. 151 e indicar depositário para bem penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16689/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 190.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 16707/2009
Processo Nº: RTSum 0038900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 157:
Ante o exposto, conheço dos embargos da executada para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, declarando extinto o processo executivo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada e o INSS.
Após o trânsito em julgado, devolva-se à executada o valor penhorado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16690/2009
Processo Nº: RTSum 0045400-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Não tendo havido aperfeiçoamento da penhora, ante a ausência de depositário, indefiro o requerimento de designação de praça.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 16644/2009
Processo Nº: RTOrd 0053800-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ JUNIOR
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR (ÁFRICA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16657/2009
Processo Nº: RTOrd 0055400-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16691/2009
Processo Nº: RTSum 0064100-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIVIANE FRANCO CARNEIRO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Recebo a impugnação de fl. 65 como mera petição, uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido.
Contudo, ante a concordância expressa da exequente com o valor apontado, declaro extinta a execução.
Libere-se à exequente o valor do depósito e após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16638/2009
Processo Nº: RTSum 0087500-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: informar se o acordo foi devidamente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16650/2009
Processo Nº: RTOrd 0094000-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16693/2009
Processo Nº: RTSum 0100900-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16646/2009
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16656/2009
Processo Nº: RTOrd 0117900-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VONEISE DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar retificação dos dados do trabalhador. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16694/2009
Processo Nº: RTSum 0121400-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA TECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante seu crédito.
Libere-se ao sindicato os honorários.
Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16695/2009
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para informar sobre o recebimento da última parcela do acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16639/2009
Processo Nº: ExCCP 0129500-57.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CRISTINA MARIA VICENTE
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: apresentar o extrato analítico. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16696/2009
Processo Nº: RTOrd 0132100-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Inconformado com a sentença proferida o Município de Goiânia, segundo reclamado, apresenta Recurso Ordinário.
Verifica-se que a intimação da sentença ocorreu no dia 17/09/09 - quinta-feira(fl. 162).
Iniciado o prazo no dia 18/09/09 (sexta-feira) este findou-se em 05/10/09 (segunda-feira).
No entanto, somente no dia 06/10/09 foi protocolizado o recurso.
Assim, por intempestivo, nego seguimento ao recurso ordinário do Município.
Intime-se.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, conforme determinado à fl. 160.

Notificação Nº: 16649/2009
Processo Nº: RTOrd 0142100-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINA VELOSO DO AMARAL
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16645/2009
Processo Nº: RTSum 0152000-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16648/2009
Processo Nº: RTOrd 0153300-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16698/2009
Processo Nº: RTOrd 0171600-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 16711/2009
Processo Nº: RTSum 0173700-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IEDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
IEDA DE SOUZA ajuíza a presente reclamatória em face de RESTAURANTE MINEIRÃO, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 4.819,04, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fls. 26/27).
Intimado a manifestar-se, o autor informou permaneceu silente.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1.º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 96,38, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 16708/2009
Processo Nº: RTSum 0174800-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: INACIO ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Aguarde-se a realização da audiência para apreciação do acordo de fl. 24.
Intime-se o reclamante para comparecimento.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009 ÀS 13:40 HORAS

Notificação Nº: 16697/2009
Processo Nº: RTOrd 0181200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MESSIAS BARBOSA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 24, concedendo ao reclamante o prazo de dez dias para emendar a inicial, apresentando o endereço correto da reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 16700/2009
Processo Nº: RTSum 0186300-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de notificação por mandado, uma vez que já houve a extinção do processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a inércia do autor em responder, no prazo assinalado, à intimação de fl. 98.
Faculta-se ao reclamante, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 12/91.
Retirados os documentos ou transcorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 16702/2009
Processo Nº: RTSum 0189100-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Vista ao autor da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16703/2009
Processo Nº: RTSum 0192300-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVO SÉRGIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição n.º 91141/2009 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.
Aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 16674/2009
Processo Nº: RTSum 0196800-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PAULINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reúna-se a presente consignatória (02023-2009) à Reclamatória Trabalhista autuada sob n.º 01968-2009-009-18-00.
Notifique-se o consignado/reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 16704/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-69.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista o curto período do lapso contratual, o valor do salário e as verbas postuladas, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar a liquidação do pedido, de modo a demonstrar a extrapolação do limite previsto no artigo 852-A da CLT.

Notificação Nº: 16669/2009
Processo Nº: ConPag 0202300-83.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
CONSIGNADO(A): EVALDO PAULINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Reúna-se a presente consignatória à Reclamatória Trabalhista autuada sob n.º 01968-2009-009-18-00.
Intime-se a consignante para depósito da quantia. Prazo de 02 dias.
Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 16670/2009
Processo Nº: ConPag 0202300-83.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
CONSIGNADO(A): EVALDO PAULINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Reúna-se a presente consignatória à Reclamatória Trabalhista autuada sob n.º 01968-2009-009-18-00.
Intime-se a consignante para depósito da quantia. Prazo de 02 dias.
Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 16675/2009
Processo Nº: ConPag 0202300-83.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
CONSIGNADO(A): EVALDO PAULINO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Reúna-se a presente consignatória à Reclamatória Trabalhista autuada sob n.º 01968-2009-009-18-00.
Intime-se a consignante para depósito da quantia. Prazo de 02 dias.
Notifique-se o consignado.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 16705/2009
Processo Nº: RTOrd 0202900-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 16663/2009
Processo Nº: RTOrd 0203200-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 16681/2009
Processo Nº: RTOrd 0203400-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 16682/2009
Processo Nº: RTOrd 0204000-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR DE SANTANA CALDAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 16683/2009
Processo Nº: RTSum 0204200-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
RECLAMADO(A): TRILHA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
GERALDO FERREIRA NEVES ajuíza a presente reclamatória em face de TRILHA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 7.297,26, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos ao FGTS + MULTA DE 40% (fl. 09), restando desatendido o disposto no artigo 852-B, iniciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 145,94, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 09/32.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 16699/2009
Processo Nº: RTOrd 0204300-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 16701/2009
Processo Nº: RTOrd 0204500-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se.

Notificação Nº: 16706/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANILO NUNES MARTINS FARIA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14108/2009
Processo Nº: RT 0106900-83.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SALVINO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14095/2009
Processo Nº: RT 0060800-02.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar conhecimento do disposto à fl. 244, bem como para que, no prazo de 5 dias, informe o novo endereço do Sr. WEDER EVARISTO MENDANHA e de sua esposa.

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RT 0084700-14.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALVES ROSENO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA)N/P RASS M DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14074/2009
Processo Nº: RT 0114000-21.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora de fls.221/225.Prazo Legal.

Notificação Nº: 14087/2009
Processo Nº: RT 0003700-55.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À vista da certidão de fl. 711, execute-se a parcela referente à comissão do leiloeiro. Tendo-se em vista que as intimações efetivadas não lograram êxito, intime-se, novamente, a executada para pagar no prazo de 5 dias, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 14091/2009
Processo Nº: RT 0188800-83.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, conheço dos Embargos à execução e da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução e, ainda, PROCEDENTE a Impugnação da exequente. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 837/842, fixando o valor da execução em R$ 286.294,65, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Custas da Impugnação também pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14092/2009
Processo Nº: RT 0018900-68.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA/EXECUTADA:
Complementar o valor da execução no importe de R$15.423,24, sob pena de penhora. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 14082/2009
Processo Nº: RT 0118600-17.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ANDRÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

OUTRO : NORBERTO DE MENEZES SOUSA
Notificação Nº: 14055/2009
Processo Nº: RT 0176500-55.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO: a) Indefiro o pedido de fls.600/602, mormente considerando que já houve liberação dos respectivos valores, conforme ofício de fl.594. B)Verifica-se que, não obstante a oposição de Embargos de Terceiro (ET nº 1722-2009-010-18-00-7), à vista do despacho de fl.49, não houve suspensão dos autos em epígrafe e, mesmo considerando a interposição de Agravo de Petição, não foi deferido qualquer efeito suspensivo ao mesmo. Ora, considerando todo o exposto, bem como o ofício de fl.541, solicitando a baixa da penhora junto ao CRI competente, intime-se o arrematante a dizer, no prazo de 5 dias, qual a razão de ainda não se ter emitido na posse do imóvel arrematado, mormente se ainda existe o gravame supracitado.

Notificação Nº: 14069/2009
Processo Nº: AINDAT 0179600-18.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14049/2009
Processo Nº: ExProvAS 0226501-10.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o disposto no penúltimo parágrafo de fl.253, mormente sobre a inexistência, nos autos, dos documentos ali referidos.
Ressalte-se que, objetivando a reclamada, juntar aos autos os respectivos documentos comprobatórios das faltas do reclamante, que o faça destacando, com precisão, em quais dias ocorreram as respectivas faltas alegadas.

Notificação Nº: 14098/2009
Processo Nº: RT 0230800-30.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.757,09 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14099/2009
Processo Nº: RT 0230800-30.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.757,09 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14077/2009
Processo Nº: RT 0031200-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Uma vez que ainda não restou comprovado nos autos o trânsito em julgado do AIRR, indefere-se o requerimento de liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 14081/2009
Processo Nº: RT 0040600-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAIRA NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14083/2009
Processo Nº: RT 0078600-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14070/2009
Processo Nº: RT 0089200-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14096/2009
Processo Nº: RT 0132100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Manifestar sobre a certidão negativa de fl.214, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14093/2009
Processo Nº: RTOrd 0204800-56.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE COSTA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 542/546, fixando o valor da execução em R$ 7.082,86,sujeitos a atualização.
O Imposto de Renda, no importe de R$ 52,46, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais.
Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 454 e 561, sendo despicienda a realização de penhora.
Intimem-se as partes e a UNIÃO para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.
Há AIRR interposto pela segunda reclamada, remetido ao TST (fl. 590).

Notificação Nº: 14094/2009
Processo Nº: RTOrd 0204800-56.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE COSTA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 542/546, fixando o valor da execução em R$ 7.082,86,sujeitos a atualização.
O Imposto de Renda, no importe de R$ 52,46, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais.
Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 454 e 561, sendo despicienda a realização de penhora.
Intimem-se as partes e a UNIÃO para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.
Há AIRR interposto pela segunda reclamada, remetido ao TST (fl. 590).

Notificação Nº: 14065/2009
Processo Nº: RTOrd 0220600-27.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR GOMES DO COUTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANGELA B CONFECÇÕES LTDA.(FERRO DE BRASA JEANSWEAR)
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$ 1.298.19, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14060/2009
Processo Nº: RTOrd 0006500-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Revogo o ato ordinatório de fl.165 e chamo o feito à ordem para indeferir o pedido de fls.163/164, tendo-se em face a existência de usufruto vitalício sobre o bem indicado, bem como, ainda, de diversos donatários, fatos estes que, apesar de não impedirem a penhora do imóvel, a tornarão despicienda. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 14056/2009
Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTRES: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14057/2009
Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14088/2009
Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 14080/2009
Processo Nº: RTOrd 0033300-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: ALUÍSO ANDRADE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Intime-se o executado a tomar ciência do bloqueio parcial de valores, devendo garantir o restante da execução, no prazo de 05 9cinco) dias, sob pena de liberação do valor bloqueado ao exequente.

Notificação Nº: 14072/2009
Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser

eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.

Notificação Nº: 14061/2009
Processo Nº: RTOrd 0045400-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ACLEILTON VIANA DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.368,45 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14058/2009
Processo Nº: RTSum 0050400-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 931,79 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14102/2009
Processo Nº: RTOrd 0067800-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E HAUN LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$490,27, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14103/2009
Processo Nº: RTOrd 0067800-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CANEDO MARCOS DE RESENDE + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$490,27, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14104/2009
Processo Nº: RTOrd 0067800-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): IVALDO MENDES RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$490,27, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14050/2009
Processo Nº: RTSum 0069200-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 14047/2009
Processo Nº: RTSum 0077700-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14048/2009
Processo Nº: RTOrd 0085900-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA KELLY FERREIRA SOUTO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14078/2009
Processo Nº: RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14051/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora no rosto dos autos, conforme certidão de fl.116.

Notificação Nº: 14032/2009
Processo Nº: RTSum 0119200-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado via bancenjud.

Notificação Nº: 14089/2009
Processo Nº: RTSum 0123900-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ex positis, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 130/133, fixando o valor da condenação em R$ 159,01, sujeitos a atualização. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14090/2009
Processo Nº: RTSum 0123900-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ex positis, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 130/133, fixando o valor da condenação em R$ 159,01, sujeitos a atualização. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14063/2009
Processo Nº: RTSum 0142300-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALEXANDRE DO CARMO FAGUNDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14066/2009
Processo Nº: RTOrd 0167400-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEMIA RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamada Caixa Economica Federal.

Notificação Nº: 14085/2009
Processo Nº: RTSum 0168900-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SILVA MATOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fornecer ao reclamante através de entrega nesta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias, TRCT com o código de dispensa 01.

Notificação Nº: 14079/2009
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante:
Tomar ciência dos embargos de declaração. Prazo legal.

Notificação Nº: 14076/2009
Processo Nº: RTOrd 0179100-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do teor da petição de fls.122/127. Prazo de (cinco) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12420/2009
Processo Nº: RT 0100400-66.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O exequente requereu o envio, via postal, da certidão de crédito nº 6607/2008, para habilitação na Massa Falida, sem especificar qual o destino e/ou destinatário da pretendida remessa. De qualquer modo, essa providência é de atribuição exclusiva do credor, que recebeu a mencionada certidão no dia 29/01/2009 (fl. 710v).

Notificação Nº: 12430/2009
Processo Nº: RT 0153500-96.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos para REJEITAR os Embargos da executada e ACOLHER a Impugnação do exeqüente, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação de cálculos apresentada pela Contadoria (fls. 511/517), fixando à execução o valor de R$ 45.143,46, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12400/2009
Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: RT 0013200-50.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12415/2009
Processo Nº: RT 0097400-53.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)
ADVOGADO....: IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12375/2009
Processo Nº: RT 0007900-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Por meio da petição de fl. 660, o exequente requer seja intimada a executada para proceder à retificação nos documentos por ela juntados (TRCT-SD e CTPS) na data da dispensa, constando 12/12/2003.
Conforme se vê do acordo celebrado, fl. 610, ficou pactuado que a reclamada procederia às anotações na CTPS do autor, bem como entregaria o TRCT e SD/CD, observando os comandos da sentença exequenda.
Uma vez que na sentença de fl. 367 foi determinado como prazo final do término do contrato de trabalho a data de 12/11/2003, data contra a qual o autor não se insurgiu, e tendo em vista que a executada registrou tal data nos documentos acima citados, nada há a ser retificado pela ré, razão pela qual indefiro o pleito retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 12387/2009
Processo Nº: Monito 0141200-63.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HAIR FASHION CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 144/09. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12398/2009
Processo Nº: RT 0077500-79.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12374/2009
Processo Nº: RT 0147300-97.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS WILSON DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS ME SUPERMERCADO ZONA LESTE + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/11/2009, às 13h45, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12407/2009
Processo Nº: RT 0195700-45.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada da impugnação ao cálculo ofertada pela União, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12408/2009
Processo Nº: RT 0195700-45.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada da impugnação ao cálculo ofertada pela União, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12410/2009
Processo Nº: RT 0062300-95.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE REZENDE SILVA
ADVOGADO....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12403/2009
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12413/2009
Processo Nº: RT 0153400-34.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12416/2009
Processo Nº: RT 0007900-97.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12422/2009
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Realize-se nova penhora on line em face da executada Maria Aparecida Aguiar (CPF na fl. 88) e, se necessário, consulta de veículos junto ao Detran-GO e Renajud. Indefiro o pedido de consulta de de declarações de imposto de renda da Sra. Priscila de Aguiar Manso, uma vez que se trata de pessoa que não compõe o polo passivo da lide.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: RT 0129400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Efetuar o depósito do valor a descoberto da dívida, no importe de R$ 68,97, referente às contribuições previdenciárias e custas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12431/2009
Processo Nº: RT 0131400-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/11/2009, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 04/12/2009, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12409/2009
Processo Nº: RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARROS CAMPOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12356/2009
Processo Nº: RTSum 0215000-22.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDENA MARIA MENDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/11/2009, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 04/12/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12411/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-29.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: CARLO CASTELO PAES LIMA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MARGEN S.A. a pagar à reclamante WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO, observada a prescrição, o quanto segue: aviso prévio, verbas rescisórias do TRCT (R$ 862,87), multa de 40% do FGTS e multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

Notificação Nº: 12414/2009
Processo Nº: RTOrd 0216400-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12428/2009
Processo Nº: ExProvAS 0039401-35.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Consultando o andamento dos autos principais, no site deste E. Tribunal, constatei que eles se encontram na Secretaria Permanente de Conciliação, com audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2009. Na petição de fl. 71, as partes peticionaram dizendo que estavam negociando um acordo, que seria apreciado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo do Reclamado em assembléia a ser realizada no dia 26.11.2009. Assim, diante da perspectiva de acordo, sobresto o curso da execução provisória até o dia 05/12/2009.

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vista ao autor acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 209. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: RTSum 0082400-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 12425/2009
Processo Nº: RTSum 0095500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante do ofício de fl. 86, enviado pelo CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, no qual há informação da inexistência de propriedade imobiliária em nome da executada, bem como a inexistência de registro do lote onde se localiza a devedora, indefiro o pleito do exequente, de fl. 77, de penhora das salas comerciais localizadas no endereço da executada. Intime-se o credor, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RTOrd 0096500-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12386/2009
Processo Nº: RTOrd 0103300-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA STIVAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12399/2009
Processo Nº: RTSum 0110100-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DORNELES FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇAO MODERNIDAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RTSum 0120200-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/11/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOURADO MATOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, arguída pelos reclamados; II - DECLARAR a responsabilidade solidária dos Reclamados; III - REPUTAR sem objeto da confissão ficta do Reclamante; IV - AFASTAR a declaração de inconstitucionalidade das Súmulas nos 326 e 327 do TST; e V - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para: (a) condenar a CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A(PREBEG) a proceder, após o trânsito em julgado, à revisão do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, de acordo com o disposto no § 2º do art. 2º do Regulamento Básico do Plano de Benefícios, vigente à época de sua admissão; e (b) condenar os Reclamados a pagar, no prazo legal, as diferenças oriundas da referida revisão, parcelas vencidas e vincendas, com inclusão dos salários trezenos, observada a prescrição quinquenal, como se apurar em liquidação, nos termos da nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Serão deduzidos do crédito do autor os valores alusivos à sua cota-parte necessários à manutenção dos benefícios.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 12412/2009
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12421/2009
Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Dê-se vista à reclamante dos documentos apresentados pela 1ª reclamada, fls.529/598. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12378/2009
Processo Nº: RTSum 0160500-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLITO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto,julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar ao reclamante MARLITO PEREIRA DE LIMA o quanto segue: aviso prévio, salário integral do mês de fevereiro, férias vencidas + 1/3, férias proporcionais (07/12) + 1/3, FGTS + 40%, indenização do seguro desemprego e multa do § 8º do artigo 477 da CLT'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12392/2009
Processo Nº: RTSum 0162100-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA a pagar à reclamante RAQUEL MENDES DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, multa dos artigo 467 e 477 da CLT e horas extras e reflexos. '. Prazo legal.

Notificação Nº: 12382/2009
Processo Nº: RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
RECLAMADO(A): UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Na petição de fls. 57/58, o autor informa que, não obstante tenha ficado acordado em audiência que a reclamada entregaria, na data de 30/09/09, as guias relativas ao TRCT, no Cód. 01, a chave de conectividade, os três últimos contracheques e os formulários para o seguro-desemprego, tal obrigação foi cumprida de modo incompleto, porquanto nem todos os documentos foram juntados aos autos. Requer que a reclamada providencie a documentação o mais breve possível.
Defiro o pleito retro.
Intime-se a reclamada a carrear aos autos o TRCT, Código 01, a chave de conectividade e os três últimos contracheques, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12423/2009
Processo Nº: RTSum 0174900-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em conseqüência, resolve este Juízo HOMOLOGAR a desistência da ação, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 189,85, calculadas sobre R$ 9.492,36, dispensadas na forma da lei.
Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos por ele(a) juntados, de fls. 08/26. Intime-se o reclamado.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12369/2009
Processo Nº: RTSum 0178300-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCAS VENTURA BARBOSA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- O reclamante noticiou que a reclamada não efetuou à integralidade os depósitos do FGTS e que os depósitos parciais foram efetuados com PIS nº 1362576431-7, diverso do correto nº1228032491-3, obstando o saque almejado. Requereu a intimação da reclamada para corrigir o erro apontado, depositar o valor integral do FGTS, sob pena de conversão em indenização substitutiva e a aplicação de multa pelo descumprimento do acordo, a incidir sobre o total do FGTS. Defiro o pleito acima, com exceção da multa, fixando à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para comprovação nos autos da regularização do nº do PIS e da integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Intime-se a reclamada, diretamente, e por seu procurador, OAB/GO 27.868 (fl.37), que deverá ser cadastrado no SAJ e na capa dos autos. II- O reclamante requereu ofício ao INSS e à SRTE, eis que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias, nem aquelas descontadas da sua remuneração. Indefiro, a providência é acessível ao interessado, podendo comunicar diretamente aos mencionados órgãos. Por fim, o reclamante alegou que a reclamada não incluiu seu nome na RAIS, durante o pacto laboral, o que impossibilitou o recebimento do abono salarial; em contrapartida, requereu a indenização substitutiva no valor de 01 salário mínimo. Indefiro, a pretensão não foi objeto do acordo firmado às fls. 34/36. Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 12426/2009
Processo Nº: RTSum 0193300-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE RAFAEL ABRAAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por meio da petição de fls. 39/41 as partes resolveram transigir, nos seguintes termos:
O Requerido pagará a Requerente, pela quitação do objeto da lide (contribuições sindicais rurais de 2004 a 2008), a importância de R$ 2.133,71, em seis parcelas, a serem pagas da seguinte forma: A primeira parcela, no importe de R$ 193,97, referente aos honorários advocatícios, com vencimento para o dia 26/10/2009, a ser paga por meio de cheque; a segunda, no valor de R$ 462,01, referente à contribuição sindical rural do ano de 2004, com vencimento para o dia 20/12/2009; a terceira, no valor de R$ 440,00, referente à contribuição de 2005, com vencimento para o dia 20/02/2010; a quarta, no valor de R$ 408,12, referente à contribuição de 2006, com vencimento para o dia 20/04/2010; a quinta, no valor de R$ 331,92, referente à contribuição de 2007, com vencimento para o dia 20/06/2010 e a sexta parcela, no valor de R$ 297,21, referente à contribuição de 2008, com vencimento para o dia 20/08/2010, sob pena de multa de 50% sobre o valor das contribuições não-quitadas, com a antecipação das parcelas vincendas.
As partes ajustam que os pagamentos serão efetuados mediante guias de contribuição sindical rural, entregues ao Requerido no ato da assinatura no acordo. Custas pela Requerente, no importe de R$ 42,67, calculadas sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.
HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 29.10.2009. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5445/2009
PROCESSO Nº RT 0099700-12.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA
EXECUTADO: CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.136,44, atualizado até 31/8/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5441/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
Data da Praça: 24/11/2009 às 09h04
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13h10
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.650,00
(dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTA MARIA, GLEBA 2, BL. 01, CHÁCARA SANTA RITA - GOIÂNIAGO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LÚCIA HELENA LIMA CURI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) trator Ford 6610, azul, sem bateria, estofado do banco rasgado, pneus em péssimo estado, com pintura queimada, sem funcionamento, avaliado em R$ 14.000,00;
b) 01 (uma) betoneira 300 litros, amarela, motor trifásico, sem marca aparente, em regular estado, funcionando, avaliada em R$ 800,0;
c) 01 (uma) máquina policorte Multicort Somar 10012000, amarela, com disco e com motor, em regular estado, funcionando, avaliada em R$ 500,00;
d) 01 (um) Aparelho de solda ESAB Super Bantan, amarelo, em regular estado, funcionando, avaliado em R$ 400,00;
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5441_2009_RTOrd_01980_2008_011_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 27/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
e) 01 (uma) Serra Circular multicort, azul, sem marca aparente, em regular estado, funcionando, avaliada em R$ 250,00;
f) 01 (um) aparelho de solda azul, sem marca aparente, em regular estado, funcionando, avaliado em R$ 400,00;

g) 01 (uma) furadeira de bancada, azul, sem marca aparente, em regular estado, funcionando, avaliada em R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5440/2009
PROCESSO Nº RTSum 0215000-22.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: EDENA MARIA MENDES DA SILVA PEREIRA
EXEQÜENTE: EDENA MARIA MENDES DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO: GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 24/11/2009 às 09h02
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13h05
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00
(quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 QD. CH LT.
04 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROSÂNGELA AUGUSTO SANTOS DUTRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (um) aparelho de fax, marca Panasonic KX F902, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 350,00;
b) 01 (um) armário para escritório com aprox. 1,70m altura x 0,80 cm largura, cor fumê, com duas pontas em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5440_2009_RTSum_02150_2008_011_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 27/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5472/2009
PROCESSO: RTOrd 0107500-57.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): DAMIAO VICENTE DA SILVA
EXECUTADO(S):DUEPLAST EMBALAGENS LTDA CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-79
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.666,18 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5442/2009
PROCESSO: RTOrd 0202100-70.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WZIEL TAVARES
RECLAMADO(A): PARK WAY AUTOMÓVEIS S.A., CPF/CNPJ: 00.712.497/0001-70
Data da audiência: 17/11/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PARK WAY AUTOMÓVEIS S.A., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5442/2009
PROCESSO: RTOrd 0202100-70.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WZIEL TAVARES
RECLAMADO(A): PARK WAY AUTOMÓVEIS S.A., CPF/CNPJ: 00.712.497/0001-70
Data da audiência: 17/11/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PARK WAY AUTOMÓVEIS S.A., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11159/2009
Processo Nº: RT 0121700-57.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELMISSON AMBROSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
RECLAMADO(A): ESPANHA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: CPEX 0137300-06.2004.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: DORIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CAUB FEITOSA FREITAS (ESPOLIO REP P/ MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA)
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇA-SE Mandado de Averbação e Registro da Penhora de fls. 64/68 nas matrículas nº 13.478 e 10.446 dos imóveis mencionados na certidão de fls. 57/60.
DESIGNA-SE a praça dos referidos bens imóveis para o dia 19.11.09 às 17:25 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, o cônjuge meeiro, MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA (endereço, fls. 71), conforme certidão do registro às fls. 56 (art. 655, § 2º, CPC).

Notificação Nº: 11182/2009
Processo Nº: RT 0008300-16.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exequente requereu (fls. 208) que seja expedido "ofício para Receita Federal fornecer o número do CNPJ e nome da empresa que é fonte pagadora dos rendimentos mensais do executado". INDEFERE-SE o requerimento ante a impenhorabilidade dos salários prevista no art. 659, IV, do CPC.
A jurisprudência vinha admitindo, em alguns casos, a penhora de salários no Processo do Trabalho, desde que tal penhora não comprometesse o sustento do devedor e de sua família, sob o fundamento de que o art. 649, IV, do CPC não deveria ser interpretado de forma absoluta, pois o crédito trabalhista e os salários do devedor possuem a mesma natureza alimentar.
Entretanto, o Col. TST pacificou a questão com a edição da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST nº153:
Nº 153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 11204/2009
Processo Nº: RT 0018800-10.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR DO CARMO CALIXTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11190/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados os executados dos despachos de fls. 590 e 625:
Despacho de fls. 590:
Vistos, etc...
Às fls. 552/556, os executados interpuseram Agravo de Petição em face da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos.
Ocorre que o procurador que assinou a peça recursal não possui procuração nos autos.
Apesar de ter sido conferido ao referido procurador prazo de 10 dias para regularização da representação processual quando da interposição dos embargos, isto não se estende à fase recursal.
A interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, portanto, a concessão de oportunidade para a juntada, a posteriori, de mandato.
Assim, o recurso, quando de sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação, entre os quais a regularidade de representação processual, sob pena de ser tido como inexistente.
Nesse sentido, cumpre citar a ementa extraída do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos autos do PROCESSO TRT/GO/AP-01515-1999-007-18- 00-7, verbis:
EMENTA
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso, em face da irregularidade de representação, porquanto interposto por advogado sem instrumento de mandato nos autos, considerando-se, assim, inexistente o agravo de petição. Ademais, não restou configurada a hipótese de mandato tácito.".
Sendo assim, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição.
Por outro lado, apesar de os embargos à execução terem sido opostos intempestivamente, eis que inobservado o prazo legal, conforme constou do despacho exarado às fls. 543, constata-se que os executados, através da petição protocolizada sob o nº 090334, invocam novamente a matéria atacada na peça rejeitada.
Todavia, cumpre destacar, que havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública, conforme, inclusive, entendimento deste Regional apresentado nos autos do PROCESSO TRT AP-00080-1992-004-18-00-8.
Na ocasião, os executados juntaram certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Comprovante da CELG a fim de fazer prova de suas alegações.
Considerando que os documentos apresentados são insuficientes à prova que se destina e considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 434, datada de 16.02.09, no sentido de que "...por ocasião da diligência o imóvel encontrava-se habitado, a título da locação, não se dispondo o locatário a assumir o encargo depositário...", INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da praça e desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência do teor deste despacho.
Após, AGUARDE-SE a praça e leilão designados.
Despacho de fls. 625:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos executados às fls. 606/607, no sentido de que seja recebido o Agravo de Petição - pelo fato de ter sido conferido prazo para juntada de mandato - pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 590.
Às fls. 610/614, os executados requerem a reconsideração da decisão de fls. 590/591, que não reconheceu o bem penhorado como sendo bem de família, sob o argumento de que o fato do imóvel ter sido locado temporariamente a fim obter recursos para sobrevivência dos executados não descaracteriza o fato de tratar-se de bem de família.
Na ocasião juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Analisando o pedido, constata-se que os executados pretendem o reexame de matéria já decidida, o que não é possível através da medida processual utilizada, haja vista a vedação prevista no art. 836 da CLT.
Embora matéria de ordem pública não se sujeite à preclusão temporal, sobre ela incide a preclusão consumativa nos termos do artigo Consolidado citado e do artigo 471 do CPC.
Assim, INDEFERE-SE o pedido.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11191/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados os executados dos despachos de fls. 590 e 625:
Despacho de fls. 590:
Vistos, etc...
Às fls. 552/556, os executados interpuseram Agravo de Petição em face da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos.

Ocorre que o procurador que assinou a peça recursal não possui procuração nos autos.
Apesar de ter sido conferido ao referido procurador prazo de 10 dias para regularização da representação processual quando da interposição dos embargos, isto não se estende à fase recursal.
A interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, portanto, a concessão de oportunidade para a juntada, a posteriori, de mandato.
Assim, o recurso, quando de sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação, entre os quais a regularidade de representação processual, sob pena de ser tido como inexistente.
Nesse sentido, cumpre citar a ementa extraída do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos autos do PROCESSO TRT/GO/AP-01515-1999-007-18- 00-7, verbis:
EMENTA
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso, em face da irregularidade de representação, porquanto interposto por advogado sem instrumento de mandato nos autos, considerando-se, assim, inexistente o agravo de petição. Ademais, não restou configurada a hipótese de mandato tácito.".
Sendo assim, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição.
Por outro lado, apesar de os embargos à execução terem sido opostos intempestivamente, eis que inobservado o prazo legal, conforme constou do despacho exarado às fls. 543, constata-se que os executados, através da petição protocolizada sob o nº 090334, invocam novamente a matéria atacada na peça rejeitada.
Todavia, cumpre destacar, que havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública, conforme, inclusive, entendimento deste Regional apresentado nos autos do PROCESSO TRT AP-00080-1992-004-18-00-8.
Na ocasião, os executados juntaram certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Comprovante da CELG a fim de fazer prova de suas alegações.
Considerando que os documentos apresentados são insuficientes à prova que se destina e considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 434, datada de 16.02.09, no sentido de que "...por ocasião da diligência o imóvel encontrava-se habitado, a título da locação, não se dispondo o locatário a assumir o encargo depositário...", INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da praça e desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência do teor deste despacho.
Após, AGUARDE-SE a praça e leilão designados.
Despacho de fls. 625:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos executados às fls. 606/607, no sentido de que seja recebido o Agravo de Petição - pelo fato de ter sido conferido prazo para juntada de mandato - pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 590.
Às fls. 610/614, os executados requerem a reconsideração da decisão de fls. 590/591, que não reconheceu o bem penhorado como sendo bem de família, sob o argumento de que o fato do imóvel ter sido locado temporariamente a fim obter recursos para sobrevivência dos executados não descaracteriza o fato de tratar-se de bem de família.
Na ocasião juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Analisando o pedido, constata-se que os executados pretendem o reexame de matéria já decidida, o que não é possível através da medida processual utilizada, haja vista a vedação prevista no art. 836 da CLT.
Embora matéria de ordem pública não se sujeite à preclusão temporal, sobre ela incide a preclusão consumativa nos termos do artigo Consolidado citado e do artigo 471 do CPC.
Assim, INDEFERE-SE o pedido.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11192/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados os executados dos despachos de fls. 590 e 625:
Despacho de fls. 590:
Vistos, etc...
Às fls. 552/556, os executados interpuseram Agravo de Petição em face da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos.
Ocorre que o procurador que assinou a peça recursal não possui procuração nos autos.
Apesar de ter sido conferido ao referido procurador prazo de 10 dias para regularização da representação processual quando da interposição dos embargos, isto não se estende à fase recursal.
A interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, portanto, a concessão de oportunidade para a juntada, a posteriori, de mandato.
Assim, o recurso, quando de sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação, entre os quais a regularidade de representação processual, sob pena de ser tido como inexistente.
Nesse sentido, cumpre citar a ementa extraída do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos autos do PROCESSO TRT/GO/AP-01515-1999-007-18- 00-7, verbis:
EMENTA
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso, em face da irregularidade de representação, porquanto interposto por advogado sem instrumento de mandato nos autos, considerando-se, assim, inexistente o agravo de petição. Ademais, não restou configurada a hipótese de mandato tácito.".
Sendo assim, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição.
Por outro lado, apesar de os embargos à execução terem sido opostos intempestivamente, eis que inobservado o prazo legal, conforme constou do despacho exarado às fls. 543, constata-se que os executados, através da petição protocolizada sob o nº 090334, invocam novamente a matéria atacada na peça rejeitada.
Todavia, cumpre destacar, que havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública, conforme, inclusive, entendimento deste Regional apresentado nos autos do PROCESSO TRT AP-00080-1992-004-18-00-8.
Na ocasião, os executados juntaram certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Comprovante da CELG a fim de fazer prova de suas alegações.
Considerando que os documentos apresentados são insuficientes à prova que se destina e considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 434, datada de 16.02.09, no sentido de que "...por ocasião da diligência o imóvel encontrava-se habitado, a título da locação, não se dispondo o locatário a assumir o encargo depositário...", INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da praça e desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência do teor deste despacho.
Após, AGUARDE-SE a praça e leilão designados.
Despacho de fls. 625:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos executados às fls. 606/607, no sentido de que seja recebido o Agravo de Petição - pelo fato de ter sido conferido prazo para juntada de mandato - pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 590.
Às fls. 610/614, os executados requerem a reconsideração da decisão de fls. 590/591, que não reconheceu o bem penhorado como sendo bem de família, sob o argumento de que o fato do imóvel ter sido locado temporariamente a fim obter recursos para sobrevivência dos executados não descaracteriza o fato de tratar-se de bem de família.
Na ocasião juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Analisando o pedido, constata-se que os executados pretendem o reexame de matéria já decidida, o que não é possível através da medida processual utilizada, haja vista a vedação prevista no art. 836 da CLT.
Embora matéria de ordem pública não se sujeite à preclusão temporal, sobre ela incide a preclusão consumativa nos termos do artigo Consolidado citado e do artigo 471 do CPC.
Assim, INDEFERE-SE o pedido.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11193/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados os executados dos despachos de fls. 590 e 625:
Despacho de fls. 590:
Vistos, etc...
Às fls. 552/556, os executados interpuseram Agravo de Petição em face da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos.
Ocorre que o procurador que assinou a peça recursal não possui procuração nos autos.
Apesar de ter sido conferido ao referido procurador prazo de 10 dias para regularização da representação processual quando da interposição dos embargos, isto não se estende à fase recursal.
A interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, portanto, a concessão de oportunidade para a juntada, a posteriori, de mandato.
Assim, o recurso, quando de sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação, entre os quais a regularidade de representação processual, sob pena de ser tido como inexistente.
Nesse sentido, cumpre citar a ementa extraída do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos autos do PROCESSO TRT/GO/AP-01515-1999-007-18- 00-7, verbis:
EMENTA
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso, em face da irregularidade de representação, porquanto interposto por advogado sem instrumento de mandato nos autos, considerando-se, assim, inexistente o agravo de petição. Ademais, não restou configurada a hipótese de mandato tácito.".
Sendo assim, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição.

Por outro lado, apesar de os embargos à execução terem sido opostos intempestivamente, eis que inobservado o prazo legal, conforme constou do despacho exarado às fls. 543, constata-se que os executados, através da petição protocolizada sob o nº 090334, invocam novamente a matéria atacada na peça rejeitada.
Todavia, cumpre destacar, que havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública, conforme, inclusive, entendimento deste Regional apresentado nos autos do PROCESSO TRT AP-00080-1992-004-18-00-8.
Na ocasião, os executados juntaram certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Comprovante da CELG a fim de fazer prova de suas alegações.
Considerando que os documentos apresentados são insuficientes à prova que se destina e considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 434, datada de 16.02.09, no sentido de que "...por ocasião da diligência o imóvel encontrava-se habitado, a título da locação, não se dispondo o locatário a assumir o encargo depositário...", INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da praça e desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência do teor deste despacho.
Após, AGUARDE-SE a praça e leilão designados.
Despacho de fls. 625:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos executados às fls. 606/607, no sentido de que seja recebido o Agravo de Petição - pelo fato de ter sido conferido prazo para juntada de mandato - pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 590.
Às fls. 610/614, os executados requerem a reconsideração da decisão de fls. 590/591, que não reconheceu o bem penhorado como sendo bem de família, sob o argumento de que o fato do imóvel ter sido locado temporariamente a fim obter recursos para sobrevivência dos executados não descaracteriza o fato de tratar-se de bem de família.
Na ocasião juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Analisando o pedido, constata-se que os executados pretendem o reexame de matéria já decidida, o que não é possível através da medida processual utilizada, haja vista a vedação prevista no art. 836 da CLT.
Embora matéria de ordem pública não se sujeite à preclusão temporal, sobre ela incide a preclusão consumativa nos termos do artigo Consolidado citado e do artigo 471 do CPC.
Assim, INDEFERE-SE o pedido.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11194/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimados os executados dos despachos de fls. 590 e 625:
Despacho de fls. 590:
Vistos, etc...
Às fls. 552/556, os executados interpuseram Agravo de Petição em face da decisão que rejeitou liminarmente os embargos à execução por intempestivos.
Ocorre que o procurador que assinou a peça recursal não possui procuração nos autos.
Apesar de ter sido conferido ao referido procurador prazo de 10 dias para regularização da representação processual quando da interposição dos embargos, isto não se estende à fase recursal.
A interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente, na acepção do art. 37 do CPC, não se justificando, portanto, a concessão de oportunidade para a juntada, a posteriori, de mandato.
Assim, o recurso, quando de sua interposição, já deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade exigidos pela legislação, entre os quais a regularidade de representação processual, sob pena de ser tido como inexistente.
Nesse sentido, cumpre citar a ementa extraída do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da lavra do Exmo. Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, nos autos do PROCESSO TRT/GO/AP-01515-1999-007-18- 00-7, verbis:
EMENTA
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso, em face da irregularidade de representação, porquanto interposto por advogado sem instrumento de mandato nos autos, considerando-se, assim, inexistente o agravo de petição. Ademais, não restou configurada a hipótese de mandato tácito.".
Sendo assim, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição.
Por outro lado, apesar de os embargos à execução terem sido opostos intempestivamente, eis que inobservado o prazo legal, conforme constou do despacho exarado às fls. 543, constata-se que os executados, através da petição protocolizada sob o nº 090334, invocam novamente a matéria atacada na peça rejeitada.
Todavia, cumpre destacar, que havendo discussão acerca da penhorabilidade de imóvel intitulado bem de família, a questão deve ser apreciada, por tratar-se de matéria de ordem pública, conforme, inclusive, entendimento deste Regional apresentado nos autos do PROCESSO TRT AP-00080-1992-004-18-00-8.
Na ocasião, os executados juntaram certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Comprovante da CELG a fim de fazer prova de suas alegações.
Considerando que os documentos apresentados são insuficientes à prova que se destina e considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 434, datada de 16.02.09, no sentido de que "...por ocasião da diligência o imóvel encontrava-se habitado, a título da locação, não se dispondo o locatário a assumir o encargo depositário...", INDEFERE-SE o requerimento de suspensão da praça e desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência do teor deste despacho.
Após, AGUARDE-SE a praça e leilão designados.
Despacho de fls. 625:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelos executados às fls. 606/607, no sentido de que seja recebido o Agravo de Petição - pelo fato de ter sido conferido prazo para juntada de mandato - pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 590.
Às fls. 610/614, os executados requerem a reconsideração da decisão de fls. 590/591, que não reconheceu o bem penhorado como sendo bem de família, sob o argumento de que o fato do imóvel ter sido locado temporariamente a fim obter recursos para sobrevivência dos executados não descaracteriza o fato de tratar-se de bem de família.
Na ocasião juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Analisando o pedido, constata-se que os executados pretendem o reexame de matéria já decidida, o que não é possível através da medida processual utilizada, haja vista a vedação prevista no art. 836 da CLT.
Embora matéria de ordem pública não se sujeite à preclusão temporal, sobre ela incide a preclusão consumativa nos termos do artigo Consolidado citado e do artigo 471 do CPC.
Assim, INDEFERE-SE o pedido.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11201/2009
Processo Nº: RT 0055800-44.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a reclamada da Ata de Audiência de fls. 658:
"Em face da ausência da reclamada, restou prejudicada a tentativa de conciliação.
O reclamante requer a liberação dos depósitos recursais argumentando que o AIRR não tem efeito suspensivo, foi julgado, estando pendente ou não do RE de caráter evidentemente procrastinatório, afirmando que encontra-se em sérias dificuldades financeiras e que seu crédito tem natureza alimentar.
Acolho em parte o pedido do reclamante, autorizando a liberação da importância de R$11.879,67, concernente a parte dos depósitos recursais de fls. 332, 344 e 434.

Notificação Nº: 11149/2009
Processo Nº: RT 0166800-49.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LUCIANE TEIXEIRA MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RT 0054300-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCY SOARES PROFESSOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 99/101 (25 televisores, 2 lavadoras de roupas e 1 frigobar) para o dia 19.11.09 às 17:30 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

Notificação Nº: 11208/2009
Processo Nº: RT 0057200-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exequente requereu às fls. 177 que seja expedido ofício à JUCEG solicitando o envio do contrato social da 1ª executada. INDEFERE-SE, tendo em vista a

resposta obtida na consulta de fls. 173 no sentido de que o CNPJ da empresa SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA não consta da base de dados da Junta Comercial do Estado de Goiás.
Considerando que a 1ª executada tinha sede em Cascavel-PR (fls. 44), OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado do Paraná solicitando o envio de cópia do contrato social e das alterações contratuais da empresa SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA (CNPJ nº05.544.032/0001-71).
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 11137/2009
Processo Nº: RT 0076400-52.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria nº 283/08.
Proceda-se ao REGISTRO junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 375 no prontuário do veículo placa NFG-7759 chassi nº 8A1FC00253L53200, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 375 (um veículo Kangoo/Renault) para o dia 26.11.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

Notificação Nº: 11179/2009
Processo Nº: ExProvAS 0119301-35.2007.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o UNIBANCO para se manifestar sobre a petição de fls. 961/963 no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11169/2009
Processo Nº: RT 0044900-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
LIBERE-SE ao leiloeiro o depósito de fls. 162 referente à sua comissão.
INTIME-SE o leiloeiro.
ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 153, deduzindo-se o valor do bem adjudicado (R$7.000,00).
Considerando que remanesce a penhora sobre apenas 1 das máquinas constantes do Auto de Penhora de fls. 109, a qual está sob a guarda do exequente, DESIGNA-SE a praça da referida máquina de lavar para o dia 19.11.09 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11175/2009
Processo Nº: RT 0051000-02.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que trata-se de execução de acordo não cumprido, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 133), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 136), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$5.410,18.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$821,38), das custas (R$31,16) e do imposto de renda (R$134,89).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do saldo integral dos depósitos de fls. 112, 116, 120 e 176, e o que faltar do depósito de fls. 179.
Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.
Após a liberação do crédito do exequente e dos recolhimentos acima determinados, LIBERE-SE diretamente à executada ZUBAIDA HUSSEIN SARHAN JOMAA, o saldo remanescente do depósito de fls. 179 (conta nº 04822356-4), eis que não há procuração específica da referida executada a nenhum procurador nos autos.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11202/2009
Processo Nº: RT 0052900-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a execuçaõ já está garantida, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11200/2009
Processo Nº: RT 0129800-44.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o pagamento do valor da execução (petição e guia de fls. 301/302), DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 295.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 302, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 277/279, no prazo legal.

Notificação Nº: 11165/2009
Processo Nº: RT 0143000-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 11183/2009
Processo Nº: RT 0176500-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o executado não compareceu na Secretaria da Vara para assumir o encargo de depositário do bem penhorado, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, informando se tem interesse em ficar com respectivo encargo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11180/2009
Processo Nº: RT 0180300-17.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KERITON GUEDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 69) e tendo em vista o decurso in albis do prazo para oposição de Embargos à Execução (certidão, fls. 55), DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 53.
INTIME-SE a executada.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Notificação Nº: 11166/2009
Processo Nº: RTOrd 0210000-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei.
No entanto, deve ser levado em consideração a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.
No presente caso, o reclamante afirmou às fls. 443 que está desempregado e não tem condições financeiras para arcar com o adiantamento dos honorários periciais, necessários à solução do conflito de interesses.

Por outro lado, mesmo diante da certidão de fls. 431, foi constatado, em outros autos em trâmite nesta Vara do Trabalho, que a perita Dra. Camila Santos de Oliveira está realizando perícias apenas mediante o adiantamento da importância de R$1.000,00.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e considerando o princípio da aptidão para a prova, a reclamada deverá adiantar o valor de R$1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias.
Saliente-se, por oportuno, que a reclamada é empresa de grande porte e o valor relativo ao adiantamento, de forma alguma, inviabilizará ou prejudicará o desenvolvimento de suas atividades.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: RTSum 0217300-51.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se o REGISTRO on line junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 253 no prontuário do veículo placa dry-1229, chassi nº 9CDNF41ZJ6MO021732, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 253 (motocicleta JTA/SUZUKI) para o dia 19.11.09 às 17:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 04.12.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11206/2009
Processo Nº: ACP 0007200-84.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO PASTEUR LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as requeridas para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 410/417.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelos réus BRASIL TELECOM S/A e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, apenas para esclarecimentos quanto à condenação dos embargantes, na condição de tomadores de serviços.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11173/2009
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelos réus BRASIL TELECOM S/A e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, apenas para esclarecimentos quanto à condenação dos embargantes, na condição de tomadores de serviços.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11174/2009
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelos réus BRASIL TELECOM S/A e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, apenas para esclarecimentos quanto à condenação dos embargantes, na condição de tomadores de serviços.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11199/2009
Processo Nº: RTOrd 0030100-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11163/2009
Processo Nº: RTSum 0043000-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PÁDUA AMARAL DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11150/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico. Defere-se o requerimento.
As reclamadas deverão se manifestar, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos juntados pela reclamante que acompanharam a petição nº 1030307.
De consequencia, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico. Defere-se o requerimento.
As reclamadas deverão se manifestar, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos juntados pela reclamante que acompanharam a petição nº 1030307.
De consequencia, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico. Defere-se o requerimento.
As reclamadas deverão se manifestar, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos juntados pela reclamante que acompanharam a petição nº 1030307.
De consequencia, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico. Defere-se o requerimento.
As reclamadas deverão se manifestar, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos juntados pela reclamante que acompanharam a petição nº 1030307.
De consequencia, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico. Defere-se o requerimento.
As reclamadas deverão se manifestar, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos juntados pela reclamante que acompanharam a petição nº 1030307.
De consequencia, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante requer a juntada de documentos a fim de fazer prova da existência de grupo econômico. Defere-se o requerimento.
As reclamadas deverão se manifestar, no prazo comum de 05 dias, sobre os documentos juntados pela reclamante que acompanharam a petição nº 1030307.
De consequencia, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: RTOrd 0052700-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORDALINA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$470,37, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RTOrd 0052700-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORDALINA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$470,37, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11198/2009
Processo Nº: RTOrd 0060100-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1.156,27, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11184/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço das executadas informados pela exequente às fls. 171/172.
Às fls. 171/172, a exequente requer a citação das executadas.
Analisando os autos, constata-se que foi deferida a recuperação judicial, também, do 2º executado, FRIGORÍFICO MARGEM, conforme decisão juntada às fls. 117/120. Extrai-se, também, que já decorreram os 180 dias da data do deferimento, razão pela qual o feito não deverá ser suspenso, sendo que a execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial.
Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação Judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Este, também, é o entendimento do Col. STJ:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)".
Isto posto, ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a 2ª executada encontra-se em recuperação judicial.
Após, INTIMEM-SE as executadas para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 159/163, caso queiram, no prazo legal.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os referidos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RTOrd 0089300-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista a ocorrência de greve dos economiários, o que afetou o atendimento aos contribuintes do FGTS, REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 34 para que o reclamante junte aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato de sua conta vinculada do FGTS, a fim de possibilitar a análise do requerimento de fls. 31 no sentido que sejam executados os valores correspondentes ao FGTS e multa rescisória não depositados.

Notificação Nº: 11158/2009
Processo Nº: RTOrd 0091000-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER DOCUMETNOS DESENTRANHADOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11211/2009
Processo Nº: RTOrd 0095900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA TAVARES AMARAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que, por equívoco, foi expedido mandado de citação apenas em relação à 1ª executada e para evitar futuras alegações de nulidade, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento da exequente (fls. 121) no sentido de que os devedores sejam citados, desde já, por edital.
EXPEÇA-SE novo mandado de citação dos executados RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA e ROSEMBERG SANTANA INÁCIO FERREIRA, a ser cumprido

no endereço de fls. 116. Restando infrutífera a diligência, CITEM-SE os executados por edital (art. 880, §3º, da CLT).
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 11181/2009
Processo Nº: RTOrd 0117000-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da certidão negativa de fls. 33 e considerando que a executada tem procurador constituído nos autos, INTIME-SE o procurador da executada para informar o endereço atual de sua constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de citação da executada por edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT.

Notificação Nº: 11162/2009
Processo Nº: RTOrd 0117300-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RTSum 0121300-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE GOMES VALERIO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e não acolher os embargos declaratórios opostos pelo réu GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11203/2009
Processo Nº: RTSum 0125100-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LOZANGO PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que foi determinado o arquivamento dos autos com relação à 1ª reclamada, INTERCLEAN, conforme ata de fls. 21, EXCLUA-SE do pólo passivo o nome da referida reclamada.
Ante o decurso do prazo requerido às fls. 66, INTIME-SE a executada, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RTOrd 0128300-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo réu FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11205/2009
Processo Nº: RTOrd 0140900-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o teor dos documentos juntados INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de perícia técnica.
Para encerramento da instrução designa-se o dia 17/11/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 11164/2009
Processo Nº: RTSum 0143300-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11167/2009
Processo Nº: Interdito 0181000-56.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 110/111, INTIME-SE o réu para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.
INTIME-SE o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Silente o autor e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 11156/2009
Processo Nº: RTOrd 0195000-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de reclamatória trabalhista proposta em desfavor dos Correios, entidade que detém os privilégios processuais previstos no Decreto-lei 779/69, defere-se o requerimento da reclamada no sentido de adiamento da audiência inicial.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 06.11.09.
Para audiência inicial designa-se o dia 24/11/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.
Registre-se que a audiência foi adiada para a primeira data e horário desimpedidos da pauta de audiências iniciais deste Juiz e que a pauta do dia 06.11.09 trata-se de pauta especial visando a retração das datas das audiências.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 11189/2009
Processo Nº: RTSum 0204900-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGACIANO CARVALHO NETO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/11/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8974/2009
PROCESSO Nº CPEX 0137300-06.2004.5.18.0012
RECLAMANTE: DORIVAL ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: DORIVAL ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: CAUB FEITOSA FREITAS (ESPOLIO REP P/ MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA)
ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
Data da Praça 19/11/2009 às 17:25 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 11.750,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) Fração ideal de 1,394% dos lotes 46 e 48-50, quadra 06, Avenida Goiás, zona comercial, no Setor Central, nesta capital, com as áreas de 204,00m2 e de 293, 5 Om 2 , assim sendo:rua 03, esquina com a Avenida Goiás, com a área de 293,50m2, tendo, 12,00m de frente para a rua 03; 17,00m de fundos, dividindo com o lote 46; 18,00m pelo lado direi to , dividindo com o lote nº 60; 13, OO m pela Avenida Goiás; e 7,07m de chanfrado e o Lote nº 46: quadra 06, Avenida Goiás, com a área de 204,00m2, tendo 12,00m de frente pela Avenida Goiás; 12, OOm de fundos , dividindo com o lote n° 60;
17,OO m pelo lado direi to, dividindo com o lote '48/58; 17,00m pelo lado esquerdo, dividindo com a Viela, bem corno o Conjunto de nO 27, do Edifício e condomínio Bradesco, situado no 2° andar ou 3°pavimento, do Edifício. Tem acesso pelo hall dos elevadores escada. É constituído por urna $ala, um WC e um lavabo, tem frente tanto para a Av. Goiás, corno para a rua 03 e confronta de um lado com o conjunto 26 e de outro lado com o conjunto 28 e corredor de circulação, tem área útil de 56, 74m2, área construída de 73,58m2.
Tudo conforme matrícula de n° 13.478 do Livro 2 - Registro Geral Folhas n° 001, do Cartório de Registro de Imóveis da 4a Zona,Comarca de Goiânia-GO. Obs.: .O conjunto de nº 27 foi reformado e está com piso de granito, não possui o banheiro, mas contém o lavabo. O imóvel está em bom estado de conservação, que ora avalio em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
2) Fração ideal de 0,680% dos lotes 46 e 48-50, quadra 06, Avenida Goiás, zona comercial, no Setor Central, nesta capital, com as áreas de 204,00m2 e de 293,50m2, assim sendo: Lote n° 48/58, da quadra 06, rua 03, esquina com a Avenida Goiás, com a área de 293,50m2, tendo, 12,00m de frente para a rua 03; 17,00m de fundos, dividindo com o lote 46; 18,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 60; 13,00m pela Avenida Goiás; e 7,07m pela linha do chanfrado; e o Lote nº 46: quadra 06, Avenida Goiás, com a área de 204,00m2, tendo 12,00m de frente pela Avenida Goiás; 12,00m de fundos, dividindo com o lote n° 60; 17,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 48/58; 17,00m pelo lado esquerdo, dividindo com a Viela, bem corno o conjunto nº 28, situado no lote n° 60; 17, OOm pelo lado direi to, dividindo com o lote 48/58;
17,00m pelo lado esquerdo, dividindo com a Viela, bem corno o Conjunto de nº 27, do Edifício e condomínio Bradesco, situado no 2° andar ou 3°pavimento, do Edifício. Tem acesso pelo hall dos elevadores escada. É constituído por urna $ala, um WC e um lavabo, tem frente tanto para a Av. Goiás, corno para a rua 03 e confronta de um lado com o conjunto 26 e de outro lado com o conjunto 28 e corredor de circulação, tem área útil de 56, 74m2, área construída de 73,58m2. Tudo conforme matrícula de n° 13.478 do Livro 2 - Registro Geral Folhas n° 001, do Cartório de Registro de Imóveis da 4a Zona, Comarca de Goiânia-GO.
Obs.: .O conjunto de nº 27 foi reformado e está com piso de granito, não possui o banheiro, mas contém o lavabo. O imóvel está em bom estado de conservação, que ora avalio em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 2) Fração ideal de 0,680% dos lotes 46 e 48-50, quadra 06, Avenida Goiás, zona comercial, no Setor Central, nesta capital, com as áreas de 204,00m2 e de 293,50m2, assim sendo: Lote n° 48/58, da quadra 06, rua 03, esquina com a Avenida Goiás, com a área de 293,50m2, tendo, 12,00m de frente para a rua 03; 17,00m de fundos, dividindo com o lote 46;
18,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 60; 13,00m pela Avenida Goiás; e 7,07m pela linha do chanfrado; e o Lote nº 46: quadra 06, Avenida Goiás, com a área de 204,00m2, tendo 2° andar ou 3° pavimento do Edifício e Condomínio Bradesco; tem pelo hall dos elevadores e escada, constituído por urna sala, um lavabo e um WC, tem frente para a Rua 03, fundos para o conjunto 27, confrontando de um lado com conjunto 29 e de outro lado com propriedade do lote 60, tem a área útil de 27,69m2 e construída de 35,90m2. Tudo conforme matrícula de nº 10.446 do Livro 2 Registro Geral Folhas n° 001, do Cartório de Registro de Imóveis da 4a Zona, Comarca de Goiânia-GO.
08s. O conjunto de n° 28 foi reformado e está com dois banheiros.
Atualmente as salas 27 e 28 estão interligadas e a entrada da sala 28 é feito pela sala 27, imóvel em bom estado de conservação que ora avalio em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). TOTAL GERAL DA PENHORA R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 13.478 e 10.446
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 9009/2009
PROCESSO Nº RT 0054300-06.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: JOCY SOARES PROFESSOR
EXEQÜENTE: JOCY SOARES PROFESSOR
EXECUTADO: HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO(A): ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
Data da Praça 19/11/2009 às 17:30 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.880,00, conforme auto de penhora de fl. 99/101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AVENIDA CASTELO BRANCO Nº8872 BAIRRO CAMPINAS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 25(vinte e cinco)Televisores de 14",coloridos, com controle remoto, sendo 14 CCE, 08 Philips e 03 Panasonic, usados, em bom estado, avaliados em R$180,00 cada,totalizando R$ 4.500,00;
01(uma)Máquina de Lavar-Roupa, marca ELETROLUX, cor branca, Capacidade 10 Kg., Mod.LTR 10, c/abertura superior, usada, em bom estado, avaliada em R$ 1.000,00; 01(uma) Máquina de Lavarroupa, marca BRASTEMP, cor branca, Cap.08 Kg., mod.Turbo Eficiência, com abertura superior, c/pequeno quebrado na tampa, usada, avaliada em R$900,00; 01(um) Frigobar marca ELELTROLUX, mod.R130, cor branca, usado, em bom estado, avaliado em R$ 480,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 8985/2009
PROCESSO Nº RT 0076400-52.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
EXEQÜENTE: JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO(A): MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
Data da Praça 26/11/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00, conforme auto de penhora de fl. 375, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N° 1135 B. AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Veículo Importado Renault Kangoo Engesig, tipo Esp/CamiOneta, ano 2002, modelo 2003, placa NFG—7759, chassi 8A1FC00253L53200, cor branca, à gasolina, em bom estado, avaliado em R$ 18.000,00; TOTAL: R$ 18.000,00(DezOitO mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PCA E LEILÃO Nº 8983/2009
PROCESSO Nº RTSum 0217300-51.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA
EXECUTADO: HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Data da Praça 19/11/2008 às 17:20 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00, conforme auto de penhora de fl. 253, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 ESQ.C/ R 12, LT. 25 SETOR OESTE CEP 74.120-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma Motocicleta, marca e modelo JTA/SUZUKI em 125 YES,ano e modelo 2006, cor predominante "Preta",placa DRY-1229- São Paulo-S.P.,combustível Gasolina,Chassis:9CDNF41LJ6M021732, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$:4.000,00(Quatro Mil Reais) TOTAL r$: 4.000,OO(Quatro Mil Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9022/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0178500-17.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ADALTO PEREIRA DA MATA
RECLAMADO(A): SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 37.827.771/0001-67
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ADALTO PEREIRA DA MATA.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02/03, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 15h04min. Nada mais. Assinado Eletronicamente Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 27 dias do mês de outubro de 2009. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente2
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15080/2009
Processo Nº: RT 0020500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, proceda-se a Secretaria consulta junto ao SIARCO a fim de obter o CNPJ da empresa JFH Empreendimentos Imobiliarios Ltda., restando infrutífera a diligencia supra, intime-se o credor a informar o CNPJ da referida empresa, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo solicitando o contrato social e as últimas alterações sociais da empresa acima referida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15087/2009
Processo Nº: RT 0031000-46.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:Intime-se o credor a informar o CNPJ da recda: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda, no prazo de 10 dias..

Notificação Nº: 15088/2009
Processo Nº: RT 0110300-57.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Informar o CNPJ da empresa: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15042/2009
Processo Nº: RT 0182300-55.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor líquido incontroverso (fl. 965), recolhendo-se o imposto de renda devido.
Após, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para apreciação dos agravos de petição interpostos às fls. 915/728 e 934/945, bem como da contraminuta apresentada às fls. 953/960.

Notificação Nº: 15073/2009
Processo Nº: RT 0085700-35.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS:
Vistos os autos.
Cadastre-se para fins estatísticos (fl. 273).
Ante a inércia dos executados em comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$49,43 - fl. 124), oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que adote as providências que reputar cabíveis.
No tocante às contribuições previdenciárias consignadas à fl. 128 (R$92,47), tendo em vista o fato de que a própria União está legalmente autorizada a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007 e Portaria do

Ministério da Fazenda nº 49, de 1º/04/2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário e determino a expedição de certidão de crédito em prol da União (Procuradoria-Geral Federal), arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara (art. 214, § 2º, do PGC deste Regional).
Desconstitua-se a penhora de fl. 206.
Proceda-se ao desbloqueio do veículo descrito no prontuário de fl. 138 junto ao DETRAN-GO (fl. 157).
Tudo feito, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), para tomar ciência do acordo de fls. 256/257, do despacho de fl. 258 e desta decisão, bem assim para receber a certidão de crédito acima mencionada.
No silêncio e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sob o título de ARQUIVAMENTO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 15044/2009
Processo Nº: RT 0091700-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:DIANTE DO ACIMA EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS OPOSTO.....

Notificação Nº: 15038/2009
Processo Nº: RT 0185000-67.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor que lhe compete, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15015/2009
Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 491 e 493, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15049/2009
Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: RT 0069000-47.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Retifique-se o ofício de fl. 170, para fazer constar que o processo localizado nesta Vara em face da reclamada BARNABÉ E AIRES LTDA é a RT 690/2008-0, e não o que equivocadamente constou, RT 690/2009-0.
Em face da determinação supra, resta prejudicado o requerimento de fl. 180.
Intime-se.

Notificação Nº: 15053/2009
Processo Nº: ConPag 0089500-37.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE/CONSIGNADO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 1272. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 15083/2009
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES:
Vistos os autos.
Designe-se nova audiência de instrução para o dia 29/01/2010, às 9h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15020/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-59.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CURADO PUCCI
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm outras provas a produzir, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15016/2009
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 584, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RTOrd 0223900-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1012/1022. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA DA TESTEMUNHA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SENDO QUE A NOVA DATA É O DIA 28/01/2010, ÀS 13H15MIN.
TAL ADIAMENTO SE DÁ EM VIRTUDE DA SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA ANTERIORMENTE ARROLADA (MARCOS EDUARDO ZACARIAS) POR ADILSON MOREIRA ALVES, O QUE SE DEU COM A CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, CONFORME CONSTA DA ATA DE AUDIÊNCIA, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT DA 9ª REGIÃO.

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA DA TESTEMUNHA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SENDO QUE A NOVA DATA É O DIA 28/01/2010, ÀS 13H15MIN.
TAL ADIAMENTO SE DÁ EM VIRTUDE DA SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA ANTERIORMENTE ARROLADA (MARCOS EDUARDO ZACARIAS) POR ADILSON MOREIRA ALVES, O QUE SE DEU COM A CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA, CONFORME CONSTA DA ATA DE AUDIÊNCIA, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT DA 9ª REGIÃO.

Notificação Nº: 15048/2009
Processo Nº: RTSum 0062000-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÍDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15063/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15047/2009
Processo Nº: RTSum 0074400-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADÃO DA FEIRA (CHÁCARA BARRO BRANCO)
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado da penhora de fl. 78, por 05 (cinco) dias.
No silêncio, proceda-se a Secretaria ao devido recolhimento.
Quanto ao valor remanescente da contribuição previdenciária (R$ 248,51), verifico que referida quantia não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais)".
Nesse passo, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário, determinando a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.
Intime-se a União.
Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15057/2009
Processo Nº: RTOrd 0082600-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ROSA VALVERDE
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): ADOLFO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO E CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15023/2009
Processo Nº: RTSum 0083000-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNE JESSYA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR- RED DRAGOM-ME
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que as parcelas acordadas foram pagas nas datas avençadas, conforme comprovam os documentos de fls. 60/64, determino a suspensão da presente execução.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15086/2009
Processo Nº: RTOrd 0086300-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILDA SOUZA MEIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA (REP. POR MAURO DO CARMO MESSIAS)
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 264. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 15058/2009
Processo Nº: RTOrd 0103300-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Benedita Maria da Silva e Cormari Lopes de Araújo e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15045/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: POSTO ISSO CONHECO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS EM QUESTÃO E, NO MÉRITO, JULGO ROCEDENTES, CORRIGINDO OS ERROS MATERIAIS E OMISSÕES ACIMA.....

Notificação Nº: 15046/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: POSTO ISSO CONHECO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS EM QUESTÃO E, NO MÉRITO, JULGO ROCEDENTES, CORRIGINDO OS ERROS MATERIAIS E OMISSÕES ACIMA.....

Notificação Nº: 15082/2009
Processo Nº: RTOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 56/83, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15014/2009
Processo Nº: RTOrd 0112000-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO: as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: pelo exposto, deixo de apreciar a exceção de pré-executividade ajuizada pela excipiente.

Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: RTOrd 0120100-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 386/392, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15021/2009
Processo Nº: RTOrd 0121000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15079/2009
Processo Nº: RTSum 0132600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLI CRISTINA LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA RISOTO E CIA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que ficou avençado que a reclamada deveria pagar a 3ª parcela do acordo em 08/09/2009, no valor de R$ 500,00 e considerando que ela comprovou à fl. 54 apenas o pagamento de R$ 250,00 referente à parcela supra, deverá a mesma efetuar o pagamento do valor remanescente (R$ 250,00), bem como a multa incidente sobre referido valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Ressalto ser incabível a alegação de que o pagamento no valor de R$ 250,00 foi decorrente de erro do "funcionário da escrivania", tendo em vista que a reclamada, presente na audiência que homologou o acordo, ficou devidamente ciente das datas e valores das parcelas avençadas.

Notificação Nº: 15075/2009
Processo Nº: RTOrd 0135800-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CAMPOS DUCA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MENEZES E FORTUNATO LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 119, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a intimação nº 14522/2009, juntada à fl. 113 e endereçada ao reclamante, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação do procurador do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias, bem como cientificá-lo da audiência designada.'

Notificação Nº: 15018/2009
Processo Nº: ExCCP 0151500-39.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: OTONELSON SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA CAROLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fl. 52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se para fins estatísticos.
O silêncio do credor, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, valerá como quitação.
Deverá a executada comprovar o recolhimento das custas de liquidação apuradas à fl. 45 (R$19,77), devidamente atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, pois as partes são livres, em tese, para transacionar sobre seus direitos, mas não o são no que pertine a direitos de terceiros.
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 50, independentemente de cumprimento.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e/ou fiscais (imposto de renda).
Intimem-se.

Notificação Nº: 15065/2009
Processo Nº: RTSum 0194000-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 28/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$115,14, calculadas sobre R$5.757,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 13/40. Intimem-se: a) a Reclamante, via de seu procurador; b) o 2º e 3º Reclamados, pela via postal. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14277/2009
PROCESSO Nº RT 0002900-13.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: CARLÍSIO FRANCISCO
EXEQÜENTE: CARLÍSIO FRANCISCO
EXECUTADO: @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça 30/11/2009 às 15:40 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 241, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº 65 QD. B 81 LTS. 19/20 ST. FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) impressora a base de solvente, marca Graphtec, modelo JS300, 1,90 de boca de impressão, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14302/2009
PROCESSO Nº RTSum 0073500-25.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: RENATA RODRIGUES GOMES
EXEQÜENTE: RENATA RODRIGUES GOMES
EXECUTADO: MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA SOUZA

Data da Praça 30/11/2009 às 15:45 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6 ESQ. C/ RUA 3 Nº 172 SETOR CENTRAL CEP 74.023-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) aparelho de televisão LCD, 32", Sony Bravia, com 2 entradas HDMI, em perfeito estado de conservação, funcionando, avaliada em R$1.500,00;
-01 (uma) impressora HP Laser Jet 3055, nº de série CNBK221434, patrimônio 0007, sendo impressora, 'scanner', copiadora e fax, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$1.000,00;
-01 (uma) impressora HP Laser Jet 1320, numeração aparente CNLJ302466, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$500,00;
-02 (dois) monitores em LCD para computador, 15", marca Samsung Sync Master 540N, em perfeito estado, funcionando, avaliado cada em R$200,00, total R$400,00.
-VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RT 0027500-62.2000.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALVINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMIL ELIAS DIB
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O executado às fls. 149/153 alega a nulidade da citação expressando que jamais foi citado para manifestar-se nos autos(fl.151), aduzindo, ainda, que a citação por edital para ser válida deve se dar com observância dos requisitos previstos no artigo 231 do CPC e, não sendo o réu desconhecido, é inválida a citação do mesmo por esta via. Ocorre que, ao contrário do afirmado pelo executado, a sua citação se deu através de carta precatória, conforme se verifica à fl. 39 e não por edital. Por outro lado, cumpre ressaltar que a execução em processamento nestes autos tem por objeto valor oriundo de conciliação firmada pelas as partes em audiência (fls. 10/11). Logo, inexiste nulidade a ser pronunciada cabendo advertir o executado que a alegação acima parece-me manifestamente infundada e temerária, passível de caracterização de ato de litigância de má-fé.
No tocante à penhora de 20% do salário do executado, conforme decisão de fl. 138, exarada pelo MM.º Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Israel Brasil Adourian, compreendo que não me compete reexaminar, reconsiderar ou reformar o seu conteúdo.Intime-se.

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RT 0002100-36.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. (ALVARÁ EM NOME DA RECLAMADA LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA OU SEU(SUA) PROCURADOR(A), DR(A). FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA)

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 212/213 e documentos de fls. 214/216. Intime-se.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RTOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, manifestarem-se sobre o(s) esclarecimentos respondido pelo perito(fls.362). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTSum 0022600-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÉDIA EURIDES VENTURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 31, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: ExTiEx 0035600-88.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 85/87, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: ExTiEx 0047500-68.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: RONIVON INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 36 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: ExTiEx 0052700-56.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O bem penhorado e levado a praça e leilão, nos quais não houve licitante, também está penhorado em outras execuções e, igualmente, não despertou interesse em eventuais compradores, de modo que dificilmente haveria licitante em um novo leilão. Sendo assim, indefiro o

requerimento de fls. 57. Intime-se o exequente para, querendo, indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMAICA CANDIDO REIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução.
Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se.' Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 246/261). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): HERING TÊXTIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 246/261). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7147/2009
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista ao(à) reclamado da petição apresentada pela reclamante, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7150/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizo as deduções fiscais, no que couber. Custas, pela Reclamada, no valor de R$22,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$1.100,00. Intimem-se'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: ConPag 0101200-56.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: SUMIRE E SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE PAULO RIBEIRO DE ANDRADE HERDEIROS:IAGO NUNES DE ANDRADE,IGOR NUNES DE ANDRADE E SANDRA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificada à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 15h00min do dia 17/11/2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à referida ACP, conforme Ata de audiência publicada em 26/10/2009. Inteiro teor da r. Ata encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: ConPag 0111300-70.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: DARCY MARIA GONCALVES
CONSIGNADO(A): ANTONIO NEY DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 18/11/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7155/2009
Processo Nº: RTOrd 0111700-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 30/11/2009, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.
OBS: Avisar o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RTN 0065200-93.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RT 0030200-95.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Tendo em vista o que dispõe o art. 899 da CLT e considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido, suspendo o curso da presente execução, até que se dê o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista mencionado às fls. 697, conforme requerido pela executada às fls. 754/758. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RT 0030200-95.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Tendo em vista o que dispõe o art. 899 da CLT e considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido, suspendo o curso da presente execução, até que se dê o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista mencionado às fls. 697, conforme requerido pela executada às fls. 754/758. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RT 0077100-39.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURRAINE PRISCILA BRAGA DE CARVALHO (ASSISTIDA POR LURDES BRAGA DE ALMEIDA)

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): MOUNJED ASSAD JAMALEDINE
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 110, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação da exequente/União, determino que ela seja intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando a credora para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.
Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RT 0105900-77.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RT 0071500-03.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 182, por meio do qual o MM. Juízo da Terceira Vara Trabalhista deste Foro noticia que as tentativas de alienação judicial do imóvel ali constrito restaram infrutíferas, não havendo penhora de nenhum outro bem. Decorrido in albis o prazo acima descrito, aguarde-se o resultado da reserva de crédito deferida às fls. 179. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. STJ, que se encontra juntada às fls. 611/614, defiro os requerimentos formulados pela terceira executada às fls. 606/610, a fim de não proceder bloqueios em suas aplicações financeiras e determinar a imediata expedição de certidão de crédito, em favor do exequente, para habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante a Terceira Vara Cível desta Comarca. Intimem-se a terceira executada e o exequente.

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça e leilão para os bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 20/11/2009, às 08:55h e 04/12/2009, às 0:55h, respectivamente.

Notificação Nº: 8096/2009
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça e leilão para os bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 20/11/2009, às 08:55h e 04/12/2009, às 0:55h, respectivamente.

Notificação Nº: 8103/2009
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça e leilão para os bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 20/11/2009, às 08:55h e 04/12/2009, às 09:55h, respectivamente.

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça e leilão para os bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 20/11/2009, às 08:55h e 04/12/2009, às 09:55h, respectivamente.

Notificação Nº: 8105/2009
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça e leilão para os bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 20/11/2009, às 08:55h e 04/12/2009, às 09:55h, respectivamente.

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça e leilão para os bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 20/11/2009, às 08:55h e 04/12/2009, às 09:55h, respectivamente.

Notificação Nº: 8079/2009
Processo Nº: RT 0062300-35.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR LELIS MACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LICURGO DUTRA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os documentos apresentados pelo executado às fls. 149/150 são os mesmos por ele já exibidos às fls. 135 e 142 e tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal do Brasil já se manifestou às fls. 144, informando que o parcelamento efetuado (parcelamento especial da Lei nº. 11.941/2009) não é apto para regularizar o débito oriundo destes autos, pois o contribuinte não confessou o débito junto a este Órgão, indefiro o pleito formulado pelo devedor às fls. 148 determinação para manifestação da Receita].Não obstante ao acima exposto, concedo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o recolhimento ou parcelamento idôneo das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RTOrd 0096400-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 009
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência das peças de fls. 338/339, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8111/2009
Processo Nº: RTSum 0035200-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DUARTE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio da penhora de fls. 65, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, formulado pela exequente às fls. 94.
Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada.
Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILA ARAÚJO (ESPÓLIO REPR. MARCELO SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2009 ÀS 15:20.

Notificação Nº: 8112/2009
Processo Nº: RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos formulados pela exequente às fls. 84, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao imediato bloqueio dos veículos descritos às fls. 74/79 junto ao site do Detran/GO.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 74 e 76. Intime-se a exequente. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8126/2009
Processo Nº: RTSum 0054400-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE MELO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA (ELMO ENGENHARIA LTDA) - PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO ACORDO, BEM COMO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS + 40%, SOB PENA DE EXECUÇÃO COM ACRÉCIMOS DAS MULTAS PACTUADAS, TUDO CONFORME ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 44/45.

Notificação Nº: 8113/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do RenaJud e verifique a titularidade dos veículos indicados à penhora às fls. 231. Caso os ditos veículos sejam de propriedade da executada, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos mesmos, até o limite do quantum debeatur, conforme requerido pelo exequente às fls. 231. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8115/2009
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 160/161, cujo inteiro teor da conclusão é:3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 150, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8116/2009
Processo Nº: RTOrd 0057600-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 182/183, cujo inteiro teor da conclusão é:POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 169, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8123/2009
Processo Nº: ExCCJ 0062300-98.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JAILTON SANTOS NEVES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): JAMIL ELIAS DIB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 66, a fim de determinar a expedição de mandado, a ser cumprido no Banco HSBC, agência 1116, para penhora de numerário existente na conta descrita na aludida peça processual, em montante suficiente à integral garantia da execução. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 66. Não obstante ao acima exposto, retornem os autos conclusos para nova prática do ato descrito no art. 12 da Portaria nº. 001/2005, desta Segunda Vara do Trabalho. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8124/2009
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi deferido pedido de dilação do prazo (mais trinta dias) para que seja indicado bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 149, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente.
Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 147, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente.
Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8120/2009
Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 117/119, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, dando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.
Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência das peças de fls. 342/343, onde é informado pelo Juízo Deprecado que foi designada nova data para a audiência de oitiva de testemunha: 12/11/2009, às 10:00 h.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RTOrd 0072300-60.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 349/356 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 8084/2009
Processo Nº: RTSum 0072900-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DILSON PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 62, para manifestação, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 8117/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 170/172, cujo inteiro teor da conclusão é:3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de ANTÔNIO SIDIMAR COSTA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 159, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RTSum 0078100-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 97, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito.
No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8089/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 41, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8083/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR BERNARDES RODRIGUES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 48, para manifestação, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: RTOrd 0092300-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARSON CORREA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA FABERPRINT LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a agência da Caixa Econômica Federal localizada nesta Especializada (PAB da Justiça do Trabalho) voltou a funcionar em 22.10.2009, indefiro o requerimento formulado pelas reclamadas às fls. 72 [intimação do reclamante para fornecer dados de conta bancária para efetivação do pagamento das parcelas do acordo homologado às fls. 50/51]. Não obstante ao acima exposto, considerando que na data aprazada para o pagamento da segunda parcela do acordo homologado às fls. 50/51, qual seja, 21.10.2009, o movimento grevista dos bancários da supracitada instituição ainda não havia terminado, concedo às reclamadas 01 (um) dia de prazo para procederem ao pagamento da referida parcela. Intimem-se as partes.
Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8085/2009
Processo Nº: RTSum 0094100-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMIR GUILHERME BENÍCIO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fls. 46, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RTSum 0094300-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MOUSSA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição e documento apresentados pela reclamada às fls. 38/39, defiro o primeiro requerimento por ela formulado às fls. 38, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para comprovar nos autos que procedeu ao recolhimento do FGTS, acrescido da multa rescisória. Intime-se a reclamada. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho ELVIANNA FERREIRA

Notificação Nº: 8087/2009
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 24, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8088/2009
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 24, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RTSum 0100600-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS ,
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILLIAN LUBKEMANN
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 48/56, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS em face de WILLIAN LUBKEMANN, eis que comprovada a inexistência de relação de natureza empregatícia entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 206,49 (duzentos e seis reis e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor de R$ 10.324,55 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), dado à causa. Multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor da causa, devido pelo autor em favor do reclamado, por prática de litigância de má-fé.
P.R.I. Anápolis/GO, 28, outubro, 2009 (quarta-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8119/2009
Processo Nº: RTSum 0106400-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 48. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 45/46, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 62,12, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.105,91), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada

recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia04.01.2010 e comprovar nos autos até o dia 11.01.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo deverá ser recolhido pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 27.10.2009. Intimem-se as partes e a União.
Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RTSum 0106500-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 47. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 44/45, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 129,22, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 6.460,77), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia02.03.2010 e comprovar nos autos até o dia 10.03.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo deverá ser recolhido pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 27.10.2009. Intimem-se as partes e a União.
Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RTSum 0106800-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA SAUD DE LIMA (ESPÓLIO DE) ELDO ELIAS DE LIMA, ELCIO JOSÉ DE LIMA, ELSE MARIA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 85/95, cujo inteiro teor do dispositivo é:DISPOSITIVO POSTO ISTO, nos autos das reclamações trabalhistas aforadas por LÚCIA SIQUEIRA em face de ESPÓLIO DE MARIA SAUD DE LIMA: a) declaro, ex officio, a incompetência absoluta desta Justiça Especializada quanto ao pedido de recolhimento de contribuição previdenciária do período contratual, extinguindo o processo, neste aspecto, se resolução do mérito; b) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado no cumprimento da seguinte obrigação trabalhista: - anotação da CTPS (período: 03/11/1994 a 21/08/2009, função: empregada doméstica e remuneração equivalente ao salário mínimo); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64 (dezreais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor mínimo, eis que atribuo para fins de incidência das custas o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 28, outubro, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8122/2009
Processo Nº: RTSum 0108600-21.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÉSIA BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ciência às partes da decisão de homologação de acordo de fls. 25 dos autos: Tendo em vista o que dispõe o art. 764 da CLT, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 19/20, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 40,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00). A reclamante está isenta do pagamento de sua cota-parte (R$ 20,00), em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. A reclamada deverá comprovar, nos autos, o pagamento de sua fração, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidente sobre o valor do acordo, observando a proporcionalidade das parcelas postuladas na exordial [conforme jurisprudência consolidada deste TRT da 18ª Região], nos termos e prazos do Decreto nº 3.048/99, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União.
Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7072/2009
PROCESSO Nº RT 0066100-91.1996.5.18.0052
RECLAMANTE: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado COLEGIO INTEGRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 480/483, cujo inteiro teor é o seguinte:
Por meio da petição de fls. 476/477, a exequente requer a liberação dos numerários existentes nos autos, decorrentes da penhora de parte da remuneração do executado Eugênio Lourenço Dias, conforme dispõe o art. 675 do CPC, bem como a intimação de seu empregador para informar o motivo pelo qual não vem efetuando os depósitos decorrentes da aludida penhora. Indefiro, por ora, o pleito relativo à liberação dos valores penhorados nos autos, uma vez que ainda não houve a integral garantia do Juízo, requisito essencial para a discussão dos cálculos. Em casos como o presente, visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no §2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Ato contínuo, considerando que o último depósito efetuado pela Associação Educativa Evangélica (Unievangélica), decorrente da penhora efetuada às fls. 317 e conforme decisão de fls. 340/342, é datado de 14.01.2009 [vide fls. 473] determino que ela seja intimada, por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder aos depósitos relativos à referida constrição, ou informar nos autos o motivo pelo qual não vem efetuando tais depósitos, conforme requerido pela credora às fls. 476/477. Expeça-se o

respectivo mandado, o qual deverá ser instruído com cópias deste despacho e das peças de fls. 317, 340/342, 473 e 476/477. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO INTEGRAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7074/2009
PROCESSO Nº RT 0074100-80.1996.5.18.0052
EXEQUENTE: RUTH MARIA DE SOUZA
EXECUTADO: COLEGIO INTEGRAL
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado COLEGIO INTEGRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 353/355, cujo inteiro teor é o seguinte:
Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído – vide fls. 164), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (advogando em causa própria - vide fls. 233/236) e Wolfgang Voigt (sem procurador constituído – vide fls. 164). Por meio da petição de fls. 351/352, a exequente requer a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado. Pois bem. Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 00661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 351/352, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo executado, atuando em causa própria, via DJE, e terceiro executado, diretamente, via postal]. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.
E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO INTEGRAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7048/2009
PROCESSO Nº RT 0096800-64.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
EXECUTADO(S): WANDERLEY BORGES e DOLORES LOPES BORGES
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WANDERLEY BORGES e DOLORES LOPES BORGES, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas) ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 43.841,93 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WANDERLEY BORGES e DOLORES LOPES BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7052/2009
PROCESSO Nº RTSum 0077300-41.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: ALANA PAULA DA SILVA MACHADO
EXECUTADO(S): DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - PROPRIETÁRIO TIAGO WANDERLEY DA SILVA, CPF/CNPJ: 07.592.848/0001-04
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - PROPRIETÁRIO TIAGO WANDERLEY DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução no valor de R$ 227,97 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DA TERRA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - PROPRIETÁRIO TIAGO WANDERLEY DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6951/2009
PROCESSO Nº RTSum 0083600-19.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 09.004.988/0001-31
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 09.004.988/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, das obrigações impostas na sentença: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena

de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
E para que chegue ao conhecimento de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 09.004.988/0001-31, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7056/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0086300-65.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): LUSDALMA ALVES PEREIRA
EXECUTADO(S): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.924,85, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7030/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0094400-09.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, PAULO CÉSAR CREMONES e MARA SÍLVIA OLIVEIRA
Data da audiência: 05/11/2009 às 14:40 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça, cujas descrições encontram-se na íntegra no sítio www.trt18.jus.br. Valor da causa: R$ 170.170,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, PAULO CÉSAR CREMONES e MARA SÍLVIA OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7077/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ROMILDO PIRES DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., CPF/CNPJ: 07.178.410/0001-90
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença líquida de fls. 89/100 e dos cálculos de fls. 102/107, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença e o cálculo estão no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RT 0033900-23.1999.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 782, liberem-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores que remanescem nos autos.
Intimem-se a executada e seu advogado. Efetivada a liberação de valores acima determinada, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTN 0091400-37.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: À RELCLAMADA/EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515499-0, no importe de R$ 66.610,10, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT... Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RT 0045300-53.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FIDELIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Defere-se o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 403/404, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de 60 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas às fls. 358/359, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas processuais (fases cognitiva e executória), sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. No mesmo prazo supra, deverá também a executada comprovar o recolhimento do IRRF apurado à fl. 356, com os acréscimos legais, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que fica desde já fica determinado. Intime-se. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RT 0100400-90.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o Colendo TST negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante (fls. 170/171), mantendo assim o Acórdão do TRT/18ª Região, que confirmou a sentença de fls. 65/76, cuja condenação consiste na obrigação de anotar a CTPS do reclamante, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias apresentar a CTPS...Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES, MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RT 0112700-84.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GECILDO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARY CHRISTINNE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que, no dia 18/07/2008, a executada efetuou, mediante a guia de depósito de fl. 77, o pagamento da importância objeto do acordo de fl. 64 (R$ 1.000,00), a qual foi liberada ao reclamante/exequente em 22/07/2008 (fl. 78). Em sendo assim, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse na execução da multa pactuada, já que houve atraso no pagamento da importância ajustada, que deveria ter sido depositada no dia 14/07/2008, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como renúncia à aludida multa, o que ensejará a extinção da execução (art. 794, I, do CPC). Registre-se que já foi recolhida, mediante a GPS de fl. 75, a contribuição previdenciária decorrente do acordo anteriormente homologado (fl. 14), cujo valor está apurado à fl. 74. Anápolis, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RT 0017100-02.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA JAIME FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que, de fato, segundo alega a reclamante/exequente na petição de fls. 195/196, a 1ª testemunha trazidas pelos reclamados na audiência havida em 17/04/2008, Sr. FLANDER LOURENÇO DE SOUZA, afirmou 'que os Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUZA eram os donos da FARMÁCIA E DROGARIA OESTE até o seu fechamento', tendo reafirmado 'que até quando ele fechou as portas da FARMÁCIA E DROGARIA OESTE os donos eram os Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUZA' (v. ata de fls. 76/80). Dessarte, está demonstrado nos autos que o 4º e 5º reclamados, Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUZA, são os verdadeiros sócios-proprietários da empresa executada (FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA – 1ª reclamada). Pois bem. Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da empresa executada, devendo a execução, portanto, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, determina-se o prosseguimento da execução em face dos verdadeiros sócios da 1ª reclamada/executada, Srs. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA e VILOMAR MANOEL DE SOUZA, que já figuram no polo passivo da presente ação como 4º e 5º reclamados. Citem-se os sobreditos sócios para a execução, na forma do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Os mandados de citação, que deverão seguir acompanhados de cópia desta decisão, serão cumpridos nos e ndereços constantes da ata de fl. 55, a saber: A v. Jamel Cecílio nº 195, apto. 500, Condomínio Residencial Frankfurt, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO (sócio ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA – 4 º reclamado) e A v. Jamel Cecílio nº 195, apto. 1000, Condomínio Residencial Frankfurt, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO (sócio VILOMAR MANOEL DE SOUZA – 5º reclamado). Para apreciação do requerimento de penhora de aluguéis formulado pela reclamante/exequente (fls. 195/196), aguarde-se o decurso do prazo legal referente à citação acima determinada. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 27 de outubro de 2009. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RT 0073100-22.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELE CRISTINA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): WOLFAGANG VOIGTH
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.
Fica também a reclamante intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 69/71, atualizados às fls. 85/87, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTOrd 0082500-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Defere-se o requerimento formulado pela executada na petição de fls. 417/418, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 10 dias para efetuar, mediante guia de depósito judicial a ser expedida pela Secretaria do Juízo, o pagamento dos débitos exequendos. Intime-se... Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RTOrd 0096400-13.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERAA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos cálculos, apresentada pela reclamante, às fls. 214/215.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTSum 0002700-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANDRADE DO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAGAZINE OBA OBA ANÁPOLIS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/11/2009, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 61 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/11/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 88 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h07min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RTSum 0017700-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: ConPag 0026800-65.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/10/2009, foi prolatada a sentença de Embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 589/591). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Consignado, MARCOS SOARES LIMA, em face do Consignante, BANCO BRADESCO S.A., apenas para corrigir erro material existente nos fundamentos da sentença (item 2, 1º § - fls. 524), para onde se lê: “Na defesa, o Consignatória afirma...”, leia-se: “Na defesa o Consignado afirma...” e no 2º parágrafo do mesmo item referido, para onde se lê: “O Consignado, a seu turno, alega que o Consignado,...”, leia-se: “O Consignante, a seu turno, alega que o Consignado,...”. Corrige-se, também, erro material existente os fundamentos da sentença (item 2, fls. 526 - § 6º) para onde se lê: “Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignado,...”, leia-se: "Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignante,...", tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2009. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: ConPag 0026800-65.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/10/2009, foi prolatada a sentença de Embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 589/591). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Consignado, MARCOS SOARES LIMA, em face do Consignante, BANCO BRADESCO S.A., apenas para corrigir erro material existente nos fundamentos da sentença (item 2, 1º § - fls. 524), para onde se lê: "Na defesa, o Consignatória afirma...", leia-se: "Na defesa o Consignado afirma..." e no 2º parágrafo do mesmo item referido, para onde se lê: "O Consignado, a seu turno, alega que o Consignado,...", leia-se: "O Consignante, a seu turno, alega que o Consignado,...". Corrige-se, também, erro material existente os fundamentos da sentença (item 2, fls. 526 - § 6º) para onde se lê: "Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignado,...", leia-se: "Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignante,...", tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2009. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: ConPag 0026800-65.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/10/2009, foi prolatada a sentença de Embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 589/591). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Consignado, MARCOS SOARES LIMA, em face do Consignante, BANCO BRADESCO S.A., apenas para corrigir erro material existente nos fundamentos da sentença (item 2, 1º § - fls. 524), para onde se lê: "Na defesa, o Consignatória afirma...", leia-se: "Na defesa o Consignado afirma..." e no 2º parágrafo do mesmo item referido, para onde se lê: "O Consignado, a seu turno, alega que o Consignado,...", leia-se: "O Consignante, a seu turno, alega que o Consignado,...". Corrige-se, também, erro material existente os fundamentos da sentença (item 2, fls. 526 - § 6º) para onde se lê: "Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignado,...", leia-se: "Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignante,...", tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2009. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6331/2009
Processo Nº: ConPag 0026800-65.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/10/2009, foi prolatada a sentença de Embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 589/591). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Consignado, MARCOS SOARES LIMA, em face do Consignante, BANCO BRADESCO S.A., apenas para corrigir erro material existente nos fundamentos da sentença (item 2, 1º § - fls. 524), para onde se lê: "Na defesa, o Consignatória afirma...", leia-se: "Na defesa o Consignado afirma..." e no 2º parágrafo do mesmo item referido, para onde se lê: "O Consignado, a seu turno, alega que o Consignado,...", leia-se: "O Consignante, a seu turno, alega que o Consignado,...". Corrige-se, também, erro material existente os fundamentos da sentença (item 2, fls. 526 - § 6º) para onde se lê: "Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignado,...", leia-se: Nesse passo, uma vez comprovada a doença ocupacional e o seu nexo causal com o trabalho prestado ao Consignante,...", tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2009. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/11/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 82 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTSum 0037200-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 292/295.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/11/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 79 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RTOrd 0043800-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÁRIO DURAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a evolução salarial do reclamante, no período de 01/09/2002 a 30/11/2006, para viabilizar a elaboração do cálculo do FGTS, sob pena de ser considerado como base de cálculo a remuneração informada no contracheque de dezembro/06 (fl. 41). Quanto ao outro período (12/06 e 01/07 a 30/11/2007), os contracheques encontram-se às fls. 41/52). No que se refere ao mês de dezembro/07, deverá ser utilizado o último e maior salário do reclamante informado na sentença (fls. 104). Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JUSTINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): PEDREIRA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 161/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, PEDREIRA GOIÁS LTDA, do pagamento das indenizações pleiteadas pelo reclamante, PEDRO JUSTINO PEREIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 4.102,18, calculadas sobre o valor da causa de R$ 205.108,97, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (Cf. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTSum 0055100-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA (N/P DO SÓCIO: SR. PAULO ALEXANDRE C. ESCOBAR).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: O executado, que foi citado na pessoa da Sra. IVANA VILELA ESCOBAR, esposa do sócio Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR, no endereço residencial deste (v. certidão de fl. 67), não pagou o débito nem garantiu a execução (cf. certidão de fl. 68). Em razão disso, foram utilizados os sistemas BACENJUD e RENAJUD na tentativa de efetivar-se penhora on line em contas bancárias do executado e de verificar-se a existência de veículos registrados em seu nome, tendo as diligências, entretanto, sido infrutíferas (cf. certidões de fls. 70-verso e 71-verso e documento de fl. 72). Assim, sendo de conhecimento deste Juízo que o executado encerrou suas atividades (fato, aliás, que se infere da informação contida em preliminar da petição inicial), intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 1.181,12 e 617,97, que se encontram depositados nas contas judiciais nºs 01515450-7 e 01515449-3, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT. Observa-se que a executada já manejou embargos à execução (fls. 100/103). Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 147/150, devendo requerer o que entender de direito. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 110/114 (veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTSum 0060600-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LIANG YI (PROPRIETÁRIO DAS LOJAS CHINA)
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, que se encontra depositado na conta judicial nº 175,26, devendo ser cientificado o executado, na pessoa de sua advogada, para os fins do artigo 884 da CLT... Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 94/100). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., e DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, DIOGO JOSÉ DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (06/12), férias em dobro de 2006/2007 (12/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (08/12), todas com acréscimo de 1/3, salários integrais de março e abril de 2009 e 18 dias de maio/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 supra, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT da multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 9 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá depositar o FGTS do período trabalhado (de 1º/11/2006 a 18/05/2009) sobre os salários e 13º salário desse período (v. item 3 retro) e sobre o aviso prévio, os salários e o 13º salário deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização equivalente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 15.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamente/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 39/41, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES LIMA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para execução dos valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos devidos, como requer o reclamante na petição de fls. 33/34, aguarde-se o integral cumprimento da obrigação de pagar prevista no acordo de fl. 26. Dê-se ciência ao reclamante. Anápolis, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 70, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RTSum 0085300-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PATRICIA ROSA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Alega a reclamante, na petição de fl. 119, que a 1ª reclamada deixou de efetuar a anotação de baixa em sua CTPS, além de que não fez a alteração do último salário, o que a impossibilita de receber o Seguro-Desemprego. Em consequência, requer a intimação da 1ª reclamada para proceder, na sua CTPS, à baixa do contrato de trabalho e à anotação do último salário por ela percebido. Pois bem. Verifica-se que, embora tenha sido anotada na CTPS da reclamante (pág. 08) a data de saída reconhecida no acordo de fls. 22/23 (13/08/2009), não foi aposta a assinatura do empregador no campo destinado à anotação da aludida data. Quanto ao salário, não ficou estabelecida no acordo a obrigação de retificar o respectivo valor, devendo, pois, prevalecer aquele anotado na CTPS (R$ 510,00). Sendo assim, concede-se à 1ª reclamada o prazo de 05 dias para proceder, na CTPS da reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), à efetiva baixa do contrato de trabalho, devendo, para tanto, apôr a sua assinatura no campo reservado para tal finalidade, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 05 dias, findos os quais a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, nos termos do § 2º do art. 39 da CLT. Não se diga que a multa é descabida em face da possibilidade de anotação direta pela Secretaria do Juízo, haja vista que tal procedimento é adotado apenas para que o prejuízo do trabalhador não seja de maior monta, valendo destacar que a obrigação legal incumbe ao empregador. Intime-se. Anápolis, 22 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RTSum 0087900-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antes de mais nada, insta destacar que, em virtude da realização do depósito judicial de fl. 72, fica prejudicado o requerimento formulado pelo reclamado à fl. 71. Libere-se ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas do processo de conhecimento e das custas de liquidação. Para tanto, far-se-á uso da importância depositada pelo reclamado mediante a guia de fl. 72. Intime-se o reclamante, que deverá comparecer à Secretaria desta VT para retirar o alvará judicial destinado ao

recebimento de seu crédito. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de outubro de 2009 (6?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias: a) receber, anotar e devolver a CTPS do reclamante, sob pena dessas anotações serem feita pela Secretaria; b) carrear aos autos o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40%, sob pena de expedição de Alvará Judicial para tal finalidade; c) entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas, do valor apurado.

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RTOrd 0098600-56.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos carta de preposto.

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTOrd 0100800-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): CHÃO CERRADO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: `S PARTES: No dia 23/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/78). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CHÃO CERRADO RESTAURANTE LTDA., a pagar à reclamante, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei as horas extras do período trabalhado (de 1º/03/2009 a 09/09/2009) com adicional de 50%, que se apurar pelos controles de horário de fls. 62/66 e reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras e reflexos já pagos (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%), com os acréscimos legais, sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente. (Cf. item 8 da fundamentação). retifique-se o nome da reclamada para CHÃO CERRADO RESTAURANTE LTDA. (Cf. item 11 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 200,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: Interdito 0101000-43.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 143/145). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo do Interdito Proibitório ajuizado pelo BANCO BRADESCO S.A. em face do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O Requerente pagará ao Requerido os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor atualizado da causa (Cf. item 2 da fundamentação). Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de outubro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RTSum 0102600-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ALVES LIMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLASTUBOS LTDA. (SUCESSORA DE DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA - CNPJ 012302897000374)
ADVOGADO....: IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 59/64). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a justa causa e condenar a reclamada, PLASTUBOS LTDA. (SUCESSORA DE DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICO LTDA.), a pagar ao reclamante, ISRAEL ALVES LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes verbas: 1ª) valor líquido do TRCT complementar de fl. 43 de R$ 53,36; 2ª) acréscimo de 50% sobre o valor líquido do TRCT complementar de fl. 43, no valor de R$ 26,68 (Cf. itens 2 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 80,04. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RTOrd 0103500-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA CAMPOS CUNHA MONTALVÃO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 115/121). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, acolher a preliminar arguida na defesa, para o fim de declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, absolvendo o reclamado, MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, nessa instância, das reivindicações formuladas pela reclamante, MARCELLA CAMPOS CUNHA MONTALVÃO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 726,15, calculadas sobre o valor da causa de R$ 36.307,74, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item supra). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5942/2009
PROCESSO Nº RTSum 0002700-46.2009.5.18.0053
.Data da Praça : 18/11/2009, às 10h15min Data do Leilão: 30/11/2009, às 09h06min
Localização dos bens: AV. MATO GROSSO, 576, SALA 01, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 61, na guarda do depositário, Sr. LAIRTO MENDES DA SILVA. RELAÇÃO DOS BENS: 44(quarenta e quatro) camisetas novas, vários modelos, tamanho “P” e “G”, avaliadas por R$ 10,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivospertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS,

aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 5944/2009
PROCESSO Nº RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053
.Data da Praça : 19/11/2009, às 10 horas Data do Leilão: 30/11/2009, às 09h07min Localização dos bens: QUADRA 02-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 1.068,12 (um mil e sessenta e oito reais e doze centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 88, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES.
RELAÇÃO DOS BENS:
172 (cento e setenta e duas) caixas de RANIDINE 50mg 5 AMP., validade 02/04/2010, avaliado em R$ 6,21 cada caixa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi.ANÁPOLIS, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5941/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053
.O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ nº 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 94/100, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., e DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA., a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, DIOGO JOSÉ DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (06/12), férias em dobro de 2006/2007 (12/12), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (08/12), todas com acréscimo de 1/3, salários integrais de março e abril de 2009 e 18 dias de maio/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 supra, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada não responderá subsidiariamente pelo pagamento das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT da multa de 40% sobre o FGTS (Cf. item 9 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá depositar o FGTS do período trabalhado (de 1º/11/2006 a 18/05/2009) sobre os salários e 13º salário desse período (v.item 3 retro) e sobre o aviso prévio, os salários e o 13º salário deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização equivalente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 15.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Deverão as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio. O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS...." E para que chegue ao conhecimento da reclamada,RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8297/2009
Processo Nº: RT 0005800-79.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA MOTA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MARIA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES
NOTIFICAÇÃO: Com vistas ao regular arquivamento definitivo dos autos, intime-se a reclamante para que retire, na Secretaria desta Vara, o cheque juntado à fl. 16, no prazo de 05 dias. Caso a reclamante não compareça para receber o aludido cheque, presume-se seu desinteresse em retirá-lo.
Nesse caso, considerando não se tratar de documento pessoal, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8275/2009
Processo Nº: RT 0061000-71.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMNETE: Comparecer nesta Secretaria para que tenha acesso aos documentos referente ao sócio Athaídes Waldir Forest, requerendo, ainda, o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterizar-se desinteresse na penhora de eventuais bens existentes nas declarações de renda dos executados.

Notificação Nº: 8259/2009
Processo Nº: RT 0080900-06.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Reclamada ser intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica desde já determinado, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 177.
Libero ao exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8267/2009
Processo Nº: RT 0002600-93.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando a manifestação da Contadoria à fl. 656, sejam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem os documentos comprovatórios dos índices aplicáveis à categoria profissional da Reclamante, no período de agosto/1997 a outubro/2009, para o reajustamento anual da pensão deferida na sentença, especificamente à fl. 470. Na omissão das partes, o valor da pensão será reajustado anualmente, em consonância com os índices oficiais, nos trmos da sentença em questão (último parágrafo da fl. 470). Intimem-se. 2 – Decorrido o prazo supra ou cumprida a determinação constante do item anterior, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8263/2009
Processo Nº: ACCS 0069700-65.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): CÍCERO IVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8264/2009
Processo Nº: ACCS 0069700-65.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): CÍCERO IVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RT 0073300-94.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A presente execução está sendo processada de forma provisória, ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, sendo que o Juízo encontra-se integralmente garantido por meio de depósito recursal e do depósito efetuado através da guia colacionada à fl. 461. Considerando o requerimento da Executada à fl. 471 no sentido de inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, tendo em vista a possibilidade de celebração de acordo entre as partes, determino a inclusão do feito na pauta do dia 11/11/2009 às 13h e 50 min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8277/2009
Processo Nº: RT 0073300-94.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A presente execução está sendo processada de forma provisória, ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, sendo que o Juízo encontra-se integralmente garantido por meio de depósito recursal e do depósito efetuado através da guia colacionada à fl. 461. Considerando o requerimento da Executada à fl. 471 no sentido de inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, tendo em vista a possibilidade de celebração de acordo entre as partes, determino a inclusão do feito na pauta do dia 11/11/2009 às 13h e 50 min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RT 0010600-14.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Os reclamados, por meio de seu advogado, peticionaram, às fls. 541/542, requerendo a dilação de prazo para manifestação acerca dos cálculos. Contudo, os mesmos foram citados para pagar ou garantir a execução, devendo, caso haja interesse, impugnarem os cálculos de acordo com a hipótese prevista no art. 884 da CLT. Ademais, a notificação n° 7795, referida pelos reclamados, foi dirigida apenas ao exequente. Desse modo, indefiro o requerimento supra.

Notificação Nº: 8258/2009
Processo Nº: RT 0034000-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASTRO ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): QBÃO ÁGUA SANITÁRIA CLOROATIVO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifester-se o exequente, de forma conclusiva sosbre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RT 0056300-13.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 855/887. Custas de R$55,35, pelo Executado, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8279/2009
Processo Nº: RTSum 0083700-02.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados pela Exequente na petição de fls. 69/70, nos demais termos do despacho exarado à fl. 62, devendo a diligência ser cumprida, especificamente, das 08 às 11 horas, conforme requerido na petição referenciada, ficando deferido o requerimento da Exequente no sentido de que a mesma acompanhará a diligência em questão. Assim, deverá a Exequente comparecer no Setor de Distribuição de mandados, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se a Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça com cópia da petição de fls. 69/70 e do despacho de fl. 62. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8266/2009
Processo Nº: RTSum 0084100-16.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FONSECA MELO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8274/2009
Processo Nº: RTSum 0090100-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMNETE: Comparecer nesta Secretaria para receber CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8296/2009
Processo Nº: RTSum 0021000-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Converto o valor bloqueado à fl. 249 em penhora. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em atenção à solicitação do MM. Juiz da Egrégia 1ª VT/Anápolis, proceda a Secretaria ao cancelamento da restrição judicial do veículo descrito à fl. 51 (placa KEU-9375), tendo em vista que o mesmo foi arrematado em outro processo em tramitação naquela Vara Trabalhista. 2 – Cientifique-se o Exequente acerca do indeferimento da reserva de crédito junto aos autos nº 515-2009-051-18-00-0, fl. 144.
3 – Seja intimado o Exequente acerca do teor do item 2 do despacho exarado à fl. 143. 4 – Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 146, exiba o Exequente o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. A Reclamada deverá apresentar os comprovantes de pagamento da Reclamante referentes ao

período de 05/06/2006 a 22/12/2008), necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%, referente ao período não depositado. Na omissão da Reclamada deverá ser utilizado para tal fim (apuração do FGTS do período de 05/06/2006 a 22/12/2008) o valor da "remuneração para fins rescisórios" informando no TRCT, fl. 21 (R$3.819,00). Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: A Reclamada deverá apresentar os comprovantes de pagamento da Reclamante referentes ao período de 05/06/2006 a 22/12/2008), necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%, referente ao período não depositado. Na omissão da Reclamada deverá ser utilizado para tal fim (apuração do FGTS do período de 05/06/2006 a 22/12/2008) o valor da "remuneração para fins rescisórios" informando no TRCT, fl. 21 (R$3.819,00). Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Em atenção à solicitação do MM. Juiz da Egrégia 1ª VT/Anápolis, proceda a Secretaria ao cancelamento da restrição judicial do veículo descrito à fl. 51 (placa KEU-9375), tendo em vista que o mesmo foi arrematado em outro processo em tramitação naquela Vara Trabalhista. 2 – Cientifique-se o Exequente acerca do indeferimento da reserva de crédito junto aos autos nº 515-2009-051-18-00-0, fl. 144.
3 – Seja intimado o Exequente acerca do teor do item 2 do despacho exarado à fl. 143. 4 – Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 146, exiba o Exequente o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias. A Reclamada deverá apresentar os comprovantes de pagamento da Reclamante referentes ao período de 05/06/2006 a 22/12/2008), necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%, referente ao período não depositado. Na omissão da Reclamada deverá ser utilizado para tal fim (apuração do FGTS do período de 05/06/2006 a 22/12/2008) o valor da "remuneração para fins rescisórios" informando no TRCT, fl. 21 (R$3.819,00). Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: O réu apresentou reconvenção, requerendo, dentre outros, a concessão de liminar consistente na reintegração ao emprego, bem como na manutenção dos serviços do plano de saúde fornecido pelo reconvindo/autor, requerimentos que serão analisados a partir de então. Afirma o reconvinte que no momento da dispensa, encontrava-se doente, inclusive tendo sido concedido ao mesmo auxílio-doença durante o período do aviso prévio e, por tal motivo, restaria configurado o instituto da estabilidade provisória, pugnando pela reintegração ao emprego.
Aduz que foi vítima de sequestro quando se retirava do estabelecimento bancário onde trabalhava e que, após passarem a noite em sua residência, os sequestradores obrigaram-no a dirigir-se à agência bancária, onde foi obrigado a repassar aos mesmos certa quantia.
Prossegue relatando que, a partir desse episódio, seu equilíbrio psíquico restou abalado, sendo agravado com a ausência de descanso após o incidente, bem como de assistência psicológica; com sua transferência à cidade de Goianápolis; com excesso de serviço e pressão no trabalho; circunstâncias essas que culminaram nas concessões de auxílio-doença perante o INSS a partir de novembro de 2005 a fevereiro de 2006 e de fevereiro a abril de 2009. O reconvindo manifestou-se às fls. 427/485, alegando, em suma, que a hipótese em apreço não atrai a incidência do art. 118 da Lei 8.213/91, devido à doença do reconvinte não se mostrar relacionada com o trabalho, não havendo o que cogitar de estabilidade e, por consequência, reintegração. Passo a decidir. De acordo com as alegações das partes e documentos colacionados aos autos (fls. 133/134, 139 e 141), restou comprovado que os benefícios previdenciários concedidos ao reconvinte não tiveram relação com o alegado acidente de trabalho. O reclamado gozou de auxílio-doença, o qual difere da especificidade do denominado auxílio-doença acidentário. Partindo dessa explanação, a legislação previdenciária assim dispõe: "Art.118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente." De acordo com o artigo supra, a garantia ao emprego está intimamente relacionada ao acidente de trabalho e, mais, resta condicionada à percepção do auxílio-doença acidentário, o que não é o caso do reconvinte; sendo esse o argumento central do reconvindo. Contudo, a análise jurídica da questão posta à baila não se restringe à aplicação simples e literal do artigo supra. Faz-se necessário promover uma interpretação sistemática e teleológica do ordenamento jurídico, o que promovo invocando a súmula 378 do Tribunal Superior do Trabalho: "I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em01.10.1997)
II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001) Extrai-se, claramente, do dispositivo acima, duas hipóteses que atraem a configuração da estabilidade provisória: 1) afastamento superior a 15 dias e a percepção de auxílio doença acidentário; 2) doença profissional causada pela execução do contrato de emprego, constatada após a despedida. A primeira hipótese, indubitavelmente, não se enquadra no caso em apreço, haja vista a ausência de percepção de auxílio-doença acidentário pelo reconvinte.
A segunda hipótese bem expressa a busca da Jurisprudência Pátria em garantir ao empregado outros meios de prova de seu direito à estabilidade provisória, não estando o mesmo condicionado a uma única forma de demonstração (através da Previdência Social), interpretação essa que não poderia ser extraída da literalidade do art. 118 da Lei 8.213/91 Pois bem. Feita a explanação acima, constata-se que a segunda hipótese apresentada na súmula supracitada enquadra-se perfeitamente no caso do reclamante, uma vez que, após sua dispensa, foi confirmada, através de perícia realizada nos presentes autos, doença de ordem psíquica relacionada ao trabalho executado durante o contrato de emprego firmado com o Banco reconvindo (Estresse pós-traumático – fl. 700/701 do laudo pericial). Em outras palavras, aplicando-se a súmula 378 do TST, descabe a alegação de que, para a garantia ao emprego, deveria ter sido concedido ao reconvinte, necessariamente, auxíliodoença acidentário, haja vista que no texto da súmula, resta clara a generalidade das possibilidade de prova, conforme se extrai da expressão "salvo se constatada (...) doença profissional".
Desse modo, a prova pericial colhida nos presentes autos serve como prova do nexo causal existente entre a doença do reclamado e o trabalho por ele exercido, restando preenchidos os pressupostos da verossimilhança e prova inequívoca, autorizadores da concessão de liminares. Em sendo assim, comprovado o acidente de trabalho, de acordo com súmula 378 do TST, concedo a presente liminar, condenando o autor/consignante a reintegrar o consignado ao emprego, até a decisão final nos presentes autos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, devendo ser oferecida condição de trabalho compatível com a doença de ordem psiquiátrica do reclamado e restabelecido o plano de saúde oferecido pelo Banco autor. Para a audiência de prosseguimento, designa-se o dia 23/11/2009 às 15h40min. Intimem-se as partes.
Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8273/2009
Processo Nº: RTOrd 0077600-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria para a devida retificação.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RTSum 0084900-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MIYACHI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8268/2009
Processo Nº: RTSum 0095300-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ARRUDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PREMOTECK ARTEFATOS DE CIMENTO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Deverá o Reclamante comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Considerando o documento juntado à fl. 48, informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade no pagamento da parcela do acordo, Presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intime-se. 2 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 47, concedo à Reclamada mais 15 dias de prazo, após o término da greve dos bancários, para cumprimento das obrigações definidas nas letras “c” e “d” da ata registrada às fls. 33/34. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RTOrd 0097600-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANDVAN SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado FERREIRA SERVIÇOS DE
LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA a pagar ao Reclamante JANDVAN SOUZA BEZERRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, ressarcimento de descontos indevidos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, e comprovar o recolhimento da multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e ressarcimento de descontos), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA GOULART DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE CALIXTO HAJE
RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para declarar a existência do vínculo empregatício e condenar o Reclamado PARTIDO SOCIAL CRISTÃO a pagar à Reclamante KÁTIA GOULART DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária: salários retidos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o Reclamado, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8272/2009
Processo Nº: RTSum 0102800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA - NATU HOUSE CAFÉ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO
SOUSA a pagar à Reclamante ELIZABETE MENDES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: 13º salário proporcional e reflexos em FGTS, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário, bem como a comprovar o FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à retificação da admissão e baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS (PGF) e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8270/2009
Processo Nº: RTSum 0104100-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO a pagar à Reclamante MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (09/12), férias vencidas do período de 2007/2008 e proporcionais à razão de 11/12, ambas acrescidas de 1/3, salários retidos, multa rescisória e vale-alimentação, bem como a fornecer os formulários do seguro desemprego e as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, proceder à baixa na CTPS, consignando o afastamento em 31.08.2009, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$4.500,00, calculadas sobre R$90,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário, salários retidos), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de outubro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25599/2009
Processo Nº: RT 0056700-29.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 25600/2009
Processo Nº: RT 0056700-29.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 25601/2009
Processo Nº: RT 0056700-29.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 25602/2009
Processo Nº: RT 0056700-29.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 25603/2009
Processo Nº: RT 0056700-29.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 25604/2009
Processo Nº: RT 0056700-29.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS (FACULDADE PADRÃO) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 25658/2009
Processo Nº: RT 0110200-63.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES, ARREMATANTES:
Vistos os autos.
Acerca das petições de fls.783/784, em que pese as ponderações nela elencadas, entendo que o exequente não está com a razão.
Como se sabe, tanto a praça como o leilão estão submetidos ao princípio da publicidade dos atos processuais(Art.888, CLT), oportunizando assim, a ciência dos interessados em participar do certame em igualdade de condições.
Saliento também, que o edital de fls.771/772 é bastante claro quando diz que '... Negativa a PRAÇA, não havendo a remissão nem querendo a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados...".
O § 3º do art.888 da CLT assim reza:" Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeados pelo juiz ou presidente'
Compulsando os autos, observo que o bem penhorado na MC1023/2004-0, já havia sido arrematado na praça ocorrida no dia 09.10.2009(vide certidão de fls.778), com o valor do lanço já comprovado às fls.779(R$40.000,00), quando este mesmo bem, por um equívoco foi levado a leilão no dia 14.10.2009, sendo arrematado novamente,(vide fls.781).
Logo, fere o princípio da igualdade entre os licitantes, o fato do arrematante aguardar a oferta de lanço na praça e a pretexto de ainda não haver sido homologado pelo Juiz, ofertar um valor maior.
Sendo assim, homologo o lanço ofertado pelo arrematante STERLAN DIVINO DE CARVALHO às fls.778.
Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o arrematante para assiná-lo.
Decorrido o prazo para a interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pelo Executado e pelo credora hipotecária, AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A deste despacho, expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse.
Intimem-se as Partes, e o Arrematante de fls.778.
Intime-se também o arrematante de fls.785.

Notificação Nº: 25622/2009
Processo Nº: ConPag 0001900-70.2005.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
CONSIGNADO(A): ROMULO MARQUES MUNIZ
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Não há falar-se em revolver as questões suscitadas, mormente quando já sepultadas pelo manto da coisa julgada, mesmo que por motivo diverso. Neste diapasão, indefiro o pleito do Autor de fls.185. Intime-se.

Notificação Nº: 25646/2009
Processo Nº: RT 0067800-97.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Através da petição de fls.261/262, o reclamante requer manifestação deste Juízo a respeito de existência ou não de erro material no despacho de fls.255. Revendo o referido despacho, observo que há o alegado erro material no terceiro parágrafo, no que tange a data de eleição do Conselho de Administração da CTC. Assim, como fulcro no art.833 da CLT, corrijo o erro material do r. Despacho para fazer constar onde se lê 10.05.2009, leia-se 10.05.2005. Entretanto, este Juízo continua entendendo que os membros do Conselho de Administração da CTC, nominados na petição de fls.251/252 não podem ser responsabilizados pelo débito trabalhista referente a esta ação pelos motivos a seguir expostos: Conforme se insere da sentença de fls. 41/46, o reclamante manteve vínculo empregatício com a CTC no período de 01.05.2004 a 19.03.2005, ou seja, quando da eleição dos novos membros do Conselho de a Administração da CTC, ocorrida em 10.05.2005, o reclamante já não mais laborava naquela Cooperativa. Forçoso entender então, que os membros: MADSON LOBATO DRUMOND, NILVA MACHADO DA SILVA, ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA E AMARAL MARTINS BORGES não se beneficiaram diretamente do labor do reclamante. A propósito, observo às fls.154, que a Assembléia ordinária da CTC realizada no dia 10.05.2005, foi declarada inexistente pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia. Em sendo assim, intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 25618/2009
Processo Nº: RT 0135900-07.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚNIOR AIRES DE TOLEDO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA FURNAS:
Intime-se a executada FURNAS do bloqueio junto ao BACENJUd (fls.443). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25610/2009
Processo Nº: AEF 0164200-42.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: UNIAO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
CDAs:
11.5.00.002635-73
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25615/2009
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 25633/2009
Processo Nº: RT 0017200-67.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista dos documentos de fl.201/203. Prazo legal.

Notificação Nº: 25651/2009
Processo Nº: RT 0051400-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à secretaria da Vara para levantar crédito de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25617/2009
Processo Nº: RT 0111100-07.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA ESTEVES RODRIGUES BOSSO (ESPÓLIO DE. - REP. P/ IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)
ADVOGADO....: GUMERCINDO MARTINS FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Após, libere-se o saldo remanescente ao executado, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 25623/2009
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito do Credor às fls.80, expeça-se o competente mandado visando a penhora dos bens nominados na referida peça, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 25644/2009
Processo Nº: RT 0163300-88.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e ADMINISTRADOR
Vistos os autos.
Com fulcro no art.6º, §§ 2º e 5º da Lei nº 11.101/2005, mantenho o inteiro teor do despacho de fls.122.
Intime-se o Administrador Judicial nominado às fls.141/143.
Assim, sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.110/112, expeça-se o competente mandado visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução aqui processada.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 25642/2009
Processo Nº: RT 0168300-69.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei nº 11.101/2005). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido(art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias.
Intime-se a executada na pessoa do administrador judicial nominado às fls.128.
Feito, intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 25627/2009
Processo Nº: RT 0172000-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Em resposta à petição de fl. 188/190, com fulcro no art.6º, §§2º e 5º, mantenho o inteiro teor do despacho de fl.177.Intime-se o subscritor da referida petição a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 25619/2009
Processo Nº: RTOrd 0240200-15.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Ante a discordância expressa do exequente no que tange a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, recebo o Agravo de petição interposto pela Executada às 111/115, eis que tempestivo e atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos.
Assim, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.
Antes, porém, intimem-se as partes deste despacho.

Notificação Nº: 25650/2009
Processo Nº: RTOrd 0026400-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistas da certidão do Sr. oficial de justiça às fls.129.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25664/2009
Processo Nº: RTSum 0090800-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e outros documentos de seu constituinte.

Notificação Nº: 25624/2009
Processo Nº: RTSum 0097000-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como dos documentos acostados a contracapa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25620/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Para manifestar sobre laudo pericial no prazo sucessivo de 02(dois) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 25638/2009
Processo Nº: RTOrd 0116400-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que fora interposto Recurso Ordinário pela reclamada, às fls.233/235, dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 25639/2009
Processo Nº: RTOrd 0116400-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência que fora interposto Recurso Ordinário pelo reclamante, às fls.237/248, dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 25655/2009
Processo Nº: RTOrd 0143400-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCIMAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA MIMEIRA ME
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Requer o procurador da reclamada, por meio da petição de fls.62 o adiamento da audiência designada para o dia 28.10.2009, com argumento de que terá outra audiência designada para a mesma data, na 3ª VT de Goiânia.Assim, considero que o adiamento não trará prejuízo às partes, portanto, defiro o pleito de fls.62.Ante ao exposto, incluo na pauta do dia 10.11.2009,às 14h40min para realização de audiência UNA.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 25640/2009
Processo Nº: RTSum 0149600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.42 (NOTICIA DESCUMPRIMENTO DE ACORDO). PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 25606/2009
Processo Nº: RTSum 0171800-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALBINO DE SOUZA RAMALHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA ROCHA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25607/2009
Processo Nº: RTSum 0171800-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALBINO DE SOUZA RAMALHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA ROCHA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25666/2009
Processo Nº: RTSum 0179900-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ESTER MAIA ESCHER DIAS
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Manifestar-se a respeito da petição de fls.28 (descumprimento de acordo). Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25621/2009
Processo Nº: RTSum 0183100-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRESTCOM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 25672/2009
Processo Nº: RTSum 0183800-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25614/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODREANA OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber TRCT, SD, CD, CTPS, contra-cheque, extrato de FGTS e a conectividade de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25611/2009
Processo Nº: RTSum 0188700-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber TRCT, SD, CD, CTPS e a conectividade de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25673/2009
Processo Nº: RTOrd 0199300-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE DEUS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BOI BOM LTDA. (NA PESSOA DE SEU REP. AZEVEDO CONTR E SERV DE APOIO A FRIGOR LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:00 horas do dia 02/12/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 25675/2009
Processo Nº: RTSum 0200200-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS IMPL RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:00 horas do dia 10/11/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 25674/2009
Processo Nº: RTOrd 0200300-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTINO LUIZ
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TERMOQUÍMICA DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:30 horas do dia 03/12/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 25634/2009
Processo Nº: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de novembro de 2009, as 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25628/2009
Processo Nº: RTSum 0200800-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 09/11/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 0056700-29.1997.5.18.0081
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8201/2009
RECLAMANTE: JOSE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO(A):ELIOMAR PIRES MARTINS 9970 GO
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO(A): LEANDRO MARQUES RODRIGUES 1939 GO
Data da Praça 20.11.2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 25.11.2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.960,00(cinquenta mil, novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 1.307, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-12, Nº 38 SETOR OESTE CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
728(setecentos e vinte e oito) carteiras escolares, cor bege, material em plástico, pés de ferro, em uso, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 70,00 (setenta reais) cada carteira. Total da penhora R$ 50.960,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (LEILÕES JUDICIAIS SERRANO), inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
EDMILSON ARAÚJO GOMES
Diretor de Secretaria em exercício .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8308/2009
PROCESSO: RT 0110200-63.2004.5.18.0081
RECLAMANTE: GEODACI RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.639.143/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 01.169.143/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 790/791 Cujo teor é seguinte: Vistos os autos. Acerca das petições de fls.783/784, em que pese as ponderações nela elencadas, entendo que o exequente não está com a razão. Como se sabe, tanto a praça como o leilão estão submetidos ao princípio da publicidade dos atos processuais(Art.888, CLT), oportunizando assim, a ciência dos interessados em participar do certame em igualdade de condições. Saliento também, que o edital de fls.771/772 é bastante claro quando diz que '... Negativa a PRAÇA, não havendo a remissão nem querendo a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados...'" O § 3º do art.888 da CLT assim reza:' Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeados pelo juiz ou presidente' Compulsando os autos, observo que o bem penhorado na MC1023/2004-0, já havia sido arrematado na praça ocorrida no dia 09.10.2009(vide certidão de fls.778), com o valor do lanço já comprovado às fls.779(R$40.000,00), quando este mesmo bem, por um equívoco foi levado a leilão no dia 14.10.2009, sendo arrematado novamente,(vide fls.781). Logo, fere o princípio da igualdade entre os licitantes, o fato do arrematante aguardar a oferta de lanço na praça e a pretexto de ainda não haver sido homologado pelo Juiz, ofertar um valor maior. Sendo assim, homologo o lanço ofertado pelo arrematante STERLAN DIVINO DE CARVALHO às fls.778. Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o arrematante para assiná-lo. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pelo Executado e pelo credora hipotecária, AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A deste despacho, expeça-se o competente Mandado de Imissão de Posse. Intimem-se as Partes, e o Arrematante de fls.778. Intime-se também o arrematante de fls.785. Aparecida De Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza Federal do TrabalhoE para que chegue ao conhecimento de COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.EDMILSON ARAUJO GOMES,Diretor de Secretaria em execício .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 8138/2009
PROCESSO Nº ExFis 0188400-79.2007.5.18.0081
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8138/2009
PROCESSO: ExFis 0188400-79.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93 E FERNANDO LEONY DE CASTRO CPF:036930311-34
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA., e co-responsável, SR. FERNANDO LEONY DE CASTRO CPF: 036930311-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.932,92 , atualizado até 25/05/2009) , ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. E FERNANDO LEONY DE CASTRO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente,subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8265/2009
PROCESSO: RTOrd 0058300-65.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.319.655/0001-52
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DINAGO

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.124,62, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8262/2009
PROCESSO: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ODILEY DA SILVA MACHADO
EXECUTADO(S): SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.416,42, atualizado até 30/10/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHIMONECK E CASSIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRAJUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10432/2009
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RTN 0149100-78.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciencia de que foi designado o dia 26 de novembro de 2009, às 10:00 horas, praça dos bens penhorados na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, sita à AV. CESÁRIO ALVIM, N. 3200, BAIRRO BRASIL, UBERLÂNDIA/MG.

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RTN 0149100-78.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciencia de que foi designado o dia 26 de novembro de 2009, às 10:00 horas, praça dos bens penhorados na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, sita à AV. CESÁRIO ALVIM, N. 3200, BAIRRO BRASIL, UBERLÂNDIA/MG.

Notificação Nº: 10457/2009
Processo Nº: RTN 0149100-78.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PEDRO SERGIO BALLESTRA SANCHES + 002
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciencia de que foi designado o dia 26 de novembro de 2009, às 10:00 horas, praça dos bens penhorados na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, sita à AV. CESÁRIO ALVIM, N. 3200, BAIRRO BRASIL, UBERLÂNDIA/MG.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: RTN 0149100-78.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciencia de que foi designado o dia 26 de novembro de 2009, às 10:00 horas, praça dos bens penhorados na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, sita à AV. CESÁRIO ALVIM, N. 3200, BAIRRO BRASIL, UBERLÂNDIA/MG.

Notificação Nº: 10491/2009
Processo Nº: RT 0097500-81.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NERI VITORIO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 148e 149, no importe de R$ 161,34 e R$12,55, realizado em conta de titularidade de DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, junto ao Banco BRADESCO e CEF.

Notificação Nº: 10437/2009
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 658, no importe de R$ 6.569,06, realizado em conta de titularidade de Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda, junto ao Banco Bradesco.

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: ConPag 0011800-06.2007.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO
ADVOGADO.....: RAFAEL SEBBA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da desconstituição da penhora de fl. 328 (motocicleta placa NFT 9424 e motocicleta placa NFY 4153), bem como da liberação do encargo do fiel depositário.

Notificação Nº: 10481/2009
Processo Nº: RT 0014900-32.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se à reclamada do agravo de petição de fls. 112/117, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10494/2009
Processo Nº: ET 0040300-48.2008.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS EMBARGADOS
Vista da petição e documentos de fl. 273/275, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RT 0096600-30.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante dos embargos à execução de fls. 129/131, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10465/2009
Processo Nº: AINDAT 0125700-30.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS

RÉU(RÉ).: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 001
ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 553, a seguir transcrito: 'Diante da greve dos servidores da CEF (24.09.2009 a 22.10.2009), que, por motivos alheios à sua vontade, impossibilitou a 2ª ré de efetuar regularmente o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais, defiro o requerimento de fls. 524/525, com fulcro no art. 507 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se a 2ª reclamada (Ultragaz) a comprovar o depósito recursal e o recolhimento das custas, em 24 (vinte e quatro) horas (prazo por ela requerido – fl. 525), sob pena de deserção do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RT 0141000-32.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS BARATO
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que foi desconstituida a penhora de fl.52 (um freezer horizontal de marca ELETROLUX), sendo o depositário liberado do encargo.

OUTRO : RAFAEL ROCYHA DE MACEDO
Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: ExCCP 0228000-70.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: NADIA ANGELICA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMPRESA VISANET:
Fica a Empresa Visanet ciente de que o CNPJ da Executada é o de número 01.017.568/0001-88, concedendo mais 10 dias de prazo, para o fornecimento das informações solicitadas, através do mandado de n. 3370/2009.

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RTOrd 0242200-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10428/2009
Processo Nº: RTSum 0023700-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): IZAHU RODRIGUES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10461/2009
Processo Nº: ExProvAS 0036701-67.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
EXECUTADO(A): TECMON MONTAGENS, TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Tomar ciência do despacho de fl. 142, a seguir transcrito: 'Com fulcro no disposto no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 138/141, uma vez que não foi satisfeita a ordem legal de bens prevista no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamada SIGLA a colocar à disposição do Juízo, em conta judicial (Ag. 2805 da CEF), o crédito retido da reclamada Tecmon (fl. 135), no valor total da execução (R$22.309,76), em 05 dias. Feito, fica desde já referido valor convertido em penhora, devendo a reclamada TECMON, titular do crédito oferecido à penhora (fl. 135), ser intimada na pessoa de seu procurador, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: ExProvAS 0036701-67.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
EXECUTADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Tomar ciência do despacho de fl. 142, a seguir transcrito: 'Com fulcro no disposto no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 138/141, uma vez que não foi satisfeita a ordem legal de bens prevista no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamada SIGLA a colocar à disposição do Juízo, em conta judicial (Ag. 2805 da CEF), o crédito retido da reclamada Tecmon (fl. 135), no valor total da execução (R$22.309,76), em 05 dias. Feito, fica desde já referido valor convertido em penhora, devendo a reclamada TECMON, titular do crédito oferecido à penhora (fl. 135), ser intimada na pessoa de seu procurador, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: ExProvAS 0036701-67.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
EXECUTADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Tomar ciência do despacho de fl. 142, a seguir transcrito: 'Com fulcro no disposto no art. 656, inciso I, do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens de fls. 138/141, uma vez que não foi satisfeita a ordem legal de bens prevista no art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamada SIGLA a colocar à disposição do Juízo, em conta judicial (Ag. 2805 da CEF), o crédito retido da reclamada Tecmon (fl. 135), no valor total da execução (R$22.309,76), em 05 dias. Feito, fica desde já referido valor convertido em penhora, devendo a reclamada TECMON, titular do crédito oferecido à penhora (fl. 135), ser intimada na pessoa de seu procurador, com fulcro no § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RTSum 0049900-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONELSON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos, etc. Converto o bloqueio de fl. 204 em penhora, devendo a reclamada ser intimada na pessoa de sua advogada, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTSum 0072500-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o valor levantado através da guia de fl.73(levantamento efetuado em 15.10.2009).

Notificação Nº: 10484/2009
Processo Nº: RTOrd 0096900-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GERALDO LEANDRO DE LIMA - CHÁCARA BOA ESPERANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da homologação dos cálculos de fl. 87, no valor de R$203,31, devendo a reclamada, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, comprovar nos autos o

recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 10497/2009
Processo Nº: RTOrd 0131900-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CLOVIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRASNPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração de fls. 246/247, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão para habilitação no seguro desemprego que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10493/2009
Processo Nº: Monito 0133400-23.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ELISANGELA ABADIA DA COSTA (MEU BEBE)
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista do Ofício e documentos encaminhados pela Receita Federal , pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dia.

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RTSum 0136000-17.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
A reclamada foi regularmente intimada da sentença líquida prolatada nos autos, conforme fl. 111, oportunidade na qual deveria ter impugnado os cálculos. Por oportuno, transcrevo o teor da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, in verbis verbis:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.
Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo cálculo.
Assim, com a trânsito em julgado da sentença de fls. 103/110 e, por consequência, dos cálculos de fls. 96/102, está preclusa a impugnação quanto aos cálculos de liquidação.
Indefiro o requerimento para aplicação do art. 745-A do CPC, tendo em vista o caráter alimentar das verbas trabalhistas.
Renovem-se as consultas pertinentes.

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RTSum 0147900-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AUGUSTO DE FARIAS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica a V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 10486/2009
Processo Nº: RTOrd 0159900-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a TRCT .

Notificação Nº: 10439/2009
Processo Nº: RTSum 0183400-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.(MANDADO 7503/2009)

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTSum 0186700-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 28, a seguir transcrito: 'Homologo a desistência de fl. 26, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 125,25, calculadas sobre o valor da causa (R$6.262,62), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: RTSum 0187000-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): JANAINA ROSA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VILMA DIAS DE JESUS JESUS, já qualificada nestes autos, , apresentou a presente reclamação trabalhista em face de JANAÍNA ROSA GOMES, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 13 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$27,92, calculadas sobre o valor da causa de R$1.396,33, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o procurador da reclamante, da forma mais apropriada.
Defiro à reclamante o desentranhamento do documento juntado com a inicial (fl. 05).

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RTOrd 0190200-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
A ECT é Empresa Pública Federal, mas, consoante jurisprudência assente no Supremo Tribunal Federal (RE 220.906/STF) e por força do art. 12 do Decreto-Lei n. 509, de 20.03.69, é equiparada à Fazenda Pública, cabendo-lhe a aplicação de seus privilégios, inclusive o prazo em quádruplo para contestar, conforme previsão do art. 1º, II, do Decreto-
Lei n. 779/69.
Assim, adia-se a audiência INICIAL para o dia 10.11.2009, às 14h, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 10483/2009
Processo Nº: RTSum 0192800-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Anote-se (fl. 45). Face à exiguidade do prazo para notificação da reclamada, adia-se a audiência UNA para o dia 12.11.2009, às 14h10min, mantidas as cominações legais. Intime-se a reclamante.
Notifique-se a reclamada, no endereço indicado à fl. 45, por mandado, com urgência.

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RTOrd 0197900-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos.Diante do requerimento de fl. 165, retire-se o processo de pauta.Proceda-se à incineração dos mandados que se encontram na contracapa dos autos.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas.
Dê-se ciência à reclamante desde despacho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7432/2009
PROCESSO Nº ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082
RECLAMANTE : SINDIMACO - GO -
EXEQÜENTE : SINDIMACO - GO -
EXECUTADO : STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
Data da Praça 16/12/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.286,12 (dez mil duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos), conforme autos de penhora de fl. 209, 266 e 302/303, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO PAULO, QD. 42, LTS. 1/2 JARDIM ESMERALDA CEP
74.905-770 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) PAULO SÉRGIO ALFONSO VIEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): – 01(um) caminhão sem marca aparente, sem carroceria, sem placa, sem vidro das portas e parabrisas; sem maçanetas internas e externas, sem retrovisor interno e externo, sem bancos, sem volante, faltando peças do motor, cor amarela, no momento sem condições de funcionamento, portas não fecham, estado ruim, placa KBY 9089, à diesel, chassi LA7RYE88252, ano fabricação/modelo 1981/1981, Ford/F 1200, reavaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
– 01(um) baú térmico de alumínio com duas portas(fundo e lateral) medindo 6,0 X 2,50(m) e 2,20(m) de altura com avarias internas e por fora com a base enferrujada, razoável estado de conservação, avaliado em R$ 2.800,00; – 04(quatro) latas de tinta semi-brilho 18 litros, marca Leinertex, diversas cores, avaliada cada por R$ 180,00 (cento e oitenta reais), que totalizaram R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); – 02(duas) latas de tinta semi brilho grafitex acrílica Standard 18 litros, diversas cores, avaliada casa por R$ 180,00, que totalizaram R$ 360,00;
– 08(oito) latas de tinta cromo latex fosca acrílica, 18 litros, marca Duramar, avaliada cada por R$ 65,00(sessenta e cinco reais), que totalizaram R$ 520,00(quinhentos e vinte reais);
– 04(quatro) latas de tinta supra latex fosca acrílica, 18 litros, marca Duramar, avaliada cada por R$ 79,77 (setenta e nove reais e setenta e sete centavos), que totalizaram R$ 319,08 (trezentos e dezenove reais e oito centavos); – 14(quatorze) galões de tinta supra latex fosca acrílica 3,600 litros, marca Duramar, diversas cores, avalidado cada por R$ 20,18(vinte reais e dezoito centavos), que totalizaram R$ 282,52 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); – 03(três) latas de impermeabilizante silicone 18 litros, marca SiKa, avaliada cada por R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), que totalizaram R$ 591,00(quinhentos e noventa e um reais); – 06(seis) galões de fundo nivelador de 3,600 litros, marca Coral, avaliado cada por R$ 20,11 (vinte reais e onze centavos), que totalizaram R$ 120,66 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos); – 09(nove) galões de esmalte sintético 3,600 litros, marca Suvinil, diversas cores, avaliado cada por R$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que totalizaram R$ 409,86 (quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos); – 18(dezoito) litros de esmalte acetinado da marca Duralit, cores diversas, avaliado cada por R$ 13,00; que totalizaram R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais); – 11(onze) cumeeira fibrocimento cavalete 90, avaliada cada por R$ 39,00, que totalizaram R$ 429,00(quatrocentos e vinte e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7479/2009
PROCESSO Nº RTSum 0023700-15.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: MARIA LÚCIA DE BRITO
EXEQÜENTE : MARIA LÚCIA DE BRITO
EXECUTADO : IZAHU RODRIGUES FILHO
Data da Praça 16/12/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05, QD. 05, LT. 10 CONJUNTO DOS PONTAIS CEP - PONTALINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) IZAHU RODRIGUES FILHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01(uma) geladeira da marca Consul, modelo Duplex, 360 litros, cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 1.000,00; – 01(um) forno de microondas, marca Brastemp, modelo DESDOUBLE EMISSION SYSTEM, cor branca, em bom estado e em uso, avaliado por R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); – 01(uma) televisão, marca Toshiba, modelo Color Strerm Stereo, com controle remoto, cor cinza, 29 polegadas, em bom estado e em uso, avaliada por R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); – 01(um) jogo de sofá almofadado revestido em tecido na cor marrom escuro, formato em 'L', assento para 7(sete) pessoas, em bom estado e em uso, avaliado por R$ 1.000,00 (mil reais); – 01(uma) estante em madeira com 6(seis) portas, sendo 2(duas) com vidro, 3(três) repartições em bom estado e em uso, avaliada por R$ 800,00 (oitocentos reais).
Valor : R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8256/2009
Processo Nº: RT 0080400-75.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao exequente o saldo existente nas contas judiciais mencionadas nos documentos de fls. 507/513, mediante a retenção e o recolhimento do imposto de renda proporcional, intimando-se o credor para fins de recebimento das guias de levantamento (alvará), ficando ciente de que deverá trazer aos autos os comprovantes de levantamento para fins de dedução...

Notificação Nº: 8258/2009
Processo Nº: RT 0043100-45.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que foi homologada à adjudicação requerida pela exequente às fls. 270.

Notificação Nº: 8257/2009
Processo Nº: RT 0076400-95.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito obreiro e proceda-se ao recolhimento do FGTS em conta vinculada do exequente, do IR, das custas devidas e das contribuições previdenciárias utilizando-se de valores existentes na conta judicial nº 400117277308 (fl. 739), mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8255/2009
Processo Nº: RT 0024300-61.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FREDERICO MANHOSO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 380/394 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 84.514,98 (oitenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 284 e 344, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8230/2009
Processo Nº: RT 0073000-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES ESTEVES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8252/2009
Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Antes mesmo que este Juízo determinasse o traslado de cópia da certidão de reavaliação de bens realizada nos autos da RT-01018-2007-161-18-00-3, as exequentes juntaram a referida certidão, requerendo seja atribuído o novo valor aos bens penhorados. Deferido. Intime-se a reclamada para tomar ciência e, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a certidão de reavaliação de bens traslada para estes autos...

Notificação Nº: 8253/2009
Processo Nº: RT 0098300-32.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE BRAS COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, e nem ao menos a sua liquidação, indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos depósitos recursais. De outro norte, defiro a execução provisória do julgado, quanto às obrigações de pagar. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 8251/2009
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se tão-somente a executada para ciência da certidão de reavaliação dos bens imóveis penhorados (fls. 178/179)...

Notificação Nº: 8263/2009
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 644/645, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8245/2009
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto pelo reclamado (fls. 135/138). Prazo legal.

Notificação Nº: 8259/2009
Processo Nº: RT 0075800-35.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 229/231, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3- DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE/DEVEDORA AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA., NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE O EXEQUENTE ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM, E NO MÉRITO DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO. Custas de R$ 44,26, a serem pagas pela Embargante/Executada, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes do teor desta decisão e dos novos cálculos apresentados (fls. 224/228). Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas acima fixadas. Caldas Novas, 26 de maio de 2009, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8229/2009
Processo Nº: RTOrd 0113800-07.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a Audiência de Instrução para o dia 24/11/2009, às 16h00, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8266/2009
Processo Nº: RTOrd 0023400-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8269/2009
Processo Nº: RTSum 0081600-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROGÉRIO CINTRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante a proceder à retirada do alvará judicial, devendo trazer aos autos o extrato analítico da conta do FGTS e a comprovação da importância levantada. Na oportunidade, deverá apresentar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8267/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 142/147, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELSON RENATO TELES DOS SANTOS em face de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças decorrentes da integração dos valores pagos mediante caixa-dois e da parcela in natura ao salário, saldo de salário (15 dias de maio), gratificação natalina proporcional de 2009 (05/12), férias vencidas 2008/2009 e proporcionais 2009 (02/12) e FGTS sobre 13° salário. Deverá o(a) Reclamado(a), ainda, efetuar a retificação das anotações apostas na CTPS, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. De Goiânia/GO para Caldas Novas/GO, em 16 de outubro de 2009. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8265/2009
Processo Nº: RTOrd 0099600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA APARECIDA DE JESUS LEAO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 187/197, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CINTIA APARECIDA DE JESUS LEÃO em face de ASMEGO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS, resolvo: a) declarar extinto o processo, SEM resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento de triênios e quinquênios; b) declarar extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às pretensões condenatórias relativas ao período anterior a 05/08/2004 (CPC, art. 269, IV); c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: repousos semanais remunerados, horas extras, intervalo intrajornada, férias vencidas em dobro (2002/2003, 2003/2004, 2004/2005), férias vencidas simples (2005/2006), férias proporcionais (2006/2007), diferença de férias proporcionais (2008 – 02/12), todas acrescidas em 1/3, gratificações natalinas integrais de 2004, 2005 e 2006, gratificação natalina proporcional de 2007, diferença de gratificação natalina proporcional de 2008 (02/12), FGTS + 40%, produtividade e taxa de serviço; d) condenar o(a) Reclamado(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes realização/retificação das anotações na CTPS da Autora determinadas na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. De Goiânia/GO para Caldas Novas/GO, em 15 de outubro de 2009. JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8250/2009
Processo Nº: RTSum 0101700-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a proceder à retirada das guias CD/SD e TRCT, que encontram-se acostadas na contacapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8268/2009
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 228/236, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLADEMIR PEREIRA DE LIMA em face de ASMEGO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS, resolvo: a) declarar extinto o processo, SEM resolução do mérito, quanto aos pedidos de pagamento de diferenças salariais resultantes de substituição da gerente LÁZARA MADALENA DE OLIVEIRA (CPC, art. 295, parágrafo único, II) e de “horários à disposição” (CPC, art. 295, parágrafo único, I); b) declarar extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às pretensões condenatórias relativas ao período anterior a 13/08/2004 (CPC, art. 269, IV); c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada, diferenças de gratificação de função (reajustes normativos), diferenças de adicionais por tempo de serviço (triênios e quinquênios) e gratificação de assiduidade, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; d) condenar o(a) Reclamado(a) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na retificação das anotações constantes da CTPS do Autor, no que tange à função exercida a partir de março de 2007 (gerente). Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. De Goiânia/GO para Caldas Novas/GO, em 15 de outubro de 2009. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8249/2009
Processo Nº: RTOrd 0106400-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8254/2009
Processo Nº: RTSum 0112400-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 127/128, esclarecendo que tal se encontra disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8260/2009
Processo Nº: RTSum 0130200-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 35/38, esclarecendo que se encontra disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CLÁUDIO LUIZ DA SILVA em face de TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1) no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) retificar a CTPS do reclamante; b) proceder ao recolhimento das diferenças de FGTS (+ 40%), no valor de R$4.896,03, fornecendo o TRCT no código 01; c) fornecer as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; 2) no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio, no valor de R$874,29; b) diferenças de férias vencidas e proporcionais, com o terço constitucional, no valor total de R$6.314,32; c) diferenças de décimo terceiro salário de todo o período, no total de R$2.511,44; d) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$765,00; e) horas extras e reflexos, no total de R$886,70; f) feriados e domingos laborados, no valor total de R$1.755,38; g) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Custas no importe de R$360,06, pela reclamada, calculadas sobre R$18.003,17, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 20 de outubro de 2009.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 8264/2009
Processo Nº: RTSum 0130400-69.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SINDICATO SERVIDORES E SERVENTUARIO DA JUSTIÇA
ADVOGADO....: RUBIA BITES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 62/64, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS em face de SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DE GOIÁS - SINDIJUSTIÇA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$138,69, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isenta do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 23 de outubro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR em face de EULER DIVINO QUIRINO, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presentes dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, e declarando subsistente a penhora, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: ACCS 0049300-89.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Reitere-se a intimação do exequente sobre o pedido de liberação de crédito contido às fls. 169/173.

Notificação Nº: 6062/2009
Processo Nº: RTSum 0038500-65.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$16.947,28, sendo R$13.935,10 referentes ao crédito do exequente, R$1.583,00 referentes à contribuição previdenciária, R$1.015,83 imposto de renda e R$413,35 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.´´

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RTOrd 0069200-24.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO DE OLIVEIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAN PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.231,48, sendo R$1.020,00 referentes ao crédito do exequente e R$211,48 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6060/2009
Processo Nº: RTSum 0077900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, os recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme determinado na Ata de fls.66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6061/2009
Processo Nº: RTSum 0077900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, os recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme determinado na Ata de fls.66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6058/2009
Processo Nº: RTSum 0078000-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Fica V. Sa. Intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, os recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme determinado na Ata de fls. 63, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RTSum 0078000-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADI ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA ME + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Fica V. Sa. Intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, os recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme determinado na Ata de fls. 63, sob pena de execução.

OUTRO : CARLOS ROBERTO CAMPOS
Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO SR. PERITO:
Defiro a prorrogação do prazo para realização da perícia, conforme requerido pelo perito.
Intime-se.

Notificação Nº: 6071/2009
Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6055/2009
Processo Nº: RTSum 0124900-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ENID HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: GABRILELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 200/218 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RTOrd 0125400-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SEBASTIANA MESQUITA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORMEZINDA CARNEIRO DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$21.009,72, sendo R$20.200,00 referentes ao crédito do exequente, R$809,72 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RTOrd 0130200-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6057/2009
Processo Nº: RTSum 0132900-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/RECORRIDO:
Considerando que foi deferido o prazo para o recolhimento do depósito recursal até 48 horas após o término da greve dos bancários nesta cidade, e sendo fato público que a agência local da Caixa Econômica Federal retornou às suas atividades em 21/10/2009, estão presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade.
Assim, recebo o recurso de fls. 71/76 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6072/2009
Processo Nº: RTSum 0160200-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISMAR MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R$8.612,36, no importe de R$172,24, das quais fica isenta, na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito.
Intime-se a parte reclamante.
Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: ACCS 0064300-39.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À AUTORA)
Informar ao Juízo, no prazo de 10 dias, se foi feito o repasse do numerário, creditado indevidamente na conta do advogado Dr. Saba Alberto Matrak, ao procurador destes autos, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Junior, uma vez que foi protocolizada petição requerendo o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6334/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DAYANE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 43, abaixo transcrito:
¨Homologo os termos do acordo noticiado na peça de fls. 42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A demandada deverá recolher, no decêndio posterior ao pagamento da última parcela do acordo, as custas e as contribuições previdenciárias incidentes. Certifique-se nos autos nº 0744/2009 (onde se processa execução em conjunto), que a dívida oriunda desta ação foi repactuada.¨

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RTSum 0080900-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 40, abaixo transcrito:
¨Homologo os termos do acordo noticiado na peça de fls. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A demandada deverá recolher, no decêndio posterior ao pagamento da última parcela do acordo, as custas e as contribuições previdenciárias incidentes. Certifique-se nos autos nº 0744/2009 (onde se processa execução em conjunto), que a dívida oriunda desta ação foi repactuada.¨

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RTOrd 0224500-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de Uruana, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.
Intimem-se as partes.

Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6338/2009
Processo Nº: RTOrd 0226900-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PIO MATIAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MOREIRA E DONIZETE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 17/11/2009, às 13 horas, na sede desta Vara, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3901/2009
Processo Nº: RT 0063400-72.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA DAMACENA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO NOGUEIRA BEZERRA (RESTAURANTE TRATTORIA D'MARCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o exequente a se manifestar conclusivamente acerca da prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RT 0100400-38.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fl. 174, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 152, 170 e 172 e do detalhamento Bacenjud de fls. 168/169, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 0018500-96.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO (MINE MERCADO REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano, nos termos do despacho de fl. 70, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de consulta SNCRINCRA, intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens do executado passíveis de constrição e a inércia do credor.'

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RT 0104600-54.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
RECLAMADO(A): JULIO RENILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 155, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro os requerimentos formulados pelo(a) exequente a fls. 152, §§ 2° e 3º.
Int.'

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: RT 0026400-96.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 156, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RTOrd 0099000-18.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL TELES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOMTEMPO LTDA (ANTIGO POSTO SÃO PAULO)
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 79, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 78, fixando o valor da execução em R$1.538,93, na data de 30.10.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$1.280,30
INSS multa/juros.....R$250,98
Total do INSS.....R$1.531,28
Custas de liquidação.....R$7,65
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909(CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 3899/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-22.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ITIQUIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FINOCORTE)
ADVOGADO....: SILVIO CIRILO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência para encerramento da instrução/tentativa conciliatória relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 09.12.2009, às 14:30 horas, conforme despacho de fl. 752, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/09, 14:30h, para encerramento da instrução/tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RTOrd 0023200-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEURIPEDES TEREZA NONATO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 59, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RTOrd 0023200-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEURIPEDES TEREZA NONATO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 74, fixando o valor da execução em R$83,87, na data de 30.10.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$81,17
INSS juros/multa.....R$1,79
Total do INSS.....R$82,96
Custas de liquidação.....R$0,41

Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 3906/2009
Processo Nº: RTOrd 0048300-04.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIVAN MELO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGA INFORMATICA LTDA-ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a, no prazo de 10 dias, comunicar eventual irregularidade nos depósitos, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se cumprida a obrigação, nos termos do despacho de fl. 70, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Entreguem-se ao(à) reclamante a chave de identificação para saque do FGTS, o TRCT e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se a sua assinatura na via do empregador e recibo e retendo-os, para posterior devolução ao(à) reclamado(a).
Dê-se-lhe ciência outrossim acerca do recolhimento fundiário comprovado às fls. 44/69, intimando-o a comunicar eventual irregularidade nos depósitos, no prazo de dez dias, sob pena de, no seu silêncio, presumir-se cumprida a obrigação.
No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento das parcelas do acordo/recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RTOrd 0056400-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 369/376.

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RTOrd 0057000-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): RAPIDO PLANALTINA LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 36, fixando o valor da execução em R$150,53, na data de 30.10.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$145,00
INSS juros/multa.....R$4,79
Total do INSS.....R$149,79
Custas de liquidação.....R$0,74
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 3900/2009
Processo Nº: RTOrd 0077000-87.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CHAVES ALMEIDA BRANCO + 002
ADVOGADO....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUSTINO NETO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
VISTA AO RECLAMADO(A), PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 69/72, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3886/2009
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 23.11.2009, às 13:30 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.

Notificação Nº: 3887/2009
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 23.11.2009, às 13:30 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: CPEX 0021600-97.2005.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO
ADJUDICANTE:
``Intimem-se o Adjudicante e o Arrematante, via de seu Procurador (fls. 422), a manifestar-se acerca da peça de fls. 494, mormente no que se refere ao pedido de concessão de prazo de seis (06) meses para desocupar o imóvel, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-80.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante pessoalmente e via DJ para, em 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da perita que o mesmo não compareceu para realização das perícias agendadas, sob pena de ser entendido que o autor desistiu da prova pericial médica.´´

Notificação Nº: 6018/2009
Processo Nº: RTOrd 0125900-08.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 287, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6021/2009
Processo Nº: RTOrd 0006400-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 261/263 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 264/274), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar à reclamante LUCIANA DE MORAES RODRIGUES as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 185/197 e decisão de fls. 207/209, no valor bruto de R$27.108,45 (vinte e sete mil e cento e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada onetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$610,94 (seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor

bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RTOrd 0007300-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 230/232 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 233/242), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar à reclamante JEANE ALMEIDA GOMES as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 159/170 e decisão de fls. 178/180, no valor bruto de R$5.439,29 (cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,77 (cento e vinte reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RTOrd 0008000-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vistas às partes da manifestação do perito pelo prazo comum de 5 dias.
Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de perícia psicológica.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RTOrd 0020800-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença de fls. 228/230 (e respectivos cálculos de liquidação – fls. 231/239), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S.A (em recuperação judicial) a pagar ao reclamante RICARDO ALMEIDA BELTRÃO as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como na sentença prolatada às fls. 148/160 e decisão de fls. 170/172, no valor bruto de R$4.701,45 (quatro mil e setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$105,36 (cento e cinco reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RTOrd 0047700-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Petição pela Reclamada (fls. 71/75), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Sr. Perito, com remessa dos autos à Vara do Trabalho de Ceres, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Reclamante às fls. 115/116.
2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes (via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da data e horário da audiência a ser designada), com as cominações legais.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: Exibic 0052600-76.2009.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
``Intime-se o Autor, via de seu Procurador, a receber os documentos juntados pelo Requerido às fls. 149/170 (cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado, devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecerem nos autos), e ainda requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como integralmente cumprida a obrigação.
3. Após o recebimento dos documentos e no silêncio do Requerente, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RTOrd 0063600-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. O disposto às fls. 214 já atende ao requerimento de fls. 216/217.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
3. Cumpra-se o despacho de fls. 214.´´
DESPACHO DE FLS. 214:
``Vistos os autos.
1. Junte-se, a estes autos, cópia do expediente de fls. 264 da RT 67/2009.
2. Considerando que a empresa Executada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, e que o curso da presente execução já havia sido suspenso às fls. 208, determino:
a) atualizem-se os cálculos;
b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RTSum 0109300-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, tendo em vista que este processo fora extinto sem julgamento de mérito.
Retirado o documento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 6023/2009
Processo Nº: RTSum 0114000-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDIVANI BORGES PEREIRA REBOUÇAS (EMPRESA FUNERÁRIA MONTE CRISTO POLLYPAX)

ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
REITERANDO, A RECLAMADA, A INTIMAÇÃO DE FLS. 34:
Nos termos do r. despacho de fls. 23, fica V.Sª intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de receber suas vias dos contracheques, devidamente assinadas.

Notificação Nº: 6003/2009
Processo Nº: RTSum 0123100-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TUBIAS SILVESTRE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): M K F MOTOS LTDA (M K MOTOS)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Considerando que a CAIXA retornou suas atividades, concedo o prazo de 10 dias para o reclamado realizar os depósitos fundiários acordados.´´

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RTSum 0131200-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DA SILVA LINO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELIANE GONTIJO SILVA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: ACCS 0040700-83.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VIVALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Considerando que houve recolhimento das custas processuais, fl. 191, devolvam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: ACCS 0015200-78.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORCALINO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Considerando que houve recolhimento de todos os encargos, fls. 85/86, devolvam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTSum 0053900-89.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POTENTE SUPER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 11/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12453/2009
Processo Nº: RT 0018300-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARCANJO ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CHIMBO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12376/2009
Processo Nº: RT 0199300-64.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR) + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 153/155 comprovam que a 2ª executada quitou os débitos, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 113.
Em seguida, aguarde-se o cumprimento da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais de fls. 105.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 12392/2009
Processo Nº: RT 0274700-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 150/157, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, integralmente o despacho de fls. 114. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12393/2009
Processo Nº: RT 0274700-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO FERREIRA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E IND. DE AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 150/157, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, integralmente o despacho de fls. 114. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RTOrd 0318500-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUCIANO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 425/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RTOrd 0341700-04.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEÃO NETO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 235/245, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12383/2009
Processo Nº: RTOrd 0041700-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MATIAS COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 16/11/2009, às 12:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, mantidas as cominações legais, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12374/2009
Processo Nº: RTOrd 0158100-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 341/352, no prazo legal.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RTOrd 0186000-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLUEL ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12427/2009
Processo Nº: RTOrd 0246500-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior.

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: RTOrd 0246500-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior.

Notificação Nº: 12387/2009
Processo Nº: RTOrd 0248500-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: PATRICK FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12388/2009
Processo Nº: RTOrd 0248500-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RTSum 0286000-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 118/119, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efietos legais. Intimem-0se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RTSum 0286100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 134/135, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12396/2009
Processo Nº: RTSum 0286200-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 119/120, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12395/2009
Processo Nº: RTSum 0286400-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 143/144, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12401/2009
Processo Nº: RTOrd 0291100-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 148/149, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12402/2009
Processo Nº: RTOrd 0291100-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 148/149, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12403/2009
Processo Nº: RTOrd 0291100-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 148/149, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: RTOrd 0291200-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 144/145, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: RTOrd 0291200-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 144/145, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RTOrd 0291200-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 144/145, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12398/2009
Processo Nº: RTSum 0291800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OMAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 129/130, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12399/2009
Processo Nº: RTSum 0291800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OMAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 129/130, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´
Notificação Nº: 12400/2009
Processo Nº: RTSum 0291800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OMAR DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 129/130, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12373/2009
Processo Nº: RTSum 0304700-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 431/2009
PROCESSO Nº RT 0073900-16.2003.5.18.0121
RECLAMANTE: ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA) e UNIÃO FEDERAL
RECLAMADO(A): URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA + 002
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA, URGO AMILTON GOMES e LEILA DE FÁTIMA LIMA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2010 às 10:20, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2010 às 13:00 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 432/2009
PROCESSO Nº RT 0066000-40.2007.5.18.0121
RECLAMANTE: DAVI BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): T.S. COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) T.S. COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 199, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 195 (R$ 47,80), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 195. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80."
E para que chegue ao conhecimento de T.S. COMÉRCIO TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RT 0019200-57.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO ERNESTO ALVES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A primeira Sentença se encontra às fls. 1383/1387 e foi integralmente reformada pelo Acórdão de fls. 1439/1448.
2. A Sentença exequenda se encontra às fls. 1476/1502.
3. Em ambas as oportunidades, não houve interposição de recurso por parte dos devedores.
4. Assim, não há nos autos depósito recursal a ser restituído ao reclamado.
5. Dê-se ciência e devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 7722/2009
Processo Nº: RT 0019200-57.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO ERNESTO ALVES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A primeira Sentença se encontra às fls. 1383/1387 e foi integralmente reformada pelo Acórdão de fls. 1439/1448.
2. A Sentença exequenda se encontra às fls. 1476/1502.
3. Em ambas as oportunidades, não houve interposição de recurso por parte dos devedores.
4. Assim, não há nos autos depósito recursal a ser restituído ao reclamado.
5. Dê-se ciência e devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: ACCS 0119700-29.2005.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ARISTINO FERRREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR LEONTINA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/Confederação ciente do ofício que se encontra à fl. 127.

Notificação Nº: 7711/2009
Processo Nº: RT 0123600-83.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER RODRIGUES ROCHA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 595/602, no prazo legal.

Notificação Nº: 7675/2009
Processo Nº: ACCS 0113200-73.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JULIANO HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/Confederação intimada a, em 30 (trinta) dias, fornecer a exata localização da propriedade rural em que pretende a diligência.

Notificação Nº: 7697/2009
Processo Nº: RT 0013000-24.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DENISE CRISTINA STERCHILE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 10 (dez) dias, trazer aos autos documento que comprove o recebimento de seus vencimentos na conta do Banco do Brasil indicada à fl. 67.

Notificação Nº: 7698/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Quesitos às fls. 339/341, 346/347 e 352/354.
2. Despacho à fl. 395.
3. Antecipação parcial de honorários comprovado à fl. 43, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, cujos dados constam às fls. 44/45, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7699/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Quesitos às fls. 339/341, 346/347 e 352/354.
2. Despacho à fl. 395.
3. Antecipação parcial de honorários comprovado à fl. 43, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, cujos dados constam às fls. 44/45, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7700/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Quesitos às fls. 339/341, 346/347 e 352/354.
2. Despacho à fl. 395.
3. Antecipação parcial de honorários comprovado à fl. 43, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, cujos dados constam às fls. 44/45, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Quesitos às fls. 339/341, 346/347 e 352/354.
2. Despacho à fl. 395.
3. Antecipação parcial de honorários comprovado à fl. 43, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, cujos dados constam às fls. 44/45, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7702/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): PERDIGÃO + 005
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Quesitos às fls. 339/341, 346/347 e 352/354.
2. Despacho à fl. 395.
3. Antecipação parcial de honorários comprovado à fl. 43, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, cujos dados constam às fls. 44/45, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7703/2009
Processo Nº: RT 0033800-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL - ALIMENTOS LTDA (MATRIZ) + 005
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Quesitos às fls. 339/341, 346/347 e 352/354.
2. Despacho à fl. 395.
3. Antecipação parcial de honorários comprovado à fl. 43, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. MARCO ANTÔNIO F. LUPO, cujos dados constam às fls. 44/45, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7714/2009
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 126/127.
2. Despachos às fls. 320, 336, 340, 343, 378, 383 e 385.
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 399, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Marco Antônio F. Lupo, cujos dados constam das fls. 400/401, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.'

Notificação Nº: 7715/2009
Processo Nº: RT 0063100-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 126/127.
2. Despachos às fls. 320, 336, 340, 343, 378, 383 e 385.
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 399, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Marco Antônio F. Lupo, cujos dados constam das fls. 400/401, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.'

Notificação Nº: 7677/2009
Processo Nº: RT 0067600-92.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, EXCLUSIVAMENTE PARA SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7678/2009
Processo Nº: RT 0067600-92.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, EXCLUSIVAMENTE PARA SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RT 0071000-17.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os documentos de fls. 165/168 não se encontram atualizados.
2. Considerando que a Caixa Econômica Federal retornou às suas atividades, renova-se ao autor prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos o documento mencionado na promoção da Contadoria.
3. Intime-se.'

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: AINDAT 0106900-61.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA
ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 34.
2. Despachos à fl. 73, 80, 90 e 98.
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 104, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. José Luiz Queiroz, cujos dados constam das fls. 105/106, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.'

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RT 0112400-11.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO CORRÊA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários. Prazo legal.

Notificação Nº: 7730/2009
Processo Nº: RT 0112600-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LEMES,
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários. Prazo legal.

Notificação Nº: 7729/2009
Processo Nº: RT 0112900-77.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários. Prazo legal.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RT 0113300-91.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7732/2009
Processo Nº: RT 0113500-98.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSSANDRA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7672/2009
Processo Nº: RTOrd 0137700-72.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da anotação em CTPS (Sentença, fl. 95), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7676/2009
Processo Nº: CartPrec 0005200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, em 20 (vinte) dias, estabelecer data e horário com o Oficial de Justiça para realização de diligência.

Notificação Nº: 7713/2009
Processo Nº: RTOrd 0076700-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 182/194, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7727/2009
Processo Nº: RTSum 0102000-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Deixa-se neste momento de enviar os autos à Contadoria.
2. Intime-se o autor a receber os documentos entregues (fl. 53, em 10 (dez) dias.
3. A parte disporá de 30 (trinta) dias para informar nos autos o recebimento do seguro-desemprego.
4. Advirta-se que seu silêncio será entendido como regular percepção do benefício.'

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RTOrd 0127600-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 167/168), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7742/2009
Processo Nº: RTOrd 0127800-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 151/152), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7738/2009
Processo Nº: RTOrd 0127900-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 165/166), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7737/2009
Processo Nº: RTSum 0128100-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 150/151), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: RTSum 0128200-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE ASSIS VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 155/156), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTSum 0128300-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO HÉLIO MALTA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 122/123), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTSum 0128300-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO HÉLIO MALTA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de

fls. 122/123), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RTSum 0128400-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 7 da ata de fls. 153/154), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7740/2009
Processo Nº: RTSum 0128500-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 137/138), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7739/2009
Processo Nº: RTSum 0128600-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS MALTA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 123/124), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7741/2009
Processo Nº: RTSum 0128700-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 141/142), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7743/2009
Processo Nº: RTSum 0128800-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAR DIVINO NUNES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 133/134), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: RTSum 0128900-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DAILSON BONFIM INÁCIO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (item 6 da ata de fls. 148/149), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Os recursos ordinários da reclamante (fls. 279/293) e da reclamada (fls. 299/321) foram interpostos tempestivamente pelas reclamadas, assim como as contra-razões da reclamante (fls. 325/334).
2. A representação processual das partes é regular (procurações às fls. 21 e 42).
3. As alegações de insuficiência econômica apresentadas pela ré, pessoa jurídica, não a desobriga dos encargos processuais, inclusive custas e garantia do Juízo por meio do depósito recursal. Diga-se, inclusive, que no curso da instrução processual não houve prova de 'dificuldades financeiras' que porventura a reclamada estivesse atravessando.
4. Assim, indefere-se a pretendida assistência judiciária gratuita pela reclamada, considerando de consequência deserto o recurso por ela interposto, pela ausência de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.
5. Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante mas deixa-se de receber o recurso ordinário da reclamada, face à deserção.
6. Intimem-se as partes.
7. Decorrido o octídio legal, subam os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.'

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): EDVINO ABÍLIO LUFT + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os recursos ordinários da reclamante (fls. 279/293) e da reclamada (fls. 299/321) foram interpostos tempestivamente pelas reclamadas, assim como as contra-razões da reclamante (fls. 325/334).
2. A representação processual das partes é regular (procurações às fls. 21 e 42).
3. As alegações de insuficiência econômica apresentadas pela ré, pessoa jurídica, não a desobriga dos encargos processuais, inclusive custas e garantia do Juízo por meio do depósito recursal. Diga-se, inclusive, que no curso da instrução processual não houve prova de 'dificuldades financeiras' que porventura a reclamada estivesse atravessando.
4. Assim, indefere-se a pretendida assistência judiciária gratuita pela reclamada, considerando de consequência deserto o recurso por ela interposto, pela ausência de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.
5. Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante mas deixa-se de receber o recurso ordinário da reclamada, face à deserção.
6. Intimem-se as partes.
7. Decorrido o octídio legal, subam os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.'

Notificação Nº: 7709/2009
Processo Nº: RTSum 0149200-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSILENE ALVES DOS REIS VILA NOVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/Sindicato intimado a manifestar-se a respeito da certidão de fl. 94, em 30 (trinta) dias, informando onde a devedora se encontra.

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTSum 0149400-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILSON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/Sindicato intimado a se manifestar a respeito do conteúdo da certidão de fl. 94, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RTSum 0149500-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ADEMILTON DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/Sindicato intimado a se manifestar a respeito do conteúdo da certidão de fl. 97, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7728/2009
Processo Nº: RTOrd 0172600-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA VILELA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para depositar a importância determinada à fl. 135, a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 7682/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7684/2009
Processo Nº: RTSum 0179200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7685/2009
Processo Nº: RTSum 0179400-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7686/2009
Processo Nº: RTSum 0179400-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7687/2009
Processo Nº: RTSum 0179400-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7669/2009
Processo Nº: RTSum 0203400-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): NADIA ESTHERCHILLE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. Antonio Francisco Pereira Assis, advogado da autora, ciente de que a AUDIÊNCIA relativa aos presentes autos foi DESIGNADA PARA O DIA 06.11.2009, ÀS 09:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7671/2009
Processo Nº: RTSum 0204500-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VINICIUS QUINTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência a ser realizada no dia 06.11.2009, às 9h20min.

Notificação Nº: 7673/2009
Processo Nº: RTSum 0204600-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência a ser realizada no dia 06.11.2009, às 9h40min.

Notificação Nº: 7668/2009
Processo Nº: RTSum 0204700-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 06/11/09 ás 10h.

Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RTSum 0204800-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL APARECIDO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. Alexandre Antônio de Souza, advogado do autor, ciente de que a AUDIÊNCIA relativa aos presentes autos foi DESIGNADA PARA O DIA 06.11.2009, ÀS 08:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7547/2009
Processo Nº: RTOrd 0120800-51.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ATAK SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7559/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-84.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RTOrd 0009900-64.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZENALDO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7536/2009
Processo Nº: RTOrd 0010000-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILDO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): PLANTE VERDE REFLORESTAMENTO (N/P DE GILMAR ALVES TAVARES)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7550/2009
Processo Nº: RTOrd 0031400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EMILIO ROSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RTOrd 0034000-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS ESPINDOLA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR ARI MOGNON (NOME FANTASIA COMERCIAL MOGNO)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RTSum 0045300-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCI BEILFUSS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ROTARY CLUBE (NA PESSOA DE IVONE BENATTI DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOS RECLAMADOS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7542/2009
Processo Nº: RTOrd 0046900-98.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JOSE FERRAZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ELIAS PENNA (REPRESENTADO POR ANA PENNA) + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7543/2009
Processo Nº: RTSum 0058800-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7525/2009
Processo Nº: RTOrd 0059500-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7526/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7552/2009
Processo Nº: RTSum 0067800-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7535/2009
Processo Nº: RTSum 0069100-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA MEIRELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): ETELDRA FRANCISCA CUSTODIO E CIA LTDA (PANIFICADORA REI DO PAO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7558/2009
Processo Nº: RTOrd 0070300-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILGO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-91.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ARRUDA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): GILSON TAVARES DE SOUZA (FERRO VELHO GT)
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: RTSum 0078800-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGO ARAUJO DE AQUINO

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): ACADEMIA BOA FORMA E CIRCUITO AUTO SOM
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7557/2009
Processo Nº: RTSum 0083600-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREMONTEX- SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES + 001.
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7523/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO DIAS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7548/2009
Processo Nº: RTSum 0091000-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇAO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7549/2009
Processo Nº: RTSum 0091100-93.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SEVERINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7555/2009
Processo Nº: RTSum 0095400-98.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUA FERNANDO SILVA DE CAIRES
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7556/2009
Processo Nº: RTOrd 0095800-15.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7528/2009
Processo Nº: RTOrd 0096500-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MEIRELES DOS REIS SILVESTRE
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Tendo em vista os termos do acordo, DETERMINO que se devolva à Reclamante os documentos de fls. 09/23. Intime-a."

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ELIAS DE MELO MACHADO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA + 04
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7551/2009
Processo Nº: RTSum 0102700-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7669/2009
PROCESSO Nº RT 0068400-12.1998.5.18.0131
RECLAMANTE : OLDAIR MOURAO
RECLAMADO : ESTILO ALIMENTOS LTDA, FRIGOTIM – FRIGORÍFICO DO TIM LTDA, GERALDO BARBOSA E JOÃO ABRÃO CECILIO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ESTILO ALIMENTOS LTDA, FRIGOTIM – FRIGORÍFICO DO TIM LTDA, GERALDO BARBOSA E JOÃO ABRÃO CECILIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 325, cujo inteiro teor é o seguinte:
"DETERMINO que se intime o(s) Executado(s) para que, no prazo legal, apresente suas razões de discordância acerca do agravo de petição aviado pela União."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7646/2009
PROCESSO Nº RTV 0102800-76.2003.5.18.0131
RECLAMANTE: ELISANGELA ESPINDULA DE SOUZA
RECLAMADOS: JWM INFORMATICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS REIS
DALMIR FERREIRA DOS REIS
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JWM INFORMATICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 01.586.687/0001-51, ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS REIS – CPF: 440.168.591-15, e DALMIR FERREIRA DOS REIS – CPF: 227.854.001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal, apresentem suas razões de discordância acerca do agravo de petição aviado pela União.
E para que chegue ao conhecimento deles, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9871/2009
Processo Nº: RT 0122200-51.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.419,50, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9882/2009
Processo Nº: RT 0140200-65.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fl. 363.
Intimem-se as Executadas para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores da conta bancária da segunda Reclamada, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa destes. Prazo e fins legais.
Retornando-se o feito sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9883/2009
Processo Nº: RT 0140200-65.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fl. 363.
Intimem-se as Executadas para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores da conta bancária da segunda Reclamada, bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa destes. Prazo e fins legais.
Retornando-se o feito sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9890/2009
Processo Nº: RTOrd 0217700-13.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl.458, determinando a intimação da Reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, trazer aos autos os comprovantes de depósito da multa de 40% sobre o FGTS.
Transcorrido o prazo sem o devido cumprimento da determinação supra, aplicar-se-á multa diária de R$ 200(duzentos) reais, limitada ao período de 30(trinta) dias, a ser revertida em favor do Reclamante.

Notificação Nº: 9879/2009
Processo Nº: RTOrd 0078200-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDEY NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 83.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9878/2009
Processo Nº: RTSum 0102000-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.015,76, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9889/2009
Processo Nº: RTSum 0113600-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Em face do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por PLASSON DO BRASIL LTDA, à execução que FRANCISCO NASCIMENTO move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-a, V).
Intime-se o Reclamante desta decisão.
Intime a Embargante para, no prazo de 5(cinco) dias, complementar o valor da execução, efetuando o depósito de R$ 306,62, já descontado o valor depositado anteriormente perante este juízo.
Transcorrido o prazo acima estipulado sem o devido pagamento, prossiga-se a execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9870/2009
Processo Nº: RTSum 0120700-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.417,34, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9872/2009
Processo Nº: RTOrd 0129800-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEOPOLDO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do reclamante para dar ciência a seu constituinte da data e hora da audiência, uma vez que, a notificação foi devolvida pelos correios com a informação de que não há distribuição na região do autor.

Notificação Nº: 9887/2009
Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A decisão prolatada pelo juízo às fls. 44/48, transitou em julgado no dia 22/10/2009, conforme certidão de fls. 51.
Os reclamados interpuseram recurso ordinário no dia 23/10/2009, conforme protocolo impresso às fls. 55.
Isto posto, denego seguimento ao referido recurso porque intempestivo.
Intimem-se.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9888/2009
Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAGUARINO ABICHARA + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: A decisão prolatada pelo juízo às fls. 44/48, transitou em julgado no dia 22/10/2009, conforme certidão de fls. 51.
Os reclamados interpuseram recurso ordinário no dia 23/10/2009, conforme protocolo impresso às fls. 55.
Isto posto, denego seguimento ao referido recurso porque intempestivo.
Intimem-se.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9877/2009
Processo Nº: RTSum 0142200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FRANCO MACHADO KRASNIEVIOZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ELDER DOS REIS CRUZ - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 50/51], no valor de R$4.356,10, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, presumir-se-á cumprido o acordo.
O(A) Reclamado(a) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver, posto que, na fase de execução, é vedado às partes transigirem acerca de direitos de outrem que, neste caso, é a UNIÃO.
Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Havendo pagamento espontâneo, recolham-se as referidas contribuições, custas e imposto de renda, caso tenha.
Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9880/2009
Processo Nº: RTSum 0142200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FRANCO MACHADO KRASNIEVIOZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ELDER DOS REIS CRUZ - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 50/51], no valor de R$4.356,10, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, presumir-se-á cumprido o acordo.
O(A) Reclamado(a) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver, posto que, na fase de execução, é vedado às partes transigirem acerca de direitos de outrem que, neste caso, é a UNIÃO.
Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Havendo pagamento espontâneo, recolham-se as referidas contribuições, custas e imposto de renda, caso tenha.
Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9885/2009
Processo Nº: RTSum 0146800-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO TRINDADE DA ROCHA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito da reclamada às fls. 223/224. Concedo, portanto, prazo de 10 (dez) dias para anotação da CTPS do reclamante.
Advirto, desde já, que ficam mantidas as cominações previstas no despacho de fl.202, caso a reclamada não cumpra com sua obrigação no novo prazo concedido.
Intime-se.

Notificação Nº: 9886/2009
Processo Nº: RTSum 0146800-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO TRINDADE DA ROCHA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito da reclamada às fls. 223/224. Concedo, portanto, prazo de 10 (dez) dias para anotação da CTPS do reclamante.
Advirto, desde já, que ficam mantidas as cominações previstas no despacho de fl.202, caso a reclamada não cumpra com sua obrigação no novo prazo concedido.
Intime-se.

Notificação Nº: 9868/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DAMACENA MILHOMEM
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 24 horas, devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga com vossa senhoria, porém com prazo vencido desde o dia 26/10/2009, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9865/2009
Processo Nº: RTSum 0153600-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, ELIVALDO MADEIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos,
c)- intervalo para recuperação térmica.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, consoante determinado na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.
Notificação Nº: 9864/2009
Processo Nº: ET 0160700-21.2009.5.18.0191 1ª VT
EMBARGANTE..: FLÁVIO ROBERTO TRENTIN
ADVOGADO....: FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS NETO
EMBARGADO(A): ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Embargado(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Embargante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: RTSum 0163300-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante, ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- horas extras à disposição e reflexos,
c)- restituição de horas negativas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9866/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por EDER OLIVEIRA ARAUJO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 167,32, calculadas sobre o valor de R$ 8.333,08, atribuído à causa.
Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: AINDAT 0065200-78.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA ALVES DA
SILVA, IONE ALVES DA SILVA SANTOS, ILZAMAR ALVES DA SILVA CASTRO, LUCIMAR ALVES DA SILVA LIMA, IRENI ALVES DA SILVA VIEIRA, IVANIR ALVES DA SILVA, MAURO ALVES DA SILVA, CARLOS ALVES DA SILVA, CELSO ALVES DA SILVA em face de SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA. Custas que importam em R$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$
500,00 para perito que atuou nos autos, pelo autor, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RT 0070500-84.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIN DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE PEDROSO (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa informado que a tranferência cujo, valor R$ 10.501,50, foi efetivado para sua conta corrente.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RT 0012500-23.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 89, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante manifestou-se na petição de fls. 88 informando que aguarda julgamento de recurso junto ao INSS. Compulsando os autos, verifica-se que não foi trazido aos autos qualquer comprovação pelo reclamante de que foi protocolado junto ao INSS requerimento de pensão. Em audiência, ficou determinado que o pagamento da pensão mensal pela reclamada será efetuado até a concessão do benefício previdenciário. Por conta do exposto, intime-se o reclamante para que comprove nos autos o protocolo do requerimento de pensão junto ao INSS e a fase processual em que se encontra o referido processo administrativo, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de se eximir a empresa vindicada do pagamento da pensão mensal devida, presumindo-se a concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RTOrd 0002500-27.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 208, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Deixo momentaneamente de manifestar quanto ao pedido de reavaliação do bem penhorado às fls. 176. Considerando que o reclamante manifesta interesse em adjudicar o bem penhorado e diante das questões levantadas na petição de fls. 206, intime-se a reclamada para se manifestar quanto à petição do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RTSum 0057400-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MAGNO SOARES DIAS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLEUDES BATISTA DO NASCIMENTO (PROPRIETÁRIO DO LAJAVATO CHECK-UP-CAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 54/55, cujo inteiro teor é o seguinte: O reclamante peticionou às fls. 52, informando a este juízo que as assinaturas constantes na petição de acordo bem como nos recibos de pagamento (fls. 39/40) não é sua e que o acordo foi firmado sem a participação de seu advogado. Quanto à essa questão, esclareça-se que é do conhecimento desse juízo que reclamante e reclamado estiveram presentes no balcão da Secretaria e manifestaram interesse em firmar acordo. Ademais, o acordo na Justiça do Trabalho pode ser pactuado entre as partes a qualquer momento, não sendo obrigatória a assinatura do advogado. Quanto à suposta falsidade de assinatura nos recibos, é fácil constatar que a assinatura constante na procuração firmada pelo reclamante é bastante similar àquela constante às fls. 38/40, não havendo qualquer razão para este juízo reputar válida a alegação de que a assinatura constante nos recibos não é do reclamante. Todavia, a fim de evitar-se alegações de nulidade de ato processual e movimentação desnecessária da máquina judiciária, intime-se o autor, PESSOALMENTE, para que o mesmo confirme ou impugne a assinatura promovida nos documentos de fls. 38/40, certificando-se nos autos sua assertiva. Registre-se que sua intimação deverá ser realizada através de Oficial de Justiça, devendo o obreiro ser advertido que em caso de impugnação das assinaturas será realizada perícia grafotécnica nos documentos, ressaltando-se que, caso a prova pericial ateste a veracidade das rubricas, o acordo será homologado e o autor será condenado em litigância de máfé, assim como arcará com o ônus da realização do ato processual.Intime-se, de igual sorte, o advogado do reclamante para ciência desse despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-65.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do peticionado pelo causídico da Reclamante, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de novembro de 2009 às 14:00 horas, e o inclua na do dia 11 de novembro de 2009 às 09:40 horas, para encerramento de instrução processual. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-65.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do peticionado pelo causídico da Reclamante, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de novembro de 2009 às 14:00 horas, e o inclua na do dia 11 de novembro de 2009 às 09:40 horas, para encerramento de instrução processual. II-Intimem-se.'

Notificação Nº: 2572/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-71.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROZA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a inclusão do feito em pauta, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) dias, para a correta intimação das partes.'

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: RTSum 0060400-28.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fl. 43, sob pena de presumir-se-á inadimplido o acordo. II-Decorrido 'in albis' o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RTSum 0060500-80.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fl. 42, sob pena de presumir-se-á inadimplido o acordo. II-Decorrido 'in albis' o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2578/2009
Processo Nº: RTSum 0060700-87.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVANO BATISTA DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fl. 40, sob pena de presumir-se-á inadimplido o acordo. II-Decorrido 'in albis' o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.'
Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RTOrd 0062300-46.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARLOS DIAMANTINO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS PEREZ QUEIROZ
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 2571/2009
Processo Nº: RTOrd 0065700-68.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARMOSINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Em face do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 28 de outubro de 2009 às 09:40 horas, e o inclua na do dia 12 de novembro de 2009 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10647/2009
Processo Nº: RT 0162800-40.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU, EM PARTE, os embargos apresentados pelo executado e a impugnação apresentada pelo exequente (íntegra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10652/2009
Processo Nº: RT 0163900-54.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da praça designada para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 15/12/2009, a partir das 16:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10645/2009
Processo Nº: RT 0054100-23.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do ofício de fls. 276, bem como para indicar meios para o prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 10669/2009
Processo Nº: RT 0166700-84.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BRIGNONI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 10651/2009
Processo Nº: RT 0050500-57.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SCALFONE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10637/2009
Processo Nº: RT 0152900-52.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 142, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10667/2009
Processo Nº: RTSum 0021700-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 10661/2009
Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 04.11.2009, às 15h40min, para encerramento da instrução processual, e, para querendo apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 10642/2009
Processo Nº: RTSum 0069500-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça - lotado na Vara do Trabalho deprecada - para acompanhamento da diligência, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10638/2009
Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$620,73, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10639/2009
Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$620,73, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$620,73, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10641/2009
Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados, na qualidade de responsáveis subsidiários, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$620,73, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10636/2009
Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA REZENDE (NACIONAL TECIDOS)
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10635/2009
Processo Nº: RTOrd 0107400-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MARCELO DINIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$362,73, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10658/2009
Processo Nº: RTOrd 0155500-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.284, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10656/2009
Processo Nº: RTSum 0158000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: FABRINA DARELLI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10643/2009
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência que por motivo de adequação de pauta, excluiu-se o presente feito da ordem do dia 17.11.2009 e, ato contínuo, incluiu-se na pauta do dia 05.11.2009, às 14h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10644/2009
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência que por motivo de adequação de pauta, excluiu-se o presente feito da ordem do dia 17.11.2009 e, ato contínuo, incluiu-se na pauta do dia 05.11.2009, às 14h40, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10634/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para regularizar a representação processual, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 10650/2009
Processo Nº: RTOrd 0180500-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10654/2009
Processo Nº: RTOrd 0182500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10648/2009
Processo Nº: ExCCJ 0185000-26.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCIEL MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
EXECUTADO(A): AGROINDÚSTRIA ROSA VALIM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a cartidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10655/2009
Processo Nº: RTSum 0190500-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBRAIR SILVA MORAES
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRIBUNA DO SUDOESTE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10668/2009
Processo Nº: RTSum 0193200-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 10649/2009
Processo Nº: RTSum 0198500-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GILSOMAR ANTONIO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº113/2009
PROCESSO: 01639-2005-101-18-00-1
Exeqüente : Erisvaldo Nonato Lima Vieira
Executado : JC Construtora e Empreendimentos Ltda.
Data da Praça: 25/11/2009 às 14:00h
Data do Leilão: 15/12/2009 às 16:00h
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade do Executado JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.391.794/0001-50, conforme consta do Auto de Penhora de fls. 241, tendo como depositário o Sr. Robson Pereira da Costa (sócio do executado), sendo o seguinte:
" 03 lotes de terrenos para construção, assim discriminados: lote 01 da quadra 11, com área total de 448,54 m², sendo: 11,64 + 04,17 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 30 metros na lateral direita e 24,40 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02 e lateral esquerda com a Rua Mauro Seleiro; lote 02 da quadra 11, com área total de 360 m², sendo:12 metros de frente e fundos, por 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Jordelino Marreta, fundos com o lote 15, lateral direita com o lote 03 e lateral esquerda com o lote 01; e lote 14 da quadra 11, com área total de 681,47 m², sendo: 16,15 + 16,64 metros de frente, 19,52 metros de fundos, por 19,27 metros na lateral direita e 30 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com Rua Zé do Ferro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Mauro Seleiro e lateral esquerda com o lote 15; com as seguinte benfeitorias: construções com aproximadamente 650 m², composta por 02 galpões, paredes em alvenarias, com tijolos a vista, estruturas metálicas, telhas galvanizadas, piso em concreto polido, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, avaliados por 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
OBS.:
1. Os referidos lotes encontram-se matriculados no CRI e Anexos da Comarca de Rio Verde-GO, sob os nºs R01M45.656, R01M45.657 e R01M45.658.
2. Sobre as matrículas dos imóveis acima referidos foram averbadas com cláusulas de inalienabilidade, com ressalva da hipótese de garantia hipotecária, desde que os recursos alocados fossem investidos no empreendimento.
3. Imóveis hipotecados em 1º grau junto ao Banco do Brasil S.A., através da Cédula de Crédito Industrial.
4. Os bens acima especificados encontram-se penhorados, também, nos autos da 2ª VT/RV nºs. 0171/2007-6, 0196/2007, 1852/2006, 0325/2008, 0326/2008, 0793/2008, 1893/2007, 0772/2008 e 0490/2008.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2009.
ELIAS SOARES DE OLIVERA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4950/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01931-2009-101-18-00-8
RECLAMANTE: SINVAL CAMILO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLEUSA VILELA FREITAS , CPF/CNPJ: 813.677.401-34
Data da audiência: 09/11/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, sob pena de preclusão.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLEUSA VILELA FREITAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14389/2009
Processo Nº: RT 0052500-32.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SINEZIO FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial nº 257/2009 acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14390/2009
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECFLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fls. 617, cujo conteúdo segue transcrito: ´´A Reclamada insurge-se contra as horas extras apuradas. Requer a exclusão, nos valores da condenação, das horas extras e do intervalo intrajornada referentes aos períodos de afastamento da obreira, bem como da indenização substitutiva do seguro desemprego. Entretanto, não se visualiza nos autos, qualquer prova cabal, que aponte os exatos períodos de afastamento da Reclamante, e, tampouco, indicativo de que a empresa ré tenha fornecido novas guias TRCT e CD/SD constando o período do vínculo estabelecido no acórdão de fls. 504/521. Sendo assim, intime-se a Reclamada para trazer aos autos, documento que comprove o período de afastamento e as guias devidamente emitidas, no prazo de 05 dias, sob pena de ser mantida a conta em sua integralidade.´´

Notificação Nº: 14391/2009
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECFLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fls. 617, cujo conteúdo segue transcrito: ´´A Reclamada insurge-se contra as horas extras apuradas. Requer a exclusão, nos valores da condenação, das horas extras e do intervalo intrajornada referentes aos períodos de afastamento da obreira, bem como da indenização substitutiva do seguro desemprego. Entretanto, não se visualiza nos autos, qualquer prova cabal, que aponte os exatos períodos de afastamento da Reclamante, e, tampouco, indicativo de que a empresa ré tenha fornecido novas guias TRCT e CD/SD constando o período do vínculo estabelecido no acórdão de fls. 504/521. Sendo assim, intime-se a Reclamada para trazer aos autos, documento que comprove o período de afastamento e as guias devidamente emitidas, no prazo de 05 dias, sob pena de ser mantida a conta em sua integralidade.´´

Notificação Nº: 14379/2009
Processo Nº: RT 0154200-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar sobre o pedido contido às fls.462 da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14381/2009
Processo Nº: RT 0178800-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar sobre o pedido da reclamada contido às fls.286, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14335/2009
Processo Nº: RT 0029100-18.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$5.117,13 (valor atualizado até 29/05/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 14349/2009
Processo Nº: RT 0150500-96.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHYANNO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos e comprovar o recolhimento das guias anexas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14404/2009
Processo Nº: RT 0158500-85.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca do pedido feito pela reclamada às fls. 437, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14380/2009
Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 217, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14317/2009
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14318/2009
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do Laudo Pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14336/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14337/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HUMBERTO GARCIA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14338/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: GELI MAIRENE ARANTES DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos

requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14339/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: JOEL VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14340/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ANTONIO CAJUEIRO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14341/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: SIDNEY DA SILVA PESSAO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14342/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: JERÔNIMO VALÉRIO CAETANO + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14343/2009
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ELENITA VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 14328/2009
Processo Nº: AINDAT 0201300-31.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JAILSON ALVES COUTINHO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14385/2009
Processo Nº: RT 0010700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a petição de fl. 150, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14405/2009
Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca do pedido feito pela reclamada às fls. 241, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14394/2009
Processo Nº: RT 0037200-25.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar sobre o pedido da reclamada contido às fls.185, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14345/2009
Processo Nº: RT 0038100-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte:
´´Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado pelas partes às fls. 224/225, haja vista que não descreveram no referido termo o valor do acordo a ser adimplido.
Intimem-se as partes para que informem o referido valor, no prazo de 05 dias.

Não obstante a isso, a execução também se refere à débitos previdenciários e fiscais, cuja responsabilidade também recai sobre os réus.
Caso não regularizado o termo de acordo pelas partes, prossiga-se a execução.
Cientifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14346/2009
Processo Nº: RT 0038100-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte:
´´Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado pelas partes às fls. 224/225, haja vista que não descreveram no referido termo o valor do acordo a ser adimplido.
Intimem-se as partes para que informem o referido valor, no prazo de 05 dias.
Não obstante a isso, a execução também se refere à débitos previdenciários e fiscais, cuja responsabilidade também recai sobre os réus.
Caso não regularizado o termo de acordo pelas partes, prossiga-se a execução.
Cientifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14347/2009
Processo Nº: RT 0038100-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte:
´´Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado pelas partes às fls. 224/225, haja vista que não descreveram no referido termo o valor do acordo a ser adimplido.
Intimem-se as partes para que informem o referido valor, no prazo de 05 dias.
Não obstante a isso, a execução também se refere à débitos previdenciários e fiscais, cuja responsabilidade também recai sobre os réus.
Caso não regularizado o termo de acordo pelas partes, prossiga-se a execução.
Cientifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14365/2009
Processo Nº: RT 0038200-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.256, cujo teor é o seguinte: ``Apresentada a guia de acolhimento de depósito contendo o número da conta judicial para a qual foi remetido o numerário bloqueado via Convênio Bacenjud, recolha-se o saldo total a título de contribuição previdenciária. Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 238/239, aditado à fl. 255, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento do débito previdenciário remanescente, no importe de R$ 1.822,60; o I.R.R.F., R$ 421,65; e as custas da liquidação, R$ 48,93 até o dia 08/02/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14366/2009
Processo Nº: RT 0038200-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 006
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.256, cujo teor é o seguinte: ``Apresentada a guia de acolhimento de depósito contendo o número da conta judicial para a qual foi remetido o numerário bloqueado via Convênio Bacenjud, recolha-se o saldo total a título de contribuição previdenciária. Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 238/239, aditado à fl. 255, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento do débito previdenciário remanescente, no importe de R$ 1.822,60; o I.R.R.F., R$ 421,65; e as custas da liquidação, R$ 48,93 até o dia 08/02/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14367/2009
Processo Nº: RT 0038200-60.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.256, cujo teor é o seguinte: ``Apresentada a guia de acolhimento de depósito contendo o número da conta judicial para a qual foi remetido o numerário bloqueado via Convênio Bacenjud, recolha-se o saldo total a título de contribuição previdenciária. Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 238/239, aditado à fl. 255, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento do débito previdenciário remanescente, no importe de R$ 1.822,60; o I.R.R.F., R$ 421,65; e as custas da liquidação, R$ 48,93 até o dia 08/02/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14382/2009
Processo Nº: RT 0041100-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 172, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14360/2009
Processo Nº: RT 0065600-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 106, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 97-98, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a executada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas de liquidação, no prazo de até 10 dias após o vencimento do acordo (18/01/2010), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14401/2009
Processo Nº: RT 0078500-64.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca do pedido feito pela reclamada às fls. 170, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14355/2009
Processo Nº: AINDAT 0111700-62.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ELINEUZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) e o Alvará Judicial nº 275/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14400/2009
Processo Nº: RT 0132000-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca do pedido feito pela reclamada às fls. 122, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14383/2009
Processo Nº: RT 0148700-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a petição de fl. 101, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14402/2009
Processo Nº: RT 0171000-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca do pedido feito pela reclamada às fls. 127, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14378/2009
Processo Nº: RT 0180100-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Ficam V. Sas. intimados a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Brasil Telecom S.A., caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14348/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão de fls. 436/437, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pelo MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14350/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão de fls. 436/437, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pelo MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14351/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão de fls. 436/437, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pelo MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14352/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão de fls. 436/437, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pelo MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 14372/2009
Processo Nº: RTOrd 0200300-59.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhrorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 867, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para o dia 03.12.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14384/2009
Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 120, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14392/2009
Processo Nº: RTOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar sobre o pedido da reclamada contido às fls.77, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14330/2009
Processo Nº: RTOrd 0056700-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA APARECIDA BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 545/551, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosângela Aparecida Baptista de Moraes em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra.
Após o trânsito em julgado requisite a Secretaria ao Eg. Regional, o valor dos honorários, devendo repassar ao perito o saldo remanescente de seu crédito e reembolsar à reclamada o valor antecipado a esse título.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14377/2009
Processo Nº: RTSum 0058200-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos cálculos de liquidação retificados, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14363/2009
Processo Nº: RTOrd 0088700-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14403/2009
Processo Nº: RTSum 0097500-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do r.despacho de fls. 83, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Tendo em vista o decurso do prazo para a executada efetuar o pagamento da execução, intime-a especificamente para que se comprometa a não reiterar a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça e, ainda, para que nomeie fiador idôneo que responda pela dívida, nos termos do art.601, parágrafo único, do CPC, isso no prazo de 05 dias. Não cumpridas as determinações supra, inclua-se ao débito em questão a multa de 20%.´´

Notificação Nº: 14406/2009
Processo Nº: RTSum 0103500-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES)
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca do pedido feito pela reclamada às fls. 44, no prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 14386/2009
Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 14387/2009
Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 14361/2009
Processo Nº: RTSum 0127600-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14329/2009
Processo Nº: RTSum 0131600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da certidão negativa da Oficial de Justiça, de fl. 89, bem como oferecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14396/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica intimada para apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14376/2009
Processo Nº: RTOrd 0142700-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14319/2009
Processo Nº: RTOrd 0146600-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a perícia com o Dr. Mago Lupo, foi designada para o dia 20/11/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 14333/2009
Processo Nº: RTOrd 0146600-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LÚCIA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para depositar a quantia de R$ 500,00, a título de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14332/2009
Processo Nº: RTOrd 0150400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. (BRASIL CENTRAL)
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14362/2009
Processo Nº: RTOrd 0151800-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.240-243, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 28.385,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 567,70, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14327/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 306/309, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 58.144,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 1.162,88, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14399/2009
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida limitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14334/2009
Processo Nº: RTOrd 0166100-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 38/48, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Roberto Dantonio do Prado em face de Helena Maria Freitas de Almeida, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS, para que consta a admissão em 16.03.2008, a saída em 10.07.2009, a função de Motorista e o salário de R$ 1.000,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14393/2009
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fls. 80, cujo conteúdo segue transcrito: ´´A peticionária Nascimento e Teixeira Ltda., comprova às fls. 32/79, ser pessoa estranha à lide. Portanto, torno sem efeito a intimação efetuada pelo sr. Meirinho às fls. 29/30. Intime-se a peticionária via correios. À Reclamada, devidamente notificada no endereço apontado na inicial, mudou-se sem comunicar a este Juízo o novo endereço. Sendo assim, intime-a do teor da sentença de fls. 15/23, via edital.´´

Notificação Nº: 14324/2009
Processo Nº: RTSum 0171900-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão das fls. 150/151, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP), nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14397/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 14368/2009
Processo Nº: RTOrd 0188600-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMO ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO MALAQUIAS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciencia do despacho de fl. 115, cujo teor é o seguinte: Defiro o pedido do reclamado de adiamento da audiência de instrução, uma vez que sua alegação de afastamento médico por 45 dias está devidamente corroborada pelo boletim de acidente de trânsito e atestado médico juntados às fls. 100-115. Redesigno, assim, a audiência de instrução anteriormente marcada para o dia 10/11/2009 às 10h30, para realiza-se no dia 14/12/2009 às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14331/2009
Processo Nº: RTSum 0191700-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CAMARGO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 85/98, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas pela Ré, calculadas sobre R$ 8.880,31, valor da condenação, e no importe de R$ 173,27.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 14364/2009
Processo Nº: RTSum 0193200-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar sobre a manifestação da reclamada e sobre os documentos carreados aos autos às fls.55/61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14326/2009
Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Ficam às partes intimadas da Ata de Audiência da fl. 144, cujo o conteúdo se segue: ´´A autora foi informada de que não havia transcorrido o prazo de defesa e por isso ficaria dispensada de comparecer à presente audiência, a qual seria adiada. Diante do comparecimento do representante da reclamada, abrindo mão do prazo para defesa, e considerando trata-se de lide acerca de direitos indisponíveis, recebo a defesa e documentos, abrindo à Reclamante, pelo prazo de 05 dias. No mesmo prazo deverá a reclamante informar se pretende produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão. Audiência adiada sine die. Ciente a reclamada, por seu procurador. Intime-se a reclamante. Às 13h27, suspendeu-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14388/2009
Processo Nº: RTOrd 0206000-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a dar vista da defesa e documentos apresentada em audiência, pelo prazo de 05 dias. Fica Vossa Senhoria intimada a informar, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14356/2009
Processo Nº: RTOrd 0206100-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da ata de fl. 38, cujo teor é o seguinte:
´´A autora foi informada de que não havia transcorrido o prazo de defesa e por isso ficaria dispensada de comparecer à presente audiência, a qual seria adiada.
Diante do comparecimento do representante da reclamada, abrindo mão do prazo para defesa, e considerando trata-se de lide acerca de direitos indisponíveis, recebo a defesa e documentos, abrindo à Reclamante, pelo prazo de 05 dias.
No mesmo prazo deverá a reclamante informar se pretende produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.
Audiência adiada sine die.
Ciente a reclamada, por seu procurador.
Intime-se a reclamante.´´

Notificação Nº: 14325/2009
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência, cujo o conteúdo se segue:´´A autora foi informada de que não havia transcorrido o prazo de defesa e por isso ficaria dispensada de comparecer à presente audiência, a qual seria adiada. Diante do comparecimento do representante da reclamada, abrindo mão do prazo para defesa, e considerando trata-se de lide acerca de direitos indisponíveis, recebo a defesa e documentos, abrindo à Reclamante, pelo prazo de 05 dias.
No mesmo prazo deverá a reclamante informar se pretende produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.
Audiência adiada sine die. Ciente a reclamada, por seu procurador.
Intime-se a reclamante. Às 13h28, suspendeu-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14398/2009
Processo Nº: RTSum 0209000-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber a carta de apresentação fornecida pela reclamanda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14322/2009
Processo Nº: RTAlç 0218900-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CERRADO AGRÍCOLA RIO VERDE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 77, cujo o conteúdo se segue: ´´Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a comprovação, pelo Reclamante, de recebimento dos créditos ora pleiteados, deixando, portanto, de possuir interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 383,33. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 7,66. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intimem-se com urgência. Após, ao arquivo definitivo.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 291/2009
PROCESSO: RT 00143-2007-102-18-00-9
REQUERENTE: BENEDITO MARTINS RAMOS
REQUERIDO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002 , CPF: 394.519.686-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
De ordem do (a) Doutor (a) Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBSON PEREIRA DA COSTA , CPF: 394.519.686-87, atualmente em lugar incerto e não sabido: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do Auto de Penhora e Avaliação fl. 232, bem como de sua nomeação como depositário fiel do imóvel penhorado .
E para que chegue ao conhecimento de ROBSON PEREIRA DA COSTA , CPF: 394.519.686-87, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 291/2009
PROCESSO: RT 00143-2007-102-18-00-9
REQUERENTE: BENEDITO MARTINS RAMOS
REQUERIDO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002 , CPF: 394.519.686-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
De ordem do (a) Doutor (a) Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBSON PEREIRA DA COSTA , CPF: 394.519.686-87, atualmente em lugar incerto e não sabido: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do Auto de Penhora e Avaliação fl. 232, bem como de sua nomeação como depositário fiel do imóvel penhorado .
E para que chegue ao conhecimento de ROBSON PEREIRA DA COSTA , CPF: 394.519.686-87, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 292/2009
PROCESSO: 01994-2007-102-18-00-9
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 01
RÉU : JOAQUIM FERREIRA ARANTES E PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/10/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) JOAQUIM FERREIRA ARANTES E PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido: OS REÚS: Tomar ciência do despacho de fls. 3397, cujo o conteúdo se segue: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos requeridos Hélio Valério da Silva; Humberto Garcia; Geli Mairene Arantes; Joel Valério da Silva; Jerônimo Valério Caetano; Joaquim Ferreira Arantes; Elenita Valério da Silva e Eliene Maria Arantes da Silva face à decisão de fls. 3352/3353, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 3383/3487 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Intimem-se e aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.´´
E para que chegue ao conhecimento de JOAQUIM FERREIRA ARANTES E PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 293/2009
PROCESSO: RT 00382-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE(S): EDILSON CRUVINEL DE SOUZA
EXECUTADO(S): POSTO HORIZONTE LTDA + 06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste intimado os reclamados AIRES NETO CAMPOS FERREIRA CPF 056.368.331-72 e IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA CPF 900.278.418-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r.despacho de fls.256, cujo teor é o seguinte: ´´Apresentada a guia de acolhimento de depósito contendo o número da conta judicial para a qual foi remetido o numerário bloqueado via Convênio Bacenjud, recolha-se o saldo total a título de contribuição previdenciária. Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 238/239, aditado à fl. 255, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento do débito previdenciário remanescente, no importe de R$ 1.822,60; o I.R.R.F., R$ 421,65; e as custas da liquidação, R$ 48,93 até o dia 08/02/2010, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados AIRES NETO CAMPOS FERREIRA CPF 056.368.331-72 e IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA CPF 900.278.418-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 290/2009
PROCESSO: RTOrd 0160300-80.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JONAS DA COSTA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.950.734/0001-80 e C.P. CONTRUPLAN E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 52.391.935/0001-40.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.950.734/0001-80 e C.P. CONTRUPLAN E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 52.391.935/0001-40. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 776,36, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.950.734/0001-80 e C.P. CONTRUPLAN E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 52.391.935/0001-40. , é mandado publicar o presente Edital. vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 290/2009
PROCESSO: RTOrd 0160300-80.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JONAS DA COSTA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.950.734/0001-80 e C.P. CONTRUPLAN E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 52.391.935/0001-40.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.950.734/0001-80 e C.P. CONTRUPLAN E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 52.391.935/0001-40. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 776,36, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.950.734/0001-80 e C.P. CONTRUPLAN E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ: 52.391.935/0001-40. , é mandado publicar o presente Edital. vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 294/2009
PROCESSO Nº RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: JANE CARLA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2009
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Segue cópia da parte dispositiva da sentença: ´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Jane Carla Alves da Silva em face de Nacional Tecidos, condenando a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS, fazendo constar a admissão em 30/09/2008, a saída em 13/08/2009 (TST, SDI-I, OJ n. 82), função de Vendedora e salário de R$ 465,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.´´
E para que chegue ao conhecimento de NACIONAL TECIDOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde, vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário .

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13942/2009
Processo Nº: AINDAT 0126200-61.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 13944/2009
Processo Nº: AINDAT 0126200-61.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ).: ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada de que deverá no prazo de 10(dez)dias, colacionar aos autos as convenções coletivas da categoria, consoante ao despacho de fl.630. E em cumprimento a aludida decisão, foi confeccionada guia de levantamento do depósito recursal a favor do reclamante.

Notificação Nº: 13979/2009
Processo Nº: AINDAT 0087800-07.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 317, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 20/11/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13980/2009
Processo Nº: AINDAT 0087800-07.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS) + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 317, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 20/11/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13983/2009
Processo Nº: RT 0118500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 262, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 251/252, com aditamento de fl. 258, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (28/02/2010), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, como apuradas, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13978/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplina o art. 685-A do CPC, nos termos do r. despacho de fl. 128, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13982/2009
Processo Nº: RTOrd 0011000-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CÉSAR DE FARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13934/2009
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl. 93, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13958/2009
Processo Nº: RTOrd 0038900-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 30/11/2009, às 13h00min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 303, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13954/2009
Processo Nº: RTOrd 0048200-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 192, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à reclamante, com informação de ser desconhecido o endereço indicado, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimada, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13951/2009
Processo Nº: RTOrd 0082000-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARCIANO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 276, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, informar os dados necessários à confecção da RPHP, especificamente número de conta para percepção do valor a ser restituído, nos termos do PGC, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13952/2009
Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 291, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que o perito na conclusão do laudo (fl. 232) manifestou-se pela impossibilidade de se aferir o nexo causal em razão da necessidade de exame de audiometria, nomeia-se o perito, Dr. PABLO HENRIQUE DE FARIA, CRM 11277/GO, especialista em Otorrinolaringologia, com endereço profissional fixado à Rua Javaés, nº 735, Centro, São Luís de Montes Belos/Go - fones: (64) 3601-1795.
Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias formular quesitos e indicar assistente técnico...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13962/2009
Processo Nº: RTOrd 0115200-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MELK ANDREM EV CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica V.Sa. intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco)dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (R$ 193,91), sob pena de execução, nos termos do r. despacho de fl. 47, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.ju.br.

Notificação Nº: 13945/2009
Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 02/12/2009, às 15h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 184, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13946/2009
Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 02/12/2009, às 15h30min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 184, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13963/2009
Processo Nº: RTSum 0155500-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 23, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por EDVALDO SOARES em face de AL MARTINS E CIA LTDA + 01.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 260,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.026,78), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se o autor e a 2ª reclamada..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13966/2009
Processo Nº: RTSum 0155600-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 23, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por APARECIDO ROBERTO ROSA em face de AL MARTINS E CIA LTDA + 01. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 56,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.833,00), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se o autor e a 2ª reclamada...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13974/2009
Processo Nº: RTSum 0155700-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 13, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por EDVALDO SOARES em face de AL MARTINS E CIA LTDA + 01. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 136,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.840,00), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se o autor e a 2ªreclamada....."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13976/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 17, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por GERALDO VICENTE DA SILVA em face de AL MARTINS E CIA LTDA + 01. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 326,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 16.320,00), isento na forma da lei.
Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se o autor e a 2ª reclamada...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13959/2009
Processo Nº: RTSum 0161200-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada da homologação do acordo às fls. sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de (05)dias, após vencimento da última parcela.Após cumprimento do acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. E, ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuuição previdenciária.Custas dispensadas.

Notificação Nº: 13956/2009
Processo Nº: RTSum 0161700-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LEDIO PAULO PONCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada da homologação do acordo às fls. sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de (05)dias, após vencimento da última parcela. Após cumprimento do acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. E, ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuuição previdenciária.Custas dispensadas.

Notificação Nº: 13939/2009
Processo Nº: RTOrd 0171900-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas, do dia 03/12/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13925/2009
Processo Nº: RTSum 0172000-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 25/11/2009,às 13:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13923/2009
Processo Nº: RTSum 0172100-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 25/11/2009, às 14:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13932/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas, do dia 03/12/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13935/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas, do dia 03/12/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13937/2009
Processo Nº: RTOrd 0172600-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas, do dia 03/12/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13927/2009
Processo Nº: RTOrd 0172700-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas, do dia 03/12/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13941/2009
Processo Nº: RTOrd 0172800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VADERLENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 horas, do dia 03/12/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13950/2009
Processo Nº: RTOrd 0172900-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas, do dia 03/12/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº205/2009
PROCESSO : RTSum 0077500-49.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): CÉLIO CRUVINEL DE LIMA
EXECUTADO(S): NEILTON CRUVINEL FILHO , CPF/CNPJ: 342.287.991-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2009
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, NEILTON CRUVINEL FILHO e VITÓRIA INDÚSTRIA E C OMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 109.501,65, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, NEILTON CRUVINEL FILHO e VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: RTSum 0056200-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.289, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 7891/2009
Processo Nº: RTOrd 0139400-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): J. M. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas das informaçoes prestadas pelo INSS acerca do procedimento administrativo referente ao benefício previdenciário gozado, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5460/2009
Processo Nº: RT 0132000-21.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documentos desentranhados nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RT 0132300-80.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA RAQUEL OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 133 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Desentranhem-se os documentos juntados, entreguem-nos à parte credora."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RT 0087800-21.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: ATAIDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (REP. WILLIANS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 96, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RT 0089100-18.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5465/2009
Processo Nº: RT 0094100-96.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RT 0100100-15.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA CONHECIDA COMO GRANJA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 5459/2009
Processo Nº: CartPrec 0130100-95.2008.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclmada intimada do despacho dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " pelo Sr. NILTON CESAR MARCELINO DE MOURA, no importe de R$2.100,00 (dois mil e cem reais).Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, Parágrafo Único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5464/2009
Processo Nº: RTOrd 0022200-19.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ANACLETA NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RTOrd 0043900-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ GOMES DOS SANTOS ARAGÃO
ADVOGADO....: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO(A): MDF MOVEIS LTDA. - STAR MÓVEIS E IDHEA MOVEIS
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RTSum 0070800-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): GODOY E PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 85 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 83/84,realizado entre o exeqüente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Todavia, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos e comprovados nos autos pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RTSum 0081000-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES DE AZEVEDO SOBRINHO

ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): HIDELEMARE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY KARINE COSTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RTSum 0081000-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ALVES DE AZEVEDO SOBRINHO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): HIDELEMARE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY KARINE COSTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, conforme despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, providencie a secretaria o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: ACum 0124700-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAGALHÃES & TELES LTDA. - ME - SUPERMERCADO REAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado, a fim de que possa ser notificado para responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art.
284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: RTOrd 0129200-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 79/81, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, declara-se, de ofício, a carência da ação por ausência de interesse-necessidade e extingue-se o processo, sem resolução de mérito, em que são partes: BANCO ITAU S.A. E UNIBANCO S.A. e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB-GO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelos reclamantes que importam em R$ 400.00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e aproveitado para esta finalidade. P.R.I.
Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5469/2009
Processo Nº: RTOrd 0129200-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 79/81, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, declara-se, de ofício, a carência da ação por ausência de interesse-necessidade e extingue-se o processo, sem resolução de mérito, em que são partes: BANCO ITAU S.A. E UNIBANCO S.A. e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB-GO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelos reclamantes que importam em R$ 400.00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e aproveitado para esta finalidade. P.R.I.
Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5470/2009
Processo Nº: RTOrd 0129200-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BANCO UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVIERA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 79/81, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, declara-se, de ofício, a carência da ação por ausência de interesse-necessidade e extingue-se o processo, sem resolução de mérito, em que são partes: BANCO ITAU S.A. E UNIBANCO S.A. e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB-GO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelos reclamantes que importam em R$ 400.00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e aproveitado para esta finalidade. P.R.I.
Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5467/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 165/170, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO DE JESUS SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas intervalo interjornada, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a segunda reclamada WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL
LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO DE JESUS SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira reclamada, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 300,00 (trezentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5468/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 165/170, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO DE JESUS SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em

horas intervalo interjornada, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a segunda reclamada WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO DE JESUS SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela primeira reclamada, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 300,00 (trezentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6217/2009
PROCESSO: RT 0077200-38.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOSIAS RIBEIRO CAVALCANTE
EXECUTADO(S): FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES), CEI: 00.081.230/0117-81 E CPF: 196.678.761-87
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 626,10, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAZENDA PINDAIBAL (PROPRIETÁRIO SR. LEOPOLDO ANTÔNIO GONÇALVES), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei o presente e conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6213/2009
PROCESSO: RT 0094200-51.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): AMAURI SANTOS DE ALMEIDA
EXECUTADO(S):PLINIO CAIXETA RAMOS E RICARDO ALEXANDRE ROSALINO
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, quE, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLINIO CAIXETA RAMOS (CPF: 632.982.361-87) E RICARDO ALEXANDRE ROSALINO (CPF: 833.482.201-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 703,68, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLINIO CAIXETA RAMOS E RICARDO ALEXANDRE ROSALINO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6211/2009
PROCESSO: RTSum 0042200-40.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA), CNPJ:07.793.578/0001-91 e CPF 843.623.673-49
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA, CPF: 008.743.041-05
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA)e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.041,61, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA) e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6198/2009
PROCESSO: RTSum 0059400-60.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: SIDNEI DE JESUS SOUZA
RECLAMADO(A): IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA , CPF: 113.514.031-68
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do valor de 246,65 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) bloqueado via BACENJUD de sua conta bancária, convertido em penhora, para querendo, apresentar embargos nos termos do art. 884 da CLT
E para que chegue ao conhecimento de IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA
é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4372/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 DSAE 60/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 303/315.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 276/293.

Notificação Nº: 4371/2009
Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 501/518.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: PAULO TAVARES DA FONSECA
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 82/83, por cinco dias.

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2008-201-18-00-2 DSAE 735/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ALDEMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 162/178.

Notificação Nº: 4370/2009
Processo Nº: RTOrd 01144-2008-201-18-00-3 DSAE 738/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: AURELIANO MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 144/162.

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RT 01089-2008-009-18-00-6 DSAE 1521/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 334/352.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RT 00913-2002-008-18-00-9 DSAE 884/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: FABIO SOARES JANOT
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 449/465.

Notificação Nº: 4375/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-012-18-00-9 DSAE 1750/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ADELAIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.10.29 17:03:35 -02'00'